

MARCIA LUZIA KRINSKI

**‘COM DOCES PALAVRAS E FELIZES PROMESSAS’:
VIVÊNCIA DE JOVENS NA REGIÃO DO PARANÁ TRADICIONAL,
SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII.**

**Dissertação apresentada como requisito parcial
à obtenção de grau de Mestre em História,
Curso de Pós-Graduação em História, do Setor
de Ciências Humanas, Letras e Artes da
Universidade Federal do Paraná.**

**Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Luiza
Andreazza.**

**CURITIBA
2003**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
Rua General Carneiro, 460 6º andar fone 360-5086 FAX 264-2791

Ata da sessão pública de arguição de Dissertação para obtenção do grau de Mestre em História. Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e três, às quatorze horas, na sala 612, Edifício D. Pedro I, da Universidade Federal do Paraná, foram instalados os trabalhos de arguição do candidato **Márcia Luzia Krinski** em relação a sua Dissertação intitulada **“Com Doces Palavras e Felizes Promessas. Vivências de jovens na região do Paraná Tradicional, segunda metade do séc. XVIII”**. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação em História, foi constituída pelos seguintes professores: Maria Luiza Andrezza, orientador, Etelvina Maria de Castro Trindade (TUIUTI), Maria Ignês Mancini de Boni (TUIUTI), sob a presidência do primeiro. A sessão teve início com a exposição oral do candidato sobre o estudo desenvolvido. Logo após o senhor presidente concedeu a palavra a cada um dos Examinadores para suas respectivas arguições. Em seguida, o candidato apresentou sua defesa. Na seqüência, o senhor presidente retomou a palavra para as considerações finais. A seguir a banca examinadora reuniu-se sigilosamente, decidindo-se pela *aprovação* do candidato. Finalmente, o senhor presidente declarou **APROVADO** o candidato que recebeu o título de **MESTRE em História**. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Luci Moreira Baena, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Examinadora.

Luci Moreira Baena

Prof. Dr. Maria Luiza Andrezza

Prof. Dr. Etelvina Maria de Castro Trindade

Prof. Dr. Maria Ignês Mancini de Boni

TERMO DE APROVAÇÃO

MARCIA LUZIA KRINSKI

‘COM DOCES PALAVRAS E FELIZES PROMESSAS’:
VIVÊNCIA DE JOVENS NA REGIÃO NO PARANÁ TRADICIONAL,
SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII.

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Orientador: Prof.^a Dr.^a Maria Luiza Andreazza.
Departamento de História, UFPR

Prof.^a Dr.^a Etelvina Trindade
Departamento de História, UFPR

Prof.^a Dr.^a Maria Ignes Mancini de Boni
Universidade Tuiuti do Paraná.

Curitiba, 05 de setembro de 2003.

Ao Miguel, Otavio
e Pedrinho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à todas as pessoas que colaboraram para a conclusão deste trabalho. Em primeiro lugar, à professora doutora Maria Luiza Andrezza, orientadora que desde o período da graduação ajudou a despertar meu interesse pela pesquisa histórica, propiciando o primeiro contato com as fontes do período setecentista e por me ajudar neste caminho escolhido, com muita seriedade, profissionalismo, compreensão, e até mesmo amizade, não me deixando desistir.

Aos professores doutores Sérgio Odilon Nadalin e Etelvina Trindade, pelas valiosas contribuições que fizeram a este estudo por ocasião do meu Exame de Qualificação.

Aos professores e colegas do curso de pós-graduação, pelos momentos de discussão que ajudaram na reelaboração do meu projeto de pesquisa, e pelo apoio que me deram.

Aos colegas do CEDOPE, companheiros de jornada, pessoas com quem compartilhei momentos de descoberta da pesquisa histórica, principalmente à Rosângela dos Santos, pela ajuda na revisão da transcrição dos processos e à Mara Barbosa, pela troca de idéias e de material.

Ao CNPq, pela bolsa de Mestrado que me concedeu, possibilitando a dedicação a este estudo.

À toda a minha família, principalmente meus pais e sogros, que muito me apoiaram, dedico minha carinhosa gratidão. Ao meu marido Miguel e aos meus filhos, agradeço por sua presença e seu carinho.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS	vi
RESUMO	vii
O ROMANCE	1
INTRODUÇÃO	16
I. UMA SOCIEDADE DE DIREITO, DE CONFLITOS E DE CONTRADIÇÕES	22
<i>a sociedade curitibana</i>	25
<i>representações da sociedade corporativa</i>	28
<i>esferas específicas de arbítrio</i>	30
<i>os sponsais no código civil</i>	31
<i>a construção da moral do matrimônio católico</i>	39
<i>os sponsais no código eclesiástico</i>	44
<i>a perpetuação de um costume</i>	49
II. UM QUEIJO E DUAS LARANJAS: OS JOVENS E SEUS TRATOS	54
<i>e trataram de amores</i>	59
<i>no mato, ao pé da roça</i>	63
<i>sem constrangimento de pessoa alguma</i>	66
<i>difamada, pejada e impossibilitada</i>	69
<i>ficará a pobre Sup.^o ao desamparo</i>	80
III. COMO ORDENA MEU PAI: JOVENS, HOMOGAMIA E PÁTRIO PODER	85
<i>o pátrio poder</i>	85
<i>um parêntese para falar de amor</i>	92
<i>diferente qualidade de famílias</i>	94
<i>a negociação da honra</i>	100
<i>solidariedades e cumplicidades</i>	107
CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
REFERÊNCIAS	118
FONTES IMPRESSAS	123
FONTES MANUSCRITAS	124
ANEXO – AUTOS DE PERGUNTAS ENTRE PARTES (1755)	126

LISTA DE ABREVIATURAS

- CP - SALVADOR (diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia**, propostas e aceitas em o sínodo diocesano que se celebrou em 12 de junho de 1707. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720.
- OF - ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Philippino ou ordenações e leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Phillippe I. 14 ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.
- PE-CM/SP - **Processos de Esponsais**. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Curia Metropolitana de São Paulo.
- [p. r.] - palavra(s) rasurada(s)
- [p. c.] - palavra(s) corroída(s)

RESUMO

O objetivo deste trabalho foi o de tentar recompor o espaço de negociação detido pelos jovens nessa rígida estrutura social patriarcal presente na colônia portuguesa na América, mas especificamente na região do atual estado do Paraná, na segunda metade do século XVIII. As principais fontes são vinte e um processos de esponsais impetrados por habitantes nos termos das vilas de Curitiba e Paranaguá. Os originais pertencem ao Arquivo Metropolitano Dom Duarte Leopoldo e Silva da Mitra Arquidiocesana, e para esta pesquisa foram transcritos de microfilme pertencente ao Centro de Documentação e Pesquisa em História nos Domínios Portugueses/CEDOPE-UFPR.

Portanto, buscamos filtrar dentre toda a ideologia transposta pela fonte de cunho eclesial aspectos da vivência daqueles jovens, e principalmente aquelas relacionadas à sua liberdade de escolha e sua sexualidade. E nisso, destacou-se o considerável poder de ação daqueles jovens em sua sociabilidade. As situações encontradas sugerem a juventude como uma fase de aprendizagem do funcionamento da sociedade, certamente acompanhada de perto pelos adultos, em que rapazes e moças desfrutavam de certa liberdade em seu comportamento. O que indica que a ordem patriarcal não precisava, necessariamente, conviver com uma rigidez em todos os momentos de sociabilidades na colônia.

O ROMANCE

*Dona Ana Maria, a mãe
(Aos dezassete dias do mês de julho de mil setecentos
e sincoenta e três annos da era de nosso senhor)*

Na lida com o doce, que trabalho dá, dias mexendo no tacho, ó Ignacia, não deixe apagar o lume que a coisa desanda, e o doce de goiaba é muito saboroso mas pra quem sabe fazer, se deixo só por conta dessas escravas nada presta, que tudo tem que ser mandado e não cuidando ficam se enrolando pelos cantos, deixam de tudo queimar e faltar tempero, e por mais que ensine se fazem de parvas, mas cuido que não passa de preguiça... Quando voltar o João de cuidar dos achaques alheios que esteja tudo pronto, uns agrados sempre adoçam a vida, ó Ignacia veja se já trouxeram peixe fresco, não esqueça de apanhar umas couves e, Jesus, que tudo tem que ser mandado...

Graças a Deus que nessas épocas nada faltava a sua família, e o quintal era bem cuidado, serviço seu e das carijós que administrava, nessas terras de Parnaguá de quase tudo dava, desde mandioca, batata doce de toda qualidade, inhames e hortaliças. Ó Ignacia, me corte umas cebolas, e frutas também se tinha desde as que se colhia pelos arredores como a banana e o ananás, no quintal a melancia... Fruto de trabalho e da mão de Deus que pra cá nos deu terra boa e chuvas o bastante. Quase que derramo sal na mesa, Deus que livre e guarde das desgraças...

Maria, minha filha vosmecê veja quanto trabalho que dá pra manter uma casa, se não ligo vira tudo de cabeça pra baixo, que essas negras de boa vontade só fazem a prosa. Capricha nesses biscoitos, mais mel e não faça essa cara, que moça tem que aprender de tudo, que logo casa e então verá. É certo que pra arranjar bom casamento é bom saber coisas de letras e música, mas do serviço da casa toda mulher deve saber, pra não desgostar o marido, que ler comédias não enche barriga. Maria, bata mais essas claras, vosmecê reclama de aprender mas não devia, pois que eu na tua idade vivia a cortar cebolas e já casada com barriga, ainda ia buscar água, até comprarmos escravas de dentro pro serviço pesado. Nem tudo nessa vida são flores... É preciso se cuidar...

Essa rapariga pensa que não percebi o jeito que corria a espiar pela rótula na casa da vila no domingo último passado, e o mancebo que volta e meia passava sorrateiro na rua... De jeito que parece andar procurando folguedo, filho de capitão reinol, pode azedar... O moço é rico, mas se sabe que o melhor é casar na igualdade,

e dizem que este Antonio tem boa ponta de língua e costuma muito requestar por aí a fêmeas, se o consegue, que seja pra marido e não pra acabar com vida.

Maria Joachina, a moça casadoira

(aos trinta dias do mês de dezembro do ano supra citado em sítio de seu pai)

Que sede, mas pego uma caneca, que moça que bebe água na concha não casa... Este calor Jesus, desanima qualquer alma vivente, o trabalho de fiar não é dos piores, mas preferia agora tocar uma peça de viola que me alembra... Esse moço, aí de meus pecados, anda procurando amores. Já há tempos me aparece no sítio e às vezes até na casa da vila, vem a cavalo, todo garboso, fazendo pose. E fala bonito e faz música na viola, como é gentil homem. Olha-me diferente, e eu desvio, e me envergonha todos saberem, e meus irmãos troçam comigo que como vou fazer pra casar com filho de capitão... Todos já arrepararam ou então se fingem, ele conversa bem com o pai, tratam-se de amigos. Benza-me Deus que no dia em que me deu aquela pisadela no pé, quase que eu grito, da outra vez eu devolvo, se tiver uma próxima...

Me vem a negra Antonha, toda eriçada e chama Maria vem ver se tá bom o serviço, e traz recado, essa negra safada que nem se disfarça direito. Traz um escrito fechado, e uma rosa escondida, e Antonha me diz que flor de presente de namorado não se deve guardar, pra não dar briga do casal. São palavras bonitas e pede pra voltar e quer tocar música comigo e eu mando resposta pronto, que venha que aprendi uma peça nova na aula que tomo, mas não, que cuide que amanhã vamos para a vila assistir ofício na Igreja, e que se quiser que lá vá então, que não me importo. Não posso escrever agora fala assim que seja na vila e que não me importo, e vá logo negra, corra a encontrar Antonio, e não esqueça que venha que o pai aprecia muito sua conversa. E solto um ai, Jesus que não podia e ao passar pela cozinha, a mãe olha com o canto do olho, de quem sabe de alguma coisa, ou bem desconfia.

Antonio Gomes, o sedutor

(Aos vinte de Fevereiro de mil setecentos e cincoenta e cinco annos)

Cedo e já fazia calor que amuava. Poças da chuva de ontem, e o mato viçava. Volta e meia um cacho de banana pendurado, já sentia o cheiro do mar e logo lhe apareceria a ilha da Cotinga. Avistava agora mais casas de barro, estava nos

arredores da vila e era preciso apurar o passo do cavalo. Ai, que já corre à boca pequena as minhas visitas à casa do cirurgião barbeiro da vila, e digo que é por estreita amizade que cultivo com gente de tão bom parecer. Agora o cuidado para passar do outro lado pra não fazer vista à Thereza da Luz, a mulher meretriz que me prestava o serviço antes, que não fiquem sabendo, agora é preciso ser o mais discreto. Que diria o amigo Antonio de Távora desses amores que travo, tome tento rapaz, que rapariga por todo lado se acha ainda mais pra moço tão bom das falas, com tantas prendas, que isso não falta. Mas vai logo tratar de amores, e há tempos, a uma filha de João Ferreira homem tão sério, e de menor condição, oficial mecânico, tome tento que prejudica a honra da família do homem e ele te põe em ferros e teu pai então? Este te põe em rezas...

Desde os tempos dos estudos sabia da intenção do seu pai em colocá-lo na religião, mas acho que passou, viu que preferia o folgar com os amigos beber e fazer música e desfrutar das mulheres, e agora Maria Joachina... Que calor, credo, e ainda aumenta esse cheiro das águas paradas, ah maresia, que falta de um vento. Galope no cavalo pra passar logo da encharcada, e pra chegar na vila que ia ter umas visitas, e vê se tome tento, que não se mexe com moça tão honrada que tão recatadamente vive no temor de Deus, isso pode ser problema... E esta minha cabeça agora mais ainda doendo da cachaça do reino da noite passada na taverna com os rapazes, e alguns já fizeram comentário. Não podia pensar assim, que tudo não passava de uns folguedos com a donzela, e até quando assim seria, galope pra chegar cedo na vila...

Desde que havia recebido um escritinho de Maria ficara preocupado. Se é preciso ser público, mas que coisa, a levo na procissão da quinta-feira maior. Mas é mesmo preciso ser público, andar juntos na vista de toda gente? Já sabia que ia ter implicância, que seu pai já desconfiava, mas que folgasse que eram só uns folguedos de rapaz, coisa que passa logo. Me veja rapaz o que fazes, dizia o velho. Passava muito tempo do começo desses amores e não sabia o que fazer a essas alturas porque não podia o que queria, Maria era moça mui séria, mas sabia agradar uma rapariga, e fazia até versos que cantava disfarçado, mas era para ela, que olhava tão bonito que doía. Ah, depravados intentos, Deus que o livre, e o diabo que me carregue!! Isso não são pensamentos para dia santo, ainda mais entrando na Igreja...

Maria Joachina confessou-se ao padre, terá contado as amizades que trava com ele ao padre, esse mui amigo de seu pai, mas é segredo de confissão, e isso tudo parecia que não ia dar certo. Agora não é tempo de pensar muito. Mas em tudo há limites, e ela está dentro dos malditos limites. E isso não são pensamentos para uma missa...

Antonio de Távora me convidou pra ir junto, vai para animar uns folguedos serra acima pras bandas de Coritiba, o tempo estando bom em poucos dias se chega, que vai e se demora um pouco, mas dessa vez eu fico, que quero acertar uns negócios do trato do minério. Hoje não posso ir nos Ferreira, fica pra semana que vem, vai negro Sebastião, diz pra tua Antonha que Maria não fique triste outro dia acertamos, mande recado que de longe só não consigo e logo acertamos a nossa situação de vez, vá logo, até na quinta-feira santa nos vemos, vou lá e falo com o pai dela e vamos juntos na visita das Igrejas.

Maria Joachina

(No mesmo dia e mês da era acima)

Na saída da missa não o vejo, não é possível que não veio, aquela negra não entregou o escritinho direito, lá fora o calor, muitos chapéus de homem. Estava com a mãe e umas irmãs, os rapazes ficaram no sítio dessa vez, apressando o trabalho da planta, o pai, nessa época não parava, que tantas febres e desinterias do povo e ia a aplicar as suas mezinhas e sangrar... Quem sabe isso, ele soube que o pai não estava, que fora para o norte às partes da Cananéia aplicar remédios e que não podia visitar a casa. Ai, o meu pé, é ele, e dou-lhe um beliscão na mão e fica feito o trato, logo a gente se encontra sozinho, coro mas me falta a vergonha, a mãe deve estar certa que me falta o juízo e me coloca logo pra freira.

No caminho para a casa passamos pelo Colégio da Ordem que está para ser inaugurado, se fosse agora Antonio estudaria aqui e não naquela casa acanhada. Deve fazer gosto vir sempre neste lugar, que deve ser uma frescura por detrás destas paredes espessas de pedra de cantaria, e se avista o mar, ali ao lado. A mim me parece um pouco feio, muito irregular e grande, pouco enfeitado, apenas na frente da Igreja há frisos, cordões e meias canas. Mas nem devo falar muito, eu que tenho aulas em nossa casa na vila, e devo dar graças a Deus de ter aulas...

Agora é ir pra casa, e dói pensar o quanto estamos perto e me falta o ar quando penso que logo pode ser e sinto umas quenturas que não me deixam aquietar, mas como me casaria com um nobre da terra, se sou de menor condição, como haveria de ser isso...

Maria Joachina

*(Aos vinte e três de Março de mil setecentos e cinquenta e cinco annos
da era de nosso Senhor Jesus Christo, na procissão)*

Esse vestido novo está uma formosura, azul claro, saia rodada franzida na cintura e um colete ajustado no peito e tem uns bordados muito bonitos, mas que adianta se não aparece muito, tem a roupetilha e o manto além do véu escuro, que sou de gente honrada. Ai aquele abraço trocado noutra noitinha, quando da visita que fez a minha família e que brincamos de um jogo de prenda, e arrepio de gente sem-vergonha me corre e nem coro mais, Deus me salve, que ele ainda teima com essa história de me ver sozinha, e que não cuide que havemos de fazer matrimônio, há que ser com calma pra não desgostar muito o Capitão Veríssimo Gomes eu digo não há impedimentos, mas ele pede calma e eu também, tudo muito escondido e rápido me faz um carinho e logo ele vai embora, mas sei que vai na taverna e quem sabe para algum desafogo, mas isso não são pensamentos para mim.

Passamos da Igreja Matriz para a Capela do Senhor Bom Jesus dos Perdões, agora de negros desde que foi demolida a Capela da Gamboa. Ele vai na frente alguns passos, todo empinado, com capote e espada embaixo do braço, e vejo que causa um burburinho o nosso estar juntos nessa visita, que todos olham e não faltam olhares de invejosos que sei, e os de reprovação sobram. E a procissão vai seguindo entre as ruas tortuosas da vila revestidas de pedra de moleque, quem vinha da vila como eu não sujava os sapatos, mas quem vinha dos arredores enfrentava pedaços barrentos, e há moças que só calçam seus tamancos quando aqui chegam...

A mãe vai logo atrás, pra não dar falatório, mas quem sabe a gente pode trocar umas palavras num escuro, que da próxima vez que o pai for em viagem fazer sangrias, que venha e nos vemos n'algum lugar mais escondido para conversarmos, e quem sabe isso se resolve e eu logo tomo estado, que Deus ajude.

Capitão Veríssimo Gomes

(aos quinze dias do mês de Abril do ano e era supra citado)

Agora não dava mais pra disfarçar, que da desconfiança foi pra certeza, de que se tratavam de amores seu Antonio com a filha do cirurgião barbeiro. Mas nada havia ainda que não se remediasse, filho deixe logo disso e veja algo para se ocupar, de negócios de minerar, que seja, mas me deixe de lado essa rapariga e vá se divertir com uma mulher pública e me deixe em paz essa moça que me desgosta muito e não o

quero casado com gente de inferior condição. Veja a escrava Brígida, a filha da Maria carijó, tem boas ancas e muita formosura, e não quero dizer nada mas já andei provando e vá filho, que de tudo se deve aproveitar na vida, mas se deve ajuizar que há coisas muito difíceis de consertar, como a honra de uma família. Vosmecê veja, que essa gente é de oficial mecânico e eu capitão e vosmecê também há de ser, que vim pra esta terra servir a El-Rei, que Deus o guarde, e fui comandante da Companhia da Barra Grande, por patente passada pelo Conde de Sarzedas, ainda antes de vosmecê nascer. E agora quer me rebaixar desse jeito, por conta de umas coceiras? Seria uma grande vergonha meu filho, nem quero pensar. E lembre que assim é com as graves tentações, do melhor vinho se faz também o melhor vinagre. Falo porque sempre se espera uma melhor fortuna para a família e filho, sei que vosmecê sempre foi de fanfarrices, mas pense, não me desgoste. É muito preciso a proporção do sangue e da fazenda para que haja melhor proveito de todos num matrimônio, isso de sentimentos, isso não põe na mesa, como a formosura da pretendida. Pois ora veja, confies que arranjas um bom casamento, mas não se fie para isso no afeto, porque o afeto que melhor convém pra boa vivência num casamento é aquele que se produz do trato, da familiaridade e fé dos casados. E isso não tem nada que ver com o afeto que se produziu do desejo do apetite, pois para esse, passageiro, há muitos jeitos, já disse da Brígida e desafogos que por aí se encontram, vosmecê sabe. Há de se ter cautela com os tratos com moça de família, que interesses nessa gente sobram, veja bem, não me desgoste.

Maria Lamim, a alcoviteira

(aos vinte dias do mês de agosto do ano e era acima)

Seu Francisco havia me pedido, vem e tome conta dessas raparigas que logo voltamos e acertamos conta, e vim, mas dessa vida só Deus é quem cuida e moça com fogo debaixo da saia nem banho de água benta apaga... Deus que me perdoe. Sabia dos folgedos da Maria Joachina com o filho do capitão, mas que fazer, sabia muito bem o destino das que eram levadas pela sedução dos moços, e conhecia bem a fama desse rapaz, que gostava de afetos e costumava roubar beijos das moças, não era preciso adivinhação, era a vida. Comigo, foi tão difícil, filha de uma carijó, criada em casas alheias, sem conseguir matrimônio e agora sem esperanças, perdidas pela crueza da vida. Tive uma feira de filhos de homens que vieram com doces palavras, mas que engôdo, sempre me deixaram, sempre emprenhada. Agora tinha apenas a Rita, os outros morreram anjinhos, o que fazer se assim Deus quis, mas ai que bom

quando tinha meu homem e, ora, deixe que a Maria Joachina conheça um pouco o bem que eles fazem. Mas Maria Joachina, vosmecê veja bem o que faz, eu já estava deitada na minha caminha de armar quando percebi a movimentação e soube dos dois, na casa da farinha, entre a roda e a prensa, no desenfadar da vida...

Ó Maria Joachina, quem está aí com vosmecê, venha pra casa, e ouvi que o moço me arremedou, afinando e tremendo a voz, e as risadas, gente desafortada, que devem saber o que estão fazendo. Fiz minha obrigação de avisar, espero um pouco e ainda vejo o vulto de Antonio saindo da casa da farinha. Valha-me Deus, que noite escura. Escutei que um galo cantou aqui bem perto, não que seja agouro, mas isso é sinal de desgraça.

*Maria Joachina, a desonrada
(no mesmo dia, mês e era acima)*

Ele chegou eram umas oito horas da noite. Eu fui, mas antes parei um pouco, olhei pra Maria Lamim e perguntei o que se há de fazer, e ela disse veja lá o que faz, vou só conversar com ele. Mas nos mandamos pra casa da farinha e eu só saí de lá depois que a Lamim foi me chamar. Mas aí já era tarde. Só me restava o medo da ira do pai, e se fizessem alguma coisa a Antonio, o pai e os irmãos, mas não, ninguém se atreveria a mexer com o filho do Capitão Veríssimo, homem que impõe respeito. Como meu marido de futuro tinha seus direitos, mas a obrigação com o pai não se deve esquecer. Sendo que prometera, cumpriria pois mostrara tanta afeição, sim prometer casamento é um compromisso mui sério e um homem honrado jamais deixa de honrar a palavra. Não ia facilitar a ele a minha honra e virgindade, mas foram tão doces palavras e carinhos e tão felizes promessas, que depois, ao arrependida, chorando aos prantos, ele me reafirmou e eu também o prometi a ele, que não com outro me casaria, mas como há de ser, meu Deus, como há de ser? Me sujeitei a ele por ser mulher, de frágil condição, mas vendo o erro em que tinha caído entrei a chorar e a cobrar a Antonio que me desse tranqüilidade.

*Antonio Gomes
(no mesmo dia mês e era acima)*

Como há de ser, meu Deus, que agora me obriguei a casar com esta moça e não posso desgostar meu pai dessa maneira? Estava muito bem, mas ela começou a

chorar desesperada e como vou honrar a minha promessa? Aquela Maria Lamim foi até lá a chamar por Maria Joachina e eu a arremedei de jeito que foi muito engraçado, mas quanto mais eu queria rir, Joachina mais chorava. Fui me embora pesado, e ainda mais pesado estou porque sei que não poderei cumprir as juras que lhe fiz. E agora sou um desgraçado neste mundo, por obrigação de obedecer meu pai e de satisfazer a Maria Joachina a promessa feita. Quem sabe algo acontecia e eu não precisava escolher, podia, pois todos sabiam que a situação estava complicando, soube-se de alguns conflitos por causa de fronteiras com as terras da Espanha, e ninguém está se entendendo. Se porventura houver uma guerra, vou ser recrutado e até com posto de comando, de jeito que não enfrentarei nem a ira de meu pai, nem o ressentimento de Joachina e do pobre do cirurgião-barbeiro por quem tenho criado grande estima, de jeito que vivia dentro de sua confiança... Ausentar-se para as partes do Sul, mas havia prometido...

João Francisco Ferreira, o boticário

(Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil setecentos e sincoenta e cinco annos)

Não, não poderia se tratar de embuste, que Antonio não era homem de meia palavra, e nem tudo estava perdido. Ele salvaria sim a honra de sua família, mas agora já muitos deveriam saber do sucesso, pois havia a Lamim e sua enjeitada e mais uns escravos de outros no sítio, quando da sua ausência. Já é público que sua filha está desonrada, e também desonrada está sua família. Ao chegar de viagem já soube, e a mandara embora para as casas de morada de Joana Cordeyro sua madrinha, para não ceder aos ímpetos de matá-la, e abafar um pouco a situação, acomodar os fuxicos. Tudo perdido, tanto trabalho na roça e no ofício para alçar melhor condição, aos filhos até leituras, e agora isso, e se ela estiver pejada, há de se expor, mas não, que Antonio Gomes, por bem ou por mal há de reparar o que fez à família. Ana Maria agora se lamentava pelos cantos, que bem havia reparado nos suspiros da filha, de tantos conselhos, mas via ainda nos olhos de sua esposa a esperança do bom casamento para a filha. E os filhos, que quiseram pegar armas e acabar com o tal do Antonio... mas sosseguem, vosmecês sabem que com Capitão não se mexe. Em nada mais podia pensar, há dias ficava ali taciturno agachado a mascar fumo, e pouco se animava a ir socorrer o povo com suas diarréias. Só tive que sair, para atender o chamado do preto Fulgêncio que me pediu, venha acudir o padre que está a sofrer com seus achaques, e lá acudindo acabei por abrir minha angústia ao padre, como se dizia na vila de certo era um homem cheio do vício da carne, mas de

certo também era homem de Deus. Conte-lhe então minha desventura, a desdita que me causou a fragilidade da filha, que já deveria ter tomado estado com o estouvado do Antonio Gomes, mas que este se demorava, e o pior, era ele o culpado pois por seu orgulho e cobiça queria mais para a filha que, desgraçada, quis ter o que não podia. Creio que o padre viu aí uma oportunidade de dar o troco aos milicianos que o venceram na arenga das esporas, pois era mui chegado ao reverendo vigário da vara, e docemente lembrou-me que poderia procurar a justiça divina, que a todos acolhia, que ele a buscasse pois Deus não desampara os desvalidos, e como do meu ofício, todo mal tem seu remédio. Deus permitisse, ia tudo ajustar e voltar na sua ordem, e nenhuma outra filha minha seria prejudicada pela fama da irmã, que ia acabar com um bom casamento afinal.

Maria Joachina

(Aos dezasseis dias do mês de setembro do anno e era acima)

Sim, o que temia aconteceu, seria preciso obrigar Antonio a cumprir o prometido, usando dos meios legais para isso. Pois é notório na vila que o Capitão Veríssimo tudo faz para persuadir o filho para que não case, que isso desonra sua casa, e também um seu tio, João Gomes, que de tudo está tramando para ver o sobrinho longe de mim. Antonio foi preso, porque lhe queriam dar fuga para as partes do sul. Como não irá cumprir as mais felizes promessas que há, depois de desgraçar a minha vida e de minha família, que nem eu nem irmã minha jamais poderá conseguir casamento agora? E como ficará o nome de meu pai sujo, arrastado nos charcos que a água do mar deixa a feder na terra? A desgraça se abateu sobre a minha casa, mas meu pai foi a cadeia, a ver se Antonio cumpre, por bem, o que a mim prometeu, remediando o mal que fez a minha vida.

Vai a Lamim, sua enjeitada e mais umas mulheres que em sítio de meu pai estavam a jurar em juízo defendendo o meu bem viver e o que sucedeu naquela noite, e Antonio, que me perdoe pela prisão, mas há o nome de meu pai a defender.

Antonio Gomes

(aos três dias do mês de outubro do anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil setecentos e sincoenta e sinco annos)

Preso na sala livre da cadeia recebia muitas visitas de conhecidos seus e de seu pai, dizendo-lhe não se apoquentasse, que logo estaria dali solto. O pobre do João Francisco Ferreira veio lhe pedir satisfação da honra da filha, ao que lhe garanti que faria correr os banhos e casaria logo, pobre boticário, estava como que envelhecido, e não sei se via mais tristeza ou desgosto em seu semblante. Devia a honra àquele homem, que o acolhera em sua casa com estreita amizade, isso era traição e o envergonhava deveras. Noutra dia o Capitão Gaspar Gonçalves de Moraes me fez a visita, foi quando pedi-lhe que fizesse os banhos, pois não poderia fazer de próprio punho para não desgostar muito o pai. Sim, queria que saísse sentença logo o condenando ao casamento e no dia seguinte a cumpriria, mas gostaria de um tamaninho que fosse da vontade de seu pai. O Capitão Gaspar prometeu que correriam os banhos e vosmecê está certo, devendo pague, peço já a um filho meu que escreva, que tem mais jeito com a pena e leve ao padre, e dentro de pouco tempo se receberá com Joachina às faces de Deus como manda o sagrado concílio tridentino.

Uma tarde tocava uma peça na viola, e João, um companheiro de prisão perguntou que bela música nunca a ouvi antes, Ah! Foi Maria Joachina quem ma ensinou, e João me olhou como quem ouvia uma confissão, sim, tratamos de amores, e agora que vamos casar, não há questão em deixar público. Eram muitas as visitas, dos que lá iam me consolar, intimar ou apenas por pura curiosidade, e noutra dia veio um tio, irmão da mãe, o Padre Josephe Rodrigues França, que servia de vigário na Cananéia, Ah tio, tomara que houvesse um homem de respeito que falasse ao meu pai, que não me levasse a mal este casamento, que gostaria de casar com Maria, mas sem cair em sua desaprovação. Mas vi que meneou a cabeça como que assumindo sua fraqueza frente ao Capitão Veríssimo Gomes.

Chegava às vezes a desanimar, pois soube que a situação estava cada vez mais difícil, o pai e o tio com a ajuda da ratazana do Manoel Lobo estavam a intimidar com respeito as testemunhas que Maria arrumara, e peitá-las com dinheiro, oferecendo meia dobra a qual se desdissesse. E não duvidava se vendiam, pois eram gente muito baixa oriunda do gentio da terra, que nada tinham de seu nesse mundo. Mas agora correriam os banhos na Matriz da vila de Parnagoá, e tudo se ajeitava, só não queria desgostar tanto o seu pai, fizessem tudo com calma, com jeito, e o velho capitão se conformava.

Maria Joachina

(aos onze dias do mês de outubro do ano e era acima)

Quanta desventura, vivia agora mais recolhida que nunca em casa de sua madrinha, e os comentários seguiam fortes em toda a vila, ouvira-os já bem altos perto da parede, de maldizentes que se deliciavam com a dor alheia. Nem à janela ousava agora aparecer, notava que ia até emagrecendo de tanto pesar.

Antonha, que outro dia fora até a fonte velha buscar água, contou-me que ouvira fuxicos a meu respeito desde o começo da ladeira da Rua da Fonte. A escravaria e as mulheres pobres lá estavam a buscar água, e marinheiros para abastecer as embarcações. Antonha sentou-se na escadaria de pedra, como de costume, a esperar encherem os potes. Do pavimento de cantaria estava observando o deslizar das águas do Taguaré, e ali ouviu comentários de umas mulheres que se ocupavam das três bicas da fonte, que existem moças, coitadas, que ao invés de viver no temor de Deus vão se desavergonhar com rapazes, e por quererem subir se aproveitavam de ter formosura. Mas que adiantava, se lhes faltava juízo e bem feito aos pais, que colocam manias de grandeza às filhas, imagine, as fez aprender letras e música, não poderia ter sido diferente. Mas folgue que esses ditos são da pura maldade de uns poucos, me disse Antonha, e não faltam os que vêem a justeza da sua causa, que esponsais não se faz assim, da boca pra fora.

Sentia que agora tudo poderia perder-se, pois entraram a querelar na justiça com procurador e tudo, e seu pai jurava que nem que gastasse até as calças, que haveria de ver recuperada a sua honra. O pior é que as testemunhas se viraram ao outro lado e soube já que o Capitão Veríssimo junto de seu irmão planejavam fuga ao rapaz que estava na sala de cima da cadeia. Certamente mandariam, por petição de seu advogado, que fosse jogado na enchovia da cadeia, junto com presos de pena de morte e escravos fujões, o que Antonio não lhe perdoaria. Mas não poderia ficar de todo perdida para sempre acaso ele fugisse.

Antonio Gomes

*(Aos sete dias do mês de Novembro de mil
setecentos e sincoenta e cinco annos)*

Não, agora estava virado, não lhe interessava mais casar com Maria Joachina. Estava metido na enchovia úmida e escura com grades, onde sua condição

nobre não permitia. Não podiam ter-me colocado em tamanha humilhação, pois já havia feito correr os banhos, tudo estava se acertando, agora acabou a brincadeira. E o pior, pediram-me o depósito de uma caução de mais de seiscentos mil réis, apenas para me humilhar, pois sabia-se na vila que não contava com este valor porque ainda não se havia cumprido todo o disposto no testamento do tio Antonio Gomes falecido há pouco. Por minha condição e família, era dos que mais podia na vila, e o pai arrumou fiador melhor ainda, mas o vigário não aceitou. Além da caução de fiança exagerada, ainda isso, meu procurador pediria outro julgador do caso, que neste não mais confiava, que só queria ver-me humilhado na enchovia. Pois sendo os pais de Maria Joachina pobres, possuíam apenas um sítio, dois escravos e algumas casas na vila, de pouco valor, e com doze filhos, que trabalhavam braçalmente para seu sustento, o dote de Maria não poderia passar de cem mil réis jamais, mas se me exigiam tão grandes somas era apenas por saber impossível pagar no momento. E ainda veio um religioso da vila me visitar nas grades da cadeia, dando os pêsames por ali estar, não se apoquento que essas penas e trabalhos serão rosas, ao que respondi que se não me tivessem na prisão com tanto aperto, de certo ia já estar casado. E assim era.

João Gomes, tio do réu

(Aos treze dias do mês de dezembro de mil setecentos e sincoenta e cinco annos)

Esse vigário da vara não está certo, entremos logo com pedido que venha outro, aquele da visita que seja, que continue mais uns tempos por aqui. Não está certo isso, que Antonio, sendo da qualidade que é não podia estar na enchovia junto com negros. Ainda mais que arbitrou o depósito da caução sem conhecimento de causa, porque só depois de justificadas as qualidades das pessoas e sua condição é que se arbitra a caução. Antonio foi gravemente prejudicado, pois o valor muito alto do depósito só serve para colocá-lo em uma grande vexação, pois que só teve seiscentos e tantos mil réis de sua legítima, pelas dificuldades em terminar de cumprir o testamento de meu irmão defunto. Há de se provar esse embuste, negar, que Antonio nunca fez música com a autora do processo, nem lhe prometeu casamento nem levou de sua virgindade. Ora, várias pessoas de bem ouviram-na negar que estivesse tratando de amores com seu sobrinho, e que havia tais promessas. Isso são armações, que os pais da dita cuja facilitaram a entrada de seu sobrinho na casa, claro, um filho de capitão nascido no Reino, nobre da terra, quem melhor pra desposar a filha e elevar seu nome? Ainda mais que andaram induzindo umas mulheres ignorantes, com

a ajuda do meirinho do juízo eclesiástico, a jurar falso na petição de Maria Joachina. Mas nada há que meia dobra não se compre, e há de ser na vista de muita gente que estas mestiças vis irão pedir perdão ao Capitão Veríssimo, como arrependidas e condoídas de suas consciências. Precisava de muita ajuda de Deus para conseguir a justiça, que certo não era Antonio se rebaixar no casamento com filha de oficial mecânico, mas também Ignacia Luiza, sua concubina foi braço direito na conversa com as testemunhas. Antonio devia já saber que com gente de baixo não se faz compromisso sério, nem se cai em armações de pais ambiciosos. Veja a Ignacia Luiza que mal nenhum faz nossa amizade, a tenho como teúda e manteúda sem agredir nem desgostar a ninguém, que a ela não faço agrados mais que os necessários, de jeito a não fazer escândalo pra gente nenhuma, muito menos a esposa e parentes chegados, que dessas coisas se faz vistas grossas. Não se mistura coisas de gosto com coisas de obrigação, e nem se deve gostar muito de jeito que amores demasiados só atrapalham o casamento: o homem nunca pode gostar tanto da mulher que por ela possa perder sua dignidade de homem. Outro de muita serventia foi o dito do Manoel Lobo, que de muita valia tem se mostrado no trato das testemunhas que se há de arranjar pra desmentir a promessa, e lhe disse, me ajude que lhe arrumo casamento com minha cunhada Anna, não que me faça muito gosto, mas que se há de fazer, até já soube que ele a anda desencaminhando... Mas Deus ajude Antonio que essa injustiça não se faça, que seria muito desgosto pro coitado do meu irmão, pois que ele tem uma filha a casar e não pode ter sua família assim desonrada. E não se há de apoquentar muito, as diligências com o Frei João de Santa Maria hão de mostrar resultado, nem que lhe custe a legítima inteira para entrar na Ordem do Carmo do Rio de Janeiro. E mesmo que saia sentença contra, tem o prazo de um mês pra tomar estado de religioso. Primeiro temos que trocar de julgador, e depois vamos consertando como Deus permitir...

Maria Joachina

(Aos dezoito dias do mês de janeiro de mil setecentos e sincoenta e seis annos)

Nenhuma esperança restava, pois agora mais essa, o capitão Veríssimo fazia diligências para por o filho religioso na ordem do Carmo, no Rio de Janeiro, por via de Frei João de Santa Maria, primo do Capitão Joze Gonçalves seu amigo, oferecendo uma porção de dinheiro, mas graças ao Santíssimo que este Frei não caiu nessa tentação, mas as diligências continuaram. Soube que ofereceu toda a legítima

de Antonio para que o aceitassem na ordem. Em casa de minha madrinha, só tenho feito chorar e rezar a Deus pedindo sua benevolência, que me alivie de meus pecados e devolva a paz a minha família, que de tão arrependida, se pudesse voltar, jamais teria feito esponsais com Antonio, nem com homem algum. Agora, desonrada, não estou bem nem para ir à Igreja, que de mim ninguém tira os olhos e sei já que Antonio me odeia, e que nada mais resta senão esperar. Nunca mais saí às ruas, e se alguém vêm me dar notícias, da chegada de alguma embarcação, ou da obra da Câmara Municipal, nem me interessa, pois só sei pensar em minha desventura e na humilhação que causei a meu pai.

Antonio Gomes

(aos vinte e hum dias do mês de janeiro de mil setecentos e sincoenta e seis annos da era do Nosso Senhor JESUS Christo)

Já há meses preso nesta enchovia, nenhum prazer me resta, nem na viola não tenho mais tocado, junto de escravos fujões e presos de pena de morte me meteram, e muita vergonha trouxeram a mim e a meu pai, que prefere me ver morto que casado com Maria Joachina. Quase um ano, Deus, de sofrimentos, de falta de ver o sol, de grades de cadeia e de humilhação. E ainda soube que muitas das suas testemunhas acabaram se engabelando no depoimento, e entregando que algumas receberam dinheiro de seu pai. Não sairia mais da enchovia, não casaria mais com Maria. O pai lhe queria mandar para a ordem do Carmo, e lhe tranqüilizou dizendo-lhe não desesperasse, que mesmo se perdesse a causa, se lá aceito, teria ainda um mês depois do casamento para tomar estado de religioso. E agora tinha que dizer a torto e a direito que sempre quis ser padre, e que era mentira que havia prometido. Mas ainda pensava em Maria Joachina. Valha-me Deus, quanto tempo mais aquilo tudo duraria?

Maria Joachina

(Aos vinte e coatro dias do mês de junho de mil setecentos e cincoenta e seis annos)

Véspera de São João, e era chegado o tempo do desfecho do processo na justiça ecclesiástica. Logo o reverendo juiz iria publicar o seu despacho para que se cumprisse, e não sabia mais se podia ou se queria recorrer, havia de ser então para o Arcebisado da Bahia, caso perdesse, o que podia porque o Capitão Verissimo fez

tudo para livrar o filho do casamento, induziu e comprou testemunhas, tentou fazê-lo sacerdote, e agora sua sorte se decidiria. Soube de uma carta que chegara há poucas semanas, do Reverendo Padre Provincial do Carmo para o Reverendo vigário da vara de Parnagoá em que dizia que por interseção de um desembargador da mesma cidade tinha prometido admitir na sua religião a Antonio, mas que depois informando-se da verdade do caso dizia na carta que já lá o não admitia. Nem tudo estava perdido então, e se animava até a fazer aquelas adivinhações de moças solteiras na época de São João. Ouvindo os conselhos da velha Antonha, que toda sorriso entre falta de dentes me afirmava a verdade desta magia, resolvi-me a fazer uma última consulta ao futuro. Nenhuma das três cabeças de alho que plantei a dois dias atrás brotou ainda e Deus e Santo Antonio, além do São João é claro não permitiriam que brotassem até amanhã, para garantir que seu casamento estava próximo. Melhor seria dar tudo certo, senão apelaria até a São Gonçalo, que ajuda a alcançar qualquer intento... Agora é separar a clara do ovo e colocar no copo d'água. Tinha que esperar amanhecer, e sentia que desde o começo de suas desditas a noite parece que se alongava mais, difícil dormir, ficava a pensar em tudo que lhe acontecera até ali, desde os beliscões de Antonio, suas cartas, a música, as conversas que tinham quando ia visitá-la, a noite de vinte de agosto do ano passado...

Como havia de estar ele na enchovia? Decerto havia ficado doente com tanta umidade, e como podia ficar em meio aos escravos fujões, nunca mais o tinha visto e o imaginava mais magro e abatido, decerto não tocaria mais na viola, decerto também estava acordado, pensando na sentença do reverendo vigário. Ele a perdoaria pela humilhação? Devia atinar que eram coisas de seu pai, pois ela era uma pobre mulher, que em nada mandava em seu destino, apenas cumpria os seus desafortunados desígnios, de ser uma fraca, pecadora, desonrada... Se não casasse com Antonio podia que ficasse para sempre solteira e sozinha, pois seus familiares já não tinham tanto gosto de sua companhia, e uma moça desonrada pra ser escolhida, só por alguém fora de seu merecimento.

Entrar a chorar a essas horas já nada adianta, mas sossega o peito. Dali a pouco o sol chega e da janela olha, que bom, que o alho não brotou, casamento pra esse ano. Com Antonio? Melhor confirmar no copo onde colocara a clara. O que veria? Se fosse uma igreja que aparecesse, era sinal de casamento próximo, mas veja Antonha, se não parece uma capelinha se a gente olha desse jeito?

INTRODUÇÃO

Nas sociedades do passado, em vários momentos da vida, cobrava-se das pessoas o respeito a normas muito antigas que eram reconhecidas como moralmente justas por toda a comunidade. Ocasões relacionadas ao ciclo vital, rituais de passagem, contratos comerciais e familiares, cerimônias religiosas, e muitas outras situações do dia-a-dia eram reguladas por *costumes*. Práticas como o estabelecimento do preço justo numa economia moral, a “venda de esposas”, castigos públicos e vexatórios a comportamentos que ameaçassem o equilíbrio social, enfim, o relacionamento mais ou menos harmonioso das pessoas numa sociedade fortemente hierarquizada era garantido pelo respeito a esses princípios comunitários. Chamados também de “cultura popular”, os costumes moldavam valores e atitudes e definiam o ‘fazer justiça’ na prática cotidiana desde os medievos até os modernos ocidentais.¹

Momento fundamental na vida dessas sociedades, a união de dois grupos parentais na instituição do casamento era fortemente marcado por práticas consuetudinárias. Rituais presentes no processo de união entre dois jovens detinham muitas variantes regionais, porém definiam a passagem para a vida adulta e continham uma significação social estabelecida pelo costume. Práticas como os cortejos nupciais, as ‘visitações noturnas’, o rapto simulado, o casamento feito ‘às portas da Igreja’, as uniões consensuais e até mesmo o conhecimento carnal entre o casal após o estabelecimento de promessas de casamento, os *esponsais*, estiveram presentes em boa parte da civilização ocidental por largo espaço de tempo, e estavam amparadas no costume que lhes conferia legitimidade social.

O termo *esponsais* foi fixado no direito romano (*sponsalia dicta sunt a spondendo*) significando a troca de promessas de casamento entre duas pessoas de sexo diferente.² A historiografia aponta para a prática deste ritual que precedia a oficialização do casamento em diversas partes do Ocidente, embora este costume tenha sofrido alterações com o decorrer do tempo. No entanto, manteve-se legítimo na consciência popular até fins do século XVIII, e em algumas regiões adentrou o século

¹ THOMPSON, Edward P. *Costumbres en común*. Barcelona : Crítica, 1995.

² BEVILAQUA, Clóvis. *Direito de família*. 7. ed. corr. e aum. Rio de Janeiro : Rio, 1976, p.23-24.

XIX.³ A Igreja apropriou-se dos esponsais a partir do século XII, quando fortaleceu o consenso dos jovens na união matrimonial frente aos interesses patrimoniais envolvidos, e assim conseguiu intervir na força política representada pelas alianças parentais.

Uma das características fundamentais do costume esponsais era a obrigação contratual que gerava, apesar da informalidade possível em sua celebração. Geralmente ocorria a troca de presentes acompanhada da de promessas, uma fruta, uma taça de vinho, uma fita para o cabelo, um beijo ou o próprio corpo poderia ser uma dádiva em sinal de compromisso. Um casal poderia manter relações sexuais e até mesmo coabitar sendo *esposos de futuro*, sem que seus pais ou quaisquer outras testemunhas tivessem presenciado a celebração de esponsais.⁴

Conflitos acerca do estabelecimento de uniões matrimoniais mediados nos tribunais eclesiásticos, na região do atual estado do Paraná da segunda metade do século XVIII, resultaram na referência jurídica a este dispositivo consuetudinário – presente no código eclesiástico, a cuja instância jurídica competia os assuntos relacionados ao matrimônio. As principais fontes desse trabalho são processos de esponsais impetrados por habitantes nos termos das vilas de Curitiba e Paranaguá. Os originais pertencem ao Arquivo Metropolitano Dom Duarte Leopoldo e Silva da Mitra Arquidiocesana, e para esta pesquisa foram transcritos de microfilme pertencente ao Centro de Documentação e Pesquisa em História nos Domínios Portugueses/CEDOPE-UFPR. Trata-se de vinte e um processos, datados entre 1755 e 1798, totalizando cerca de oitocentas páginas manuscritas. Em sua maioria apresentam casos de rompimento de esponsais, nos quais uma das partes requer o cumprimento da promessa ou ressarcimentos por danos morais e/ou materiais advindos do rompimento; mas também outras situações como rapto, concubinato e desobediência aos pais.

Os processos de esponsais apresentam situações de conflito envolvendo aspectos como o poder paterno e os interesses patrimoniais e sociais no estabelecimento de alianças; a moral católica e a interferência da Igreja na viabilidade e estabelecimento dessas alianças; a participação da comunidade nos processos de união, o que revela uma rede de solidariedade local e parental; e enfim, o jovem e sua vontade a manifestar-se no contato com o sexo oposto. A leitura desses documentos deixa entrever uma imagem do que seria a vivência dos jovens no momento das escolhas matrimoniais, e do complicado jogo social regulador desta vivência.

³ BURGUIÈRE, André; KLAPISCH-ZUBER, Christiane; SEGALÉN, Martine et al. **Historia de la familia** : el impacto de la modernidad. Madrid : Alianza, 1988, p. 97-160.

⁴ Ibidem.

O objetivo deste trabalho é, justamente, tentar recompor o espaço de negociação detido pelos jovens nessa rígida estrutura social patriarcal. Filtrar dentre toda a ideologia transposta pela fonte de cunho eclesial aspectos da vivência daqueles jovens, e principalmente aquelas relacionadas à sua liberdade de escolha e sua sexualidade. E, nesse sentido, tentar perceber se aquela sociedade legitimava os valores que, em tese, sustentavam a hierarquia familiar e social no período em questão.

Estas fontes nos oferecem apenas as situações que resultaram em conflito mediado pela justiça eclesiástica, e é essa mediação que nos abre uma brecha para observar alguns aspectos da vivência dos jovens da região ao sul da colônia portuguesa na América. Mais do que isto, permitem que um historiador se aventure na tentativa de esboçar os contornos do cotidiano de moças e rapazes da região de Paranaguá e do Planalto Curitibano setecentistas. Longe de observarmos homens apenas voltados para o trabalho ou para as armas, moças reclusas em casa ou ‘tapadas’ em seu percurso para a Igreja, estas fontes nos apresentam o amplo espaço social ocupado pelos jovens. Encontramos rapazes e moças convivendo em espaços como a casa da família, a Igreja e eventos religiosos, onde conversavam, tocavam música e trocavam correspondências amorosas. E em espaços de convivência mais íntima, como a casa de conhecidos, o mato e a casa da farinha.

Toda esta variedade de espaços ocupados por jovens nos levaram a observar que sabe-se muito pouco dessa vivência no passado colonial. Sobre as escolhas matrimoniais, temos conhecimento de que aqueles que oficializavam suas uniões *face ecclesia* respeitavam um rígido sistema de normas, pois era um momento fundamental para a sociedade, e o processo das escolhas era todo orientado e acompanhado pelo mundo adulto. A ação do jovem estaria, portanto, limitada ao campo do permitido e estabelecido pelo adulto, reiterando os parâmetros impostos por uma sociedade patriarcal.

No entanto, sem invalidar este esquema geral, as fontes consultadas permitiram visualizar moços e moças exercendo uma sociabilidade em que suas vontades tinham peso e que, mesmo que não obtivessem sucesso total em suas empreitadas, tentavam fazer valer suas preferências, e contavam com familiares, amigos e escravos para tecer relações entre si com certa liberdade. Assim, para interpretar suas ações tivemos sempre presente o pressuposto de que o mundo social não é perfeitamente integrado, é fraturado por incoerências, o que liberta o homem da

simples obediência mecânica às normas⁵. Nesse sentido, cabe considerar que cada indivíduo agiria conforme a condição que lhe é própria, e que depende dos recursos de que ele dispõe – materiais, cognitivos e culturais – distribuídos de maneira diferenciada na sociedade. Esta visão de interação entre as pessoas propõe que são nos momentos em que os indivíduos tomam decisões é que revelam-se os mecanismos que atuam nas sociedades. E, considerando que as conseqüências de todo comportamento dependem das ações e reações de outras pessoas, prevalece, portanto, a incerteza nas relações sociais. E são essas brechas que permitem, de maneira mais ou menos ousada, a ação individual.

Se as fontes permitem que abordemos esta vivência do jovem, não pode desdenhar-se o fato de que o momento das escolhas matrimoniais era ímpar naquela sociedade. E mesmo tratando-se de um “jogo de cartas marcadas”, podemos observar ainda que tímida, a vontade individual manifestando-se, procurando espaços legítimos para aflorar, como é o caso do costume dos esponsais. É no espaço dessa prática cultural que podemos ouvir, dentre a emaranhada teia das relações sociais – com fundamentos tão sólidos para a realização de matrimônios – murmúrios de jovens que tentaram burlar esse sistema matrimonial, visando interesses de seu grupo parental, e por que não, individuais. Processos eclesiásticos de quebra de esponsais nos permitem ouvi-los, dentre o poderoso rugir dos poderes patriarcal, comunitário, civil e religioso, e iniciar uma tentativa de compreensão de sua vivência.

Os processos de esponsais detêm a virtude de nos colocar perante relacionamentos tematizados pela história social que aborda a família, sexualidade e conflitos geracionais. Além disso, dá gancho para que o leitor entre não apenas na esfera privada da convivência, mas sobretudo na intimidade daquelas pessoas. Pois se muitas vezes o historiador enfrenta fontes inóspitas, boa parte dos que trabalham com processos-crime depara-se com a ‘vida pulsante’ que eles permitem recompor.

Foi nesse sentido que se apresenta inicialmente, o que pode ser uma reconstrução em forma literária, da história do envolvimento de um casal de Paranaguá. Misturando informações provindas da fonte documental com a ficção, decidi tratar dos amores de Maria Joachina e Antonio Gomes de forma romanceada.

Este processo é o mais longo e completo do período estudado. A fala das testemunhas nos trás um mundo muito vivo, num convite à imaginação que não nos foi possível resistir. Assim justificamos a presença deste texto num trabalho acadêmico de

⁵ Apud ROSENTAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”. Frederik Barth e a “microstoria” In REVEL, Jacques (org.) **Jogos de escala: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 156.

História: como um tributo às fontes, de forma que procuramos seguir, inclusive, a estrutura textual do documento.

No diálogo que a História tem travado com as demais áreas do conhecimento humano nas últimas décadas, sua relação com a literatura é fortemente marcada pela semelhança entre as suas estruturas. Elementos como a temporalidade, a narrativa, a teleologia, a causalidade e a continuidade aproximam as duas áreas e, como já se disse, “a ficção é quase histórica, tanto quanto a história é quase fictícia”.⁶

Optamos nesse primeiro momento pelo colorido que a narrativa literária pode emprestar à reconstrução do passado, lembrando que a imaginação do pesquisador esteve, de maneira mais proposital e efetiva presente, que de ordinário acontece nos trabalhos historiográficos.

Contemplamos, no primeiro capítulo, os debates jurídicos travados em torno da prática esponsalícia. Estes podem revelar algumas contradições entre o direito civil e o eclesiástico, principalmente acerca da questão do pátrio poder e o consenso entre os nubentes. Nesse sentido, o conhecimento das instituições que ocuparam-se de pensar e reestruturar uma prática consuetudinária como os esponsais é de vital importância para um estudo de caso que procura reconstruir relações sociais do passado. Isso se pensarmos as instituições como formas, cenários ou molduras “mais ou menos rígidas e constringentes, de estratégias individuais ou grupais”.⁷

Neste capítulo, colocamos as representações da sociedade corporativa do Antigo Regime, em que se exercia uma justiça descentralizada e ainda marcada por fundamentos religiosos e costumeiros, como o pecado, o vício, e o estabelecido como moralmente justo nas consciências populares. E também a construção do matrimônio oficial católico, bem como os conflitos entre esta esfera normativa e a civil, que possibilitavam a perpetuação da prática de esponsais. E sem esquecer que, por esta época, o costume ainda revelava-se como uma poderosa força atuante na regulação social e moral das comunidades, e constituía normas nem sempre idênticas às civis e eclesiásticas.

O segundo capítulo dedica-se à vivência dos jovens da região mais ao sul da colônia no século XVIII. É realizada, então, uma análise dos processos em que se busca descortinar os envoltimentos ditos “amorosos” entre solteiros. Tudo indica que os jovens, apesar de todo o discurso da moral católica e das restrições em relação à

⁶ RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**. Tomo 3. Campinas: Papyrus, 1997, p. 329.

⁷ HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**: Instituições e poder político Portugal século XVII. Coimbra, Almedina, 1994., p. 14.

homogamia e à honra familiar, detinham uma certa liberdade de ação, inclusive as mulheres. Encontros entre rapazes e moças eram proporcionados pelas próprias relações de sociabilidade entre parentes, vizinhos e conhecidos, além de ocasiões como festas e eventos religiosos. Observamos, ademais, casais solteiros se encontrando reservadamente em espaços onde a intimidade deixava a desejar, mas não impedia seus relacionamentos. Neste capítulo são consideradas as relações entre jovens, como os modos de comunicação, a participação de pessoas conhecidas, os encontros e suas intimidades. A constatação da frequência dessas relações íntimas entre estes casais nos leva a repensar a noção de honra presente naquela sociedade, pois ao que parece, está deslocada do discurso de moralistas da época.

As relações verticais dos jovens com os pais e as instâncias reguladoras da vivência sexual e das escolhas matrimoniais são tratadas no terceiro capítulo. Era no casamento que se alicerçavam o conceito de nobreza e honradez da família e, portanto, a escolha do cônjuge era um assunto a ser tratado pelo grupo familiar, cuja autoridade estava centrada no chefe do grupo, representante do poder patriarcal. As situações apresentadas nas fontes são analisadas, então, sob o foco da rígida hierarquia social do Antigo Regime, em que aspectos como a homogamia e o *pátrio poder* são imprescindíveis para a compreensão do funcionamento do estabelecimento de uniões matrimoniais naquela sociedade.

I. UMA SOCIEDADE DE DIREITO, DE CONFLITOS E DE CONTRADIÇÕES

As personagens do romance apresentado neste trabalho a título de epígrafe, realmente existiram. Maria Joaquina era filha de João Francisco Ferreira, cirurgião-barbeiro da vila de Paranaguá, e calculamos que em 1755 ela tinha mais ou menos 21 anos de idade.⁸ Foi em setembro desse ano que ela entrou com um processo de esponsais contra Antonio Gomes da Silva no Juízo Eclesiástico da vila. Após dez meses de querela, Maria apelou para o Arcebispado da Bahia, por não ter obtido sucesso na primeira instância.⁹

Em sua petição, a moça alegava que tinha tratos amorosos com Antonio há dois anos, e

aos vinte de mes de Agosto deste prezente anno Sabendo o Reo que os Pays da Autora estão alzentes foy ao Seu Sitio de noyte lá por estar aquella ocasião mais oportuna introu como principio Requestar da Autora com palavras as mais carinhosas de que he o Reo dotado aSegurando lhe tinha grande vontade de Se Cazar com a Autora promettendo la aSim havia Cumprir Sem duvida e nesta forma Continuarão naquella noyte Seus amores Correspondencias de Sorte que a Autora Por isso das promessas tão felizes do Reo que Seguindo a Sua qualidade de não presumir lhe faltaSe as aceytou Refes outras (...)¹⁰

E, após aceitar as palavras carinhosas e ‘graves juras’ de Antonio, este a levava de sua virgindade, “mas Logo vendo o erro em que tinha cahido entrara a cobrar

⁸ Levando em conta que em 1777 ela estava com 38 anos, e Antonio com 40 anos. Lista Geral da villa de Parnagua e seu destrito, 1772, 4^a Companhia.

⁹ Processos de Esponsais. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Curia Metropolitana de São Paulo. Processo de auto de perguntas entre partes Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 1.

¹⁰ “Aos vinte do mês de agosto deste presente ano, sabendo o réu que os pais da autora estavam ausentes, foi ao seu sítio de noite, por estar aquela ocasião mais oportuna. Entrou a princípio a requestar a autora com palavras as mais carinhosas de que o réu é dotado, assegurando-lhe [que] tinha grande vontade de se casar com a autora. Prometendo que assim havia [de] cumprir sem dúvida, e nesta forma continuaram naquela noite seus amores de sorte que autora, [pelas] promessas tão felizes do réu que, seguindo a sua qualidade, presumia não faltasse, aceitou [e] refez outras [promessas]”. Ibid., f. 70.

o Reo a contar tudo dizendo lhe não tinha que Sentir pois lhe era Seu marido e logo cazarião”.¹¹

Os demais artigos do Libelo se comprometem em fazer a prova desses argumentos e também de que Antonio, depois de preso, confessou os esponsais a várias pessoas e pediu para que corressem os banhos na igreja. Porém, se faltava ao compromisso agora, era por ter sido persuadido pelo pai, o Capitão Veríssimo Gomes da Silva, e pelo tio João Gomes, que induziram “as testemunhas dos esponsais para Se desdizerem e os tem atemorizado com ameaças, com o Seu Respeyto”.¹²

O rapaz foi preso logo no princípio da querela na “sala livre da cadeia”, mas depois foi transferido, pela possibilidade de fuga, para a enxovia, o que causou muita indignação em sua família, inconformada com a negativa do vigário em ceder uma fiança.¹³

A contrariedade de sua parte nega todos os artigos do Libelo de Maria Joaquina, porque “he falso e contra toda a verdade todo o alegado pela Autora este lib.¹⁰ tanto ahy p. do que o R. a levava de Sua honra e virgind.^e como do que lhes prometera cazamt.^o”.¹⁴ Assim, a defesa coloca que Antonio frequentava a casa de Maria Joaquina pela amizade que tinha com os pais dela, e que não prometeu casamento até porque queria tomar estado de sacerdote. E ainda, que as testemunhas que juraram no sumário de esponsais eram “mulheres e ignorantes”, persuadidas pelos pais da moça. Depois arrependidas, estas foram pedir perdão ao Capitão Veríssimo Gomes por terem jurado falso contra seu filho e dizer que queriam desdizer-se em juízo.¹⁵

Ambas as partes apresentaram testemunhas, que colorem com seus depoimentos tão controversos este conflito familiar. Relações de poder como a compra de testemunhas, de um lugar na vida eclesiástica e até mesmo a sedução, aparecem em seus relatos e foram explorados na construção do ‘romance’. Vários aspectos desta trama serão apresentados, a seu tempo, no decorrer do trabalho.

Enfim, sabemos que Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva se casaram e tiveram quatro filhos, Rita, Miguel, Norberto e Maria. Moraram

¹¹ “Mas logo vendo o erro em que tinha caído, entrara a cobrar o réu a contar tudo, dizendo-lhe [este] que não tinha que sentir, pois era seu marido e logo [se] casariam”. Ibid., f. 71.

¹² “As testemunhas dos esponsais para se desdizerem e os tem atemorizado com ameaças [e] com o seu respeito. Ibid., f. 71 v.

¹³ Ibid., f. 35v a 36v.

¹⁴ “É falso e contra toda a verdade todo o alegado pela autora [n]este libelo tanto aí pelo do que o réu levava de sua honra e virgindade como do que lhe prometera casamento”. Ibid., f. 55v.

¹⁵ Ibid., f. 56 a 57v.

avizinados com o viúvo Capitão Verissimo Gomes da Silva, na região de Itagusaba. Nessa época viviam com algum conforto, à sombra da riqueza do capitão, possuíam três escravos, um sítio que nada rendia, seis cabeças de gado, porcos e galinhas para seu *comestivo*. Antonio vivia de minerar.¹⁶ Não obstante a prisão e o casamento desigual realizado, ele aparece na *Sinopse dos cidadãos paranaguenses da nobreza mais principais que servirão nos cargos da governança desde 1750 a 1800*, de Vieira dos Santos.¹⁷ Seu irmão Euzébio entrou para a religião, enquanto que sua irmã, Maria Angelica Gomes de França casou-se com o reinol e Capitão-mor José Carneiro dos Santos, de família riquíssima, e tiveram numerosa prole.¹⁸

Explicado o desfecho dessa história, podemos lançar, dentre muitas, duas questões fundamentais para este trabalho: como foi possível a escolha individual de dois jovens predominar sobre os rígidos padrões de escolha matrimonial de uma sociedade patriarcal? Qual a expressão, afinal, do compromisso de esposais nessa sociedade?

Maria Joaquina e Antonio Gomes viveram em Paranaguá no século XVIII, mas o fato de pertencerem a estratos sociais diferentes impedia, em tese, sua união apesar da afinidade que pareciam sentir um pelo outro. Porém, seu envolvimento pessoal – seria paixão? – transformou o rumo que aquela sociedade idealizava para suas vidas. Eles casaram com a bênção da Igreja, apesar da contrariedade manifestada pelo grupo familiar de Antonio.

Nunca saberemos ao certo o que aconteceu entre estes jovens, muito menos os sentimentos e as intenções presentes quando Maria Joaquina recorreu ao tribunal eclesiástico. Poderia ser para reparar sua honra, após ter se entregado a uma paixão, dando vazão a seus desejos imediatos.

Ou então era uma moça lutando para conseguir um casamento melhor do que sua qualidade lhe destinava. Ela era filha de um cirurgião barbeiro, oficial mecânico e portanto desvinculado da condição de nobreza, porém não era pobre miserável. Seu pai possuía alguns bens, como casas na vila e uma fazenda, e certamente exercia um poder de ordem moral sobre a população que atendia. Este ofício era conseguido após o exercício como aprendiz ou ajudante de mestre, e consistia em praticar pequenos atos cirúrgicos, além de sangrar, sarjar (drenar sangue ou pus por pequena incisão na pele),

¹⁶ Lista Geral da villa de Parnagua e seu destrito, 1772, 4ª Companhia.

¹⁷ SANTOS, Antonio Vieira dos. “**Memoria Historica Chronologica, Topographica e Descriptiva da Cidade de Paranaguá e seu Municipio**”, 1850, p. 204.

¹⁸ NEGRÃO, Francisco. **Genealogia Paranaense**. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926-1950, vol. III, p. 372 e 401.

aplicar ventosas e sanguessugas, extrair dentes, barbear e cortar o cabelo.¹⁹ Alertando para a influência do cirurgião barbeiro, a defesa de Antonio argumentou que as testemunhas de Maria Joaquina eram

(...) todas pessoas em cujas cazas o Pay da A. aplica Remedios como cirurgião, e Sangra como Barbeiro em Suas enfermidades e por isso todos seus particulares amigos e interessados no vencimento desta Cauza onde sem duvida havião de jurar o q' lhes fosse insinuado pello dº Pay da A. q' pº isso induzio (...)²⁰

Seguindo esta hipótese, podemos imaginar que os pais de Maria Joaquina podem ter facilitado a entrada de Antonio em sua casa, e pessoas ao seu grupo familiar vinculadas por laços de parentesco e compadrio a ajudaram no intento de realizar um casamento melhor. Pode ser ainda que o garboso Antonio Gomes, *mui chegado a requestar fêmeas* apenas prometeu-lhe casamento para conseguir seus *depravados intentos* sendo ela apenas uma bela e ingênua moça. Ou até que ambos tenham sido vítimas da ambição do pai de Maria Joaquina, que entreviu na inocente atração de dois jovens a possibilidade de cobrir-se com um pouco da ‘honra’ que pairava sobre a família de Antonio Gomes. Pode ter sido um pouco de cada situação dessas... Hoje, num mundo em que preza-se tanto a satisfação individual no encontro com o outro, simpatizamos mais com a primeira forma de interpretar essa história: um amor proibido e ainda por cima com “final feliz”. Mas o que sabemos é que, independente das motivações do casal envolvido, fez-se a “justiça”, nos termos em que ela existia para a sociedade da época.

a sociedade curitibana

Fazer referência a Curitiba e a Paranaguá, no período estudado, significa abarcar uma vasta região cujo centro administrativo, no caso a justiça eclesiástica, situava-se em um das duas cidades. Curitiba, por exemplo, incluía uma vasta área geográfica, abrangendo praticamente todo o primeiro planalto paranaense, mas era pouco povoada. Segundo o Mapa Geral de 1772, entre homens, mulheres e escravos, havia 1939 moradores na vila.²¹ A população era em boa parte miscigenada, de

¹⁹SANTOS FILHO, Lycurgo. *História geral da medicina brasileira*. São Paulo: HUCITEC, 1977, p. 304.

²⁰ “todas pessoas em cujas casas o pai da autora aplica remédios como cirurgião, e sangra como barbeiro em suas enfermidades e por isso todos seus particulares amigos e interessados no vencimento desta causa onde sem dúvida haviam de jurar o que lhes fosse insinuado pelo dito pai da autora que para isso [os] induziu”. PE-CM/SP. Autos de perguntas entre partes, 1755, f. 67v.

²¹ Curitiba, até a organização da Capitania do Rio Grande de São Pedro, na segunda metade do século XVIII, abrangia toda a região meridional da colônia, excetuando-se o litoral paranaense.

“caboclos” e “pardos”, embora SAINT-HILAIRE, em sua visita a Curitiba em 1820 tenha observado que havia muitos homens “genuinamente brancos” na localidade, mais do que em outras regiões do Brasil.²²

O centro urbano era ainda muito pequeno, e grande parte da população morava pelos arredores, em sítios e fazendas, freqüentando a vila para cumprir suas obrigações religiosas e para tratar de negócios. As atividades econômicas estavam voltadas à criação de gado e à agricultura de subsistência, com algum excedente destinado ao comércio existente, de forma que eram proibidos lojas e mascates fora da região urbana.

A Câmara Municipal de Curitiba nos deixou uma descrição das condições de vida da população da vila na segunda metade do século XVIII:

Os moradores da freguesia desta vila, além de não serem as terras muito frutíferas, e porque não tem para que nem para onde dêem consumo ao fruto de suas lavouras, estão já no costume de plantarem tão somente quanto baste para o sustento de suas famílias, porque sempre o que lhe sobra o perdem do bicho, e se o aproveitam é só emprestando aos vizinhos que precisam, para o tornarem quando o tem, por êste motivo já estão em hábito de não fazerem esforço em grandes plantações, porque nunca alcançaram disso utilidade. Isto é falando daqueles moradores que têm modo e comunidade de o fazerem, porque uma grande parte dêles, e talvez a maior, porque moram à beira do campo e terras menos aptas para a lavoura, nem para o preciso se empenham nela, porque fazem vida a conduzir congonghas para Paranaguá, onde as permutam pelo sal, algodão e farinha, sem saírem desta miséria desde seus tataravós, e não se lhes pode condenar êste gênero de vida, porque inda assim comem farinha, e têm o sal, e vestem o algodão, e se largassem dela pelo empenho da lavoura, sim, teriam milho e feijão para comer, mas sem o sal, e nus até do pobre algodão, pois não haveria quem lhes desse pelo milho e feijão, e chegariam a ser mais miseráveis do que são.²³

Os homens livres tanto eram proprietários, ou compunham a massa de despossuídos que ocupavam-se da agricultura de subsistência e eram ameaçados pelos sucessivos recrutamentos da época, devido às Guerras com os espanhóis no Sul. Neste período houve, ainda, uma mobilização no sentido de abastecer a região das minas de ouro de Minas Gerais, o que trouxe uma nova fase de atividades econômicas aos habitantes: o tropeirismo.

O gado criado nas fazendas dos Campos Gerais era vendido aos mineiros, e a estrada da Laguna, que começou a ser usada em 1731, possibilitou a busca do gado

BALHANA, Altiava; MACHADO, B. P. e WESTPHALEN, C. M. *História do Paraná*. Curitiba: Grafipar, 1969.

²² SAINT-HILAIRE. *Viagem a Curitiba e Santa Catarina*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1978, p. 79.

²³ Há quem indique que essa descrição da mediocridade da vida na comunidade foi realizada para prevenir as recrusas e requisições militares. Apud. BALHANA, op. cit., p. 74-75.

selvagem da região serrana do Rio Grande. Eram conduzidas, então, tropas de mulas, destinadas a suprir a falta de transporte da região das minas. Esse comércio de tropas de mulas tornou-se a atividade mais rendosa do sul. Fazendas de criação e invernagem de gado estenderam-se por todas as regiões de campos naturais do Paraná.²⁴ Todo esse contexto indica uma intensa mobilização espacial, o que irá interferir no mercado nupcial, bem como a sociabilidade dessa população com os moradores do litoral e dos Campos Gerais.

Outros contingentes populacionais são os compostos pelos grupos de aventureiros que residiam nos arraiais nas regiões auríferas, pessoas essas originárias dos primórdios da mineração no século XVII, e que persistem na atividade em virtude de um ou outro achado, havendo “gaúchos nômades, índios e seus mestiços”.²⁵ O recrutamento para as guerras do Sul (1761-1777), levou a flutuações populacionais da vila, com saídas e entradas de tropas. Outros homens evadiam para o interior na tentativa de escapar a tais recrutamentos. Quanto à nupcialidade, Curitiba caracterizava-se pelo casamento entre iguais, de forma que predominava a endogamia e a homogamia. Embora as taxas de casamento fossem altas, havia “uniões livres”, o que gerava um número significativo de filhos ilegítimos. Entre 1710 e 1779, a média da idade ao casar foi de 19,68 anos para o sexo feminino e um pouco mais elevada, de 25,93 anos para o sexo masculino.²⁶

Durante o século XVIII, fortaleceu-se a presença do estado português, principalmente pelos provimentos do ouvidor Pardiniho e a autoridade da Igreja estava bem representada na região. Até 1745, as paróquias de Nossa Senhora do Rosário de Paranaguá e de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba estiveram subordinadas ao prelado fluminense, quando foi criado o bispado de São Paulo. Paranaguá foi sede da comarca eclesiástica até 1775, ano em que Curitiba passou a ter o seu vigário da vara cuja jurisdição abrangia toda a região meridional da colônia, excetuando-se o litoral paranaense.

A presença das estruturas administrativa e jurídica do Estado Português e da Igreja Católica fez-se sentir na vida cotidiana das pessoas da vila, inclusive na vivência dos jovens em suas escolhas matrimoniais. É a partir desta interferência que podemos observá-los, nos documentos que a justiça da época produziu. Torna-se necessário, portanto, fazer neste momento algumas considerações sobre como se pensava e como estava organizada a prática da justiça nessa sociedade.

²⁴ *Ibid.*, p. 39-95.

²⁵ MARTINS, Romário. *História do Paraná*. 3ª ed. Curitiba: Guaíra: s/d.. p 209.

²⁶ *Population de Curitiba au XVIIIe siècle* Montreal, 1981. Tesè (Ph.D.) Faculté des Arts et des Sciences, Université de Montreal, p. 136-144.

representações da sociedade corporativa

Os ordenamentos jurídicos de Portugal tinham como princípio organizador uma concepção corporativa da sociedade. Com a idéia de que todos os órgãos da sociedade são indispensáveis, a função da Coroa, ou a "cabeça", era mediar os conflitos, respeitando a autonomia político-jurídica dos corpos sociais. Nesse sentido, a atuação do poder central pode ser entendida como o "fazer justiça".²⁷

O direito português setecentista se concebia como fundado na legislação (código), embora se possa, para analisar a concretude do direito, considerar a orientação jurisprudencial²⁸. Nesse sentido, havia um "descentramento do direito", observável em fatores como a incorporação da religião no direito secular, a idéia de direito natural, a existência de uma "cultura jurídica vulgar", o direito local e o costume. Todos esses fatores poderiam, então, ser considerados no debate jurídico travado no desenrolar de um processo. Isso apenas no plano da criação legislativa, porque os juristas, por sua vez, tenderam sempre a integrar, interpretar e até corrigir o direito do Reino.²⁹

Mas apesar desse descentramento prático do direito, a sociedade do Antigo Regime foi marcada pelo pensamento jurídico, ao qual recorria em sua auto-representação. O "fazer justiça" estava presente na vida dos modernos, inclusive nas camadas populares e não letradas. A própria vida era concebida como um processo, que culminaria num juízo final. Eram juridicamente tuteladas situações sociais como as formas de tratamento, as honras, os lugares nas procissões ou cerimônias. A religião e o seu direito estava incorporada no direito secular, visto que no código civil vigente, pecado e delito não estavam distintos. Assim, havia os casos de *misto foro*, em que a competência pelo processo era tanto civil quanto eclesiástica, de forma que apesar de

²⁷ HESPANHA, 1998, op. cit., p. 122-124.

²⁸ A legislação civil lusitana foi definida historicamente a partir de sucessivos códigos: as Ordenações Afonsinas (1446-1447), as Manuelinas (1521) e as Filipinas (1603). As Ordenações Filipinas são uma atualização da anterior, não muito inovadora, que apenas compilou as leis posteriores às Manuelinas. Decorre disto problemas como a falta de clareza e obscuridade de algumas disposições, pois os compiladores apenas juntaram mecanicamente as leis manuelinas e os preceitos posteriores. SILVA, Nuno J. E. Gomes da. **História do Direito Português**. I vol. Lisboa : Fundação Caloust Gulbenkian, 1985, p. 223.

²⁹ HESPANHA, A. M. O direito, In. MATTOSO, José (dir.) **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa : Editorial Estampa, 1998, p. 173-175.

julgar variados temas, a Igreja precisava do auxílio do braço secular para efetivar a punição.³⁰

Além da associação que detinha com a esfera religiosa, o direito mantinha estreita relação com a moral, com a ética que regulava as virtudes. Instâncias como a gratidão e a beneficência, além de outras obrigações como dar esmolas e retribuir favores, eram consideradas como um “quase direito”. Ainda o direito fundado na “natureza das coisas”, na ordem e poder dominantes na sociedade moderna, estava incorporado na consciência dos europeus e presente em sua representação de mundo.

No século XVIII, a argumentação do discurso punitivo ainda baseava-se em valores religiosos, e o crime não era distinguido do pecado e do vício.³¹ Porém, uma análise do regime penal dos crimes contra a ordem moral nos códigos portugueses, revela que considerava-se muito mais a defesa dos interesses da família enquanto grupo político, do que a defesa de uma ordem moral.³²

A sociedade do Antigo Regime se divide por grupo de indivíduos titulares de um mesmo estatuto social, que era determinado pela tradição familiar, pelo uso e pela fama. A justiça civil sempre considerava a posição social dos conflitantes, concedendo direitos específicos conforme a diferença e a qualidade das pessoas. Por conseguinte, a noção de honra estava presente na permanente observância, para cada um, dos deveres e direitos próprios ao seu estado.

Além disso, para analisarmos o que ocorreu com Maria Joaquina e Antonio Gomes devemos manter no horizonte que tratamos de uma sociedade fortemente marcada pela hierarquização social, em que a simbologia do corpo estava presente, sendo que o rei – numa forte alusão ao direito – representava a própria justiça. Mas, apesar da existência de um código civil havia um grande hibridismo na prática jurídica. No decorrer da era moderna buscou-se a centralização do poder da justiça sob a égide real, em que o código civil buscou firmar-se como principal fonte de direito, em detrimento da jurisprudência que considerava tantos fatores consuetudinários.

A sua estrutura formal compreendia a justiça real diretamente exercida e a justiça concedida. Na colônia portuguesa na América, faziam parte da primeira os ouvidores, gerais e das capitâneas, os desembargadores dos tribunais da Relação da Bahia, os ouvidores de comarca, juizes de fora e desembargadores do tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Suas ações suplantavam o plano do judicial, abrangendo

³⁰ Idem.

³¹ HESPANHA, 1993, op. cit., p. 321-328.

³² Ibid. p. 140.

funções de governo e administrativas. A justiça real especializada se consolidou com a sofisticação do aparelho estatal, em Portugal e depois no Brasil, aumentando o número de cargos disponíveis na estrutura administrativa e também o volume da legislação especializada nas leis extravagantes.³³

Sobre a justiça concedida, as instâncias mais importantes foram a justiça eclesiástica e a justiça municipal. A primeira, como veremos adiante, possuía uma estrutura semelhante à da justiça leiga, porém não detinha o poder coercitivo, e para executar suas sentenças solicitava o poder civil. A justiça municipal detinha-se a causas de menor monta, julgando matérias de temas cíveis como família, sucessões, propriedade e obrigações contratuais, além dos criminais.³⁴ Portanto, esse era o referido “braço secular” a que a Igreja recorria para executar suas sentenças nos casos de esponsais resolvidos em primeira instância.

esferas específicas de arbítrio

Consideremos que a instituição matrimonial detém um papel fundamental no processo de reprodução do sistema cultural que ordena as relações entre os indivíduos, no sistema de parentesco que organiza o estatuto dos sexos, os nascimentos, a filiação e a legitimidade. Portanto, o casamento está encerrado numa firme estrutura de ritos, de regulação, oficialização, controle e codificação; localizado numa fronteira entre o profano e o sagrado desde a Alta Idade Média

(...) ele é regido por dois poderes distintos, parcialmente conjugados, parcialmente concorrentes, por dois sistemas reguladores que nem sempre atuam em consonância, uma vez que um e outro pretendem aprisionar fortemente o casamento no direito e no cerimonial.³⁵

No plano laico existiu um modelo de casamento, praticado numa sociedade ruralizada, em que a maior preocupação no momento da escolha matrimonial era a necessidade de preservação do patrimônio fundiário. Estava fundamentado, essencialmente, na noção de herança, de forma que todos os homens que detinham algum direito ao patrimônio e principalmente o mais velho deles consideravam seu direito escolher bons casamentos para os jovens de seu grupo familiar. O objetivo era

³³ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. A justiça colonial: fundamentos e formas. *Revista da SBPH*, Curitiba, n. 17, p. 3-16, 2000.

³⁴ Idem.

³⁵ DUBY, Georges. *Idade Média, idade dos homens: do amor e outros ensaios*. São Paulo: Cia das Letras, 1989, p.12.

o de garantir à descendência, senão uma melhora, ao menos a mesma condição que desfrutaram seus ancestrais. O processo matrimonial iniciava com muita cautela em relação à escolha do cônjuge, e seguia com ritos que fechavam os acordos por gestos e palavras públicas.³⁶

No plano sagrado o modelo eclesiástico defende, como objetivo atemporal, a moralidade, o refrear da sexualidade. Detendo-se à idéia da necessidade da procriação para aceitar a prática da sexualidade no casamento, justifica a dura regulamentação a esta prática. A Igreja enfatiza o compromisso das almas, transformando o casamento na metáfora da aliança entre Cristo e a Igreja, de forma a libertar as pessoas de suas obrigações familiares, fazendo dos esponsais uma questão de escolha individual. Além de privilegiar o *consensus*, a Igreja deslocou aos poucos os limites entre o lícito e o ilícito, retificando em vários pontos os costumes laicos, e restringindo-os em outros. Aos poucos, os sacerdotes foram se intrometendo no cerimonial do casamento, sacralizando-o, e “no decorrer dessa competição secular, o religioso tende a suplantar o civil”.³⁷

Na sociedade lusitana da Idade Moderna estava presente ainda esta rivalidade de poderes em matéria matrimonial, de forma que a competência sobre o casamento era de foro misto, a Igreja preocupava-se com questões que envolviam a moralidade, e a justiça civil com questões materiais como a herança. Porém, transformações ao longo de todo este período histórico vieram a aumentar, aos poucos, o poder real e a esfera de ação de sua justiça sobre questões familiares.

os esponsais no código civil

As Ordenações Filipinas – nas disposições referentes à família – mostravam preocupação em defender a integridade e o patrimônio familiar, adotando uma perspectiva claramente unilateral e misógina.³⁸ No campo da sexualidade, as Ordenações buscavam o controle dos comportamentos que extrapolassem o instituído, e, a partir da defesa do casamento monogâmico, regulamentava as relações sexuais, inclusive dos não casados, e as transgressões às normas de fidelidade conjugal. Uma tendência dessa legislação foi a afirmação da liberdade individual no campo das opções ou no desempenho das relações inter-sexos. Porém, havia várias restrições para

³⁶ Ibid., p. 15-17.

³⁷ Ibid., p. 14.

³⁸ GOLDSCHIMIDT, Eliana M. Rea. *Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822)*. São Paulo : Annablume, 1998, p. 52.

a escolha de parceiras, como menores, órfãs, virgens com menos de 25 anos, viúvas honestas e escravas brancas.³⁹

Tratamos do período em que os esponsais, ou pelo menos a sua força jurídica, está soltando os últimos suspiros. No decorrer do século XVIII houve uma mutação em relação à sua prática, "acabando estes por ser encarados apenas como um simples contrato, revogável a qualquer momento, desde que não houvesse prejuízo para nenhuma das partes."⁴⁰

O código civil, apesar de não deter-se nomeadamente a casos de esponsais, visto que as questões matrimoniais eram de competência da Igreja, procura garantir o bom funcionamento da família. Esta harmonia seria garantida, conforme os princípios das Ordenações Filipinas, pelo respeito ao pátrio poder.

Tanto a economia moral da família do Antigo Regime quanto seu estatuto institucional, giravam em torno de um imaginário dos sentimentos familiares. Enquanto que o pai era obrigado, por lei, a alimentar, educar, vestir e dotar os filhos, estes deviam aos pais gratidão, obediência e obséquios.⁴¹ E o pátrio poder somente terminava com a maioridade ou com o casamento do filho, podendo ser estendido até a velhice. Na concepção organicista de família, esta era formada por todos os que se encontram sujeitos aos poderes do mesmo *pater familias*. O conceito da naturalidade da família leva ao princípio de que os filhos o são pelo sangue, e não por terem nascido no interior do casamento. Tanto as pessoas ligadas pela geração, quanto pela afinidade estavam ligadas por laços morais e jurídicos, resultando em relações de obrigações recíprocas.

Geralmente os pais concediam um dote para as filhas mulheres no momento do casamento. O dote geralmente constituía-se num adiantamento da herança, pois a filha poderia optar por abrir mão da herança ou levar o dote à colação.⁴² Em Portugal, o casamento por "dote e arras" garantia aos consortes uma separação de bens, cada um

³⁹ SIQUEIRA, Sonia A. O livro V das Ordenações: caminho para a apreensão das mentalidades. *Revista da SBPH*, Curitiba, n. 16, 1999, p. 13-20.

⁴⁰ SILVA, 1984, op. cit., p. 89-97.

⁴¹ HESPANHA, 1998, op. cit., p. 246-247.

⁴² O sistema português de herança implicava a igualdade entre os herdeiros. Sendo o dote uma antecipação da 'legítima' (parte da herança recebido por morte de cada um dos pais), por ocasião dos inventários e partilhas teria que se proceder um ajuste final de contas: a colação. Na região de São Paulo, NAZZARI observou a constituição dos dotes, formada pelos meios de produção, índios ou escravos necessários para um casal dar início a sua nova unidade produtiva. E constatou que esta realidade se modificou ao longo da segunda metade do século XVIII. Sobre dote ver NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do Dote**. Mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900. São Paulo: Cia das Letras, 2001, p. 45-57; SILVA, M. B. N.da. **Vida privada e cotidiano no Brasil**: na época de D. Maria e D. João VI. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

conservando os bens que proviessem de suas respectivas famílias, por dote ou doação.⁴³ Neste tipo de contrato matrimonial, as arras eram uma garantia dada à noiva. Assim, se a mulher ficasse viúva, os herdeiros do marido seriam obrigados, além de lhe devolverem seu dote, a pagarem uma determinada quantia anualmente, enquanto ela se conservasse viúva. O esposo obrigava todos os seus bens à prestação destas arras no contrato antenupcial, quando seu valor era já estipulado. Mas a viúva poderia ainda optar por receber a metade dos bens adquiridos pelo casal.⁴⁴

Podemos notar a preocupação das Ordenações Filipinas com a família enquanto grupo econômico nos itens que tratam da autoridade dos pais na escolha matrimonial da filha. O artigo seguinte prevê penas para homens que levam mulheres honestas a desobedecerem os pais, mas mantém a ressalva de que se o casamento for melhor, o homem não sofrerá castigo.

Defendemos, que nenhum homem case com alguma mulher virgem, ou viuva honesta, que não passar de vinte e cinco annos, que stê em poder de seu pai, ou mãe, ou avô, vivendo com elles em sua caza, ou stando em poder de outra alguma pessoa, com quem viver, ou a em caza tiver, sem consentimento de cada huma das sobreditas pessoas. E fazendo o contrário, perderá toda sua fazenda para aquelle, em cujo poder a mulher stava, e mais será degradado hum anno para Africa.⁴⁵

Os filhos deviam obediência a seus progenitores, e sua maioridade era atingida ao completar 25 anos, por casamento ou por carta régia. Assim, as filhas também sofreriam punição pela desobediência:

(...) se alguma filha, antes de ter vinte e cinco annos, dormir com algum homem, ou se casar sem mandado de seu pai, ou de sua mãe, não tendo pai por esse mesmo feito, será deserddada e excluída de todos os bens e fazenda do pai, ou mãe, posto que não seja por elles deserddada expressamente.⁴⁶

Porém, se a filha casasse "...com um homem, que notoriamente seja conhecido, que casou melhor, e mais honradamente do que seu pai ou mãe a podiam casar", não seria deserddada e excluída da partilha dos bens de seus pais.⁴⁷ Como

⁴³ SILVA, Maria B. Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: Editora da USP, 1984, p. 98-100.

⁴⁴ Sobre o dote e outras questões patrimoniais, serão tratadas mais detidamente no capítulo IV, cujo tema principal são os aspectos econômicos e sociais envolvidos nas escolhas matrimoniais dos jovens.

⁴⁵ ALMEIDA, Cândido **Codigo Philippino ou ordenações e leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Phillippe I. 14. Mendes de. ed. Rio de Janeiro : Typographia do Instituto Philomathico, 1870. liv. 5, tít. 22.

⁴⁶ OF, liv. 4, tít. 88.

⁴⁷ Ibid.

podemos observar, a própria obediência aos pais era relegada a um segundo plano frente à questão do patrimônio familiar, do poder da família enquanto grupo econômico e político.

Note-se que a homogamia no casamento era conseguida por mecanismos sociais, e não institucionais. Como a Igreja detinha o controle do casamento, e a livre escolha dos esposos era um de seus atributos fundamentais, o Estado não poderia impedir uniões desiguais. Este limitava-se a tratar da questão do pátrio poder, que limitava as escolhas no círculo de "iguais", garantindo a homogamia.⁴⁸

A regra geral do direito civil impôs, como limitação à liberdade sexual a defesa da ordem familiar, antes que da virgindade. Somente para viúva honesta e mulher virgem que não passar de 25 anos, estando em poder de seu pai ou avô paterno, vale o artigo abaixo:

Mandamos, que o homem, que dormir com mulher virgem per sua vontade case com ella, se ella quizer, e se fôr convinavel, e de condição para com ella casar. E não casando, ou não querendo ella casar com elle, seja condemnado para casamento della na quantia, que fôr arbitrada pelo Julgador, segundo sua qualidade, fazenda, e condição de seu pai.⁴⁹

Portanto, o crime de defloramento era agravado pela retirada da mulher do poder paterno. Assim, o homem que "induzir alguma mulher virgem, ou honesta, que não seja casada, per dadas, afagos, ou promettimentos, e a tirar e levar fóra da caza de seu pai, mãe, Tutor, Curador, senhor, ou outra pessoa, sob cuja governança ou guarda estiver [...] donde a assi levar, e fugir com ella", sendo fidalgo será degredado para a África, sendo de igual condição dos ofendidos ou plebeu, "morra por ello".⁵⁰

Outra modalidade do crime de defloramento diz respeito ao homem que entra em casa de outro para dormir com mulher virgem ou viúva honesta, com menos de 25 anos. Nesse caso, apenas por ter entrado na casa sofreria penas de açoites e degredo, segundo a condição. Mas, tendo conseguido seu intento, além destas penas deveria ainda pagar o casamento da mulher, ou seja, dotá-la. E, "se a pessoa, que pelo sobredito modo entrar na dita caza quizer casar com a mulher, com que assi entrava a dormir, e ella tambem quizer, e o morador da caza, a quem a tal offensa fôr feita, onde entrou, nisso consentir, e lhe perdoar, será relevado das ditas penas."⁵¹

⁴⁸ GOLDSCHMIDT, 1998, op. cit., p. 135.

⁴⁹ OF, Liv. 5, tit. 23.

⁵⁰ OF, liv. 5, tit. 18.

⁵¹ OF, liv. 5, tit. 16.

Porém, se um homem a deflorasse com seu consentimento e ela não estivesse sob o poder dos pais, ou de algum consanguíneo afim, a nada ele estaria obrigado para com esta mulher. A honra ofendida pelo ato do defloramento não podia ser individual, ela era estendida a toda a comunidade doméstica e se refletia no patrimônio moral dos outros familiares. O Estado acabou por abarcar o mecanismo de reposição da honra antes praticado pela família ofendida. Assim "a Coroa deixava subsistir o sistema de indenização privada, canalizando todos os seus esforços no sentido de evitar meios violentos de reparação."⁵²

Quanto à prática dos esponsais, as Ordenações Filipinas colocam que o defloramento conseguido por "dativas, afagos, ou promettimentos" junto com a retirada da moça da casa do pai, tutor ou curador, acarretaria em penas de degredo para a África e pena de morte para casos de igualdade de linhagem e do homem ser de posição inferior. Porém, havendo confronto entre a família da moça e o "levador", e este resistindo, "mandamos que morra morte natural".⁵³ Nesses casos, a saída da casa paterna se dava com o consentimento da moça, porém contra a vontade do grupo familiar. No caso dessa situação configurar um rapto, a competência de julgar seria da Igreja, devido às promessas, caracterizando esponsais seguidos de rapto.

O adultério e o concubinato só eram punidos no caso de haver escândalo público e, sobretudo a dissipação, a favor da concubina, do patrimônio familiar.⁵⁴ Não eram, portanto, proibidos, o "coito vago" e o meretrício. Mas punia-se como estupro as relações sexuais impostas com violência a uma mulher e as relações sexuais com virgem ou viúva honesta, obtidas com fraude.⁵⁵

Porém, no decorrer do século XVIII, num contexto em que se buscava uma nova disciplina de família, surgem novas leis civis que tocam mais diretamente na matéria matrimonial, no caso, os esponsais. O princípio de livre consentimento defendido pela Igreja continuava perturbando a disciplina familiar, tanto a relação entre pais e filhos, quanto o controle paterno das estratégias de reprodução familiar.

⁵² HESPANHA, 1993, op. cit., p. 350.

⁵³ OF, liv. 5, tit. 18.

⁵⁴ Sobre o escândalo. LONDOÑO esclarece que na teologia moral e direito eclesiástico, a fama pública era componente do pecado público, ou pecado permanente: uma ofensa grave e contínua a Deus. A justiça civil castigava os crimes configurados em escândalos, mas a Igreja procurava também a recuperação dos fiéis. Como poderia servir de exemplo para outros, este tipo de falta deveria ter correção pública. Segundo este autor, a caracterização de comportamentos comuns como pecados públicos foi instrumento utilizado para impor a moral tridentina nos séculos XVII e XVIII. LONDOÑO, Fernando T. **A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia**. São Paulo: Loyola, 1999, p. 183-184.

⁵⁵ HESPANHA, 1999, op. cit., p. 338-343.

Como veremos adiante, no século XVI o Concílio de Trento havia diminuído o dever de obediência dos filhos aos pais, inclusive em relação à política familiar voltada para o casamento. Enfatizando o caráter livre e voluntário do matrimônio, influenciou decisivamente párcos e tribunais nos casos de esponsais, apesar do direito civil continuar a proteger o poder paternal.⁵⁶ Muitos conflitos acerca de escolhas não autorizadas pelos pais acabaram discutidos pelo poder civil, que acabou por legislar diretamente sobre a prática de esponsais.

Sobre o fortalecimento do poder civil, consideremos que já à época da expansão ultramarina, ocorreu um processo de centralização de poder na Europa Ocidental, quando os monarcas procuraram estabelecer sua autoridade diminuindo o poder de vários grupos, corporações e classes. Funções como o recolhimento de impostos, a manutenção da força militar e a promoção da lei foram tomadas por esses novos monarcas, que passaram a depender cada vez mais da burocracia profissional, cujos interesses se tornavam intimamente ligados aos da Coroa.⁵⁷ E na segunda metade do século XVIII num reflexo do Iluminismo em Portugal, as reformas implantadas pelo Marquês de Pombal permitiram ao poder civil buscar para si um maior controle da sociedade, inclusive sobre a instituição matrimonial.

Durante a administração do Marquês de Pombal, foram tomadas várias medidas que intentavam secularizar a política, reforçando o regalismo e subordinando o clero à autoridade do Rei.⁵⁸ A "Lei da Boa Razão" (de 18 de Agosto de 1769), procurou, portanto, reduzir a relevância do direito canônico nos tribunais civis, a aplicação do costume e do direito romano. Pombal acabou interferindo também nas relações familiares, ao favorecer o pátrio poder e assim também combater os casamentos clandestinos, nos quais a Igreja desempenhava um importante papel.⁵⁹

Esta interferência do poder civil deixou transparecer a complexidade que representava as relações entre pais e filhos no momento das escolhas matrimoniais, principalmente nas famílias de nobres. Foram necessárias várias reformulações da lei nesse campo. Inicialmente, a lei de 19 de junho de 1775 devolveu aos pais o poder de decisão sobre a escolha do cônjuge dos filhos. De uma maneira tal que afirmava zelar

⁵⁶ Ibid, p. 247.

⁵⁷ A tradição do Direito Romano encarnada nos juízes, escreventes, tabeliões e na própria lei foi transferida para o Novo Mundo. SCHWARTZ, STUART B. **Burocracia e sociedade no Br. Colonial**. São Paulo : Perspectiva, 1979. p. IX e X.

⁵⁸ VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p.378.

⁵⁹ SILVA, M. B. N. da. A legislação pombalina e a estrutura da família no Antigo Regime Português.. In. SANTOS, Maria Helena C. dos. **Pombal Revisitado**. Lisboa : Estampa, 1984, p. 408.

pela autenticidade mesma da vontade dos nubentes, visto que protegia os filhos de manobras de sedução e evitava aos pais o recurso à deserdação.⁶⁰

Nesse sentido, a dita lei condenava tanto os indivíduos que "...se valião de quantos reprovados modos inventára a malícia, a libertinagem, para corromperem o espirito das filhasfamilias immediatas successoras, ou bem dotadas [...] e já fazendo ou extorquindo promessas de casamento; armas as mais fórtes para vencerem hum sexo fragil"⁶¹ quanto "muitos daquelles pais de familias, que allicião, e solicitão os filhos alheios para entrarem nas suas casas e nellas ter communicação com as filhas, ao fim de se queixarem depois delles, e os obrigarem a esposar as ditas suas filhas".⁶²

Esta lei objetivou proteger as famílias contra estratégias que forçavam casamentos que, normalmente, não seriam aceitos pelos pais, deserdando filhos e filhas sem limite de idade, que se casassem sem o assentimento paterno. Quanto à punição, foi ampliado o seu alcance, nos crimes de rapto e de sedução, aos nobres, pois antes apenas os plebeus estavam sujeitos a essas penas.⁶³ De uma certa maneira, a lei se voltava para a nobreza, que até então tinha aceito casamentos apenas para salvar a honra das filhas, visto que o culpado, sendo nobre, não podia ser punido judicialmente:

Sou servido declarar incursas no crime de rapto por seducção todas as pessoas, contra as quaes se provar, que alliciarão, solicitarão, e corromperão as filhas alheias, que vivem com boa, e honesta educação em casa de seus pais, parentes, e Tutores, ou Curadores: ou seja somente por fim libidinoso; ou para o conseguirem por este illicito meio hum casamento que não conseguirão pelos da razão e da decencia.⁶⁴

Porém, no mesmo ano outra lei vem moderar a anterior. Trata de coibir o despotismo dos pais na decisão do casamento dos filhos, pois muitas vezes eles "para promoverem os interesses de seus filhos, lhe negavão absoluta, e obstinadamente os consentimentos ainda para os Matrimonios mais uteis, correspondentes às suas qualidades: erigindo no seu particular, e domestico poder hum despotismo, para impedirem os mesmo Matrimonios, em notorio prejuizo das familias".⁶⁵

Assim, se concede aos filhos de nobres e de homens comuns o direito de recorrerem à justiça quando não obtiverem o consentimento dos pais ou tutores para o consórcio pretendido.

⁶⁰ HESPANHA, 1998, op. cit., p. 248

⁶¹ OF, Lei de 19 de junho de 1775, p. 1050.

⁶² Ibidem.

⁶³ SILVA, 1984, op. cit., p. 408.

⁶⁴ Ibid., p. 1051.

⁶⁵ OF, Lei de 29 de novembro de 1775, p. 1051-1052.

Mas, certamente devido à continuidade da ocorrência de conflitos nessa matéria, no governo de D. Maria outra lei retornará aos pais um maior poder na decisão do casamento dos filhos. Isso porque somente a norma da livre vontade dos contraentes, sem conselho e consentimento paterno, "por mero impulso de suas próprias, e desordenadas paixões, ou por solicitações de pessoas interessadas em semelhantes ações; vendo-se por isso nascer a obrigação esponsalícia no seio do vício, da precipitação e do engano..."⁶⁶ A lei de 6 de outubro de 1784, portanto, referiu-se ao costume dos esponsais, estabelecendo, entre outras coisas:

(...) que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade e condição que seja, possa contrahir esponsais, sem ser por escritura pública, lavrada por tabelião, e assinada pelos contraentes, e pelos pais de cada um deles, e na falta dos pais, pelos seus respectivos tutores, ou curadores, e por duas testemunhas ao menos, e que não produzam efeito algum quaisquer promessas, pactos, ou convenções esponsalícias, que não forem contraídos por essa forma.⁶⁷

Era facultado, nesse contrato, a troca de arras esponsalícias e também a estipulação de indenização pelo não cumprimento da promessa, quando não o motivava uma causa justa.⁶⁸ Considerava-se justo para esse efeito o aparecimento de moléstias contagiosas, ou vício repugnante em um dos prometidos, a ausência prolongada, a infidelidade e os "desregramentos".⁶⁹ Porém, a maior parte dos esponsais no Brasil Colonial manteve-se como um contrato puramente verbal, não tomando a forma de uma escritura pública.⁷⁰

Além de normatizar os esponsais, a lei de 1784 abolia a querela de estupro para as mulheres com mais de 17 anos, que consentiram em sua corrupção, e diferenciava as penas aplicadas ao estupro de mulheres menores ou maiores de 17 anos.

poderá succeder que se frequentem os estupros, para por este meio illicito, e criminoso se adquirir o direito ao matrimonio, ou ao dote [...] Hei por bem abolir, e extinguir a querella de estupro que [...] compete ás mulheres virgens, que se deixão corromper por sua vontade. [...] Porem sendo a corrupta menor dos ditos dezessete annos, attendendo a que a inconsideração, que he ordinaria antes da referida idade para evitar a sua ruina, por isso mesmo aggrava o crime do sedutor...⁷¹

⁶⁶ OF, Lei de 6 de outubro de 1784, p. 1029.

⁶⁷ Ibidem.

⁶⁸ Do direito romano decorre a idéia, ainda atualmente aceita, de que o promitente que recusa casar perde os presentes e doações feitas à outra parte, sendo obrigado a devolver o que recebera em igual caráter. LEITE, op. cit., p. 64.

⁶⁹ BEVILAQUA, op. cit., p. 28-29.

⁷⁰ SILVA, 1984, op. cit., p. 88-89.

⁷¹ OF, Lei de 6 de outubro de 1784, p. 1031.

Esta medida , assim como a que ordenava que passados seis meses da decisão das contestações os processos fossem queimados, contribuíam para que se evitassem os casamentos forçados pela Igreja e muitas vezes e contrários à vontade paterna. Diminuir o período de tempo de “irresponsabilidade” da mulher em relação à sua sexualidade e impedir a possibilidade de apelações demoradas que viriam a se refletir em impedimentos para um casamento contribuíam para o fortalecimento do *patrio poder* e conseqüente garantia da homogamia. A referida lei considerava ainda a maioria, pois garantia aos filhos maiores de 25 anos celebrarem esponsais sem a autorização dos pais, e no caso de sofrer recusa paterna, poderiam recorrer à Mesa do Desembargo do Paço.

Tanto a lei de 19 de junho de 1775, quanto esta última descrita, priorizavam a proteção dos interesses familiares, a disciplina familiar. Além de reforçar a misoginia no discurso jurídico, consistiram num esforço em inquirir na esfera civil os crimes que envolviam a prática de esponsais. Podem ser vistas também como uma tentativa de criminalizar as ações dos jovens que buscavam fugir da “pátria vontade”. Isso tudo em oposição à estratégia canônica de lidar com esses crimes, de coonestar a situação buscando reparar o pecado pelo matrimônio.⁷²

a construção da moral do matrimônio católico

Desde os primórdios do Cristianismo, a Igreja discutiu o casamento que a princípio foi encarado, grosso modo, como uma concessão para evitar a impudícia. Os cristãos primitivos reproduziam os princípios do estoicismo da tradição helenística, no sentido em que valorizavam a castidade, a virgindade e a continência, condição para a espiritualização do corpo e conseqüente ascese da alma. Mas não se pode afirmar que houve uma continuidade de princípios morais da Antiguidade à Idade Média. Afinal, os mesmos temas, princípios e noções se encontram em ambos, porém não possuem neles o mesmo lugar e o mesmo valor. Enquanto que no pensamento antigo essa moral constitui apenas uma proposta de moderação, na Igreja Católica é colocada com austeridade, formando uma moral unificada, coerente e autoritária.⁷³

Mas essa ênfase inicial da moral católica em privilegiar a virgindade enquanto estado ideal foi, gradativamente, dando espaço para a defesa do matrimônio.

⁷² HESPANHA, 1993, op. cit., p. 342-343.

⁷³ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 2: o uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Edições Graal. 1984, p. 22.

Assim, desde o século V, doutores da Igreja como Santo Agostinho, impregnaram o casamento com a simbologia da união entre Cristo e a Igreja.⁷⁴

Porém, o casamento só foi considerado sagrado a partir do século IX, nas Capitulares Parisienses de 829. Neste documento, se definiu e sacralizou o matrimônio, considerado a partir de então uma instituição divina cujo objetivo era a descendência; e apregoaram ainda a virgindade até as núpcias, a fidelidade, a gravidade do incesto e do repúdio da esposa, admitido somente em caso de adultério.⁷⁵

A partir do século XI, fortaleceu-se o controle eclesiástico sobre as uniões matrimoniais, enfim incluídas entre os sacramentos por Pedro Lombardo em 1150. Nesta época aconteceu um movimento de reorganização do clero conhecido como Reforma Gregoriana, que intentava promover ampla reforma moral, disciplinar e administrativa, procurando atingindo toda a sociedade e não apenas o papado e o clero. Constituiu em uma reação à absorção do clero pela sociedade leiga, como a dependência aos senhores de terra, ligados a compromissos feudais, assim como ao concubinato de padres, o que causava a pulverização da propriedade eclesiástica, por doações ou por disposições testamentárias.⁷⁶

O casamento tomou sua forma definitiva no século XII, quando foi caracterizado como monogâmico, indissolúvel e instituído sobre o livre consentimento dos nubentes, e tido como competência exclusiva da Igreja. Porém, a sexualidade persistiu como um problema; e o casamento não perdeu seu caráter de "concessão", destinada a evitar a "impudícia". Isto em função da constante preocupação em disciplinar a carne, causadora de angústias e inquietações, fonte de mentira e escravidão e, muitas vezes, considerada como causa direta de violências e associada à morte. Embora Tomás de Aquino, no século XIII, tenha estabelecido que as relações carnis tornavam o casamento indissolúvel, o desejo sexual mantinha-se objeto de inúmeras reflexões e minuciosa normatização. Exemplo disso foi a construção de um modelo de cópula conjugal, o qual causou restrição aos casais em relação ao tempo, ao

⁷⁴ VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no Ocidente cristão**. São Paulo : Ática, 1992. p. 8-30.

⁷⁵ As Capitulares eram uma forma de legislação complementar da legislação canônica e eclesiástica, determinadas em assembleias gerais. Foram difundidas por Carlos Magno, sendo muito utilizadas pelos carolíngios durante os séculos VIII e IX. Nelas os bispos e o monarca emanavam leis acerca de todos os negócios civis e eclesiásticos, incluindo tributos, moral e liturgia, instrução pública, expedições militares e justiça. VILLOSLADA, R. G. **Historia de la Iglesia Católica**. Madrid: Editorial Católica, 1953, p. 108-110.

⁷⁶ TÜCHLE, G.; BOUMAN, C. A. **Nova história da Igreja : reforma e contra-reforma**. Petrópolis : Vozes, 1971. p. 179-199.

local e à posição do ato sexual.⁷⁷ O fato de os pensadores eclesiásticos imprimirem dignidade ao matrimônio não foi suficiente para superar a concepção de que o "estado de casado" mantinha-se inferior ao "estado de virgindade". Prova disso foi o estabelecimento definitivo do celibato eclesiástico no século XIII que, justificando o poder do corpo eclesiástico sobre o mundo cristão, configurou-se como fator essencial na construção do poder da Igreja no Ocidente.⁷⁸

Foi muito em função de suas aspirações temporais que a Igreja sentiu-se autorizada a elaborar princípios regulamentadores das uniões matrimoniais, cuja forma definitiva se deu no pontificado de Alexandre III (1159-1181). O casamento foi qualificado como um sacramento indissolúvel e, enquanto tal, passou a deter uma *matéria* configurada no ato sensível do consentimento mútuo feito entre os noivos e uma *forma* configurada na formulação recitada pelo sacerdote, que daria sentido à matéria. Por esta mesma legislação a validade do casamento está diretamente vinculada à aceitação mútua dos nubentes que pode ser formalizada em *verba de presenti* (ou seja, no próprio ato do casamento) ou precedidas por *verba de futuro* (esponsais).⁷⁹ O costume dos sponsais estava, portanto, incorporado à legislação eclesiástica, onde mantinha seu caráter ambíguo de legitimidade de relações entre solteiros.

A defesa empreendida pela Igreja das uniões consensuais, em lugar dos casamentos de conveniência e a liberdade do testador, em lugar da herança entre parentes, pode ser entendida como "... algo intrínseco ao processo do qual a Igreja consolidou a sua posição como poder territorial, um poder certamente espiritual, mas ao mesmo tempo temporal na sua qualidade de maior proprietária de terras, posição que alcançou mediante o controlo dos sistemas de matrimônio, doação e herança."⁸⁰ A Igreja sublinhou, portanto, a vontade dos jovens, inclusive a dos que preferiam o celibato religioso a uma união arranjada para atender interesses patrimoniais. Nesses casos, aceitou de bom grado herdeiros em suas congregações.

O ritual eclesiástico do casamento persistia ainda nos séculos XV e XVI na Europa, com numerosas variantes regionais, adequando-se aos particularismos dos

⁷⁷ A cópula permitida era somente a realizada no leito conjugal, e era proibida nos "dias santos", nos períodos de menstruação, resguardo após o parto e aleitamento, estando limitada à posição do homem deitado sobre o ventre da mulher, esta sempre passiva, como na tradição helenística. VAINFAS, op. cit., p. 44-47.

⁷⁸ Foi após o IV Concílio de Latrão que o direito de constituir matrimônio foi completamente suprimido para os membros do clero, o que forjou um binômio clero/leigo que justificava o poder do primeiro sobre o segundo. VAINFAS, op. cit., p. 34.

⁷⁹ LEBRUN, François. *A vida conjugal no Antigo Regime*. Lisboa : Edições Rolim, s/d. p. 19-60.

⁸⁰ GOODY, Jack. *Família e casamento na Europa*. Oeiras: Alta Editora, 1995. p. 140.

ritos litúrgicos. Mantinha-se, no entanto, como constante o acento do papel dos cônjuges na celebração. Na tentativa de estender sua influência, a Igreja fazia coincidir as festas cristãs e as festas pagãs locais, principalmente as que tinham relação com os cultos cômicos. Nessa época, os esponsais muitas vezes foram celebrados como brincadeira, em meio a festas, assim um instante de fusão afetiva ou física poderia-se contrair uma eternidade de obrigações mútuas. Pois a festa e o carnaval, no universo camponês da Idade Média e início da Moderna, oferecia uma espécie de liberação temporária da verdade, a abolição provisória das relações hierárquicas, dos privilégios, regras e tabus.

O acesso dos jovens ao matrimônio se vê facilitado não somente por um “estado de espírito” favorável ao vínculo conjugal (...) mas também por um “clima” geral de permissividade sexual. Permissividade a respeito das relações sexuais pré-conjugais testemunhadas pelo elevado número de expedientes sobre esponsais clandestinos ou em litígio (...); mas também a respeito das relações extraconjugais: a bastardia (...) se encontra difundida e muito bem admitida (...) A prostituição, autorizada e em ocasiões, regulamentadas pelas autoridades urbanas (...)⁸¹

Todo esse “clima” faz parte do contexto social do final da Idade Média, de desolação das cidades despovoadas e sentimento geral de insegurança. Acentua-se o caráter consensual do matrimônio nesse período, reforçando sua dimensão social em detrimento da dimensão biológica ou proflática. É quando a própria Igreja passa a defender as segundas núpcias, mesmo quando os cônjuges não estão mais aptos para a procriação, passando a destacar que o matrimônio implicava também numa relação de assistência e afeto entre dois indivíduos. Com o dinamismo do crescimento, numa realidade de intensa mobilidade social essas “liberdades” eram toleráveis. Os esponsais, nesse período, expressam “...muito bem o ‘clima’ de liberdade que então reinava nas relações pré-conjugais e nos compromissos matrimoniais”.⁸²

Observe-se que até o século XVI, a autoridade eclesiástica acompanhava todos os passos da liturgia do casamento – *verba de futuro* e *verba de presenti* – respeitando as disposições consuetudinárias. Foi no Concílio de Trento (1547-1563), que a Igreja reorganizou a legislação matrimonial. O Concílio de Trento, apesar de uma certa ambigüidade, acaba por distinguir entre os matrimônios de filhos menores

⁸¹ (...)El acceso de los jóvenes al matrimonio se ve facilitado no solamente por un “etat d’esprit” favorable al vínculo conyugal (...) sino también por un “clima” general de permisividad sexual. Permisividad respecto a las relaciones sexuales preconyugales atestiguada por el elevado numero de expedientes sobre esponsales clandestinos o en litigio (...); pero también respecto a las relaciones extraconyugales: la bastardía (...) se encuentra difundida y bastante bien admitida (...) La prostitución, autorizada y, en ocasiones, regentada por las autoridades urbanas(...) BURGUIÈRE. op. cit., p. 124.

⁸² “bastante bien el “clima” de libertad que entonces reinaba en las relaciones preconyugales y en los compromisos matrimoniales”. Ibid., p. 119-121.

sem consentimento de seus pais e os matrimônios clandestinos propriamente ditos. Ele se limita a proibir os primeiros, mas recusa considera-los nulos. Isso depois de intensas discussões entre os bispos franceses, que se preocupavam com a autoridade paterna e com os interesses materiais envolvidos no casamento; e os jesuítas, defensores de que o consentimento dos noivos era a matéria mesma do sacramento e, portanto, suficiente para sua validade. Enfim, declara nulos os casamentos celebrados sem a presença do pároco e de testemunhas, e impõe a publicação prévia e o registro do matrimônio.⁸³ Estas disposições estão expressas no capítulo I do *TAMETSIS*:

Cap. I - Renove-se a forma de contrair matrimônio com certas solenidades prescritas no Concílio de Latrão. Que os Bispos possam dispensar as proclamas. Quem contrair Matrimônio de outro modo que não seja com a presença do pároco e duas ou três testemunhas, o contrai invalidamente. Ainda que não se possa duvidar que os matrimônios clandestinos, efetuados com livre consentimento dos contraentes, tenham sido matrimônios legais e verdadeiros, todavia a Igreja católica não os fez nulos; [...] a Igreja de Deus entretanto os detesta e proíbe em todos os tempos com justos motivos. [...] Depois disto, exorta o próprio Santo concílio aos desposados, que não habitem em uma mesma casa antes de receber na Igreja a benção sacerdotal.⁸⁴

As disposições conciliares de Trento reafirmaram o casamento como um sacramento indissolúvel, monogâmico e de competência da Igreja. E, ao impor à cerimônia a presença do padre enquanto celebrante, tornando-o figura central na união, acabou por desvalorizar as *verba de futuro*, frente às *verba de presente*. As medidas tomadas no concílio tridentino colaboraram para submeter os matrimônios a mais estreito controle do sacerdote e do cabeça da família, padronizando inclusive o ritual, em detrimento dos costumes regionais, ao final do Século XVII.

A sociedade européia sofreu transformações profundas no decorrer da Idade Moderna, sobretudo no século XVIII. Contribuíram fatores como a instauração de uma nova ética, o aumento da população, o reforço da hierarquia social, a centralização do poder do Estado e a ação da Igreja. Novos acontecimentos vieram modificar as mentalidades a partir do século XVII, principalmente a idéia do indivíduo e de seu papel na sociedade.

Nesta época o Estado se centraliza, e buscando atribuir um novo papel à sua justiça, interfere cada vez com maior frequência em espaços antes entregues às comunidades. As novas formas de religião advindas da Reforma Protestante desenvolveram uma devoção interior. E a propagação da alfabetização para a leitura da bíblia, passou a permitir, com a leitura silenciosa, uma reflexão solitária. Erigia-se

⁸³ BURGUIÈRE, op. cit., p. 99-101.

⁸⁴ Concílio Ecumênico de Trento, Sessão XXIV, Decreto de Reforma do Matrimônio, Cap. I, 1563 (grifo no original).

assim um novo código de polidez e com uma nova atitude em relação ao corpo cria-se a necessidade de privacidade, de auto-conhecimento, o gosto pela solidão, pela amizade, diferenciando-se, enfim, o público do privado.⁸⁵

Nesse período, a Igreja empreendeu também uma luta contra os cortejos ruidosos, contra os rituais populares que acompanham a cerimônia religiosa. Os objetivos eram impor uma devoção austera e interiorizada e desempossar as solidariedades locais. O Estado felicitou-se de ver desaparecer, junto com esta autoridade rival - as solidariedades locais - uma situação de dispersão propícia às uniões clandestinas.⁸⁶

O poder que estava mais disperso pela comunidade vai se fechando no espaço íntimo da família, inclusive aquele relacionado ao processo matrimonial. Buscou-se, então, uma maior valorização do matrimônio, e as autoridades, sobretudo a religiosa, passaram a normatizar as condutas e reprimir a liberdade que até então reinava nas relações pré-conjugais e nos compromissos matrimoniais.

Essas medidas da Igreja fazem parte de um longo período de inculcação de uma moral conjugal austera e de vigilância da vida familiar, como instrumento de moralização do corpo social. Concomitantemente, a centralização monárquica traz um novo equilíbrio psicológico que valoriza o racional, a disciplina dos gestos e o pudor, enquanto que a repressão contra os rituais populares acabou por enfraquecer as solidariedades locais, contribuindo para o surgimento de uma esfera privada, de intimidade, na qual o casal passou de simples unidade de reprodução à um polo de afeto e de solidariedade.⁸⁷

os esponsais no código eclesiástico

A expressão do costume dos esponsais foi diminuída, portanto, desde o Concílio de Trento, que especificara claramente a diferença entre esponsais e casamento, numa tentativa de quebrar a indissociação que aquela sociedade insistia em estabelecer entre eles.

Quando a Igreja conseguiu submeter os matrimônios a um mais estreito controle do sacerdote, transformando o casamento num processo eclesiástico que

⁸⁵ CHARTIER, R. (Org.) **História da vida privada** : da Renascença ao século das luzes. 3v. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.

⁸⁶ Ibid., p. 85.

⁸⁷ Ibid., p. 117-128.

passou a ter natureza pública e institucional. As medidas tridentinas almejavam objetivos em três planos: no espiritual, reafirmar a doutrina cristã por meio do matrimônio sacramental; no temporal, submeter o matrimônio às suas leis, com poderes para unir ou não os consortes; e finalmente no social, regulamentar a sexualidade dos fiéis.⁸⁸

A Igreja detinha autonomia jurisdicional em matéria de fé e de disciplina da comunidade de fiéis. Sua ação no campo do direito era efetiva, e o seu ordenamento jurídico era aplicado a esferas temporais, visto a existência de casos de foro misto. Mantinha um alargado poder arbitral, se encarregando de grande parte das relações familiares e também do domínio testamentário.⁸⁹

A expressão do poder eclesiástico na litigiosidade do Antigo Regime foi muito significativa, porque vários conflitos poderiam ser resolvidos por seu intermédio. Essa competência jurisdicional voluntária revelou-se um mecanismo importante, que dava muita força política para a Igreja. Nesses casos, era procurada para resolver conflitos, pelo seu prestígio social, e pelo caráter mais equitativo do direito canônico.⁹⁰ O casamento era uma matéria de foro misto, pois embora fosse de competência da Igreja, artigos do código civil legislavam acerca de questões que o envolviam, direta ou indiretamente. Como vimos, a Coroa Portuguesa buscou restringir a expressão da Igreja no direito, principalmente no período pombalino.⁹¹

A Igreja contava com toda uma estrutura na ação de sua justiça. E sua atuação na América Portuguesa dependeu de sua vinculação com o Estado luso. Além da Igreja ser subordinada à Mesa de Consciência e Ordens, um órgão da administração civil, o Rei, como grão-mestre da Ordem de Cristo, atuava como chefe da Igreja em Portugal, através de uma instituição de origem medieval, o Padroado.⁹²

A Mesa de Consciência e Ordens era a última instância do juízo eclesiástico; o tribunal metropolitano de todos os assuntos de cunho religioso. A seguir, vinham os arcebispados, províncias eclesiásticas sob a jurisdição do pontífice. Estes eram subdivididos em bispados e prelazias. Os bispados eram subdivididos em paróquias, seções territoriais distintas, com uma população e uma igreja matriz, sob a autoridade de um pároco que desempenhava as obrigações com os serviços religiosos. Várias

⁸⁸ GOLDSCHMIDT, op. cit., p. 33.

⁸⁹ HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político Portugal século XVII**. Coimbra, Almedina, 1994, p. 334-343.

⁹⁰ HESPANHA, 1998, op. cit., p. 257.

⁹¹ HESPANHA, 1994, op. cit., p. 343.

⁹² SALGADO, Graça (Org.) **Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial**. 2. ed. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1996. p. 113-115.

paróquias formavam, ainda, uma comarca eclesiástica, que era governada pelo vigário da vara.⁹³

Cabia aos Vigários da Vara a fiscalização administrativa e a observância do cumprimento das normas de direito eclesiástico. A eles competia tirar devassas, dar sentenças em causas sumárias e fazer os autos das causas a serem enviadas ao juízo eclesiástico. Remetiam ao vigário geral autos, inquirimento de testemunhas, apelações, sumários de sevícias ou de nulidades de matrimônio.⁹⁴

As questões matrimoniais eram resolvidas nas próprias paróquias, quando não requeriam libelo, somente propondo o autor a ação e o réu contestando, se desejasse. Nesses casos o responsável pelos despachos era o Vigário Geral que

Detinha a exclusividade sobre as questões matrimoniais consideradas "árduas, e de muito prejuízo, e importância", ou seja, aquelas "que se movem sobre os desposórios de futuro e Matrimônio de presente, e sua validade, e invalidade, e divórcios", recomendando-se proceder nelas "muito atentamente, e com grande circunspeção, conformando-se com o direito, e Sagrado Concílio Tridentino"⁹⁵.

A segunda instância era o Auditório Eclesiástico, que julgava as apelações e agravos das decisões de primeira instância, era presidido pelo arcebispo e em sua ausência pelo provisor. A Igreja precisava pedir auxílio ao "braço secular" para atitudes de maior coerção, para, mais precisamente, fazer cumprir as penas previstas, como prisões e degredo.

Observe-se que a estrutura eclesiástica era altamente centralizadora. E que, além da fiscalização inerente à própria hierarquia estabelecida, funcionavam ainda as visitas. O Tribunal do Santo Ofício também enviou ao Brasil visitantes, para garantir a "ortodoxia da tradição cristã-lusa".⁹⁶

Num primeiro momento, do descobrimento até meados do século XVIII, a presença da Igreja na América Portuguesa foi marcado pela atuação de ordens religiosas, sobretudo a Companhia de Jesus. Já nessa época, em suas cartas, os jesuítas deixavam transparecer, em relação à prática do casamento, queixas sobre "uma situação complexa que incluía a reforma da vasta maioria do clero português fiel às

⁹³ Ibid., p. 117-118.

⁹⁴ Ibid., p. 118, 326.

⁹⁵ GOLDSCHMIDT, Eliana M. R. **Redes de solidariedade e questões matrimoniais na São Paulo colonial**. São Paulo: Cedhal, 1996, p. 3.

⁹⁶ Ibid., p. 21.

tradições medievais do casamento por juras.⁹⁷: Ser "...marido e mulher era viver como marido e mulher, partilhando da mesma casa, da mesma mesa e do mesmo leito".⁹⁸

Boa parte do clero não considerava o casamento costumeiro como uma falta grave, sempre contraposto aos condenados adultério e promiscuidade. Ao que parece, essa situação não mudou muito, mesmo depois de uma maior implantação institucional da Igreja. Em 1707, foram publicadas as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, um código padronizador das obrigações do clero e dos fiéis, baseadas no Concílio Tridentino.

Sobre o casamento costumeiro (os desposórios de futuro, ou esponsais), este documento estipulou, além da idade mínima para contrair esponsais de 7 anos completos, tanto para o homem quanto para a mulher, que "...ainda que entre os desposados se siga copula depois dos desposorios, não ficão por isso casados de presente, segundo a disposição do Sagrado Concilio Tridentino o qual nesta parte emendou o direito antigo".⁹⁹

Ainda que a norma canônica condenasse a coabitação após a celebração de esponsais, houve grande relutância em se tratá-la como concubinato, o que resultou num tratamento diferenciado da prática nos tribunais eclesiásticos.

Num esforço para desfazer a confusão com o casamento existente entre a população, foi proibida a presença e participação dos párocos na cerimônia dos esponsais, justamente para não dar caráter oficial a tal ligação:

E porque para se celebrarem desposorios de futuro se não requer presença do Parocho, mas antes se podem seguir muitos inconvenientes de se achar presente, mandamos aos Parochos de nosso Arcebispado, sob pena de dous mil réis pagos do aljube, e seis mezes de suspensão de suas Ordens, não sejam presentes aos taes desposorios de seus Parochianos.¹⁰⁰

Foram postas sanções também aos pais e contraentes do esponsal que permitissem ou agissem segundo as antigas práticas:

Exhortamos, e mandamos aos esposos de futuro que antes de serem recebidos em face da Igreja não cohabitarem com suas esposas vivendo, ou conversando sós em uma casa, nem tenham copula entre si: e fazendo o contrário pagará cada um sendo nobre pela primeira vez

⁹⁷ VENÂNCIO, Renato P. Nos limites da sagrada família. In: VAINFAS, Ronaldo (org.) **História e sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro : Graal, 1986, p. 108.

⁹⁸ SILVA, 1984, op. cit., p. 111.

⁹⁹ SALVADOR (diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia**, propostas e aceitas em o sínodo diocesano que se celebrou em 12 de junho de 1707. Coimbra : Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720, liv. 1, tít. 53, 262.

¹⁰⁰ CP, liv. 1, tít. 53, 264.

dez mil réis, e sendo de menos qualidade cinco mil réis, para o Meirinho, e acusador: e sendo parentes haverão as mais penas de incesto, segundo a prova, e escândalo, que houver. E encarregamos a seus pais e mãis os não consintão estar de portas a dentro sob pena de um marco de prata.¹⁰¹

Note-se que, apesar de constar no edital e interrogatórios das visitas pastorais: "...se alguns estão promettidos de casar, e cohabitão como se forão recebidos em face de Igreja"¹⁰², raras eram as denúncias realizadas por terceiros. Em geral, estudos têm apontado que os processos de esponsais decorrem de requerimento de um dos contraentes. Ao que parece, as relações advindas dos esponsais não constituíam escândalo, pois não implicavam "concubinato" aos olhos da sociedade. Segundo Vainfas, a Igreja curvou-se à força da tradição popular e, mesmo considerando pecado a cópula entre os noivos, esteve a julgar mais casos de "promessas não cumpridas do que acusações de concubinato dirigidas a esponsais."¹⁰³

No desenvolvimento dos processos no juízo eclesiástico, havia emprego quase exclusivo da prova testemunhal, visto que as escrituras de esponsais não foram muito utilizadas no Brasil colonial. Quando existia o registro da promessa por escrito, era prova "mais ou menos imbatível".¹⁰⁴

Um outro aspecto do trato dado aos esponsais pelas Constituições: os esponsais constituíam impedimento ao casamento. Ou seja, alguém que tenha trocado promessas de casamento não podia vir a contrair matrimônio com uma terceira pessoa, sem estar devidamente "desquitado" das ditas promessas. Podia também ser impedimento dirimente do primeiro grau, de forma que

(...)se algum dos contrahentes tinha celebrado validos desposorios de futuro com o irmão, irmã, filho, ou filha daquela pessoa, com quem quer casar, ainda que sejam fallecidos, ou lhe remittissem a obrigação, não podem casar com seu pai, ou mãe, irmão, ou irmã.¹⁰⁵

Eram estes, portanto, os princípios defendidos no direito eclesiástico, implantado no Brasil Colônia, segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. A distinção entre esponsais e casamento e a proibição da coabitação entre noivos, coagida por multas pecuniárias aos envolvidos.

¹⁰¹ CP, liv. 1, tít. 58, 265.

¹⁰² SALVADOR (diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Regimento do Auditório Eclesiástico do arcebispado da Bahia...** Lisboa : Oficina de Pascoal da Silva, 1718, tít. 7, 89.

¹⁰³ VAINFAS, R. **Trópicos dos pecados : Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil colonial**. Rio de Janeiro : Campus, 1989. p. 89.

¹⁰⁴ CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. **O casamento e a família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos**. Tese de doutoramento, FFLCH, USP, 1986. p. 137-138.

¹⁰⁵ CP, liv. 1, tít. 57, 285.

a perpetuação de um costume

Apesar de todo este corpo jurídico que regulamentava a prática de esponsais, confusões entre promessas e casamento, conflitos envolvendo desobediência aos pais no momento do contrato e a utilização fraudulenta do contrato esponsalício perduraram durante todo o século XVIII no Brasil Colonial. Não se acusava apenas o homem de fraude, quando os jovens prometiam casamento sem a intenção de cumprir, para satisfazer suas necessidades individuais e imediatas. Mas se alega também a fraude feminina, quando a moça, desejosa de realizar um casamento com alguém de melhor condição, e apoiada pelo seu grupo familiar e vizinhança, se diz *desonestada* e *impossibilitada* de casar por acreditar em promessas.

A raiz desses problemas, acreditava-se, estava na clandestinidade do compromisso de esponsais, ou seja, a não observância do consentimento paterno para a sua celebração. E é sobre essa matéria que novas leis serão criadas, no plano civil, para esclarecer e para institucionalizar esta prática que tantos problemas familiares trazia.

Como vimos, uma das esferas presente na vivência dos jovens, tanto da vida sexual pré-matrimonial, quanto relativa a um compromisso que precedia a efetivação do matrimônio, diz respeito aos esponsais. Durante muitos séculos, este costume marcou o momento de escolha de cônjuges nas sociedades ocidentais.

Inicialmente, para a Igreja, promessas de casamento seguidas de cópula carnal já configuravam um casamento. Desta maneira, até mesmo o coito obtido à força pelo noivo, automaticamente transformava esponsais em casamento. Nesses casos os canonistas recorriam à idéia de “casamento presumido”, para contornar o já estabelecido princípio do consentimento entre as duas partes.¹⁰⁶

Até meados do século XVIII subsistiam numerosas formas de efetuar o casamento. Na Inglaterra, a Igreja Anglicana não reconheceu a inovação de Trento. Poderia-se casar tanto por *verba de futuro*, com promessas orais, e se fosse consumado gerava a obrigação do casamento; quanto por *verba de presenti* em que os noivos se recebiam em frente a testemunhas.¹⁰⁷ Portanto, os casamentos não dependiam mais que do consentimento dos jovens de forma que

Pais, patrões, senhores, amigos, todos enfim, podiam dar conselhos, podiam exercer fortes pressões físicas, morais e econômicas sobre os noivos, mas eram as palavras destes que, em

¹⁰⁶ MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito de família**. 3 ed. São Paulo : Max Limonad, 1974 p.84.

¹⁰⁷ STONE, Lawrence. **Família, sexo y matrimonio en Inglaterra 1500-1800**. México: Fondo de Cultura Económica. 1989 p. 25.

última análise - tendo o homem mais de catorze anos e a mulher mais de doze - constituíam um casamento indissolúvel (...)¹⁰⁸

Na Espanha, o costume de esponsais apresentava ambigüidade acerca do termo “desposório”, um acordo semi-privado entre as partes, que tanto podia ser casamento quanto esponsais. Depois de Trento, o desposório secreto passou a ser considerado nulo, mas continuava a ocupar na consciência laica, quando seguido de relações sexuais, um lugar muito próximo do casamento verdadeiro, permanecendo sua prática até meados do Século XX.¹⁰⁹

Observe-se que em Portugal, nos primeiros séculos da monarquia, subsistiram três formas de casamento. Havia o casamento celebrado segundo as solenidades todas do ritual cristão, o que o elevava à categoria de sacramento. Havia o realizado sem essas solenidades, mas com a aprovação da família e, finalmente, o casamento sem a sanção do direito canônico e sem a aprovação dos parentes, constituído somente pelo consentimento das partes, acompanhado da intenção de viverem os consortes como casados.¹¹⁰ A própria legislação lusitana, até o Concílio de Trento, reconhecia dois tipos de casamento: o realizado “às portas da Igreja”, satisfazendo, então o sacramento cristão e o “presumido por juras”, no qual vivia-se legalmente, mesmo sem a bênção de Deus.¹¹¹

Na tradição portuguesa, portanto, o costume que organizava a prática dos esponsais permitia a cópula e a coabitação, o que foi combatido tanto pela Igreja quanto pelo Estado, este preocupado com os interesses das famílias prejudicadas pela liberdade de escolha dos cônjuges no ato do esponsal. Tais autoridades, apesar de seus esforços, não puderam deter a difusão deste costume no Brasil, onde os esponsais acabaram por adquirir significados como o de substituição do casamento e até como pretexto para a prática de relações carnavais sem futuro casamento.¹¹²

Vemos, assim, que contrair esponsais significava no Brasil, tal como na metrópole, seguir um rito, um cerimonial, com data marcada como um casamento,

¹⁰⁸ MACFARLANE, Alan. **História do casamento e do amor**: Inglaterra: 1300-1840. São Paulo: Cia das Letras, 1990, p. 140.

¹⁰⁹ CASEY, James. **História da família**. Lisboa : Teorema, 1989. p. 123-130.

¹¹⁰ BEVILAQUA, op. cit., p. 54-55.

¹¹¹ SILVA, M. B. N. da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: Editora da USP, 1976. p. 37.

¹¹² SILVA, M. B. N. da (Org.) **Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil**. Lisboa: Editorial Verbo, 1994. p. 311-312.

assistido também por testemunhas. E que nesse rito as palavras e os juramentos eram consolidados por meio de uma troca de presentes entre os esposos.¹¹³

A ordem jurídica moderna reconhecia o costume e o direito local, até o advento da política iluminista do direito. Em Portugal foi o Marquês de Pombal que procurou limitar o poder do costume nas decisões judiciais. Os juristas portugueses tendiam a admitir a validade dos costumes que não contrariavam as leis, e uma certa revogabilidade da lei pelo uso, deixando de cumprí-la. O funcionamento desse direito até o iluminismo teria garantido a “periferização dos poderes e de garantia dos privilégios contra os intentos da centralização”.¹¹⁴

É importante, ainda, ressaltar que existia todo um universo fora da jurisdição efetiva da justiça real. No Brasil Colônia havia muitas áreas em que o poder era fundamentado em vínculos pessoais, em relações como a clientela e o compadrio. Nesses casos, a justiça oficial pouco era conhecida por uma população pobre e analfabeta que confiava a algum senhor a função de árbitro, de modo que o direito oral e costumeiro preponderava.¹¹⁵

Assim, além da coerção legal, é provável que grande parte das disputas acerca de esponsais rescindidos fosse resolvida na esfera privada, com a realização de matrimônios forçados ou através de vinganças.¹¹⁶ Mas em muitos casos as partes conflitantes buscaram a mediação da justiça, deixando assim documentos que podem esclarecer sobre como as pessoas utilizavam-se desse corpo legislativo em defesa de seus interesses.

Considerando os esponsais como uma prática consuetudinária fazemos referência a estudos que encontraram grande resistência às pressões reformistas na Europa Moderna, de forma que no século XVIII a consciência do costume e seus usos eram especialmente fortes, devido à grande distância existente entre a cultura dos patrícios e dos plebeus. Entre as camadas populares, ritos e crenças permanecem vivos por obra da tradição, de forma que o costume se revela uma poderosa força atuante na regulação social e moral das comunidades e constitui normas não idênticas às proclamadas pela Igreja ou pela autoridade civil, mas definindo-se muitas vezes defensivamente, em oposição aos controles externos.

¹¹³ SILVA, 1976, op. cit., p. 85.

¹¹⁴ Idem, p. 174.

¹¹⁵ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. A justiça colonial: fundamentos e formas. **Revista da SBPH**, Curitiba, n. 17, p. 3-16, 2000.

¹¹⁶ ARRUDA CAMPOS, op. cit., p. 140.

Entende-se que nos séculos anteriores, o termo “costume” era utilizado para expressar o que agora designamos como “cultura”. E que pode ser definido como - além de um “sistema de significados, atitudes e valores”- um fundo de recursos diversos, onde a negociação tem lugar entre o escrito e o oral, o superior e o subordinado, e não deve ser vista como consensual, antes, deve ver-se as contradições sociais e culturais, as oposições dentro do conjunto.¹¹⁷ Nesse sentido, os esponsais podem ser entendidos como um campo de troca e de contenda, onde intervêm interesses opostos, havendo negociação entre o escrito e o oral, entre a legislação oficial e a tradição.¹¹⁸

Torna-se importante, então, dar-se conta da existência de uma tensão permanente entre os impositores de uma ordem pré-definida e aqueles que a ela resistem cotidianamente; da persistência desta tensão e da coexistência de várias formas de organização familiar.¹¹⁹ Embora a política pombalina do direito tenha limitado a aplicação do costume, do direito canônico e dos precedentes judiciais, deve-se considerar que este movimento, na prática, não traduziu-se imediatamente. Portanto, durante algum tempo ainda, perdurou o conflito entre o civil e o religioso no tocante aos esponsais, visto a legitimação social que este costume ainda detinha.

O tipo de compromisso gerado na celebração de esponsais também se constitui na tensão entre as normas e a tradição popular, de forma que legitimava - na consciência dos noivos e seus familiares - a união dos casais mesmo não preenchendo os requisitos exigidos pela autoridade eclesiástica. Mas isso não o tornava consensual, pois havia muitos interesses em jogo.

O conhecimento das instituições que se ocuparam de pensar e reestruturar uma prática consuetudinária como os esponsais é de vital importância para um estudo de caso que procura reconstruir relações sociais do passado. Isso se pensamos as

¹¹⁷ THOMPSON, Edward P. *Costumbres en común*. Barcelona : Crítica, 1995. p. 13-28.

¹¹⁸ É possível, ainda, fazer um paralelo com a problematização do conceito de “moral” de FOUCAULT na história da sexualidade. Dessa forma, por moral entende-se, além de um “conjunto de valores e regras de ação propostas aos indivíduos e grupos” por instituições, a própria conduta do sujeito, como se conduz frente aos valores difundidos, ou seja, seu comportamento real. Há, portanto, uma margem de liberdade na submissão as regras, pois estas podem ser transmitidas de maneira difusa, não formando um conjunto sistemático. Assim, elas podem constituir “um jogo complexo de elementos que se compensam, se corrigem, se anulam em certos pontos, permitindo, assim, compromissos ou escapatórias”. FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade*. 3v. Rio de Janeiro : Graal, 1994. p. 26-31.

¹¹⁹ CORRÊA, Marisa. Repensando a família patriarcal brasileira : notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil. in: ALMEIDA, Maria S. K. de et al. *Colcha de retalhos* : estudos sobre a família no Brasil. São Paulo : Brasiliense. 1982. p. 37.

instituições como formas, cenários ou molduras “mais ou menos rígidas e constringentes, de estratégias individuais ou grupais”.¹²⁰

¹²⁰ HESPANHA, 1994, op. cit., p. 14.

II. UM QUEIJO E DUAS LARANJAS: OS JOVENS E SEUS TRATOS

A discussão jurídica sobre a matéria de esponsais poderia ser muito fértil, baseada em argumentos religiosos, civis e ainda em princípios retirados da moralidade popular fundamentada nas práticas costumeiras. Essa possibilidade de ampla interpretação da lei eclesial sobre os relacionamentos amorosos entre jovens solteiros abria um espaço na justiça para que pessoas reclamassem prejuízos de ordem moral, e até mesmo econômica, após o rompimento de compromissos.

Assim como Maria Joaquina e sua família reclamaram a realização de um casamento utilizando-se deste espaço jurídico, outras pessoas procuraram resolver situações de conflito geradas, muitas vezes, pelo comportamento de solteiros em relação à sua sexualidade e sua escolha matrimonial.

Seguindo a importância e a exigida formalidade do acordo, o compromisso de futuro casamento era comumente tratado pelos pais dos consortes, ou então era um acordo entre o pai da moça e seu futuro genro. Há indícios de que na colônia os esponsais eram celebrados numa cerimônia formal, em que os jovens trocavam promessas e presentes assistidos por familiares e vizinhos, num rito parecido com o casamento.¹²¹ Como um rito solene ele conformava, geralmente, um acordo verbal entre os homens, que se obrigavam a honrar a palavra dada. Apesar da falta de registro destas celebrações, encontramos menção deste tipo de compromisso na documentação da Vara Eclesiástica de Paranaguá:

Diz M.^{el} [Manoel] Dias Colaço morador desta v.^a [vila] que tendo como tem huá filha por nome Joanna, Manoel Fran.^{co} [Francisco] de Siqr.^a [Siqueira] de S.^{to} [Santo] Ant.^o [Antonio] da lapa ajustou com o Sup.^e [Suplicante] casar com ella p.[para] o que fez que o Sup.^e [Suplicante] os mandace proclamar e por os preparatorios nos termos de se efectuar (...)¹²²

Este processo nos dá conta de que Manoel Colaço havia tratado de casar sua filha Joana com Manoel Francisco de Siqueira, o que ficou certo. Porém o noivo

¹²¹ SILVA, M. B. N. da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: Editora da USP, 1976. p. 85.

¹²² PE-CM/SP. Autos cíveis de desquite de esponsais entre Manoel Dias Colaço, por sua filha Joana e Manoel Francisco de Siqueira, 1781, f. 2.

arrependeu-se quando providências já havia sido tomadas e gastos realizados em função da celebração. Para não ficar com prejuízo financeiro, Manoel Colaço procurou cobrar em juízo o dinheiro empenhado nos preparos, no que parece não ter obtido sucesso.

A demanda de Manoel Colaço nos mostra que todos os acertos para uma união matrimonial faziam parte de uma negociação entre famílias, de forma que os aspectos de ordem social e patrimonial definiam e muitas vezes alteravam as escolhas de cônjuge. O arrependimento de Manoel Francisco pode ter acontecido frente a uma oportunidade de melhor casamento.

Não obstante esta influência decisiva dos pais no momento das escolhas matrimoniais, a documentação nos indica que os esponsais poderiam ocorrer informalmente entre os jovens. Outros, assim como Maria Joaquina e Antonio Gomes, selaram compromisso apenas um ao outro. Isto nos remete a considerar o espaço ocupado pelos jovens nessa sociedade, a sua liberdade de ação. A historiografia pouco nos fala sobre o comportamento dos jovens na colônia¹²³, enquanto que a criança e a mulher – “genérica” e casada – recebem tratamento mais específico.¹²⁴

Mas a documentação analisada nos permite pensar que os jovens detinham uma considerável liberdade de ir e vir, inclusive as mulheres. Além disso, podemos entrever que os jovens conheciam muito bem as regras da sociedade em que viviam, bem como suas fissuras, suas contradições, tanto que a grande maioria dos compromissos que resultaram em litígio no tribunal eclesiástico foram firmados ocultamente, sem a aquiescência ou até mesmo sem o conhecimento dos pais.

Na sociedade do Antigo Regime, a juventude era considerada uma fase precisa da vida, diferente da infância e da maturidade.¹²⁵ Dessa forma, os jovens não eram mais crianças, porém ainda não haviam se tornado completamente responsáveis por suas ações. A passagem da infância para a juventude era marcada por ritos com simbolismo voltado para a virilidade, como provas de coragem e força, geralmente

¹²³ Sobre pessoas solteiras no período colonial, destaca-se o trabalho de ALGRANTI, que trata de internas em conventos e recolhimentos. ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e devotas: mulheres da colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

¹²⁴ São vários os historiadores que trataram da condição das crianças e das mulheres na colônia, principalmente das que ficaram “nas margens” da sociedade, como os expostos, os ilegítimos e a mulher de uma maneira geral. E fazem parte da bibliografia consultada neste trabalho, como VENÂNCIO, DEL PRIORI. GONÇALVES, etc.

¹²⁵ DAVIS, Natalie Z. **As culturas do povo: sociedade e cultura no início da França Moderna.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990, p. 87-106.

organizadas por grupos de rapazes, o que foi comum em várias regiões da Europa.¹²⁶ Mas muito variável a fronteira para a idade adulta, e apesar das diferenças regionais, a historiografia aponta para o casamento como principal marco de maioridade.¹²⁷ No código português, era considerada a idade de vinte e cinco anos para a emancipação tanto do homem quanto da mulher, assim como o casamento, mas na prática, a dependência ao chefe da família poderia se estender por muito tempo.¹²⁸

O relacionamento entre jovens e adultos, na era moderna, era relativamente flexível; de forma que os rapazes gozavam de uma notável liberdade de ação. No contexto de uma Europa camponesa crescentemente moralizada, os jovens estavam numa posição de ao mesmo tempo submissão e independência, e muitas vezes assumiam a função de representantes da moral pública. Em várias partes da Europa, a prática da denúncia coletiva e punição pública demonstrava o caráter conservador dos jovens. O estabelecimento de contato com o sexo oposto era a tarefa prioritária das organizações de rapazes, e também neste aspecto eles procuravam não romper com a sociedade patriarcal. Há estudos que enfatizam a tese de que eles eram os tutores da moral e honra das moças núbéis de sua aldeia, e ao cuidar de manter a ordem adequada às uniões conjugais, prestavam um importante serviço à comunidade, ajudando a garantir a continuidade social e biológica da aldeia.¹²⁹

Deste ponto de vista, dos rapazes como tutores da moral, não seria nenhuma contradição entregar o controle das moças em suas mãos, pois nessas sociedades as alternativas às normas eram bem escassas, e os jovens cresciam gradualmente no interior das relações sociais, num modelo quase familiar. O conhecido caráter de “revolucionários” dos jovens da atualidade ainda não estava presente nesse período, foi construído a partir do século XIX. No período estudado, os mecanismos coletivos de aprendizagem obedeciam à dialética entre observância das regras e sua infração

¹²⁶ Não há registro de rituais desse tipo para as mulheres, ao que parece, não tinham o direito de se organizar em grupos, como os rapazes. Apenas nas grandes cidades, em ocasiões como casamentos, faziam “música de acompanhamento”, quando participavam do ritual do casamento, faziam a escolta da noiva. Tanto no norte quanto no sul da Europa, praticavam-se visitas noturnas em grupo feitas às moças, num processo ritual que consistia também num controle do mercado matrimonial. LEVI, G; SCHMITT, J. (orgs.) *História dos jovens: da Antiguidade à era Moderna*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 270 e 282;

¹²⁷ LEBRUN, op. cit., p. 105.

¹²⁸ ALMEIDA, Cândido *Código Philippino ou ordenações e leis do Reino de Portugal*: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Phillippe I. 14. Mendes de. ed. Rio de Janeiro : Typographia do Instituto Philomathico, 1870. liv. 5)

¹²⁹ LEVI, op. cit., p. 274-282.

regulamentada, era assim que os jovens atuavam, aprendendo o mundo dos adultos para continuá-lo.¹³⁰

No Brasil colonial, apenas pesquisas voltadas para a história da família e do casamento oferecem indicações, sobretudo demográficas, sobre o comportamento de rapazes e moças, como a idade média ao casar. O casamento era um marco fundamental para os jovens na vida da colônia, tanto para os homens quanto para as mulheres. Ele definia a entrada para a vida adulta e em muitos casos a posse de bens, que trazia o aparecimento como personalidade legal, quando do recebimento de dotes, principalmente para as mulheres.¹³¹ Sobre a idade ao casar, constatou-se na vila de Curitiba, entre 1710 e 1779, uma média de 19,7 anos para o sexo feminino, e para o sexo masculino no mesmo período, a média se apresentou mais elevada, sendo de 25,9 anos.¹³² A idade dos homens ao casar coincidia com a maioridade, que era atingida aos 25 anos, o que pode refletir uma maior liberdade dos rapazes no momento das escolhas.¹³³

As referências que encontramos para o comportamento dos jovens no Brasil Colonial colocam como principal característica desta vivência a precocidade com que os meninos entravam na adolescência e principalmente do começo da vida sexual. Tanto que geralmente era apreciado aquele menino que estivesse desde cedo metido com raparigas, o *femeeiro*.¹³⁴ Seria o contexto da sociedade escravocrata, assim como os vícios da educação dos meninos, como o excesso de mimos e de liberdade que antecipavam a vida sexual dos meninos no Nordeste açucareiro: “(...) apenas tocam os limiares da virilidade já se entregam, desenfreadamente aos porcos apetites (...)”¹³⁵

Desde as liberdades tomadas com *muleques* que ganhavam para lhes fazer companhia desde pequenos, com quem muitas vezes os meninos brancos se iniciavam no amor físico, até a indulgência com que os pais tratavam seus relacionamentos sexuais com as escravas contribuíam para este aspecto permissivo dos meninos de engenho. Também na zona sertaneja do Brasil colonial, onde a escravidão não era tão presente, o menino era um antecipado sexual. Tratava com animais, melancias e

¹³⁰ Ibid., p. 286.

¹³¹ LEWKOWICZ, Ida; GUTIÉRREZ, Horacio. As viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. **Estudos de História**, Franca, v. 4, n. 2, 1997, p. 133.

¹³² BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. **Population de Curitiba au XVIIIe siècle**. Montreal, 1981. Tese (Ph. D.) – Faculté des Arts et des Sciences. Université de Montreal, p. 136-144.

¹³³ SILVA, op. cit., 1984, 17.

¹³⁴ FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. 34ª ed., Rio de Janeiro: Record, 1988, p. 372.

¹³⁵ Ibid., p. 375.

mandacarus, porém com mulher só depois do casamento, porque era muito valorizada a conservação da virgindade feminina.¹³⁶

Apesar de todo o controle dos pais sobre a moral das filhas, as relações entre os sexos opostos parecem ter sido favorecidas por costumes desta época, como eventos festivos ligados à vida religiosa. Como procissões alegres, festas de santos como a de São Gonçalo com seus festivais de amor e de fecundidade, que oferecia um espaço de alegria com música, comida e danças. Fora os eventos festivos realizados dentro de igrejas e de conventos, com música e dança, oportunidade de encontro e de namoro entre jovens.¹³⁷

Na Paranaguá do século XVIII, encontramos referência a amizade entre jovens solteiros. Assim, Antonio de Távora, um músico de vinte e três anos, se definiu como “muito amigo de Antonio Gomes por terem sempre sido concipulos desde a escola e Se tratem com estreita amizade”.¹³⁸ Em comum estes rapazes tinham o gosto pela música, assim como a jovem Maria Joaquina. O trato com o sexo oposto aparece como freqüente, pois outro rapaz solteiro da mesma vila descreve Antonio Gomes como “gentil homem e tem boa ponta de Lingua e bem fallador, e mui amigo de Requestar femeas”.¹³⁹ Além de utilizar-se da sua lábia com as mulheres, Antonio ainda freqüentava prostitutas, como a ‘Thereza Lus mulher meretriz’ que vivia perto do sítio de Maria Joaquina.¹⁴⁰

A relação de amizade entre os jovens do mesmo sexo – de que temos notícia na documentação analisada – estava portanto relacionada à práticas como a música, a visitação e, muito provavelmente a encontros em tabernas¹⁴¹. E estes rapazes – não só os solteiros entre si, mas também com homens mais velhos – costumavam conversar sobre suas conquistas amorosas e sexuais. Do que deduzimos que a prática da sedução estava presente nessa sociedade, apesar de todos os interditos morais pregados pela Igreja e do cuidado da família com o arranjo matrimonial.

¹³⁶ Ibid., p. 50, 412, 375-6.

¹³⁷ Ibid., p. 248-9.

¹³⁸ PE-CM/SP. Autos de perguntas entre partes, Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 78v.

¹³⁹ “gentil homem e tem boa ponta de língua e bem falador, e muito amigo de requestar fêmeas” Ibid., f. 89v-90.

¹⁴⁰ Ibid., f. 107v.

¹⁴¹ Na Paranaguá de 1772, encontramos vinte tabernas em funcionamento. Lista Geral da villa de Parnagua e seu destrito, 1772.

e trataram de amores

Neste ambiente social, a historiografia vem indicando que a corte amorosa na região de São Paulo seria iniciativa de homem e geralmente pouco explicitada.¹⁴² Também na região de Curitiba, o aparente recato feminino nos tratos amorosos marcou o início dos relacionamentos. Os documentos atribuem às moças a utilização de expressões como *solicitou de amores*¹⁴³, *a requestou com caricias e promessas, a incitou com carinhos e afagos*¹⁴⁴, para descrever a aproximação dos rapazes e seu comportamento ao começar um relacionamento.

Apesar de ser uma sociedade de maioria analfabeta, principalmente as mulheres, encontramos, mesmo como raridade, a troca de correspondência amorosa no namoro setecentista. Joze da Cunha Bueno, morador da freguesia de São José, em 1772 alegou em juízo que havia recebido um escrito de sua comprometida “da mão de hum Rapaz que morava na mesma Caza da Referida Requerida em nome da mesma depohente”, pedindo-lhe que procurasse a justiça para que eles pudessem se casar, porque era impedida por seus parentes.¹⁴⁵

Assim como Antonio de Távora, amigo de Antonio Gomes – o rapaz do romance apresentado no início do trabalho –, ao depor a favor de Maria Joachina, no processo de Paranaguá em 1755, menciona a troca de correspondências:

(...) que vio cartas de amores escritas por Antonio Gomes da Sylva a Autora Maria Joaquina do Sacramento estando esta vivendo honestamente em caza de Seus Pays e que tambem vio mandar esta alguns Recados ao tal Antonio Gomes por hua negra de Seus Pays della chamada Antonha e que varias vezes vio o dito Gomes ir a caza dos Pays da Autora e que estas idas era por andarem de amores hum com o outro.¹⁴⁶

E Antonio Gomes também ia “varias vezes huas apê outras a cavallo ao Sitio do Pay della em alcance da mesma que o mesmo fazia quando ella estava na villa E

¹⁴² ARRUDA CAMPOS, Alzira Lobo de. **O casamento e a família em São Paulo colonial**: caminhos e descaminhos. Tese de doutoramento, FFLCH, USP, 1986, p. 114.

¹⁴³ PE-CM/SP. Autos de justificação cível de esponsais entre partes Maria de Ramos e Antonio de Lima, 1750, f. 2.

¹⁴⁴ PE-CM/SP. Autos entre partes Gertrudes Maria e Manoel da Costa Leme, 1778, f. 4v.

¹⁴⁵ PE-CM/SP. Autos de perguntas entre José da Cunha Bueno e Ana Maria de Jesus, 1772, f. 5.

¹⁴⁶ (...) que viu cartas de amores escritas por Antonio Gomes da Silva a Autora Maria Joaquina do Sacramento estando esta vivendo honestamente em casa de seus pais e que também viu mandar esta alguns recados ao tal Antonio Gomes por uma negra de seus pais chamada Antonha e que varias vezes viu o dito Gomes ir a casa dos pais da Autora e que estas idas era por andarem de amores hum com o outro. PE-CM/SP. Processo de auto de perguntas entre partes Maria Joachina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 79.

que também viu o Sobreescripto de hua carta da Letra delle que hia para ella fechada”.¹⁴⁷

Maria Joachina afirmou que Antonio frequentara sua casa “muitas vezes de noyte”¹⁴⁸, durante dois anos. Durante estes encontros muito provavelmente eles tocavam música, seguindo o depoimento de um rapaz

Sendo elle testemunha prezo na Salla Livre da Cadea desta villa junto com o Reo Antonio Gomes da Sylva em hum dos dias do mes de Setembro do anno proximo paSsado estando o dito Reo tocando em hua violla hua pessa lhe disse a elle testemunha que aquella pessa lha ensinara a Autora donde inferio que certamente tinha andado de amores com ella.¹⁴⁹

Juntos, fizeram a ritual visita às igrejas da quinta-feira santa, assumindo publicamente seu relacionamento, visto que várias testemunhas afirmarem ter visto “passar o tal Antonio Gomes da Sylva de capote com espada debaixo do braço, Levando a Autora atras de Sy da Matriz para a Capella do Senhor Bom Jezus”, seguida de “Sua May que também andava na visita das Igrejas”.¹⁵⁰

E que na noite em que celebraram esponsais, ele entrou

como principio Requestar da Autora com palavras as mais carinhosas de que he o Reo dotado aSegurando lhe tinha grande vontade de Se Cazar com a Autora promettendo la aSim havia Cumprir Sem duvida e nesta forma Continuarão naquela noyte Seus amores Correspondencias de Sorte que a Autora Por isso das promessas tão felizes do Reo (...)¹⁵¹

Troca de cartas de amores, conversação noturna e música provavelmente eram práticas reservadas a pessoas de famílias abastadas, em um ambiente mais urbano, que era o caso da vila de Paranaguá. Saber ler e escrever, no entanto, era um requinte não habitual na vida dos habitantes da região. Até mesmo para a maioria dos

¹⁴⁷ “várias vezes umas a pé outras a cavalo ao sítio do pai dela em alcance da mesma que o mesmo fazia quando ela estava na vila E que também viu o sobrescrito de uma carta da letra dele que ia para ela fechada”. Ibid, f. 76v.

¹⁴⁸ Ibid, f. 70v.

¹⁴⁹ “Sendo ele testemunha preso na sala livre da cadeia desta vila junto com o réu Antonio Gomes da Silva em um dos dias do mês de setembro do ano próximo passado estando o dito réu tocando em uma viola uma peça lhe disse a ele testemunha que aquela peça lha ensinara a Autora donde inferiu que certamente tinha andado de amores com ela”. Ibid, f. 89v.

¹⁵⁰ “passar o tal Antonio Gomes da Silva de capote com espada debaixo do braço, Levando a Autora atrás de si da Matriz para a Capela do Senhor Bom Jesus”, seguida de “sua mãe que também andava na visita das igrejas” Ibid, f. 76v.

¹⁵¹ “como princípio requestar da Autora com palavras as mais carinhosas de que é o réu dotado assegurando- lhe [que] tinha grande vontade de se casar com a Autora prometendo-lhe assim havia cumprir sem dúvida e nesta forma continuaram naquela noite seus amores [e] correspondências de Sorte que a Autora por isso das promessas tão felizes do réu (...)” Ibid, f. 70v.

mais abastados, que também era analfabeta ou semi-analfabeta na região de Curitiba, litoral e Campos Gerais.

Ao que parece, os jovens estabeleciam relacionamentos amorosos informalmente, alguns com muita “afoiteza”, inclusive havia moças que tinham relações sexuais com certa liberdade, e depois se apropriavam de um costume antigo para alegar, na justiça, ingenuidade. No jogo de sedução, o recurso à escrita foi utilizado tanto pelo homem quanto pela mulher, e mesmo nestes casos houve envolvimento de pessoas conhecidas, como escravos ou familiares.

Muitos casais acreditavam, ou fingiam acreditar, que tudo acontecia secretamente, e os rapazes chegavam a procurar uma aproximação com a família da moça para garantir a frequência à sua casa. Enquanto que outros, como Antonio Gomes, não hesitaram em aparecer publicamente, “comprometendo-se” aos olhos daquela sociedade.

Certamente, estes indicadores não significam, necessariamente, que houvesse uma estratégia da corte ou da sedução. Mas nos mostram as inúmeras formas de relacionamento possível entre jovens, tão inúmeras quanto a complexidade social de uma época em que a sociedade se via atravessada por fronteiras que pretendiam dividir espaços e coibir interações sociais. Ao que tudo indica, o processo de sedução não considerava estes espaços, estas clivagens. A endogamia de certos estratos, porém, pode estar sugerindo que para o compromisso matrimonial haveria este respeito, o que será tratado no próximo capítulo.

Saint-Hilaire, em sua visita a Curitiba em 1820, teve uma boa impressão da população, considerou que as pessoas apresentavam maneiras afáveis e fisionomia franca. Parece sugerir uma certa abertura na sociabilidade feminina, ou menor reclusão das mulheres do que em outras partes do país: “As mulheres têm as feições mais delicadas do que as de todas as outras regiões do país que visitei; elas são menos arredias e sua conversa é agradável.”¹⁵² Teriam, então, as mulheres da região de Curitiba uma certa liberdade de sair de casa e de comunicação com os homens? Tudo indica que sim. Apesar da presença de valores e regras severas para o comportamento feminino, é notório na documentação analisada a existência de encontros reservados entre jovens de sexo diferente.

Quanto ao comportamento feminino, vale dizer que foi objeto de reflexão de homens letrados durante toda a era moderna. No plano do discurso, os manuais de casamento do século XVI e XVII, apresentam grande preocupação quanto ao controle

¹⁵² SAINT-HILAIRE. *Viagem a Curitiba e Santa Catarina*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1978, p. 79.

das mulheres pelo homens.¹⁵³ E certamente as mentalidades populares não ficaram imunes às mensagens antifeministas presentes nos manuais.¹⁵⁴

Mas tudo indica que na colônia, o recato necessário à boa fama da mulher não foi muito considerado, pois os viajantes estrangeiros chegaram a se preocupar com a imagem que na Europa se fazia das mulheres brasileiras.¹⁵⁵ Porém havia diferenças, para as mulheres mais abastadas, era comum uma vida recusa – na região Sudeste, ao que parece a reclusão doméstica ou em conventos não foi tão severa – enquanto que as mulheres pobres, livres ou escravas eram muito mais expostas na sociedade.¹⁵⁶

Na época, para a mulher não parecia honesto sair de casa desacompanhada de alguém de respeito, nem permitido o encontro a sós com rapazes. Anastácio Rodrigues, vizinho de Paula Fernandes Lisboa, entendeu que esta andava de amores com Paulo Fernandes e que se tratavam ilícitamente, porque se “encontrou no campo com os ditos nomeados sem mais companhia que huma criansinha pequena”.¹⁵⁷ A companhia de apenas uma criança pequena a um casal de solteiros escandalizou Anastácio, de modo a levá-lo a deduzir que eles mantinham *tratos ilícitos*.

De forma que a comunicação entre os namorados, muito freqüentemente, se dava pela mediação de uma pessoa conhecida que favorecia o relacionamento. Em 1757, Manoel da Luz Colasso fugiu com Maria Duarte, “porque a dita Maria Duarte lhe mandou pedir por hua prima delle depoente e por hum Seo Cunhado que a focé tirar da Caza do dito Seu Pay”.¹⁵⁸ Utilizava-se um elo de ligação, sempre que não fosse possível a comunicação direta. Por exemplo, Paula alegou que Paulo Fernandes, “por Jozefa Martins molher de Francisco Alvez lhe mandou hum anel”¹⁵⁹, para provar seus esponsais. E José da Cunha Bueno recebeu um escrito de Ana Maria de Jesus por intermédio de um rapaz que morava na casa dela, provavelmente um agregado¹⁶⁰. Já

¹⁵³ GOLDSCHIMIDT, Eliana Maria Rea. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista** (1719-1822). São Paulo: Anablume, 1998, p. 54-55.

¹⁵⁴ VAINFAS, 1989, p.20.

¹⁵⁵ SILVA, 1984, p. 70-71.

¹⁵⁶ WEHING, Arno; WEHLING, Maria José C. **Formação do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994, p. 270-271.

¹⁵⁷ “encontrou no campo com os ditos nomeados sem mais companhia que uma criancinha pequena”. PE-CM/SP. Processo de Autos entre partes Paula Fernandes Lisboa e Paulo Fernandes da Silva, 1759, f. 6.

¹⁵⁸ “porque a dita Maria Duarte lhe mandou pedir por uma prima dele depoente e por um seu cunhado que a fosse tirar da casa do dito seu pai”. PE-CM/SP. Processo de esponsais entre Manoel da Luz Colasso e Maria Duarte de Siqueira, 1757, f. 4v.

¹⁵⁹ “por Jozefa Martins molher de Francisco Alves lhe mandou um anel” PE-CM/SP. Processo de autos entre partes, 1759, f.6.

¹⁶⁰ PE-CM/SP. Processo de autos de perguntas José da Cunha Bueno e Ana Maria de Jesus, 1772, f.5.

Maria Joachina se prestava da discricão de uma escrava de confiança, a negra Antonha.¹⁶¹

Porém, na maior parte dos casos, o relacionamento entre namorados era direto e íntimo, pois vários casos de que temos o registro dos esponsais, seis moças haviam sido defloradas, quatro estavam grávidas, três já tinham um filho do relacionamento e duas viviam concubinas. Das cinco restantes, uma havia sido raptada, e somente quatro não mencionam algum tipo de intimidade com o esposo de futuro. Esses dados oferecem uma demonstração da freqüência da ilegitimidade na região. Estudos constataram que, durante a segunda metade do século XVIII, uma média de 21,2% dos batismos eram de crianças ilegítimas e expostas, na Paróquia de Nossa Senhora da Luz de Curitiba e que este índice tendeu a crescer no decorrer do período.¹⁶²

no mato, ao pé da roça

Quando o relacionamento já estava fixado, ou seja, quando o compromisso era ou estava firmado, o local dos encontros mais freqüentemente citado para as pessoas pobres é o mato, e temos ainda a casa da farinha, que foi utilizada por Maria Joachina e Antonio Gomes.¹⁶³ Infelizmente, nem sempre está, no documento, explicitado o local do encontro amoroso. Em dois casos, porém, a moça declara ter sido retirada da casa dos pais uma noite, e deflorada.¹⁶⁴

Num exemplo de local utilizado na celebração de esponsais e seus conseqüentes *tratos*, temos o caso de Joanna da Silva, que foi retirada da casa dos seus pais por Antonio Fernandes. Este a encaminharia para a casa de conhecidos até que corresse os banhos e eles se casassem. Porém, a uma altura do caminho, mais especificamente na

paragem chamada alarangeira Bayrro de Manderutuba defronte da Caza de Manoel Ferreyra Cazado, ahy prometeo cazamento o dito depoente a ella depoente (...) Com promessas de Cazamento a deshonrou de Sua virgindade(...)¹⁶⁵

¹⁶¹ PE-CM/SP. Processo de 1755, op. cit., f.79.

¹⁶² NADALIN, Sérgio Odilon. **A demografia numa perspectiva histórica**. São Paulo: ABEP, 1994, p. 71.

¹⁶³ Ibid, f. 118.

¹⁶⁴ PE-CM/SP. Processo de 1750 e de 1757.

¹⁶⁵ “paragem chamada laranjeira bairro de Mandirituba defronte da casa de Manoel Ferreira casado, ali prometeu casamento o dito depoente a ela depoente (...) Com promessas de casamento a desonrou de

Neste caso, podemos nos perguntar se Antonio realmente tinha a intenção de casar-se com Joana, porque depois apresentou sérios motivos que impediriam a união. Talvez ele apenas quisesse a “alcanhar”, pois observamos que o álibi do casamento esteve sempre presente nas seduções. Ou então se, após ter tratado esponsais com a moça, sofreu algum tipo de coerção de sua família para não se casar com ela. Porque é pouco provável que, ao tratar esponsais, desconhecesse os impedimentos que alegou depois para não cumprir a promessa.

Em outras situações o mato também aparece como o local do encontro do casal. Em 1767, Maria de Freitas foi raptada quando estava no “mato dos pinhoins com duas crianças”. Segundo seu pai, Maria foi levada a força de armas, para as partes de Mandirituba, onde Manoel tencionava realizar o casamento.¹⁶⁶

Não apenas nas partes ao sul da colônia, mas também nos campos dos Goitacazes no Rio de Janeiro, matas, campos e grutas poderiam ser lugares de encontro, bem como o interior das casas. Mas em todos esses lugares “de intimidade” os envolvidos estariam sempre passíveis de serem observados.¹⁶⁷ Alguns depoentes, inclusive, foram detalhistas ao relatar ao vigário da Vara Eclesiástica seu conhecimento do trato entre o casal. Como as testemunhas de Paula Fernandes, curiosamente todas viram o casal entrando no mato.

(...) dise elle Testemunha que andando no Mato junto do caminho de sua rosa fazendo congonha vio pasar Paula Fernamdes Lisboa a qual vinha do citio de Sebastiam Carvalho, ahy se encontrou com o dito Paulo Fernandes, entrando ambos para o Mato ahy comesaram abrasarce e nam querendo ella consentir o dito Paulo Fernamdes lhe dise que achava capaz de ser seu marido e tambem vio que o dito lhe deu duas Larangas(...)¹⁶⁸

O conhecimento da vida do outro poderia se dar pelas próprias condições de moradia, mesmo nas áreas rurais, de forma que desde a proximidade das casas, os materiais empregados nas construções e principalmente a circulação de escravos e

sua virgindade(...) PE-CM/SP. Autos entre partes Joanna da Silva e Antonio Fernandes, 1759, f. 3v.

¹⁶⁶ “mato dos pinhões com duas crianças”. PE-CM/SP. Processo de auto entre partes Maria de Freitas e Manoel Alvarez da Luz, 1767, f. 2.

¹⁶⁷ FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro, 1994. Tese (Doutorado), Universidade Federal Fluminense, p. 33.

¹⁶⁸ “disse ele testemunha que andando no mato junto do caminho de sua roça fazendo congonha viu passar Paula Fernandes Lisboa a qual vinha do sítio de Sebastião Carvalho, aí se encontrou com o dito Paulo Fernandes. entrando ambos para o Mato aí começaram [a] abraçar-se e não querendo ela consentir o dito Paulo Fernandes lhe disse que achava capaz de ser seu marido e também viu que o dito lhe deu duas laranjas”. PE-CM/SP. Processo de 1759, f.6v.

agregados contribuía para o maior conhecimento e socialização da vida alheia.¹⁶⁹ Todos sabiam, por ver, ouvir ou ouvir dizer, da vida de todos nessa sociedade.

Esta publicidade nos coloca uma questão: estes relacionamentos tinham, ou deveriam ter, um caráter sigiloso até mesmo pela infração que representavam, e mesmo assim não parece ter havido grandes preocupações por parte dos jovens em manter o segredo. O fato de Paula e Paulo se dirigirem juntos até o local dos *tratos*, realizados à beira do caminho da roça demonstra um certo descaso. Seria proposital? Havia muita gente envolvida nestes relacionamentos e tudo era feito, se não aos olhos, de forma que os vestígios denunciassem ou pelo menos despertassem alguma desconfiança nas pessoas próximas. O que não deixa de ser intrigante. Principalmente se pensarmos que muitas uniões matrimoniais eram conseguidas através de pressões familiares no sentido da reparação da ‘honra’ familiar. A coerção ao casamento poderia ser realizada por meio de violências e ameaças por parte de familiares, com o intermédio da justiça eclesiástica, que exigia a prova testemunhal. Mas esta intencionalidade na ação de alguns jovens ao praticar esponsais é apenas uma hipótese que pode ser desenvolvida mais detalhadamente em outro momento..

Observamos em alguns depoimentos a troca de presentes, parte integrante do ritual dos esponsais. Era constante, na civilização ocidental, em momentos de oficialização de trocas e de contratos, o presentear-se. Este ato, apesar de aparentemente voluntário e gratuito, está associado a obrigações e interesses, e engloba várias noções, entre elas a de convite, de promessa e de tributo.¹⁷⁰

A existência de troca de presentes poderia ser um sinal, tanto para os jovens quanto para a justiça, de compromisso firmado. Ressalte-se que, embora constantemente indicada na historiografia que se dedica ao tema, foi pouco citada nos documentos estudados. Entre os jovens de Paranaguá e dos sertões Serra acima, além das duas laranjas recebidas por Paula Fernandes, outra testemunha soube que “o dito Paulo Fernandes em huma ocasião mandara a dita Justificante hum queijo”.¹⁷¹ Paula declarou ter recebido um anel por intermédio de uma mulher, porém se contradisse no segundo auto de perguntas entre partes.

Outra realidade encontramos nos presentes trocados entre Joze da Cunha Bueno e Ana Maria de Jesus, que desde o trato de esponsais “tem dado elle depoente a Referida Requerida por prenda hum anel de prata hum xapeo de Braque duas varas de

¹⁶⁹ FARIA, op. cit., p. 32.

¹⁷⁰ MAUSS, Marcel. *Sociologia e antropologia*. V. II, São Paulo: EPU, 1974, p. 41.

¹⁷¹ “o dito Paulo Fernandes em uma ocasião mandara a dita Justificante um queijo” PE-CM/SP. Processo de 1759, f.6v.

linho, e que outras mais miudezas e della disse elle dito ter Recebido algumas dadivas”.¹⁷²

Essencialmente simbólica para a justiça da Igreja, a existência de presentes constituía, aos olhos dos jovens e da justiça, uma prova concreta da celebração esponsalícia, visto que selava o acordo. Porém, o acordo poderia ser, e era comumente selado com outra prática: a relação sexual. Era tão comum a prática da cópula depois da celebração de esponsais, que utilizava-se o termo “verdadeiros esponsais” para definir este tipo de compromisso.¹⁷³

sem constrangimento de pessoa alguma

Recentemente, estudos tem atentado para a diferenciação da classificação das uniões conjugais pelo Estado e pela Igreja, e para a continuidade de práticas costumeiras da tradição matrimonial lusitana. Para a família, cuja conjugalidade não legítima aos olhos da Igreja, designava-se com o termo concubinato. A historiografia que se dedicou ao estudo do concubinato no período colonial encontrou, na região de Minas Gerais, esta organização familiar baseada na tensão entre instrumentos de poder e a resistência dos grupos populares em aceitar os termos da família oficial. Observou-se, além da substituição do matrimônio no cotidiano pelo concubinato, situações familiares “inéditas” para qualquer outra região da colônia, como a família fracionada, na qual os casais abriam mão da coabitação para “preservar o afeto”, bem como uma grande autonomia feminina no estabelecimento de uniões conjugais.¹⁷⁴

Aferiu-se, trabalhando com a noção da “historicização da transformação do concubinato em escândalo”, ou a estigmatização do concubinato, que esta união poderia ser tão estável e reconhecida quanto o matrimônio oficial, havendo entre os concubinos vínculos complexos e duradouros, mais que simples “tratos e conversações”.¹⁷⁵ Estudos constataram, portanto, a ampla prática de formas consensuais de uniões, sua legitimidade social, bem como a estabilidade que proporcionava às relações familiares.

¹⁷² “tem dado ele depoente à Referida Requerida por prenda um anel de prata, um chapéu de braque (?) duas varas de linho, e que outras mais miudezas e dela disse ele dito ter recebido algumas dádivas”. PE-CM/SP. Processo de 1772, f.4v.

¹⁷³ Assim como estava presente na sociedade de meados do século XVIII a coabitação entre noivos. SILVA, 1984, p. 85.

¹⁷⁴ FIGUEIREDO, op. cit.

¹⁷⁵ TORRES-LONDOÑO, op. cit.

Porém, julgo necessário apontar para uma diferenciação entre concubinato e casamento costumeiro, para poder localizar melhor o tema da minha pesquisa. Observe-se que mesmo nos estudos antes aludidos, aparece uma diferenciação entre concubinato e coabitação fundamentada em promessas de casamento, visto que esta era especialmente reconhecida pela comunidade.

Era comum no Brasil Colonial a prática do noivo passar a residir na casa dos futuros sogros.¹⁷⁶ Encontramos na Curitiba setecentista uniões desse tipo. Agostinho da Costa Peixoto procurou, por sua vontade, regularizar sua união com Anna Maria da Anunciação. Em um auto de perguntas, afirmou que “

a Re lhe havia feito promesas de casar com elle Autor esta atualmente em casa da Re e esta tratando delle Autor e disse elle autor lhe prometera de casar com ella Re cujas promessas foram aceitas de hum para outro e havião contrahido verdadeiras esponsais.¹⁷⁷

Ana Maria, que na época tinha onze anos de idade, confirmou ao vigário que

com certeza estavam vivendo juntos (...) elle autor tambem lhe prometera de casar com ella Re haviam sem duvida contrahido esponsaes entre ambos e que assim era sua vontade livre sem constrangimento de pessoa alguma e ella Re aceitara as ditas promessas de casamento que elle Autor lhe fizera e o mesmo lhe aceitara esta dita promessa de casamento que ella Re lhe havia feito (...)¹⁷⁸

Este exemplo dentre os conflitos acerca de esponsais registrados na segunda metade do século XVIII em Curitiba, apresenta claramente um concubinato fundamentado em promessas de casamento. Outro casal que coabitou após esponsais foram Manoel da Luz e Maria Duarte de Siqueira. Mas somente porque os pais da moça se opunham ao casamento, de forma que Manoel tirou Maria da casa de seu pai,

porque a dita Maria Duarte lhe mandou pedir por hua prima delle depoente e por hum Seo Cunhado que a foce tirar da Casa do dito Seu Pay lhe prometeo antes e depois disso esponsais e promessas de Casamento E tambem Sabe elle depoente que a May da dita depoente Maria Duarte de Siqueira quis tirar da cabessa a dita Sua filha que nam cazase

¹⁷⁶ ARRUDA CAMPOS, op. cit., p. 141.

¹⁷⁷ “a ré lhe havia feito promessas de casar com ele autor [que] está atualmente em casa da ré e está tratandõ dele autor e disse ele autor [que] lhe prometera de casar com ela ré, cujas promessas foram aceitas de hum para outro e haviam contraído verdadeiros esponsais”. PE-CM/SP. Autos entre partes, Agostinho da Costa Peixoto e Ana Maria da Anunciação, 1753, f. 3v.

¹⁷⁸ “com certeza estavam vivendo juntos (...) ele autor também lhe prometera de casar com ela ré haviam sem duvida contraído esponsais entre ambos e que assim era sua vontade livre sem constrangimento de pessoa alguma e ela ré aceitara as ditas promessas de casamento que ele autor lhe fizera e o mesmo lhe aceitara esta dita promessa de casamento que ela ré lhe havia feito”. Ibid., f. 4.

com o dito depoente aSim o houvio a mesma Maria Duarte de Siqueira em hua ocazião que esta estava Conversando com o Reverendo Padre Ignacio Lopes.¹⁷⁹

Certamente estas uniões “por juras” não constituíram crescente escândalo na sociedade, tanto que as Ordenações consideravam cônjuges os que vivessem em pública voz e fama de marido e mulher.¹⁸⁰ Dentre todos os processos analisados, nenhum trata de denúncia de coabitação entre esposos de futuro, e os dois casos em que houve coabitação, o esforço tanto dos nubentes quanto da autoridade eclesiástica ocorreu no sentido da regulamentação da união.¹⁸¹

É necessário problematizar a questão amplamente aceita de que o matrimônio oficial e o concubinato se opunham enquanto alternativas conjugais. VAINFAS observa, nesse sentido, que a lei eclesial nunca confundiu concubinado e casamento costumeiro ou clandestino, considerando os últimos verdadeiros rivais do casamento tridentino. O autor associa concubinato com fornicção simples, com o adultério, com o modelo escravocrata e com a pobreza. Concubinato designa “tratos ilícitos”, continuados por longo período de tempo ou não. E casamento costumeiro ou por juras caracteriza, além da coabitação estável, reconhecimento social e tolerância maior tanto da comunidade, quando da autoridade eclesiástica – preocupada nesses casos em legalizar a situação do casal e não de rompê-la.¹⁸²

O concubinato pode ser considerado, ainda, como um espaço de amores impossíveis, de vontades individuais, de paixões malvistas na comunidade, como o adultério e a mancebia de padres.¹⁸³ Também o caráter escravista da sociedade influenciou a existência de relações entre senhores e escravas, passando muitas vezes pela exploração sexual. Este aspecto não pode ser ignorado, embora se observe muitos

¹⁷⁹ “porque a dita Maria Duarte lhe mandou pedir por uma prima dele depoente e por um seu cunhado que a foce tirar da casa do dito seu pai [e] lhe prometeu antes e depois disso esposais e promessas de casamento. E também sabe ele depoente que a mãe da dita depoente Maria Duarte de Siqueira quis tirar da cabeça a dita sua filha que não casasse com o dito depoente assim o ouviu a mesma Maria Duarte de Siqueira em uma ocazião que esta estava conversando com o Reverendo Padre Ignacio Lopes”. PE-CM/SP. Processo de esposais, Manoel da Luz Colasso e Maria Duarte de siqueira, 1757, f. 4v.

¹⁸⁰ FREYRE, op. cit., p. 245.

¹⁸¹ PE-CM/SP. Autos entre partes, Agostinho da Costa Peixoto e Ana Maria da Anunciação, 1753, f. 6.

¹⁸² VAINFAS, 1989, op. cit., p. 75-92.

¹⁸³ Muito embora existam indicações em outros estudos historiográficos de que a mancebia de padres era relativamente bem aceita pela comunidade. Mas não quando ele deixasse de cumprir corretamente seus compromissos com os fiéis, suas funções de pároco. Foi constatado também que muitas vezes os padres que viveram concubinados, em seus testamentos, legitimavam seus filhos naturais, e manifestavam sentimento de culpa em relação à sua fraqueza da carne. LONDOÑO, op. cit., p.74-84.

casos de uniões mais estáveis envolvendo pessoas de diferentes categorias sociais. Nesse sentido, a questão que se coloca refere-se à generalização do princípio de legitimidade atribuído a estas uniões, que pode obscurecer conflitos, reduzindo a percepção dos complexos mecanismos sociais que regulamentavam a formação de laços matrimoniais.¹⁸⁴

Quando afirmam que o matrimônio legal era um fato raro entre pobres na Colônia, o principal argumento dos historiadores da família é a dificuldade em conseguir a documentação necessária e o alto custo da cerimônia. Assim, constituía-se num privilégio da elite branca.¹⁸⁵ Contra isto, argumenta-se a facilidade de se obter as dispensas com o recurso à testemunhas.¹⁸⁶

Acreditamos, portanto, que os casos de concubinato verificados na documentação utilizada no presente estudo, pelas condições específicas de consenso e de serem seguidos de promessas de casamento, aproximavam-se muito da idéia do ‘casamento costumeiro’, largamente praticado na sociedade colonial. De fato, averigua-se na documentação civil disponível para o período, como as listas nominativas, uma conjugalidade formada a partir de uniões costumeiras, muito mais estável do que se pode entrever na documentação eclesiástica.¹⁸⁷

O que pudemos observar, e merece ser destacado, foi a busca por parte de muitas mulheres pelo casamento católico e estável. E é seguindo esta idéia da valorização do matrimônio oficial, que observamos como se colocava a questão da ‘honra’ para estas pessoas que, aparentemente, tanto se contradiziam em suas ações e discursos.

difamada, pejada e impossibilitada

Ao que parece, conquistas amorosas eram tema constante na conversação entre os homens. Em 1759 na vila de Curitiba, Anastácio Rodrigues, um viúvo de cinquenta anos estava indo da roça grande para seu sítio quando “alcanssou o dito Paulo Fernandez e em converça lhe perguntou como estava com as couzas do

¹⁸⁴ VAINFAS, 1989, op. cit., p. 75-92.

¹⁸⁵ Maria Beatriz Nizza da Silva é exemplar nesse sentido e muito citada por outros autores. SILVA, 1976, op. cit., p. 50-56 e 131-139.

¹⁸⁶ VAINFAS, 1989, op. cit., p. 87.

¹⁸⁷ ANDREAZZA, Maria Luiza. **Olhares para a ordem social na freguesia de Santo Antonio da Lapa: 1763-1798.** Anais do XIII Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Populacionais. Ouro Preto, 2002.

cazamento de Paula Fernandes Lisboa, e ele lhe respondeu tinha dormido com ella e que para a poder alcançar lhe prometera de cazar com ella.”¹⁸⁸

Paulo Fernandes também havia conversado com Sebastião de Ramos sobre a ‘honra’ que devia a Paula, em uma ocasião em que fora visitá-lo em sua casa.¹⁸⁹ Também Baltazar Fernandes comunicou a Joaquim da Silva, rapaz solteiro de quinze anos de idade, que havia solicitado de amores a Rita Garcia, “em razão da mizade que com elle tinha”.¹⁹⁰ E comunicou a outros amigos, conforme depôs Ana de Siqueira, que ouvira dizer dos tratos entre Baltazar e Rita “a varias pessoas a quem comunicara o mesmo Balthazar Fernandes em razão da mizade que com elle tinha”.¹⁹¹

Esta pouca discrição dos rapazes ao tornar público seus relacionamentos com moças solteiras nos remete a realizar algumas considerações. Provavelmente nesta época ainda estavam presentes aspectos da “cultura cômica popular”, como o despudor ao se falar nos baixos corporais e em imagens da vida corporal como a fertilidade.¹⁹² Dessa forma, pouca impressão devia causar este tipo de menção à vida sexual das pessoas. Mas, nesse caso, como ficaria a honra da moça de que se falava?

Acreditamos que, ao publicar suas aventuras sexuais, os rapazes poderiam estar se afirmando como homens, procurando provar sua virilidade. Também o descaso com a fama da moça, nesses casos, nos leva a pensar que este tipo de prática poderia ser corriqueiro na comunidade em questão. A falta de privacidade constatada em seus encontros ‘amorosos/sexuais’, provavelmente levaria o evento a se tornar conhecido pela comunidade. Como as testemunhas de Paula a viram no mato “se abraçando” com Paulo.

Muito constante nos processos de esponsais são as queixas de defloração por parte das moças, os *tratos ilícitos* realizados após as promessas de casamento, que não eram cumpridas. Tanto que a situação mais comum em litígio envolve reclamações contra rapazes que postergavam muito a dar cumprimento ao prometido. Comumente as moças, em virtude do compromisso esponsalício, facilitavam sua honra ao marido

¹⁸⁸ “alcançou o dito Paulo Fernandes e em conversa lhe perguntou como estava com as coisas do casamento de Paula Fernandes Lisboa, e ele lhe respondeu [que] tinha dormido com ela e que para a poder alcançar lhe prometera de casar com ela”. PE-CM/SP. Autos entre partes Paula Fernandes Lisboa e Paulo Fernandes da SILVA, 1759, f.6.

¹⁸⁹ Ibid., f.5v.

¹⁹⁰ PE-CM/SP. Justificação, Rita Garcia e Baltazar Fernandes, 1765, f.3v.

¹⁹¹ “a várias pessoas a quem comunicara o mesmo Balthazar Fernandes em razão da amizade que com elle tinha”. Ibid., f.3.

¹⁹² BAKHTIN, Mikhail. *A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais*. 4ª edição, São Paulo: HUCITEC, 1999, p. 17-8.

de futuro. E se decepçionavam depois. Uma hipótese que pode ser lançada, é a de que essas moças buscavam um relacionamento estável, que lhes desse segurança, visto as difíceis condições de vida que enfrentavam as mulheres naquele contexto social. E para tanto, arriscavam sua virgindade, utilizando-a como moeda para a negociação: o rapaz ficava lhe devendo uma compensação, a qual poderia ser cobrada na justiça. Mas corremos o risco de incorrer em preconceito ao entrever apenas o interesse ‘calculista’ no matrimônio nessas situações. Certamente muitas mulheres se entregaram a um desejo, talvez ansiando por casar com o rapaz escolhido, talvez em meio a uma brincadeira. E depois, ao sofrer problemas com sua família, procurava um expediente ‘à mão’, para coonestar a situação.

Podemos entrever em muitas queixas, o desespero da mulher de estar só num mundo em que os braços contavam para a sobrevivência, e a tradução da ‘lábria do rapaz’ em promessas de casamento no apelo à instância julgadora que, afinal, queria o casamento como espaço de exercício da sexualidade, em sua tentativa de moralizar a vida na colônia.

Um caso exemplar é o de Izabel de Goys do Rozario, residente no rocio da vila de Coritiba. Em sua petição alegava que

Caetano Vieyra da Silva cunhado de Lucas Perez, com amarez, cariciaz andou vario tempo Requezitando a Sup.^e, e com efeito este com promesas de cazam.^{lo} a Levou de Sua virgindade fas 3 annos enganando-a o Sup.^{do} oje amanha afim de não cumprir o prometido por ser a Sup.^e hua pobre horfa de may de cujo sucesso está criando hum filho destes e vay a douz annos. E como esta satisfação do prometimento só o fará por meyo de Justissa motivos porque Recorre Esta pobre m.^{er} a dignid.^e e pied.^e de vm.^{cc} digne mandar vir debaixo de prizão ao Sup.^{do} apresentar se (...)¹⁹³

Izabel procurou a justiça eclesiástica para regularizar sua situação. Estava solteira, e por ter um fruto desse compromisso, desabilitada para uma união com outro homem, segundo uma das testemunhas.

Por meyo da trez [sic] promessa comSeguira a tal Sobredita Izabel de Goys da qual alem de sua virgindade a emprenhara de que tem hum filho o qual tem de idade dous annos pouco mais ou menos de que Sem a menor duvida alem de ser publico de o Ser bastava olhar se para a criança para vereficar as feições do Pay sobredito e tanto assim que estando a sobreditta contratada para Se cazar com outrem ja apregoado não pode conSeguir e desfes

¹⁹³ Caetano Vieira da Silva, cunhado de Lucas Perez. com amores [e] carícias andou vários tempo Requisitando a Suplicante, e com efeito este com promessas de casamento a Levou de Sua virgindade fazem 3 anos enganando-a o Suplicado hoje [e] amanhã afim de não cumprir o prometido por ser a Suplicante uma pobre órfã de mãe de cujo sucesso está criando hum filho deste e vai a dois anos. E como esta satisfação do prometimento só o fará por meio de justiça, motivos porque recorre esta pobre mulher à dignidade e piedade de vossa mercê, digne mandar vir debaixo de prisão ao Suplicado apresentar-se”. PE-CM/SP. Autos de justificação, Isabel de Góes do Rosário e Caetano Vieira da SILVA, 1769, f. 2.

o cazamento por se conhecer e por ver contar a dita prenhe do Sobredito o que assim foi publico e notorio¹⁹⁴

Quando inquirido pelo vigário da Vara Eclesiástica, Caetano admitiu que “somente tivera trato illicito com ella justificante hua so vez”, e para tanto não usou de “prometer de cazamentos nem outras caricias algumas”.¹⁹⁵ No mesmo dia em que Caetano negou o compromisso, Izabel desistiu de sua justificação. Provavelmente porque sentira que teria dificuldades para provar os esponsais diante da negação de Caetano, e o prolongamento da ação na justiça apenas oneraria as custas do processo, que em caso de perda da ação, seriam a ela destinadas.

Observando esta situação, podemos nos questionar sobre a intenção de Izabel ao procurar a justiça eclesiástica. Fica claro que a preocupava o fato de estar solteira e com um filho pequeno, tanto que havia tentado conseguir casamento com outro. Após três anos, um filho e uma tentativa de outro casamento, Izabel ainda alega a perda da virgindade para obrigar Caetano a se casar com ela.

As evidências sugerem que estamos em face de um caso de sedução, levado ao tribunal eclesiástico por desespero de uma mulher, não mais somente desonrada, mas também mãe solteira. E podemos nos perguntar se a virgindade não poderia consistir em moeda de negociação para a realização de um casamento, e a existência de um filho não corroboraria a necessidade da estabilidade que o casamento católico poderia oferecer? Seria este um caso de apropriação social do discurso da Igreja pela mulher?

As alegações atribuídas a Izabel pelo escrivão, incorporam perfeitamente o discurso da Igreja da reparação moral, em que a mulher que vivia recolhida e casta, na sua fragilidade moral havia sido ludibriada com promessas, e seguindo o costume antigo não achara desonesto entregar-se ao marido de futuro que agora a enganava protelando o cumprimento.

Como vimos, em geral os esponsais têm sido tratados pela historiografia brasileira como o desdobramento de um costume antigo, presente nas comunidades européias.¹⁹⁶ Mas também observou-se que, além da reprodução de práticas pré-

¹⁹⁴ Por meio da trez [sic] promessa conseguira a tal sobredita Izabel de Goys da qual alem de sua virgindade a empenhara de que tem hum filho o qual tem de idade dois anos pouco mais ou menos de que sem a menor dúvida além de ser público de o ser bastava olhar se para a criança para verificar as feições do pai sobredito e tanto assim que estando a sobredita contratada para se casar com outrem já apregoado não pode conseguir e desfez o casamento por se conhecer e por ver contar a dita prenhe do sobredito o que assim foi público e notório. Ibid, f. 4.

¹⁹⁵ Ibid, f. 5v e 6.

¹⁹⁶ Entre estes estão FIGUEIREDO, TORRES-LONDOÑO, ARRUDA CAMPOS e FARIA.

nupciais européias, a cultura popular “instrumentalizou no domínio do discurso esses ritos tradicionais combatidos pela Igreja em defesa de seu modelo de conjugalidade, em defesa da preservação das uniões livres ou de atitudes de violência”.¹⁹⁷

Em algumas regiões da Colônia, verificou-se a manipulação das promessas de casamento para o estabelecimento de relações familiares extraconjugais, e até mesmo para a dissimulação da prostituição. A historiografia aponta alguns exemplos neste sentido, como o de Maria Gomes, moradora da região das minas, para quem o padrasto costumava ajustar casamentos e consentir com a coabitação em sua casa, nas épocas de plantio e colheita, com o intuito de conseguir ajuda dos “futuros genros” para o trabalho na lavoura.¹⁹⁸ Ao que tudo indica, no Brasil, o discurso ainda presente na justiça sobre os esponsais era utilizado para justificar e/ou resolver problemas relacionados à honra familiar e à própria sobrevivência social da mulher ‘desonestada’ e, principalmente mãe-solteira. Os atores sociais poderiam, então, utilizar um discurso que já não correspondia à então prática de esponsais para dar legitimidade institucional às suas ações.

Diz Paula Frz’ Lisboa f.^a leg.^a de Miguel Lor.^a Lisboa m.^{or} d.^{ta} frz’ moradora n.^a v.^a de Curityba q’ ha tempos varios Paulo Frz’ m.^{or} na mesma e solicitou de amores com promessas de cazam.¹⁰ de forma q’ se acha a Sup.^e prenha do S.^{do} e querendo a Sp.^e q’ o Sup.^{do} lhe dê cumprim.¹⁰ a d.^{ta} promessa q. pudese se receber a sup.^{1e}, a anda enganando pello q’ desenganada antes p.^a nao effetuar consta se quer ausentar p.^a passado termo(...)⁹⁹

Paula Fernandes pode ter acreditado que se casaria, que o compromisso firmado com Paulo era irrevogável, ou então usou uma crença socialmente legítima para se ‘colocar de amores’ com Paulo, e se casar com ele quando se viu prenha. Certo é que o amparo provindo de um pai para seu filho era perseguido por estas moças, temerosas de não conseguir outra união. A historiografia nos fala dessa necessidade crescente das mulheres de possuírem um “nicho acolhedor”, e da utilização de sua parte dos aparatos legislativos da Igreja que as beneficiava. Enquanto elas buscavam a segurança mínima da indissolubilidade do casamento para viverem a maternidade, a

¹⁹⁷ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Barrocas famílias**: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: HUCITEC, 1977, p. 104.

¹⁹⁸ Ibid, p. 102.

¹⁹⁹ “Diz Paula Fernandes Lisboa filha legítima de Miguel Loreira Lisboa morador desta freguesia, moradora na vila de Curitiba que há tempos vários Paulo Fernandes morador na mesma a solicitou de amores com promessas de casamento de forma que se acha a Suplicante prenha do Suplicado e querendo a Suplicante que o Suplicado lhe dê cumprimento a dita promessa que pudesse se receber a suplicante, a anda enganando pelo que desenganada antes para não efetuar consta se quer ausentar para passado termo”. PE-CM/SP. Autos entre partes Paula Fernandes Lisboa e Paulo Fernandes da Silva, 1759, f.2.

Igreja efetivava um processo de inculcação da moral religiosa, na qual a procriação deveria ser uma exclusividade do matrimônio.²⁰⁰

Na realidade social da colônia, torna-se importante problematizar o conceito de honra presente em alguns estudos. Nessa sociedade, organizada corporativamente, a honra não poderia ser um bem individual. Pois a ofensa feita a uma pessoa do grupo geralmente se reflete no patrimônio moral das outras. Nas ordenações portuguesas, as injúrias foram consideradas como um delito privado, conformando o sistema de indenização privada. Dessa forma a justiça portuguesa não se comprometia com vinganças de honra e procurava evitar meios violentos de reparação.²⁰¹

Discursos de manuais de casamento do século XVII apresentam como princípios básicos para a escolha do cônjuge a igualdade e a virgindade pressuposta. A noção de “honra” recomposta pelos estudos baseados nessas fontes está ligada à de “fama”, ou seja, à opinião pública. A honra da mulher, nessa concepção, estaria associada ao respeito às normas comportamentais, à sua adequação às formas de sociabilidade próprias da mulher, e aos recatados modos de trajar, mas com crescente ênfase na idéia de honra como sinônimo de virgindade.²⁰² Propõe-se, ainda, sobre a honra feminina, que à mulher honrada contrapunha-se a prostituta, e que esta oposição garantia a existência de ambas, na sociedade colonial.²⁰³

Porém, novas leituras têm rediscutido uma maior complexidade no conceito de honra. Nesse sentido, aponta-se para o fato de que, embora os processos de esponsais apresentem com frequência a expressão “se não casar com ele ficará exposta às misérias do mundo”, esta deve ser encarada como um jargão eclesiástico. A virgindade não seria, portanto, o elemento primordial para o estabelecimento do vínculo conjugal. A busca de alianças favoráveis economicamente era comum e, para os mais pobres, sobretudo no meio rural, até mesmo a simples posse de filhos em idade produtiva se constituía em atrativo para a união.²⁰⁴

Certamente a honra sexual fazia parte dos atributos desejáveis para as mulheres das camadas mais abastadas da sociedade nos séculos passados, porém as práticas da população sugerem que diversos fatores eram considerados pela família e

²⁰⁰ PRIORE, op. cit., p. 68-71.

²⁰¹ Hespanha, Antonio. **Justiça e litigiosidade**: história e perspectiva. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 342.

²⁰² SILVA, 1984 op. cit., p. 66-71.

²⁰³ GOLDSCHMIDT, Eliana M. R. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista** (1719-1822). São Paulo: Annablume, 1998, p. 97.

²⁰⁴ FARIA, op. cit., p. 30-90.

pelos noivos no momento de contrair casamento. De forma que a castidade não parece ter sido o fator principal, em muitos casos.²⁰⁵

É importante, nesse sentido, perceber a polissemia da noção de honra e moral na sociedade colonial. Ela não pode ser vista simplesmente como sinônimo de virgindade no caso das mulheres, tão pouco como somente algo imposto numa ação repressiva da Igreja. Até porque, apesar da Igreja ter sido bem sucedida na divulgação dos valores da família patriarcal, a situação econômica não permitia a todos viverem segundo os valores defendidos pela autoridade eclesiástica, e porque competiam valores econômicos e não só morais na definição da honra. A moralidade no Brasil Colonial já foi situada, em estudos historiográficos, no “diálogo entre valores disseminados pela Igreja e por instituições do Estado e práticas e atitudes comuns que transgrediam o código moral eclesiástico.”²⁰⁶

A honra e a honestidade eram determinadas por combinações variáveis do comportamento do indivíduo, da fortuna, dos precedentes familiares e de outros critérios. Eram, portanto, muito fluidos os requisitos morais que conformavam homens honrados e mulheres honestas. E é dentro desta ambigüidade advinda da interação de inúmeras variáveis, como a hierarquia social, clivagem jurídica, desclassificação de alguns a favor de outros segmentos, misoginia, questões patrimoniais, entre outras, que encontramos a coexistência de inúmeras configurações do conceito de honra.

Assim como a brecha que permitia para aquela sociedade pensar como legítimas as relações advindas dos esponsais, apesar de proibidas pela Igreja, e da transformação que este compromisso havia sofrido ao longo do tempo e nas diferentes regiões. Maria Buena da Luz, em 1785, entrou com uma petição no juízo eclesiástico da vila de Curitiba, pedindo a Guilherme da Assunção a satisfação de sua honra:

e por ela foi dito que tinha Justa Razam de Requerer que João Guilherme da Sunção se casace com ella pois tinha contrahido esponsais ocultamente o que ser dissopela Razam de estarem justos a cazar tivera tratos ilicitos com ella de que se achava pejada ficando por isso difamada e Impocivilitada para se Receber com outro.²⁰⁷

²⁰⁵ LEWKOWICZ, Ida. As mulheres mineiras e o casamento: estratégias individuais e familiares nos séculos XVIII e XIX. *História*, São Paulo, v. 12, 1993, p. 26.

²⁰⁶ CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Unicamp, 2000, p. 31.

²⁰⁷ “e por ela foi dito que tinha justa razão de requerer que João Guilherme da Assunção se casasse com ela pois tinha contraído esponsais ocultamente o que ser dissopela razão de estarem justos a casar tivera tratos ilícitos com ele de que se achava pejada ficando por isso difamada e impossibilitada para se receber com outro”. PE-CM/SP. Auto de perguntas, Maria Buena da Luz e João Guilherme da Assunção, 1785, f., 4 e 4v, sem grifo no original.

A virtude feminina como um bem, cuja conservação era essencial para o patrimônio da família legítima, aponta para o fato de que sua perda poderia não ser, como de outros bens, definitiva:

a honra poderia ser recuperada através de mecanismos criados e acionados tanto pela Igreja como pelo Estado e pelos familiares. O casamento, a indenização ou a internação num recolhimento poderiam significar a recuperação da honra perdida. Na sociedade colonial, todas as instituições dominadas pelos homens – a Igreja, o Estado e a família – estavam empenhadas em preservar, punir e recuperar a honra feminina.²⁰⁸

De fato, no conjunto dos processos de esponsais, é possível entrever o princípio de recuperação da honra. Neles, apesar dos lamentos femininos, acreditamos que a perda da virgindade não significava à mulher ou à sua família, que tudo estivesse perdido, mas que tudo podia justificar-se. A sua honestidade, desde que provasse que *tivera fama* apenas com seu marido de futuro, a união com um homem de condição diferente, as violências de seus familiares contra o sedutor, tudo poderia ser justificado.²⁰⁹

A legitimidade da prática de relações sexuais entre *esposos de futuro* – construída ao longo dos períodos medieval e moderno na sociedade européia – parece ter sido, de certa forma, retomada na colônia. Porém, não houve uma mera manutenção do costume, como já foi aludido. Nem poderia se manter um costume de uma cultura moral européia que estava em vias de ‘moralização’, numa realidade cultural com hábitos diversos no que tange ao exercício da sexualidade, como a promiscuidade do índio com sua poligamia, e as condições de subalternidade do africano que passa a ser objeto de ‘deleite’ do branco. Na colônia, este costume muitas vezes acabou por ‘justificar’ os desenfreamentos morais. Retomar o costume criou um espaço legítimo para rever as normas da vivência sexual e familiar. Em outras palavras, os esponsais apresentam a possibilidade da infração dentro da norma. E tendo em vista esta contradição, compreende-se porque a mulher poderia provar sua honestidade apesar de deflorada.

E, tudo indica que foi justamente com este intuito que Paula Fernandes buscou a justiça eclesiástica, para justificar-se. Ela alegou que após a troca de promessas, teve “copula com elle Reo a Autora huma so ves no mato (...) e nam lhe dera prenda alguma e nem huma fruta”²¹⁰. E Rita Garcia, que apesar de ter tido um

²⁰⁸ ALGRANTI, op. cit., p.129.

²⁰⁹ PRIORE, Mary Del. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995. p. 68-110.

²¹⁰ “cópula com ele réu a autora uma só vez no mato (...) e não lhe dera prenda alguma e nem uma fruta”. PE-CM/SP. Autos entre partes. 1759. f. 10v.

filho com Balthazar Fernandes sob promessas de casamento, alega que “nunca teve fama com pessoa alguma por ser honrada e onesta vivendo em casa de Seus Pais com muita cautella e aguardado a Sup.^e com efeito q’ o Sup.^{do} dese cumprim.^{to} as d.^{as} promesas”.²¹¹

As alegações de virtude destas moças recebiam o aval dos conhecidos, pois uma sua vizinha depôs em juízo que, solicitada de amores, Rita “...em Razão da mesma promessa se lha intregara tendo delle hum filho vivendo antes e depois disso com todo recolhimento e bom procedimento”.²¹²

Em 1785, Paulo da Rocha Dantas depôs como testemunha de sua sobrinha, Maria Buena da Lus, que morava em sua casa. Em seu depoimento procura justificar a ‘fraqueza’ da sobrinha, salientando a obstinação do sedutor:

(...) como a sentice pejada preguntando lhe como tinha sido aquele acontecimento ella lhe dicera que por ter promeças de casamento se entregara ao dito João Bicudo de cujo ajuntamento comcebera o que elle julgava ser verdade porque lhe perguntou sem constrangimento ou violência alguma (...) Maria Buena athe agora vivera Recolhida sem nota alguma no seu credito e que elle dito João Bicudo a solicitara por muitas e Repetidas vezes athe conceguir o seu depravado Intento e que depois se achava de fuga por ver que seria obrigado a cazar com ella(...)²¹³

Da mulher sempre sobrevém a imagem de passividade, fraqueza e uma certa permissividade, enquanto que o homem é visto como ativo, forte. A honra do homem era definida pela sua família, pela sua força e suas virtudes. Dessa forma, a coragem, o auto controle, a virilidade são os atributos perseguidos pelos homens, bem como a honra da família, portanto, das suas mulheres.²¹⁴ Havia, portanto, uma clivagem de gênero configurando esferas diferenciadas do agir feminino e masculino. Era esta diferenciação de virtudes e de valores que legitimava socialmente os atos de homens e mulheres, e permitia a reparação e/ou recuperação do valor perdido com alguma infração, no caso, a perda da virgindade e conseqüentemente da honra.

²¹¹ “nunca teve fama com pessoa alguma por ser honrada e honesta vivendo em casa de seus pais com muita cautela e aguardando a Suplicante com efeito que o Suplicado desse cumprimento as ditas promessas”. PE-CM/SP. Processo de sponsais, Rita Garcia e e Baltazar Fernandes. 1765, f. 2.

²¹² Ibid, f. 2v.

²¹³ “como a sentisse pejada preguntando-lhe como tinha sido aquele acontecimento ella lhe dissera que por ter promessas de casamento se entregara ao dito João Bicudo de cujo ajuntamento concebera o que elle julgava ser verdade porque lhe perguntou sem constrangimento ou violência alguma (...) Maria Buena até agora vivera Recolhida sem nota alguma no seu crédito e que elle dito João Bicudo a solicitara por muitas e Repetidas vezes ate conceguir o seu depravado Intento e que depois se achava de fuga por ver que seria obrigado a casar com ella”. PE-CM/SP. Autos de perguntas, Maria Buena da Luz e João Guilherme da Assunção. 1785. f. 9v.

²¹⁴ ALGRANTI, op. cit., p. 129.

Mecanismos como estes permitiam que uma mulher desonrada pudesse provar sua honestidade, porque socialmente se utilizavam critérios diferenciados na avaliação da ‘honra’. Assim, as testemunhas de Francisca da Costa atestaram sua honestidade, afirmando que havia consenso de que a moça “nam desse que falar disse por viver Sempre com Recato foi difamada com o sobredito Antonio Cardoso e que nem antes nem ao depois do Acontecido vira fama alguma da justificante com outra pessoa e Sim com o dito Antonio Cardozo”.²¹⁵

Francisca teve um filho do dito Antonio, o qual as testemunhas apontem “ter as mesmas feições e aparencia delle”²¹⁶, reafirmando a sua boa fama. Talvez os filhos advindos de relações ilícitas funcionassem como outro elemento, além da virgindade, que a mulher utilizava para que os rapazes assumissem uma relação estável, fosse pelo casamento ou pelo concubinato. E, exemplifica esta hipótese, a acirrada disputa entre duas moças pelo mesmo marido. Ao procurar fugir do compromisso, Antonio Cardozo se escondeu na casa de Salvador Gonçalves, e nisso conheceu Maria de Souza, com quem se envolveu e, afinal, “desflorara e emprenhara”.²¹⁷ Maria entrou na justiça, para provar que Antonio lhe fizera promessas, e anteriores às alegadas por Francisca da Costa.

(...) confiada a mesma na d.^a promessa facilitou a sua honra ao appetite do d.^o comprometido; e porq’ huma Fran.^{ca} de tal quer ir contra a vontade do d.^o comprometido Sem cauza que possa incontrar a justissa com que a Sup.^e obriga ao d.^o (...) nestes termos quer a mesma justificar tanto o seu bom procedim.^{to} como a promessa (...) e algus maes actos conductivos p.^a a perdição da Sup.^e como tambem que todo, ou a mayor parte deste procedim.^{to} foi anterior a alguma Comunicação que tivece a d.^a com o Sup.^{do}.²¹⁸

Nestes processos de esponsais, em que se observa um forte comprometimento com o discurso moral da Igreja, pode-se verificar a presença de argumentos que retiravam das mulheres o encargo; que atribuem aos homens a iniciativa e a responsabilidade sobre os caminhos da relação. Os rapazes *suplicados* geralmente se recusam a admitir a existência das promessas, esquivando-se de seu

²¹⁵ “não desse que falar disse, por viver sempre com recato foi difamada com o sobredito Antonio Cardoso e que nem antes nem ao depois do acontecido vira fama alguma da justificante com outra pessoa e sim com o dito Antonio Cardozo”. PE-CM/SP. Autos de justificação. Francisca da Costa e Antonio Cardoso, 1773, f. 4v.

²¹⁶ Ibidem.

²¹⁷ PE-CM/SP. Autos de justificação. Maria de Souza e Antonio Cardoso, 1773, f. 2.

²¹⁸ “confiada a mesma na dita promessa facilitou a sua honra ao appetite do dito comprometido: e porque uma Francisca de tal quer ir contra a vontade do dito comprometido sem causa que possa encontrar a justiça com que a Suplicante obriga ao dito (...) nestes termos quer a mesma justificar tanto o seu bom procedimento como a promessa (...) e algus mais atos condutivos para a perdição da Suplicante como também que todo, ou a maior parte deste procedimento foi anterior a alguma comunicação que tivesse a dita com o Suplicado”. Ibid, f. 3.

cumprimento. Dos vinte rapazes inquiridos no tribunal eclesiástico da vila de Curitiba, catorze estão nessa situação. Destes, seis negaram ter contraído esponsais e cinco apresentam motivos para o não cumprimento das promessas. Por exemplo, Antonio Fernandes alegou ter impedimentos para se casar com Joana da Silva,

porque hum seu [irmão] natural por nome de Lourenço Fernandes dis que dormira com a dita depoente e de presente Se acha [1 p. r.] na Serra Negra distrito da villa de Parnagoa E de mais disse que tinha outro impedimento por ter dormido com a May da dita depoente(...)²¹⁹

Variadas situações são apresentadas nessa documentação, e nem sempre a imagem da mulher passiva e enganada convence. Em 1763, após ter confessado os esponsais, Francisco Pereira de Magalhães, morador da freguesia do Patrocínio de São José dos Pinhais da vila de Curitiba, explicou em sua contrariedade porque deveria ser absolvido. Além de razões de ordem social, alega que Gertrudes Maria de Siqueira “havia Sette para oito annos que he mulher meretris publica, de sorte que esteve na freguesia do Pillar, que veyo comboyada de hú amante”. E que como teve tratos com ela a apenas três anos, “claramente Se vê que Sendo ella meretris ha oito annos, não podia o R. tirarlhe Sua honra e virgindade”.²²⁰

E também que se desligou do compromisso com Gertrudes por ela lhe ter cometido adultério

tendo tratos illicitos e copola carnal com hú Jozé Tatito (...) E que a A. não Sô Se desmandou e Se meteo com o d.º Tatito, mas tambem com hú chamado Lucas Fran.º (...) e tem tido Copola carnal com Valerio Gomes e Thome Ribr.º e isto tudo depois que teve tractos com o R.²²¹

Provar a desonestidade da autora do processo representava um meio certo de se evitar o casamento, mesmo que ela provasse os esponsais. Em 1765, ao fazer seus pregões para casar-se com Maria Soares da Graça, Antonio da Maya sofreu um processo de impedimento por parte de Antonia Rodrigues, do bairro de Tindiquera. A

²¹⁹ “porque um seu [irmão] natural por nome de Lourenço Fernandes diz que dormira com a dita depoente e de presente se acha [1 p. r.] na Serra Negra distrito da vila de Paranaguá. E de mais disse que tinha outro impedimento por ter dormido com a mãe da dita depoente”. PE-CM/SP. Autos entre partes Joana da Silva e Antonio Fernandes. 1759, f. 3v.

²²⁰ “havia sete para oito annos que é mulher meretriz pública. de sorte que esteve na freguesia do Pilar, que veio comboyada de um amante” (...) “claramente se vê que sendo ella meretriz há oito annos, não podia o réu tirar-lhe sua honra e virgindade”. PE-CM/SP. Autos de perguntas Gertrudes Maria de Siqueira e Francisco Pereira de Magalhães. 1763, f. 21v.

²²¹ “tendo tratos ilícitos e cópula carnal com um Jozé Tatito (...) E que a autora não só se desmandou e se meteu com o dito Tatito, mas também com um chamado Lucas Francisco (...) e tem tido cópula carnal com Valério Gomes e Thome Ribeiro e isto tudo depois que teve tratos com o réu”. Ibid, f. 22.

impedinte se dizia esposa de futuro de Antonio, o qual não poderia se casar com outra. Para se livrar desse impedimento, ele provou com testemunhas, além de expressa diferença social entre os dois, que tinha “a dita Antonia Rodrigues vivido dezonestamente depois da fama que teve com o dito Justificante com varios homens, como fora Manoel Teyxeira Roza e Sebastiam Luiz, e outros que deixa dos nomes”.²²²

Portanto, a preocupação da moça ao justificar-se era provar, além da existência de promessas, sua boa reputação, pois – diferente do estabelecido na lei eclesial – os tratos mantidos com seu esposo de futuro já estavam justificados por acontecerem no interior do compromisso esponsalício.

Como o contrato por escrito e lavrado em cartório foi raro na colônia, apesar de sua obrigatoriedade judicial a partir de 1784, e muitas vezes sua celebração se dava ocultamente, para provar a troca de promessas a mulher se valia da prova testemunhal durante o processo.²²³ Ou então era a palavra de um contra a palavra do outro, nos autos de perguntas entre partes. O que poderia dificultar para a mulher a efetiva prova do compromisso.

ficará a pobre Sup.^e ao desamparo

Fica notória a necessidade de questionar a valorização social do casamento católico na colônia, quando observamos os altos índices de ilegitimidade. Muito embora os argumentos das mulheres levam a aceitar que, ao menos uma parcela delas dos mais diferentes estratos sociais, buscavam sim o casamento ou ao menos manter a estabilidade familiar advinda de um concubinato. É nesse sentido que devemos rever as críticas realizadas a aspectos do modelo patriarcal, como o controle do *pater familia*, a dominação da mulher, e a existência da família extensa. A principal argumentação das pesquisas histórico-demográficas que sugerem que a sociedade patriarcal não predominou na colônia consiste na contraposição de dados quantitativos de certas regiões que demonstram a inexpressividade numérica das famílias extensas, apontando para a existência de numerosos tipos de família ou domicílios.²²⁴

²²² “a dita Antonia Rodrigues vivido dezonestamente, depois da fama que teve com o dito justificante, com vários homens, como fora Manoel Teixeira Rosa e Sebastião Luiz, e outros que deixa dos nomes”. PE-CM/SP. Justificação entre partes Antonio da Maya e Antonia Rodrigues, 1765, f. 6v.

²²³ ARRUDA CAMPOS, op. cit., p.138.

²²⁴ Estes trabalhos apresentam dados quantitativamente significativos, comprovando o não predomínio das famílias extensas, bem como a existência de unidades familiares chefiadas por mulheres, acabando por questionar a existência da família patriarcal no Brasil Colonial. Utilizaram fontes seriais baseadas na metodologia dos historiadores-demógrafos franceses, como Pierre Goubert e

Porém, estudos com documentação serial foram realizados apenas na região Sudeste, muito distinta do Nordeste Colonial por apresentar um fluxo populacional muito intenso. E, de uma maneira geral, a historiografia mais recente tem criticado a pobreza teórica desses trabalhos, que muitas vezes limitaram-se a constatações empíricas sem problematizá-las.²²⁵

Existe uma preocupação na historiografia mais recente, em procurar reabilitar o matrimônio católico na sociedade colonial, percebendo-o como uma instituição valorizada por todas as camadas sociais. Nesse sentido, tem-se atentado para a necessidade de distinguir patriarcalismo de ‘família extensa’, pois estes termos não se confundem. Assim, constatar o não predomínio do modelo patriarcal na região Sudeste, por exemplo, não implica necessariamente em refutar sua existência em outras regiões de maior estabilidade social. Desse modo, acredita que Freyre não havia negado a existência de outras famílias e Antonio Cândido havia se referido à família extensa enquanto parentela, rede de poder e dependência, e não estruturas domiciliárias, eles apenas acentuaram as estruturas de poder que nortearam a vida social da Colônia. Assim, “independentemente do número de indivíduos que habitavam ou solares ou casebres, em nada ofuscava o patriarcalismo dominante, e ninguém é capaz de afirmar que as ‘famílias alternativas’ viviam alheias ao poder e valores patriarcais.”²²⁶

Portanto, falamos de uma sociedade colonial brasileira imbuída dos valores patriarcais, e em que o comportamento familiar esteve diretamente influenciado pela moral católica, influência esta que predominou sobre a de outras culturas, como a do negro e do índio. Porém, entendemos essa sociedade na sua complexidade e dinamismo, de forma que a vida das famílias da época foi profundamente marcada pela mobilidade social e pela migração.²²⁷

Pensou-se o casamento no Brasil Colonial como um fator que proporcionava respeitabilidade, ascensão social e segurança, portanto valorizado, porém que permaneceu como um ideal a ser perseguido.²²⁸ Mas pesquisas recentes revelaram que o número de casamentos foi muito superior ao normalmente suposto, não representando um privilégio dos brancos abastados. Neste sentido, é importante ter cuidado com generalizações, pois diferenças regionais, tipos de ocupação, entre outros

Louis Henry. Destacam-se nessa tendência, Maria Luiza Marcílio (1973) e Eni de Mesquita Samara (1989), dentre outros autores.

²²⁵ FARIA, op. cit., p. 13.

²²⁶ VAINFAS, (1989), op. cit., p. 10.

²²⁷ KRÜGER, op. cit., p. 30-32.

²²⁸ PRIORE, op. cit., p. 68-110.

fatores formam conjunturas variáveis que devem ser consideradas quando avaliamos a frequência de casamentos.²²⁹

Assim como foram encontrados para Minas Gerais altos índices de ilegitimidade e de uniões consensuais, verificou-se para uma população urbana altamente móvel, em uma região predominantemente agrária a maior recorrência ao casamento oficial. A partir do que se critica a afirmação de que nos tempos coloniais seria pequena a parcela das maternidades vivida em relações lícitas. As pesquisas com documentação paroquial demonstram que, mesmo em muitos centros portuários, urbanos e mineradores, a maioria dos nascimentos se dava no interior do matrimônio, sendo o casamento católico majoritariamente preferido pela população colonial. Principalmente em lugares com atividades mais sedentarizadas, as alianças matrimoniais eram necessárias para o funcionamento de unidades agrícolas, o que refletia altas taxas de legitimidade.²³⁰

Essa maior recorrência ao casamento oficial em populações de vida mais sedentária nos leva a considerar que o valor atribuído à estabilidade do estado conjugal estava diretamente relacionado à instabilidade cotidiana. Esta instabilidade decorria da dinâmica populacional da sociedade colonial. Como o alto grau de mobilidade espacial decorrente do trabalho com a condução das tropas, dos recrutamentos e da busca, em geral, dos homens mais pobres de melhores condições de vida.²³¹ Diante do clima de insegurança, agravado por condições mais precárias de vida nas regiões de fronteira, da migração e a necessidade de criar laços sociais, o casamento certamente trazia para a mulher uma situação mais confortável e segura.

A mobilização dos homens quando dos recrutamentos, bem como provinda de ocupações como a condução de tropas, provocava uma maior insegurança nas moças que estavam comprometidas. Assim, Maria de Ramos aproveitou a ocasião em que Antonio de Lima vinha de viagem à vila, para pedir que lhe passassem “md.^o de prizaõ p.^a o Supp.^{te} vir Siguro a perguntas perante V.^a S.^a de outra sorte se auzentara(...)”²³²

É muito comum aparecer esta preocupação com a fuga do rapaz nas petições das moças. Em quase todas está expresso o medo de que se ausentem, de que seus

²²⁹ FARIA, op. cit., p. 21-24.

²³⁰ Ibid., p. 18-24.

²³¹ KRÜGER, op. cit., p. 29.

²³² “mandado de prisão para o Suplicante vir seguro a perguntas perante Vossa Senhoria de outra sorte se ausentará”. PE-CM/SP. Autos de justificação cível de esponsais entre pates, Maria de Ramos e Antonio de Lima, 1750, f.2.

parentes lhe dêem fuga. Nesses casos, pedem ao Reverendo vigário que passem mandado de prisão para o Suplicado:

Dis Maria Ribeyra Buena filha natural de Antonio Boeno moradora no Campo Largo Freg.^a de S. Jozé desta Comarca, q' João Bicudo filho de Ant.^o da Vega de Godois morador da mesma parage Solicitou de amores a Sup.^e fazendo-lhe promessas de Cazam.^{to} e querendo a Sup.^{te} lhe de Comprim^{to} as ditas promessas p.^a efeito de a Receber, o não quer fazer mas antes Corre not.^a sarta q' se quer auzentar p.^a as partes do Sul a fim de não cumprir o q' assim prometeo ficando a Sup.^{te} com o Seu Credito defamado por se achar pejada do Sup.^{do}, Supuz devia a Sup.^{te} antes de outro procedim.^{to} Justificar os esponsais mas como desta demora nase [sic] por Juizo a Sup.^{te} em Razão da Retirada que quer fazer o Sup.^{do} e por isso Requer a Sup.^{te} que Se diguem mandar passar mand.^o p. q' venha o Sup.^{do} prezo a presença de Vm.^{ce} p.^a lhe ser feytas as perguntas matrimoniais, e negando ser Recolhido a Cadea athe q' a Sup.^{te} mostre pelos meyo competentes o seu direyto.²³³

Também Gertrudes de Souza, estando grávida de Manoel da Costa se mostra preocupada, pois “alguns parentes o desvião que não cumpra a tal promessa, mas antes lhe darão fuga Motivos para Requer a Vm.^{ce} venha o Sup.^{do} e a Sup.^e a Sua presença a perguntas e a vista de Seos ditos determinar vc.^{ce} como for dir.^{to} e julgando de outra forma ficará a pobre Sup.^{te} ao desamparo”.²³⁴

Não foi possível, ainda, localizar todas essas mulheres e observar se elas se casaram. Talvez elas estejam engrossando o índice de ilegitimidade levantado em estudos sobre a população da época, que observaram um elevado crescimento de batizados de ‘filhos naturais’ no decorrer da segunda metade do século XVIII em Curitiba. Diante desta constatação, se levantou a hipótese da “aceitação da ilegitimidade” pela sociedade da época. Argumentando-se que faltaram atitudes mais enérgicas da Igreja e do Estado para reprimir este comportamento, até pela vontade do

²³³ “Diz Maria Ribeira Buena filha natural de Antonio Bueno moradora no Campo Largo, Freguesia de São Jozé desta Comarca, que João Bicudo filho de Antonio da Vega de Godois morador da mesma paragem solicitou de amores a Suplicante fazendo-lhe promessas de casamento e querendo a Suplicante [que] lhe dê cumprimento as ditas promessas para efeito de a Receber, o não quer fazer mas antes Corre notícia certa que se quer ausentar para as partes do Sul a fim de não cumprir o que assim prometeu ficando a Suplicante com o seu crédito difamado por se achar pejada do Suplicado. Supuz devia a Suplicante antes de outro procedimento justificar os esponsais mas como desta demora nasce, por Juízo a Suplicante em razão da retirada que quer fazer o Suplicado e por isso requer a Suplicante que se dignem mandar passar mandado para que venha o Suplicado preso a presença de Vossa Mercê para lhe ser feitas as perguntas matrimoniais, e negando ser recolhido à cadeia até que a Suplicante mostre pelos meios competentes o seu direito” PE-CM/SP. Autos de perguntas, Maria Buena da Luz e João Guilherme da Assunção, 1785, f. 2.

²³⁴ “alguns parentes o desviam que não cumpra a tal promessa, mas antes lhe darão fuga motivos para requerer a Vossa Mercê venha o Suplicado e a Suplicante a sua presença a perguntas e a vista de seus ditos determinar vossa mercê como for direito e julgando de outra forma ficará a pobre Suplicante ao desamparo.” PE-CM/SP. Autos entre partes Gertrudes Maria e Manoel da Costa Leme, 1778, f. 2.

Estado de aumentar a população, no intuito de incorporar e manter uma parte da região Sul do Brasil.²³⁵

Mas podemos considerar, ainda, outras possibilidades. Talvez este crescimento expresse apenas uma maior busca pelo registro de batismo e pode causar uma impressão, ao pesquisador, de acentuação do índice de ilegitimidade. Ou ainda estes números podem refletir a freqüência das famílias consideradas ilegítimas aos olhos da Igreja, e não aos da população em geral. Porém, a busca pela justiça eclesiástica em casos de promessas de casamento não cumpridas, por mulheres que se diziam desamparadas por estarem grávidas ou com filhos reflete a valorização que a união conjugal detinha nesta sociedade, como um espaço mais seguro para a vivência familiar e criação dos filhos.

Como veremos adiante, ao arbitrar sobre esponsais a Igreja efetivamente agiu no sentido de defender a instituição do casamento. E as mulheres recorriam aos tribunais eclesiásticos buscando sua complacência, como disse Ana de Aguiar, “pello q’ Requer a Vm.^{oe} como Pay lha aSeite Sua justificação e deferir lhe com o direyto (...)”.²³⁶

Não apenas a Igreja, mas outras forças sociais competiam na definição do destino dos comprometidos, como a família e sua preocupação com questões sociais e patrimoniais; o Estado com o estabelecimento de leis; a comunidade que interferia nos relacionamentos e até mesmo a vontade dos jovens.

²³⁵ BURMESTER, op. cit., p. 136-144.

²³⁶ “pelo que requer a Vossa mercê, como pai aceite sua justificação e deferir lhe com o direito”PE-CM/SP. Autos de justificação Ana de Aguiar e Felipe de Santiago, 1773, f. 2.

III. COMO ORDENA MEU PAI: JOVENS, HOMOGAMIA E PÁTRIO PODER

o pátrio poder

Em 1780, na vila de Curitiba, o jovem alferes Francisco da Costa Pinto desfez seu compromisso de futuro casamento com Ana Gertrudes alegando não ser a vontade do seu pai. O rompimento do contrato deu-se por meio de uma carta do rapaz:

Sem parada ha Saber isso o meu particular com Vm^{ce} pois assim que a este porto cheguei logo atraz veyo o menino Jose por mandado de meu Pay dizendo me não lhe apareçeça nessa v^a nem em sua casa de que fiquey bast^a sentido ao fazer desta chega o mulato por q^m ordena meu pay ou diga já me espulce deste sitio p^a fora e que me não quer em sitio nem em casa sua hu sô instante e que sertam.^{te} escreve ao mayor [2 ou 3 p. c.] fazendo toda queyxa possivel p^a me meter em hua corrente p.^a S. Paulo [2 p. c.] cujo atos louco, e variado, e melhor sera darmos por acabado tudo i eu ficarey pior q' hu negro porque vendo-me de todas as partes perseguido não posso tal inferno comseguir e confesso lhe não há papel em q^e possa esplicar o quanto meu pay tem dito e Sendo tudo q' aSima digo realid.^e inda tenho os banhos em meu Poder e me consta Ter nessa v.^a já corrido o que ignoro por ter dito ao S^r Cap.^m An.^{lo} Jose os não mandasse correr se sairem promptos não cauzando o que Se tem [1 p. r.] a sua nobre caza algua desonra que [1 p. r.] oprimida de tudo fique tudo remetido ao silencio p^a [1 p. r.] poys confesso a Vm^{ce} não ser couza minha poys os deszatinos de meu pay sao m^{lo} grd^{es}].²³⁷

A obediência à vontade do pai parecia estar acima do desejo de Francisco. E não somente por uma questão de respeito filial, pois certamente as ameaças de

²³⁷ “Sem parada a saber isso o meu particular com Vossa mercê pois assim que a este porto cheguei logo atrás veio o menino José por mandado de meu pai dizendo-me não lhe aparecesse nessa vila nem em sua casa de que fiquei bastante sentido. Ao fazer desta, chega o mulato por quem ordena meu pai ou diga já me espulce deste sítio para fora e que me não quer em sítio nem em casa sua um só instante e que certamente escreve ao maior [2 ou 3 p. c.] fazendo toda queixa possível para me meter em uma corrente para São Paulo [2 p. c.] cujo atroz louco, e variado, e melhor sera darmos por acabado tudo, e eu ficarei pior que um negro porque vendo-me de todas as partes perseguido não posso tal inferno conseguir e confesso-lhe não há papel em que possa explicar o quanto meu pai tem dito e sendo tudo que acima digo realidade e ainda tenho os banhos em meu poder e me consta ter nessa vila já corrido o que ignoro por ter dito ao Senhor Capitão Antonio José os não mandasse correr se saírem prontos, não causando o que se tem [1 p. r.] a sua nobre casa alguma desonra que [1 p. r.] oprimida de tudo fique tudo remetido ao silêncio para [1 p. r.] pois confesso a Vossa mercê não ser coisa minha pois os desatinos de meu pai são muito grandes”. Processos de Esponsais. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Curia Metropolitana de São Paulo. Processo de 1780, f 3.

expulsão do sítio e conseqüentemente do usufruto dos bens da família contribuíram para a desistência do rapaz.

Muito marcante na sociedade portuguesa do Antigo Regime, o pátrio poder era garantido pelas leis do Reino, que também responsabilizavam os pais pela alimentação e educação dos filhos até a maioridade, inclusive dos filhos ilegítimos. Legalmente, o jovem só adquiria a capacidade de reger seus próprios bens a partir dos 25 anos, ou após o casamento. Moças com mais de 18 anos, e moços com mais de 20 poderiam, ainda, requerer a emancipação por provisão de suplemento de idade passada pela Mesa do Desembargo do Paço.²³⁸

Mas embora houvesse uma certa paridade em relação ao dever de obediência aos pais na legislação, na prática é possível observar que as relações entre pai e filho e pai e filha se diferenciavam.

Francisco da Costa Pinto, cujo rompimento de esponsais abre este capítulo, havia escolhido sua futura esposa sem consultar o pai. Chegou a fazer correr os banhos, após tratar os esponsais com seu futuro sogro. Ainda nos são desconhecidos os motivos que geraram tamanha contrariedade por parte do pai de Francisco. Diferenças sociais manifestas? Parece pouco provável, visto ser Ana Gertrudes filha de Sargento-mor. Mas importa, neste momento, observar a ilusão de liberdade de Francisco ao escolher casamento sem consultar seu pai. E o posterior arrependimento da desobediência, e o divórcio, mesmo que sob ameaças.

Este não foi o único rapaz da documentação referente a esponsais da vila da Curitiba que escolheu sua futura esposa sem autorização paterna, e a sofrer as conseqüências depois. Também Antonio Gomes da Silva, o ‘herói’ do nosso romance, havia contraído esponsais com Maria Joaquina seguindo unicamente sua própria vontade. Ele afirmara a várias pessoas, mesmo depois de preso, querer honrar seu compromisso por “dezcemcargo da Sua Consciencia”, mas queria “fazer o cazamento por feitio que nunca ficasse fora da graça do Seu Pay”. Pois, “de sua parte estava prompto, mas que como Seu Pay lhe queria muito delle queria fazer o gosto e não queria cazar contra a sua vontade delle dito Seu Pay”.²³⁹

²³⁸ SILVA, M. B. N. da. . **Vida privada e cotidiano no Brasil: na época de D. Maria e D. João VI.** Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 21-34.

²³⁹ “desencargo da sua consciência”, (...) fazer o casamento por feitio que nunca ficasse fora da graça do seu pai (...) de sua parte estava pronto, mas que como seu pai lhe queria muito dele, queria fazer o gosto e não queria casar contra a vontade dele dito seu pai”. PE-CM/SP. Processo de 1755, Maria Joachina de Jesus e Antonio Gomes da Silva, f. 76v. a 90.

No estabelecimento desses compromissos, encontramos, no mínimo, dois pontos em comum. O primeiro é que a família da moça estava a par do relacionamento. Ora, Francisco tratou, e da mesma forma destratou, o compromisso com o Sargento mor João Batista Diniz, pai de Ana Gertrudes. E Antonio Gomes da Silva visitava a casa de Maria Joaquina há mais de dois anos, de forma que julgamos muito improvável que os pais da moça não tivessem notado a aproximação dos dois jovens. E mais, ao que parece, nada fizeram para coibir este relacionamento.

O segundo ponto em comum é a origem dos rapazes. Tanto Francisco quanto Antonio provinham de famílias com posses e com elevada posição social. Nesse sentido, podemos sugerir que os rapazes gozavam de uma maior liberdade para travar contato com o sexo oposto e até mesmo para manter relacionamentos mais duradouros. Mas tudo indica que, quando o assunto era o casamento não bastava a anuência do pai da noiva. Nos casos observados, o pai do rapaz detinha uma importante função de arbítrio e assumia o controle da situação, principalmente quando havia interesses patrimoniais e sociais envolvidos.

Já para a moça, a dependência ao pátrio poder parece ter sido absoluta. Pois de nada adiantaria ter completado os 25 anos se continuasse solteira, morando em casa dos pais, assim lhe devendo total obediência e submissão. E mesmo depois de casada, na prática, era muito difícil lhe serem concedidos poderes, como o de reger seus bens.²⁴⁰

Um momento importante do aparecimento da mulher como personalidade legal quanto à posse de bens era quando recebia o dote para fins matrimoniais. Como alguns estudos apontam, era comum elas aparecerem como chefes de unidades familiares. Nos casos de famílias proprietárias, porém, era o ciclo familiar que determinava quando a mulher administraria os bens. Assim, geralmente eram as mulheres mais velhas e já viúvas que tinham acesso à propriedade, e esse acesso era altamente controlado. Muitas vezes eram colocadas dificuldades para a viúva se tornar tutora dos filhos menores e, portanto, gestora de seus bens. Eram várias as restrições legais e morais que praticamente impediam a ocorrência de um segundo casamento, sendo o principal argumento a “falta de discernimento” da mulher, que a levaria a se dispor dos seus bens e dos filhos.²⁴¹

As mulheres adquiriam, em momentos precisos de suas vidas, uma certa quantidade de autoridade, o que explica nos registros públicos a existência de

²⁴⁰ SILVA, op. cit., 1993, p. 35.

²⁴¹ LEWKOWICZ, Ida; GUTIÉRREZ, Horacio. As viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. *Estudos de História*, Franca, v. 4, n. 1, 1997.

negociantes, fazendeiras e artesãs. Porém, elas apenas serviam de intermediárias na transferência do poder de uma geração de homens para outra, pois “embora este período as pudesse tornar ricas e poderosas dentro de suas respectivas comunidades, não representava nem maior igualdade para as mulheres, nem uma diminuição dos valores patriarcais que serviam de base à sociedade colonial brasileira”.²⁴²

Mas é possível, também, observar nos vestígios deixados por aquele passado colonial, que nem sempre as moças esperaram, passivamente, que os homens de sua família decidissem seu destino. Um exemplo disso foi o compromisso esponsalício que Ana Maria de Jesus firmou com José da Cunha Bueno em 1772.

José apareceu no Juízo eclesiástico da vila de Paranaguá afirmando ter recebido, por intermédio de um rapaz, um escrito de Ana Maria. E neste ela declarava ser de sua vontade casar-se com ele, mas que era impedida por sua família. E, a partir desta queixa, foi elaborada, na justiça, a petição do casal:

Dizem Jozê da Cunha Bueno e Maria de Jesus que elles Sup.^{es} Fregueses da Freg.^a de S. Joze de Corytyba estão contratados particularm.^{te} para se cazarem e como a Sup.^e tem parentes oppostos que a Sup.^e não caza com o Supp.^e homens altivos de prezungção soberba e he gosto da Sup.^e cazar com o Sup.^e Requerem a vm.^{ce} que seja servido mandar passar mandado de comissão ao R.^o vigr.^o da Freg. de S. Jozê para que tome conhecimento do requerim.^{to} dos Sup.^{es} p.^a tudo o que Requererem abem de Sua justiça sobre o cazam.^{to} que intentão p.^a todos os estillos de justiça q. possão ser naquelle termo e nos mais Recorrem se a vm.^{ce}²⁴³

Durante o auto de perguntas entre partes, Ana Maria passou a negar que tivesse enviado algum escrito para o rapaz, respondendo ao vigário que o bilhete não era “seo por ella nao Saber ler nem escrever nem se Lembra que tal mandase fazer”.²⁴⁴ Mas José reafirmou a veracidade do compromisso, lembrando a ela todos os presentes que lhe dera desde a confirmação de esponsais, inclusive um anel de prata.²⁴⁵

²⁴² METCALF, Alida C. Mulheres e propriedade: filhas, esposas e viúvas em Santana de Parnaíba no século XVIII. *Revista da SBPH*, São Paulo, n. 5, 1989/90, p. 30.

²⁴³ Dizem José da Cunha Bueno e Maria de Jesus que eles Suplicantes fregueses da freguesia de São José de Curitiba estão contratados particularmente para se casarem e como a Suplicante tem parentes opostos que a Suplicante não casa com o Suplicante, homens altivos de presunção soberba e é gosto da Suplicante casar com o Suplicante, requerem a vossa mercê que seja servido mandar passar mandado de comissão ao Reverendo vigário da Freguesia de São José para que tome conhecimento do requerimento dos Suplicantes para tudo o que requererem a bem de sua justiça sobre o casamento que intentam para todos os estilos de justiça que possam ser naquele termo e nos mais recorrem-se a vossa mercê. PE-CM/SP. Auto de perguntas, 1772, José da Cunha Bueno e Ana Maria de Jesus. f. 3.

²⁴⁴ “seu por ela não saber ler nem escrever nem se lembra que tal mandasse fazer”. *Ibid.*, f. 4v.

²⁴⁵ *Ibid.*, f. 5.

Diante do rol de presentes recebido, a moça acabou confessando tê-los realmente recebido, mas continuou a negar a existência de promessas de casamento. A dúvida sobre a sinceridade do depoimento dessa moça paira, inclusive, no despacho do vigário:

Visto os auttos de pergunta, feyto na Freg.^a de S. Joze pello mandado de Commissão a Requerente e de Joze da Cunha Bueno e nelle a Requerida Anna Maria de Jezus confessar parte do allegado e negar o escripto e declarar não ter de presente com se cazar com elle Requerente, julgo este não ser de direyto²⁴⁶

Podemos levantar nesse caso a hipótese de que Ana Maria tenha sido coagida por sua família a desistir do casamento tencionado. José da Cunha, pelos presentes que ofereceu, parece não ser pobre, mas talvez a família desta moça esperasse para ela um casamento ainda melhor. Infelizmente a falta de dados como nome dos pais destes jovens não nos permitiu segui-los em outros documentos. Mas é inquietante observar que em uma lista nominativa da vila de Curitiba aparece uma Ana Maria de Jesus casada com o Capitão-mor Rodrigo Telles Martins, e pela idade do primeiro filho deste casamento, é de se supor que a união se deu pela mesma época deste processo de esponsais.²⁴⁷

Também nesse caso os envolvidos pertencem a um estrato social mais elevado, e parece ter havido uma forte pressão familiar sobre a escolha do marido de Ana Maria. As três situações até aqui apresentadas vão de encontro às indicações de outros estudos, de que o grupo social ao qual se pertencia influenciava na maior ou menor interferência dos pais nas escolhas matrimoniais dos filhos. De forma que os jovens mais pobres tendiam a ter maior autonomia em suas escolhas matrimoniais, mesmo levando em conta interesses sócio econômicos como origem racial e potência de trabalho, mas que não respondiam necessariamente a estratégias familiares preconcebidas.²⁴⁸

A partir dessas histórias podemos nos perguntar até que ponto a vontade individual dos jovens esteve considerada, no passado colonial, nas uniões matrimoniais. O maior problema para o historiador que se debruça sobre esta questão certamente é a documentação do período. As fontes disponíveis não podem esclarecer

²⁴⁶ “Visto os autos de perguntas, feito na Freguesia de São José pelo mandado de Comissão a requerente e de José da Cunha Bueno e nele a Requerida Ana Maria de Jesus confessar parte do alegado e negar o escrito e declarar não ter de presente com se casar com ele Requerente, julgo este não ser de direito”. *Ibid.*, f. 6v.

²⁴⁷ Pr.^a e 2.^a Lista da V.^a de Curitiba [1.^a Companhia de Ordenança], 1777, fogo 001.

²⁴⁸ FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro, 1994. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, p. 19 e 338.

totalmente as ligações e associações do passado, porque geralmente estão relacionadas a situações de conflito, ficando esquecidos todos os casos em que se viveu em conformidade com as normas estabelecidas. Não obstante, podemos considerar que, apesar da proeminência de algum aspecto conforme a situação, havia vários fatores que concorriam para a formação de casais. Desde o interesse pela fortuna da família do escolhido, o convívio dos jovens por algum tipo de proximidade advindo do parentesco e da vizinhança, a vontade dos pais e também a dos noivos.²⁴⁹

E não se pode esquecer que os próprios jovens viam o casamento como uma questão do interesse familiar. Além do que, as pessoas acabam se relacionando com parceiros convenientes e com eles encontrando afinidades, de forma que poderia até haver uma cumplicidade recíproca entre os pais que tratavam o casamento e os filhos que iniciavam ou prosseguíam o namoro.²⁵⁰

(...) constata-se, claramente, que os filhos, de uma maneira geral, concordavam com os pais no tocante a seus matrimônios. ‘Casar bem’ a si próprio e a seus filhos constituía-e num dos pontos fundamentais do ciclo da vida familiar. Estabeleciam-se, com tais alianças, reciprocidades que alicerçavam o poderio das famílias, em particular as mais ricas.²⁵¹

Ainda é muito debatida nos trabalhos sobre família a questão do poder dos pais no momento da escolha matrimonial. Há estudos que enfatizam essa interferência paterna, principalmente no caso de filhas mulheres que se casavam pela primeira vez ainda jovens.²⁵² Mas, apesar dessa constatação, sempre se encontram casos de casamentos “apaixonados”, mesmo que no terreno das exceções, muitas vezes dramático. E, em algumas regiões, outra realidade se apresenta ao historiador:

O discurso da Igreja, tendendo a valorizar a figura do pai controlador, frustrado pelos atos de independência de suas filhas, parece esconder que, ao contrário, havia uma autonomia dessas mulheres para a formação de um núcleo familiar que escapava do controle paterno e, mais ainda, era aceita pela moral pública.²⁵³

Essa constatação foi feita para a região das Minas, mas a historiografia aponta que em regiões agrárias, de maior sedentarização e principalmente nos grupos

²⁴⁹ LEWKOWICZ, Ida. As mulheres mineiras e o casamento: estratégias individuais e familiares nos séculos XVIII e XIX. *História*. São Paulo, v. 12, 1993, p. 19.

²⁵⁰ ARRUDA CAMPOS, Alzira Lobo de. **O casamento e a família em São Paulo colonial**: caminhos e descaminhos. Tese de doutoramento, FFLCH, USP, 1986, p. 118.

²⁵¹ FARIA, op. cit., p. 85.

²⁵² VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados**: Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Campus, 1989, p. 125.

²⁵³ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Barrocas famílias**: vida familiar em minas Gerais no século XVIII. São Paulo: HUCITEC, 1977, p. 103.

mais abastados, a interferência dos pais era determinante para a escolha dos cônjuges de seus filhos, e muitas vezes esta interferência se estendia após o casamento.²⁵⁴

Naquela Curitiba de população predominantemente composta de agricultores pobres, encontramos forte esta interferência, até mesmo em famílias de posição social menos privilegiada, principalmente por questões envolvendo honra e raça, como veremos adiante. Nesse sentido, torna-se necessário reconsiderar alguns aspectos creditados à vida na colônia, até porque quando se fala de moralidades e família daquela época, logo nos ocorre “a frouxidão que as regras aqui demonstraram com a “consistência do couro (...) dobrando-se, ajustando-se, amoldando-se a todas as asperezas do meio”.²⁵⁵

Muito pela extrema flexibilidade na hierarquia desejada pelo Antigo Regime, principalmente na região de São Paulo, se observou a manutenção de uma certa displicência das instituições e dos costumes. Forjou-se, até mesmo, a impressão do enfraquecimento das barreiras discriminatórias entre os povoadores da região na época colonial.

O meio tropical promoveu o amolecimento do colonizador e de suas regras. Regras cujo rigor, mesmo no Reino, parecia estimular os pecados. A simulação de obediência na própria transgressão, o costume de reagir contra a lei, se no Brasil atingiram a índices altíssimos, deitam raízes na metrópole.²⁵⁶

Mas, por ocasião da escolha do cônjuge, as distâncias sociais aparecem muito claramente. Dentre aquela “aparente desordem”, surgem regras bem marcadas, assentadas na homogamia.²⁵⁷ A importância da questão financeira no estabelecimento de uniões conjugais é muito reconhecida entre os historiadores da família do Brasil Colonial. Acompanhando esta questão, porém não se confundindo com ela, estava a seleção social. Esta poderia ser até mesmo mais significativa que a primeira. O conceito de nobreza ainda estava vivo na sociedade colonial setecentista, e distinguia o domínio de setores básicos da esfera de produção e pessoas com altos postos político-administrativos.²⁵⁸

Nem sempre naquela sociedade riqueza e nobreza andavam juntas. Assim, um partido recém-chegado da Europa poderia efetuar um bom casamento, mesmo que

²⁵⁴ FARIA, op. cit., p. 388.

²⁵⁵ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Caminhos e fronteiras**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1967, p. II e III.

²⁵⁶ ARRUDA CAMPOS, op. cit., p. 32.

²⁵⁷ Ibid., p. 106.

²⁵⁸ ARRUDA CAMPOS, op. cit., p. 104.

fosse pobre, devido à sua pureza de sangue.²⁵⁹ Era, portanto, no casamento que se alicerçavam o conceito de nobreza e honradez da família, de forma que o estabelecimento de alianças confirmava ou não este conceito. Neste sentido é compreensível que a decisão da escolha do cônjuge fosse considerada, como na Europa, um passo demasiado importante para ser deixado ao sabor das preferências individuais de jovens.²⁶⁰

um parêntese para falar de amor

E quê dizer do amor, este sentimento que motiva a união de um casal, símbolo da busca individual pela felicidade, sem o qual um casamento – e para muitos até mesmo a prática sexual – pareceria insosso, imoral e reprovável aos olhos de nosso tempo? Este sentimento não esteve presente nos casamentos do passado?

O conceito do “amor conjugal” foi historicamente construído, e assumiu características distintas conforme a época e a sociedade. O que pode ser chamado de “possibilidade de realização emocional para o homem e a mulher”, esteve associado em toda a Europa, ao casamento arranjado: “um traço particularmente significativo da civilização eurasiática, que necessita conciliar as emoções dos jovens nubentes com os interesses de longo prazo da família”.²⁶¹

Durante a Idade Média, disseminou-se o discurso eclesiástico preconizando que o amor entre os cônjuges deveria ser a representação terrena da erótica celeste, da união de Cristo com a Igreja. Excluído da moral conjugal, o “amor-paixão” só pôde se manifestar em “textos profanos”, estimulado pelo mundo das relações ilícitas. Nessa concepção mais secularizada de “amor”, ele era personificado em amantes, pois o amor homem-mulher era considerado adúltero, não conjugal. Outra manifestação deste sentimento foi a poesia de trovadores medievais. Representando o hino ao amor simbólico e inatingível, não implicava em busca do encontro carnal, nem finalizava o casamento dos amantes. Diferia, portanto, do amor romântico crido pela sociedade burguesa do século XIX.²⁶²

²⁵⁹ FARIA, op. cit., p. 89.

²⁶⁰ MACFARLANE, Alan. **História do casamento e do amor**: Inglaterra: 1300-1840. São Paulo: Cia das Letras, 1990, p. 151.

²⁶¹ CASEY, James. **História da família**. Lisboa: Teorema, 1989, p. 109.

²⁶² SHORTER definiu o amor romântico como a “capacidade de espontaneidade e empatia numa relação erótica”. Porém, afirma que essa espontaneidade, que seria a rejeição a formas tradicionais é apenas aparente, pois os casais não têm consciência de que a cultura circundante oferece modelos

Também para compreendermos o sistema de valores que ordenava a vida familiar no Antigo Regime é necessário um afastamento das premissas culturais da nossa sociedade. Hoje, condenamos o casamento por “interesse” em oposição àquele fundado no “amor”, na amizade e na atração sexual. Na época moderna não havia esta distinção, de forma que a paixão e o desejo eram até condenados como causas irracionais para o matrimônio.²⁶³

Hoje, se chora a tragédia de Romeu e Julieta pela beleza do amor impossível que leva ao sacrifício. Na era Isabelina, o que se lamentava era a forma pela qual o casal engendrou sua própria destruição ao violar as normas sociais, como a obediência filial e a lealdade às amizades e inimizades da família. Um membro da corte Isabelina “...sentiría cierta lástima por la jovem pareja, pero sabría ver con claridad en dónde estava el deber”.²⁶⁴

Na sociedade tradicional, as escolhas matrimoniais atendiam as exigências da comunidade, que estavam acima das ambições e desejos pessoais. Havia uma permanente suspeita em relação à sexualidade, e seus fins referem-se à consecução de um ulterior objetivo não sexual. Atualmente, as atitudes estão voltadas ao objetivo da auto realização individual, e a sexualidade – dita afetiva – tem fins que referem-se à “busca interior”.²⁶⁵

Em 1670, D. Francisco Manuel de Melo escreveu uma carta de aconselhamentos sobre o casamento para um seu primo, na qual pede-lhe cautela com o amor, “a principal causa de fazer os casados mal casados, umas vezes porque falta, e outras porque sobeja”.²⁶⁶ Divide ele o afeto em dois tipos, o primeiro é aquele

comum afeto com que, sem mais causa que a sua própria violência, nos movemos a amar, não sabendo o que, nem o por que amamos; o segundo é aquele com que prosseguimos em amar o que tratamos e conhecemos. O primeiro acaba na posse do que se desejou; o segundo começa nela, mas de tal sorte, que nem o primeiro engendra o segundo, nem sempre o segundo precede do primeiro.²⁶⁷

D. Francisco conclui então que o melhor amor para o casamento é o que se produz do trato, familiaridade e fé dos casados, de forma que não depende daquele

para expressar afetos, e delimita o amor possível. SHORTER, Edward. **A formação da família moderna**. Lisboa: Terramar, s/d. p. 21-22. Ver VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no Ocidente cristão**. São Paulo: Ática, 1992, p. 52-56.

²⁶³ STONE, Lawrence. **Família, sexo y matrimonio e Inglaterra 1500-1800**. México: Fondo de cultura económica, 1990. p. 60.

²⁶⁴ Ibidem.

²⁶⁵ SHORTER, op. cit., p. 23-27.

²⁶⁶ MELO, Francisco Manuel de. **Carta de guia de casados**. Lisboa: Editorial verbo, s/d., p. 23.

²⁶⁷ Ibid., p. 31.

originado do desejo do apetite, que só leva a desordens e desconcertos. Para os moralistas portugueses que trataram do assunto, o amor demasiado e o desejo poderiam até mesmo degradar a relação dos esposos, trazendo excessos que os desencaminhariam da razão, fazendo-os seguir os ímpetos que levariam à libertinagem, à ira, à gula, enfim, à todas as demasias tão nocivas ao casamento.²⁶⁸

O significado do “amor” em sociedades de caráter tradicional-hierárquico remete a um ordenamento social estreitamente relacionado ao valor-família. Nessas sociedades, o amor não é legitimado em si mesmo, ou seja, quando não corresponde aos interesses da aliança ou da descendência. O casamento era então arranjado pelas famílias nele interessadas, mas muitas vezes esses arranjos se davam sobre sentimentos já existentes entre os futuros cônjuges, escolhiam-se nos limites do “amor viável”.²⁶⁹

É comum, nas diferentes sociedades, a existência de restrições em relação à escolha do cônjuge. Ela sempre está prescrita e apesar de algumas opções não estarem completamente proibidas, existe um efetivo direcionamento. Varia, de sociedade para sociedade, a maneira de se efetuar a escolha, bem como a parte que nela tomam os interessados, indo desde o casamento negociado pelos dois grupos familiares até o rapto simulado. Sobretudo na época em questão neste trabalho, são considerados princípios como a homogamia, a hierarquia familiar e valores morais. Assim, a escolha do cônjuge, de caráter nitidamente institucional, era uma exigência funcional da sociedade.²⁷⁰

diferente qualidade de famílias

A homogamia no casamento era conseguida por mecanismos sociais. A Igreja, que detinha o controle absoluto do casamento formal, colocava a livre escolha dos esposos como um de seus atributos fundamentais. E o Estado não poderia impedir uniões desiguais. As leis do Reino prescreviam os conceitos relativos à sucessão, custódia e legitimidade da prole, além do estatuto pessoal dos membros do grupo

²⁶⁸ ALMEIDA, Angela Mendes de. Os Manuais Portugueses de Casamento dos Séculos XVI e XVII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 9, n. 17, 191-207, set. 88/fev. 89.

²⁶⁹ WOORTMANN, Klass; WOORTMANN, Ellen F. *Amor e celibato no universo camponês*. Campinas: NEPO, Unicamp, 1990., p. 1-9.

²⁷⁰ ARRUDA CAMPOS, op. cit., p. 104.

doméstico. Sobre as escolhas, se atinham à questão do pátrio poder, de forma a limitá-las no círculo de iguais, garantindo a homogamia.²⁷¹

Neste momento da vida familiar definia-se a posição social do novo casal, pois dada a escolha, se apresentava a possibilidade de ascensão, ou então o risco de desclassificação social. Portanto, este momento da vida dos jovens era cuidadosamente orientado e acompanhado pelo mundo adulto, e sendo fundamental para a reprodução da sociedade, seguia todo um sistema de normas.

Porém, a complexidade das relações humanas e a interdependência de suas ações deixam entrever espaços em que as pessoas podem fugir da simples obediência às normas que lhes são impostas por seu meio e seu tempo social. E é nessas brechas que podemos vislumbrar vestígios dos anseios e das vontades dos jovens, que nem sempre coincidiam com os interesses de seu grupo familiar.

Estudos tem atribuído às relações consensuais e extraconjugais a função de dar vazão a sentimentos individuais nem sempre contemplados nas estratégias familiares de alianças.²⁷² Entendemos, portanto, que pelo seu caráter consensual e pela possibilidade de serem contratados sem testemunhas, num processo informal, os sponsais podem também ser entendidos como a procura por satisfações de necessidades e desejos individuais e imediatos, de afetos e paixões. Mas raramente essas escolhas se concretizavam, muito pela ação das estratégias familiares de formação de alianças. Esse é o caso, como já pudemos observar, de alguns processos de sponsais da vila de Curitiba da segunda metade do século XVIII, nos quais a interferência de familiares ou o arrependimento de uma das partes, que alega diferenças sociais, acaba por resultar no rompimento do compromisso sponsalício.

Foi o que intentou, de várias formas, a família de Antonio Gomes de Silva: impedir seu casamento com Maria Joaquina. Embora a contrariedade apresentada por parte da família de Antonio não contenha claramente argumentos que aludem alguma diferença social de Maria Joachina como motivo para não se efetivar o casamento, em outros momentos do processo essa questão aparece. Por exemplo, no documento em que Antonio pede fiança para ser solto da ‘sala de baixo da cadeia’, aparece uma reclamação da soma da caução arbitrada:

(...) os Pais da Autora a Condenão Serem de qualidade São pobres porque Sô possuem dois mossos escravos hum Sitio do que pagão foro a coantia de [2 p. r.] em cujo Sitio trabalham braçalmente para Se poderem Sustentar e os doze filhos que tem entre machos e femeas, e

²⁷¹ GOLDSCHMIDT, Eliana M. R.. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822)**. São Paulo: Annablume, 1998, p. 135.

²⁷² Por exemplo, LONDOÑO, Fernando T. **A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia**. São Paulo: Loyola, 1999, p. 61-111.

o que mais possuem os Pays da Autora, he humas Cazas na mesma villa de pouco valor (...)²⁷³

Em outro momento do processo, quando seu advogado lançou embargos às testemunhas de Maria Joachina, foi lembrado que o pai da Autora era cirurgião barbeiro e, portanto, poderia ter influenciado as pessoas da vila cujas enfermidades tratava, para jurar a favor de sua filha.²⁷⁴ Estudos apontam que no período colonial a questão da igualdade social era mais freqüentemente colocada no interior da população branca, dividida em dois grandes grupos, os plebeus ou mecânicos e os nobres. Em situações de crise, muitas vezes discutiam-se os ínfimos detalhes para se avaliar a igualdade dos futuros cônjuges.²⁷⁵

João Francisco Ferreira, o pai de Maria Joaquina, além de trabalhar braçalmente em seu sítio, exercia um ofício mecânico. A hipótese de que seria essa diferença social que desgostava o pai de Antonio parece ser bastante provável, apesar de ser outro o principal argumento da defesa, de que as declarações de Maria Joaquina eram falsas, de forma que “nem lhe prometeu casamento pois nunca teve tenção de tomar estado de cazado mas sim de Sacerdote como e notorio”.²⁷⁶

Ora, esta aludida vocação para o sacerdócio entra em contradição com algumas imagens que testemunhas deixaram do jeito de ser de Antonio. Um jovem músico com quem ele mantinha estreita amizade, Antonio de Távora, ao depor a favor de Maria Joaquina descreveu o réu como “gentil homem e tem boa ponta de Lingua e bem fallador, e mui amigo de Requestar femeas”.²⁷⁷ Antonio também aparece no processo como “homem Esperto, Ladinho e bem falante, o que tinha capacidade bastante p.^a [para] enganar a Autora e que esta facilmente se deixaria enganar por o Reo Ser gentil homem dotado de boas prendas”.²⁷⁸

²⁷³ “os pais da Autora a condenam serem de qualidade são pobres porque só possuem dois moços escravos, um sítio do que pagam foro a quantia de [2 p. r.] em cujo sítio trabalham braçalmente para se poderem sustentar e os doze filhos que tem entre machos e fêmeas, e o que mais possuem os pais da Autora, é umas casas na mesma vila de pouco valor” PE-CM/SP. Autos de perguntas entre partes, 1755, f. 53v. e 54.

²⁷⁴ Ibid., f. 76.

²⁷⁵ SILVA, op. cit., 1993, p. 48.

²⁷⁶ “nem lhe prometeu casamento pois nunca teve intenção de tomar estado de casado mas sim de sacerdote como é notório”. PE-CM/SP. Autos de perguntas entre partes, 1755, f. 75.

²⁷⁷ “gentil homem e tem boa ponta de língua e bem falador, e mui amigo de requestar fêmeas”. Ibid., f. 90.

²⁷⁸ “homem esperto, ladino e bem falante, o que tinha capacidade bastante para enganar a Autora e que esta facilmente se deixaria enganar por o réu ser gentil homem dotado de boas prendas”. Ibid., f. 92.

Entre os argumentos utilizados pela parte de Maria Joaquina para que houvesse cumprimento da promessa é o da igualdade social, devendo por isso Antonio

(...) Recebela por Sua mulher na forma do Sagrado Concilio Tridentino o que apenas com Justiça ao que não deva ter duvida o Reo tanto pelo que a mesma Autora as juras deSa gravidade como pela Autora Ser de igual familia desta villa (...)²⁷⁹

Esta igualdade alegada pode ter sentido se pensarmos que Maria Joaquina era branca, sem nódoa em seu sangue. Porém, temos claro que para a época havia uma grande distância social entre um oficial mecânico e um “homem bom” e reinol, entre os pais dos jovens envolvidos neste processo. Ao que parece, o Capitão Veríssimo Gomes da Silva procurou de todos os meios impedir o casamento, inclusive usando seu poder econômico e moral sobre a comunidade.

Amaro Ferreyra de Almeyda, testemunha da parte de Maria Joaquina, disse que viu e ouviu o

Capitão veríssimo Gomes o Pay do Reo valerse tomar por impenho ao Padre Frey João de Santa Maria Religioso de Nossa Senhora do Carmo para que este pedisse ao Padre Provincial afim de que lhe aceytase o Reo Seu filho na Religião por não cazar com a Autora manifestando lhe a legitima e partes que Seo filho tinha para entrar na Religião (...)²⁸⁰

Além desta tentativa de colocar o filho na religião, o pai de Antonio ainda intimidou e até mesmo pagou algumas testemunhas para que defendessem seu filho, inclusive aquelas que haviam deposto inicialmente a favor de Maria Joaquina. Segundo alguns depoimentos, foi oferecido o valor de “meya dobra” a cada testemunha que se desdissesse²⁸¹. O que foi reconhecido até mesmo por uma testemunha de defesa de Antonio. Manoel Pereira da Silva, ao ser perguntado pelo Vigário da Vara sobre as suspeitas de indução de testemunhas, respondeu

(...) parece que o Capitam verissimo Gomes Pay do Reo e Seu tio Joam Gomes sam de boas conciencias e tementes a Deos mas que ouviu publicamente e he vês e fama que as testemunhas que juraram nos esponsais contra o Reo foram peitadas com dinheyro da parte do Reo por hum Manoel Lobo para que se tornarem a desdizer de que tinham jurado nos esponsais (...)²⁸²

²⁷⁹ “Recebe-la por sua mulher na forma do Sagrado Concilio Tridentino o que apenas com Justiça ao que não deva ter dúvida o réu tanto pelo que a mesma Autora as juras dessa gravidade como pela Autora ser de igual família desta vila”. Ibid., f. 71.

²⁸⁰ Ibid., f. 81.

²⁸¹ Ibid., f. 86.

²⁸² Ibid., f. 112 v.

O pai, sentindo-se desonrado pela escolha do filho, empenhou-se ao máximo para impedir este matrimônio, porém, sem sucesso. A interferência da Igreja, neste caso, viabilizou uma união entre pessoas de estratos sociais diferentes, o que de outra forma dificilmente aconteceria. Observamos, portanto, que apesar da força que o pátrio poder detinha naquela sociedade, configurações diferentes poderiam resultar em sua neutralidade, como uma situação de crime, por exemplo.

A diferença social dos contraentes é uma situação muito comum nos processos de esponsais da região de Curitiba. Encontramos casos de tratos continuados por largo espaço de tempo entre jovens ‘desiguais’, como Damiana Ribeira, que colocou impedimentos ao casamento de Francisco Carneiro Lobo com outra moça, como veremos adiante. Também Francisca da Costa em 1773 abriu um processo de esponsais contra Antonio Cardoso, ao saber que ele se comprometeu com outra moça, alegando que ele

houvera doze annos (...) Sollicitou de amores e lhe fes promessas de Cazam.^{to} levando a de sua virgindade e do qual ja ttem hum f.^o e por q’ o Sup.^{do} a anda enganando sem lhe querer dar cumprim.^{to} d.^{la} promessa fas ella Sup.^{te} Requerim.^{to} perante Vm.^{ce} p.^a obrigar no que se opos hua M.^a de Souza da mesma v.^a Requerendo q’ a ella tambem fizera promessas de casam.^{to} ²⁸³

E Antonio da Maya, que ao procurar se livrar dos impedimentos postos ao seu casamento com Maria da Graça por Antonia Rodrigues, acusou diferença social e também o comportamento imoral da impedinte, pois esta “lhe pozera empedimento o qual he menos verdadr.^o pois o Sup.^{te} não prometeu cazam.^{to} a Sup.^a nem lha demonstrar pois he huma molher de cor parda filha de hu Mulato de q. nao ha duvida demais he a Sup.^a molher que vive desonestam.^{te}.”²⁸⁴

Para provar suas alegações, Antonio contou com testemunhas que afirmaram não saber das promessas, apenas que houveram ‘tratos ilícitos’ dele com a moça há uns dez anos, e que ela era reconhecidamente parda, filha de um mulato. Foi apontado também nos depoimentos a vida desregrada de Antonia desde seu envolvimento com o

²⁸³ “houvera doze annos (...) solicitou de amores e lhe fez promessas de casamento levando a de sua virgindade e do qual já tem um filho e por que o Suplicado a anda enganando sem lhe querer dar cumprimento a dita promessa faz ela Suplicante Requerimento perante Vossa mercê para obrigar no que se opôs uma Maria de Souza da mesma vila Requerendo que a ela também fizera promessas de casamento”. PE-CM/SP. Autos de justificação, 1773, Francisca da Costa e Antonio Cardoso, f. 3.

²⁸⁴ “lhe pusera impedimento o qual é menos verdadeiro pois o Suplicante não prometeu casamento a Suplicada nem lha demonstrar pois é uma mulher de cor parda filha de um Mulato de que não há dúvida ademais é a Suplicada mulher que vive desonestamente”. PE-CM/SP. Justificação entre partes, 1765, Antonio da Maya e Antonia Rodrigues, f. 2.

rapaz impedido.²⁸⁵ Nesse caso podemos observar uma semelhança com o anterior, pois dez anos depois uma mulher reclama esponsais de um rapaz que está se casando.

Observamos situações semelhantes, em que o relacionamento entre os jovens foi continuado por largo espaço de tempo, podendo ter resultado na existência de filhos. Podemos imaginar que esses rapazes já tinham claro a impossibilidade de desposar a moça com quem tratavam, por razões econômicas, sociais e raciais, e buscavam outras formas de relacionamento, fundamentadas na legitimidade social das uniões consensuais. Observando períodos de tempo como dez, doze anos, nos perguntamos se poderíamos qualificar estes relacionamentos como um tipo de concubinato em que não havia a coabitação. Porém, não cabe neste estudo esta análise, que pede mais ampla e minuciosa pesquisa. Fica apontado, entretanto, este questionamento.

Outros processos apresentam claramente a situação de relacionamento entre jovens de condição social diferente, e da consciência que determinados jovens tinham de sua qualidade. Como na alegação de Isabel Góes do Rosário, em 1769, de que apesar de se relacionar com Caetano Vieira da Silva há três anos, e de já ter um filho dele, este negava-se a “cumprir o prometido por ser a suplicante hua pobre”.²⁸⁶

O que podemos observar, dentre todos estes casos, é que em sua vivência sexual, muitos rapazes parecem ter procurado moças de inferior condição social, geralmente vizinhas. Alguns ‘tratavam’ com elas durante largo período de tempo, as retiravam da casa dos pais e depositavam na de conhecidos, tendo filhos com elas. Depois, quando decidiam se casar, estes relacionamentos fortuitos assumiam a incômoda dimensão de impedimento canônico. Ao que parece, este certo desregramento masculino não implicava em desonra para futuro casamento. A eventual intervenção da justiça eclesiástica poderia lhe pôr contratempos e gastos, porém dificilmente acabavam em condenação, visto que o princípio do consentimento pregado pela própria Igreja colocava dificuldades para se obrigar os rapazes ao casamento, e também a dificuldade das moças em provar que houve esponsais.

Dentre os processos de esponsais da segunda metade do século XVIII da vila de Curitiba, apenas dois apresentam casos em que a vontade dos jovens consegue se sobrepor aos interesses familiares: o casamento entre Maria Joaquina e Antonio Gomes, tratado no início desse trabalho, e entre Manoel da Luz e Maria Duarte de Siqueira, que começou com um rapto. Em abril de 1757, o pai de Maria entrou com

²⁸⁵ Ibid., f. 5 a 7.

²⁸⁶ “cumprir o prometido por ser a suplicante uma pobre”. PE-CM/SP. Autos de justificação, 1769, Isabel de Góes do Rosário e Caetano Vieira da Silva, f. 2.

uma petição no Juízo Eclesiástico de Curitiba, requerendo que por mandado “Seja perguntado Se he Sua Livre vontade Cazar se com o d.º Manoel da Lus ou não e querendo Cazar o faça como for sua vontade mas não querendo cazarce com o Sobred.º Manoel da Lux pora ser Livre p.ª caza(...)”²⁸⁷

Ao ser questionada, Maria Duarte confessou ter celebrado esponsais com Manoel e ser de “Sua propria e livre vontade Sem Ser obrigada nem Constrangida de peSoa algua quer Cazar com Manoel da Luz”.²⁸⁸

Eles devem ter sido impedidos em sua vontade, o que resultou na fuga, pois Manoel declarou à justiça que retirou Maria da casa de seus pais porque esta lhe pediu e “lhe prometeo antes e depois disso esponSsais e promessas de Cazamento E tambem Sabe elle depoente que a May da dita depoente Maria Duarte de Siquyra quis tirar da cabessa a dita Sua filha que nam cazase com o dito depoente”.²⁸⁹

O vigário da Vara então mandou que se fizessem os preparativos para o casamento, e de fato os encontramos casados em 1783.²⁹⁰ Provavelmente não haviam grandes interesses patrimoniais envolvidos nesse caso, pois estes jovens parecem não pertencer a famílias muito importantes, e sequer possuíam escravos. Isso talvez explique, em parte, a relativa facilidade com que conseguiram se casar. Para isso, o rapaz raptou Maria e ambos se apresentaram à justiça como comprometidos em esponsais.

a negociação da honra

Uma opção que se apresentava aos jovens para burlar as estratégias familiares de união matrimonial, e consistia em crime, era o rapto com promessas de casamento, como foi utilizado por Maria Duarte e Manoel da Luz. Mas nem sempre funcionava, como podemos observar no caso de outro rapaz chamado Manoel Alvares da Luz, que raptou Maria de Freitas em 1764.

²⁸⁷ “Seja perguntado se é sua livre vontade casar-se com o dito Manoel da Lus ou não, e querendo casar o faça como for sua vontade mas não querendo casar-se com o Sobredito Manoel da Lux poderá ser livre para casa”. PE-CM/SP. Processo, 1757, Manoel da Luz Colasso e Maria Duarte de Siqueira, f. 2.

²⁸⁸ “Sua própria e livre vontade sem ser obrigada nem constrangida de pessoa alguma quer casar com Manoel da Luz”. Ibid., f. 4.

²⁸⁹ “Ihe prometeu, antes e depois disso esponsais e promessas de casamento e também sabe ele depoente que a mãe da dita depoente Maria Duarte de Siqueira quis tirar da cabeça a dita sua filha que não casasse com o dito depoente”. Ibid., f. 4v.

²⁹⁰ Lizta Geral Da Gente da Frig.ª do t.º S. Joze Da Corytiba, 1783, fogo 44.

O pai da moça, Domingos de Freitas, entrou com um processo na justiça para reaver a filha, pois sua família se sentiu extremamente ofendida com a atitude de Manoel:

tendo hido sua filha Maria de Freytas ao mato dos pinhoins com duas crianças nessa parajem lhe apareceu Manoel Alz' da Luz e violentamente contra Sua vontade a usurpou amedrontando-a com armas a Levou para as partes de Mandyrytyba onde se acha a ordem e poder do Suplicado (...) e porq' de Semelhante acontecimento não Sô infamia da Suplicante, como damno da mesma honra e perdição de muitas vidas por algum excesso dos mesmos parentes requer(...)²⁹¹

Durante o auto de perguntas, Maria confirmou a versão de seu pai, de que fora levada à força, enquanto que o raptor afirmava que

nunca prometera casamento a mulher alguma senão somente a ella Autora pois de Sua propria e livre vontade prometera cazar com ella e que era falso dizer Autora que elle a tinha levado de casa de Seus Pais a força porque ella fora de sua vontade mas que visto ella Autora nam querer cazar com elle também nam quer cazar com ella por a nam poder obrigar.²⁹²

Não podemos saber se houve ou não consenso neste rapto. Mas podemos apontar nesse caso a força da honra se manifestando. Alegando evitar a reparação por meios violentos, o pai de Maria, Domingos de Freitas procurou a justiça eclesiástica. Lembremos que o crime de rapto competia à justiça civil; e apenas os casos em que havia suspeita de anterior compromisso entre o rapaz e a moça eram julgados no tribunal eclesiástico. Portanto, o fato de Domingos ter procurado logo esta instância jurídica pode nos ser bastante esclarecedor da possível preocupação da família de reparar publicamente o erro, pois após o encerramento, em que os esposais não ficaram provados, Maria foi entregue a seus pais que prometeram, sob pena de excomunhão, não a maltratar.²⁹³ E, ao que tudo indica, nunca se casou e passou a residir sozinha na vizinhança dos pais, no bairro do Tatuquara. Curiosamente, também uma sua irmã mais jovem permaneceu solteira, residindo separada do resto da família. Já Manoel Alvarez da Luz casou, ou viveu com uma mulher chamada Maria e teve

²⁹¹ “tendo ido sua filha Maria de Freitas ao mato dos pinhões com duas crianças nessa paragem lhe apareceu Manoel Alvares da Luz e violentamente contra sua vontade a usurpou amedrontando-a com armas a levou para as partes de Mandirituba onde se acha a ordem e poder do Suplicado (...) e porque de semelhante acontecimento não só infâmia da Suplicante, como dano da mesma honra e perdição de muitas vidas por algum excesso dos mesmos parentes requer (...)” PE-CM/SP. Autos entre partes, 1764, Maria de Freitas e Manoel Alvarez da Luz, f. 2.

²⁹² “nunca prometera casamento a mulher alguma senão somente a ella Autora pois de sua própria e livre vontade prometera casar com ella e que era falso dizer Autora que elle a tinha levado de casa de seus pais a força porque ella fora de sua vontade mas que visto ella Autora não querer casar com elle também não quer casar com ella por a não poder obrigar”. Ibid., f. 4.

²⁹³ Ibid., f. 5v.

vários filhos, vivendo não muito longe da casa de Maria de Freitas, no mesmo bairro.²⁹⁴

Diante desta situação, devemos nos perguntar se o fato de ter sido retirada do poder paterno por um rapaz desvalorizou Maria de Freitas para o casamento com outro, embora ela tenha negado a desonra, afirmando que “ella acompanhou o dito Reo foi por elle a levar a forca ameaçar com huma faca de ponta e que nem teve tratos ilícitos com elle Reo”.²⁹⁵

Maria não se casou, mas teriam as outras moças o mesmo destino, após rompimento de esponsais? Considerando a relatividade da honra feminina no período, podemos levantar, correndo o risco de simplificar demais, algumas hipóteses explicativas. Maria não se casou porque não foi de sua vontade; ou por falta de empenho da sua família, diante de seu passado, em arranjar casamento para ela; ou não haviam atrativos econômicos que superassem a desonra, como um dote interessante para um rapaz de seu nível social.

O princípio da igualdade social era fundamental na política matrimonial do período colonial. E muito valorizado por moralistas da época, que defendiam a igualdade em todos os sentidos: “para satisfação dos pais convém muito a proporção do sangue para o proveito dos filhos, a da fazenda, para o gosto dos casados, a das idades”.²⁹⁶

A igualdade das qualidades era desejável numa união, segundo os manuais de casamento, sem a qual, “há grande perigo de vidas inquietas e desgostosas”, pois quando há desigualdade

(...) a virtude ou prudência não refreiam os ímpetos da natureza; a livrar bem doutros encargos; não podem entre si escapar de desprezar, ou ser desprezados, ou andar neles em perpétuas guerras, e repugnâncias a honra com a consciência, e a razão com o sofrimento.²⁹⁷

Lembremos ainda que estudos consideraram o fato de que, na sociedade paulista, o celibato poderia ser melhor que um casamento com alguém socialmente inferior, e que normalmente era muito difícil casar uma filha, pois requeria a

²⁹⁴ Pr.^a e 2^a Lista da V^a de Curitiba [1^a Companhia de Ordenança], 1777, bairro do Tatuquara, fogos 14 e 33.

²⁹⁵ “ela acompanhou o dito réu foi por ele a levar a força [e] ameaçar com uma faca de ponta e que nem teve tratos ilícitos com ele réu”. PE-CM/SP. Autos entre partes, 1764, Maria de Freitas e Manoel Alvarez da Luz, f. 3.

²⁹⁶ MELO, D. Francisco Manuel. **Carta de guia de casados**. Editorial verbo, Lisboa, p. 21.

²⁹⁷ ANDRADA, Digo de Paiva de. **Casamento perfeito**. Lisboa: Editora Livraria Sá da Costa, 1944, p. 45.

possibilidade de se dispor de bens valiosos para a manutenção de um lar. Muitas vezes, os pais comprometiam o patrimônio familiar para conseguir genros condignos. A relativa estagnação econômica representava problemas ao se tratar do casamento de uma jovem. Ou seja, numa sociedade sobretudo pobre, o problema do dote era capital, e criou-se uma rede de solidariedade, em que parentes, vizinhos e amigos contribuía para os futuros casamentos, num suporte informal.²⁹⁸

Dada a importância da homogamia, o dote seria um chamariz a mais a valorizar as jovens casadoiras no mercado nupcial e a atrair melhores partidos para as unidades familiares de suas esposas. Como os rapazes só poderiam receber sua herança por ocasião do falecimento de seus pais, deveriam buscar conquistar algumas posses no momento do casamento.²⁹⁹

Os dotes constituíam-se de bens que a família doava à mulher ao se casar. Esses bens deveriam proporcionar à nova família que se formava condições de se manter, de forma que também concorriam ao sustento da mulher depois de viúva, pois não deixavam de pertencer-lhe. O dote, desta maneira, conferia uma certa força à mulher dentro do casamento. Ela contribuía até mais que o marido para a manutenção da nova unidade familiar. Nos séculos XVII e XVIII, os dotes eram compostos principalmente por meios de produção – terras, casas, animais e instrumentos de trabalho – que acabavam determinando a localização e o tipo de atividade econômica do casal.³⁰⁰

Mas nem sempre a família optava pelo celibato para evitar uma união desigual. Por exemplo, a nossa já conhecida Ana Gertrudes, que teve seu compromisso de esponsais desfeito pelo alferes Francisco da Costa Pinto por uma carta, acabou casando-se, mas em diferentes condições.

O Sargento-mor João Batista Diniz, pai da moça a quem a carta foi endereçada, entrou com um processo de desquite de esponsais, para provar com testemunhas, o rompimento. O mesmo João Batista fez de seu próprio punho os registros dessa causa, por impedimento do escrivão do Auditório Eclesiástico de Curitiba. A pressa em afastar a possibilidade de impedimentos pode ser compreendida

²⁹⁸ ARRUDA CAMPOS, op. cit., p. 93-95.

²⁹⁹ BRÜGGER, Silvia M. Jardim. **Valores e vivências matrimoniais: o triunfo do discurso amoroso** (Bispado do Rio de Janeiro, 1750-1888). Rio de Janeiro, s/d. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal Fluminense, p. 18.

³⁰⁰ NAZZARI, Muriel. Dotes paulistas: composição e transformações (1600-1870). **Revista Brasileira de História - ANPUH**, São Paulo, v. 9, n. 17, set.88/fev.89. Dotes paulistas: composição e transformações (1600-1870). **Revista Brasileira de História - ANPUH**, São Paulo, v. 9, n. 17, set.88/fev.89.

com o casamento, alguns dias depois do rompimento, de Ana Gertrudes com Antonio José de Andrade.³⁰¹

Encontramos diferenças nessa união: Ana Gertrudes tinha apenas quinze anos, e Antonio era vinte anos mais velho, em sua unidade doméstica possuía apenas um escravo em 1789.³⁰² Este casamento que parece ter sido armado às pressas pode ter ocorrido para evitar a difamação de Ana Gertrudes em virtude do compromisso desfeito com o alferes Francisco da Costa Pinto. Supomos que Ana Gertrudes fez um casamento hipogâmico com Antonio. E observarmos que ela poderia ter outra trajetória social se casasse com o Alferes Francisco da Costa Pinto, que se encontra na lista dos homens bons que governaram em Paranaguá na segunda metade do século XVIII. E que em 1792 foi reformado capitão pelo General Bernardo Joze de Lorena.³⁰³

Outra moça que conseguimos localizar e verificar que se casou após a quebra de sponsais foi Gertrudes Maria. Em 1763 ela procurou a justiça eclesiástica e entrou com impedimentos ao casamento de Francisco Pereira de Magalhães. Em sua contrariedade, Francisco aponta para a diferença social e o interesse de Gertrudes:

P. que tudo o articulado no Libello da A. he falso inatendível Sô formalizado afim de com o R. casarse a A. melhor apegandose o mais bem aparado (...) o R. he das principais familias da villa de Coritiba e Se nam discuta de melhor condição que a A. porque está com de cervil por natureza hê de diferente condição que o R(...)³⁰⁴.

As testemunhas de Francisco corroboram sua informação, afirmam que a “Autora por seu Pay he tambem da melhor familia desta freguezia porem Sua May he de menor esfera e condiçam”.³⁰⁵

Provar que Gertrudes tinha nota em seu nascimento, pois sua mãe era de inferior condição, talvez não de todo branca, distanciava Francisco da obrigação de desposá-la. Visto que os brancos geralmente evitavam uniões com gente de cor, para

³⁰¹ LIVROS de Registros de Casamentos da paróquia da villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, de 1750 a 1820. L.1, f. 44v.

³⁰² Lista nominativa de habitantes de Curitiba, 1789, fogo 273.

³⁰³ SANTOS, Antonio Vieira dos. “**Memoria Historica Chronologica, Topographica e Descriptiva da Cidade de Paranaguá e seu Municipio**”, 1850. p. 177.

³⁰⁴ “Porque tudo o articulado no Libelo da Autora é falso [e] inatendível, só formalizado afim de com o Réu casar-se a Autora melhor apegando-se ao mais bem aparado (...) o Réu é das principais famílias da vila de Coritiba e se não discuta de melhor condição que a Autora porque esta com de servil por natureza é de diferente condição que o Réu”.PE-CM/SP. Autos de perguntas, 1763, Gertrudes Maria de Siqueira e Francisco Pereira de Magalhães, f. 21v., 22 e 22v.

³⁰⁵ “Autora por seu pai é também da melhor família desta freguesia, porém sua mãe é de menor esfera e condição”. Ibid., f. 51 v.

conservar a pureza da raça na família e sua posição social, e reservar os lugares de mando em cargos civis e militares.³⁰⁶

Encontramos, mais tarde, o registro de casamento de Gertrudes. Apesar de ter demorado mais de dez anos para encontrar marido, desposou em 1775 Salvador de Siqueira, natural de Mogi Mirim.³⁰⁷ E encontramos, em 1783 Francisco Pereira de Magalhães que vivia, aos 45 anos de idade, apenas com um escravo, e seu estado civil não está determinado.³⁰⁸

A busca pela recuperação da honra com o casamento é tema constante das petições de moças enganadas com falsas promessas. Mas o casamento não parece ser a única forma de compensação.

Em 1796, Damiana Ribeira entrou com impedimentos ao casamento de Francisco Carneiro Lobo e Ana de Sá. Em sua petição do processo de esponsais, alega que Francisco “a incitou com carinhos e affagos e ultimamente com promessas de cazamento que depois da [1. p. r.] diligencia procurando por estes meios conSeguiu os Seos intentos debaixo da promessa de cazamento que muitas e tantas vezes prometeu”.³⁰⁹

Neste mesmo documento, pede que o réu seja condenado “a que cumpra Sua promessa e na falta com quantia de dinheiro correspondente a offensa [...] desfazer-lhe o Damno com dquantia de dinheiro arbitrada pelo Juizo”.³¹⁰

Esta indenização, se paga, poderia servir como dote para que Damiana pudesse retomar seu lugar no mercado matrimonial, após a desonra sofrida. A defesa de Francisco, além de negar a existência de promessas, se baseou inteiramente na nova legislação civil sobre esponsais, de 1784, citando-a:

ninguem deve ser admittido em Juizo a pedir cumprimento de Esponsaes com que estes Seção contratados sem Escriptura publica com as Solemnidades da mesma Lei (...) como tambem por ter [Damiana] idade de mais de trinta annos tambem não poder pedir dote conforme a determinação da mesma Lei.³¹¹

³⁰⁶ ARRUDA CAMPOS, op. cit., p. 89.

³⁰⁷ Registros paroquiais de São José dos Pinhais, L. 1, f. 44v., 26.02.1775.

³⁰⁸ Lizta Geral Da Gente da Frig.^a do t.^o S. Joze Da Curitiba, 1783, fogo 15.

³⁰⁹ “a incitou com carinhos e afagos e ultimamente com promessas de casamento que depois da [1. p. r.] diligencia procurando por estes meios conseguiu os seus intentos debaixo da promessa de casamento que muitas e tantas vezes prometeu”. PE-CM/SP. Processo de esponsais, 1796, Damiana Ribeira e Francisco Carneiro Lobo, f. 4v.

³¹⁰ “a que cumpra sua promessa e na falta com quantia de dinheiro correspondente a ofensa [...] desfazer-lhe o dano com quantia de dinheiro arbitrada pelo Juizo” Ibid., f. 5.

³¹¹ “ninguém deve ser admitido em Juizo a pedir cumprimento de Esponsais com que estes sejam contratados sem escritura pública com as solenidades da mesma lei (...) como também por ter

Mesmo com prescrições jurídicas tão claras contra seu intento, Damiana ao perder em primeira instância, apelou para o Auditório Geral Eclesiástico da cidade de São Paulo, onde também perdeu.³¹² E, ao tentar uma apelação para o Arcebispado da Bahia, foi impedida pelo vigário geral, que qualificou sua causa com “dollo, malícia e perniciosa intenção”, e apontou ainda que

devião bem Refletir os Procuradores da mesma A. Apelante p.^a aconselharem na Sua teimoza pertinência e não a de tenderem Sem justiça que lhe podese sufragar, ficando por isso incursos na pena de pecado mortal e na de Restituição (...) entendendo a Rusticid.^e da d.^a A. Apelante, como já foi ponderado na d.^a Sn.^{sa} a condeno nas custas simples de Retardam.^{to} que mando as pague.³¹³

Damiana, portanto, não foi feliz na tentativa de recuperação, ou pelo casamento, ou pela indenização, de sua honra. O que nos chamou a atenção nesse caso, porém, foi sua demora na reclamação. Em documentos de sua parte, aparece a afirmação de que foram contraídos os esponsais a “quinze para dezasseis anos”, portanto, antes do estabelecimento da nova lei civil.³¹⁴

Teria sido Damiana enganada pelo período de quinze anos em que esperou o cumprimento da promessa de esponsais? Essa hipótese nos parece pouco provável, ainda mais tendo em vistas a qualidade a família de Francisco. Acreditamos, ao calcular as idades, ser o jovem em questão filho do Capitão Francisco Carneiro Logo, portanto, neto de portugueses.³¹⁵

Francisco era um “homem bom”, e de posses na região. Nesse sentido, parece viável pensar que Damiana se utilizou do dispositivo jurídico de esponsais ao se sentir prejudicada, de alguma forma, com o casamento dele com outra, visto que mantinham ‘tratos’ a tempos. Eles podem ter mantido um relacionamento estável, talvez sem coabitar. Mas, ao procurar casamento, o rapaz e sua família buscaram alguém de condição social equivalente.

[Damiana] idade de mais de trinta anos também não poder pedir dote conforme a determinação da mesma lei”. Ibid., f. 8v.

³¹² PE-CM/SP. Processo de Apelação, 1796, Damiana Ribeira e Francisco Carneiro Lobo.

³¹³ “deviam bem refletir os Procuradores da mesma Autora Apelante para aconselharem na sua teimosa pretensão e não a de tenderem sem justiça que lhe pudesse sufragar, ficando por isso incursos na pena de pecado mortal e na de restituição (...) entendendo a Rusticidade da dita Autora Apelante, como já foi ponderado na dita sentença a condeno nas custas simples de retardamento que mando as pague”. Ibid., f. 42v.

³¹⁴ PE-CM/SP. Processo de esponsais, 1796, Damiana Ribeira e Francisco Carneiro Lobo, f. 10v.

³¹⁵ NEGRÃO, Francisco. *Genealogia Paranaense*. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926-1950, 6 volumes, V. III, p. 591.

Damiana seria assim, um exemplo de mulheres que se sentindo enganadas, ou preocupadas com seu futuro, recorriam à justiça se colocando como, apesar do tempo decorrido e até mesmo da existência de filhos, moças honradas e defloradas sob promessas enganosas. E geralmente eram apoiadas pela comunidade, que participava dos processos de esponsais através de seus depoimentos enquanto testemunhas. A vizinhança e o compadrio interpretavam e avaliavam as relações segundo o que se "via ou ouvia", e sua participação revelava a rede de solidariedade que se estabelecia entre as mulheres e sua vizinhança.³¹⁶ Homens, mulheres, vizinhos, tios, primos, todos pessoas próximas que conheciam a vida dos envolvidos, tanto por ver quanto por ouvir dizer, ou ainda, por ser público e notório.

solidariedades e cumplicidades

A documentação apresenta uma realidade em que parece ter sido muito difícil manter um segredo numa sociedade "continuamente devassada pelo olhar dos vizinhos, dada a proximidade das casas e das meias-paredes que as separavam, a estreiteza das ruas no mundo urbano, ou a presença constante dos escravos (...)".³¹⁷

Não apenas a distribuição e condições de moradia abriam o comportamento das pessoas aos olhares da comunidade, mas também as visitas e o vaievém dos escravos em seus afazeres, propiciavam encontros e mexericos.

Os tratos amorosos entre jovens aconteciam em espaços nem sempre salvaguardados do olhar alheio. Lembremos do encontro de Antonio Gomes e Maria Joaquina na antiga Paranaguá. Foi à noite e na casa da farinha. Estudos apontam para a existência de áreas, nas casas, que eram reservadas para o convívio, para o cuidado dos animais e à indústria doméstica. Poderiam ser espaços de maior privacidade; eram edificações localizadas no quintal, que abrigavam a moenda e a casa da farinha.³¹⁸

Mas se era privacidade que o nosso casal buscava, se refugiando na casa da farinha, não encontraram. Verificamos isso pela vivacidade do relato deixado pela testemunha Maria Lamim, a única pessoa que presenciou o encontro.

na noite que dizem que o Reo fizera promesas de casamento a Autora e a tirara de sua honra estava ella testemunha deitada em huma caminha da caza da mesma Autora veyo

³¹⁶ PRIORE, Mary Del. *Ao sul do corpo* : condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia. Rio de Janeiro : J. Olympio, 1995, p.73-79.

³¹⁷ HISTÓRIA DA VIDA PRIVADA NO BRASIL: Cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Cia das Letras, 1997, p. 96.

³¹⁸ *Ibid.*, p. 91-92.

huma Rapariga da caza da mesma Autora [1 linha cortada] que fazia o Reo Antonio Gomes com Autora e chegando ella testemunha a porta lhe perguntou quem estava com ella lhe respondeo a mesma Autora que era o Reo e mais lhe dice a dita Autora para ella testemunha que queria della que a chamava e logo vio ella testemunha subir na mesma caza da farinha donde estava Autora hum vulto de homem mas se era o Reo ou outro homem nam sabe ella testemunha pelo nam conhecer e depois do Reo sahir da caza da farinha e se foi emvora [sic] perguntou ella testemunha a mesma autora se aquelle homem lhe dera alguma prenda ou papel e se lhe prometera cazamento lhe respondera a mesma Autora que nam lhe dera prenda nem papel algum nem que lhe prometera cazamento e mais nam dice deste³¹⁹

Ao que parece, Maria Lamim logo deu publicidade ao fato pela vizinhança, e com detalhes que depois apareceram na fala de outras testemunhas, como na de Manoel Pereira da Silva que declarou

que ouvio dizer a Maria Lamim testemunha dos esponsais que fazendo o Pay da Autora huma viagem a convidara para ficar em caza com suas filhas e que huma noite estando ja deitada ouvira pella dita testemunha chamar huma Rapariga para que fosse ver quem estava com a Autora na caza da farinha, e hindo a dita Maria Lamim dizer a Autora que fazia ali, lhe dice Autora que se fosse embora para e tambem logo ouvio tambem huma voz que a remedava a ella dita testemunha de esponsais vio Logo Sahir hum vulto, mas se era o Reo outro homem, nam sabia a dita Maria Lamim, por o nam conhecer³²⁰

Outra testemunha, ainda, soube do ocorrido porque na noite em questão havia um escravo seu no sítio do pai de Maria Joaquina.³²¹

No processo de 1765, as testemunhas justificaram seus ditos pela proximidade que mantinham com os jovens envolvidos. Uma das testemunhas disse ser "vizinha mui chegada ao Sitio em que vive a justificante com seos Pais", e a outra,

³¹⁹ “na noite que dizem que o réu fizera promessas de casamento a Autora e a tirara de sua honra estava ela testemunha deitada em uma caminha da casa da mesma Autora veio uma Rapariga da casa da mesma Autora [1 linha cortada] que fazia o réu Antonio Gomes com Autora e chegando ella testemunha a porta lhe perguntou quem estava com ella lhe respondeo a mesma Autora que era o réu e mais lhe disse a dita Autora para ella testemunha que queria dela que a chamava e logo viu ella testemunha subir na mesma casa da farinha donde estava Autora um vulto de homem mas se era o réu ou outro homem não sabe ella testemunha pelo não conhecer e depois do réu sair da casa da farinha e se foi embora perguntou ella testemunha a mesma autora se aquele homem lhe dera alguma prenda ou papel e se lhe prometera casamento lhe respondera a mesma Autora que não lhe dera prenda nem papel algum nem que lhe prometera casamento e mais não disse deste”. PE-CM/SP. Autos de perguntas entre partes, 1755, f. 117v. e 118.

³²⁰ “que ouviu dizer a Maria Lamim testemunha dos esponsais que fazendo o pai da Autora uma viagem a convidara para ficar em casa com suas filhas e que uma noite estando já deitada ouvira pela dita testemunha chamar uma rapariga para que fosse ver quem estava com a Autora na casa da farinha, e indo a dita Maria Lamim dizer a Autora que fazia ali, lhe disse Autora que se fosse embora para [casa] e também logo ouviu também uma voz que a arremedava a ella dita testemunha de esponsais viu logo Sair um vulto, mas se era o réu ou outro homem, não sabia a dita Maria Lamim, por o não conhecer”. Ibid., f. 112.

³²¹ Ibid., f. 20.

saber do acontecido por ter ido visitar "hua criança que a justificante tinha parido", a pedido do réu do processo, "em razão de Ser Seo filho". Já a terceira testemunha desse processo era um rapaz de quinze anos de idade, "vizinho ao Sitio da mesma justificante" e tinha "commonicado o mesmo Balthazar Fernandes em razão da mizade que lhe tinha".³²²

E para provar a honestidade de Izabel Goes do Rozario, em sua causa de esponsais contra Caetano Vieira da Silva, Zacharias Fernandes depôs no processo que

por meyo da trez [sic] promessa conSeguira a tal Sobredita Izabel de Goys da qual alem de sua virgindade a empenhara de que tem hum filho o qual tem de idade dous annos pouco mais ou menos de que Sem a menor duvida alem de ser publico de o Ser bastava olhar se para a criança para verificar as feições do Pay sobredito.³²³

Mas não era apenas com seus depoimentos na justiça que os adultos participavam desses relacionamentos vivenciados pelos jovens. Em várias situações agiram com cumplicidade, apoiando os relacionamentos de diversas maneiras. Um exemplo dessa cumplicidade foi o papel desempenhado pela negra Antonha no envolvimento entre Maria Joaquina e Antonio Gomes da Silva. Segundo o depoimento de uma testemunha, a moça mandara "alguns Recados ao tal Antonio Gomes por hua negra de Seus Pays della chamada Antonha".³²⁴

Certamente era uma negra de confiança da moça, que auxiliava na comunicação com o pretendido, agindo confidencialmente. Outras pessoas próximas também poderiam desempenhar este papel, como um parente ou vizinho. Outra moça, Maria Duarte havia pedido a Manoel da Lus para retirá-la da casa dos seus pais, por "hua prima delle depoente e por hum Seo Cunhado".³²⁵

Os parentes dos jovens poderiam, também, ajudar de outra forma: recebendo em sua casa a moça raptada ou o novo casal foragido. Por exemplo, Ana Maria da Anunciação coabitava com Agostinho da Costa Peixoto em casa de uma sua tia, em

³²² PE-CM/SP. Processo de Justificação, 1765, Rita Garcia e Baltazar Fernandes, f. 2v. a 3v.

³²³ "por meio da trez [sic] promessa conseguiu a tal Sobredita Izabel de Goys da qual além de sua virgindade a empenhara de que tem um filho o qual tem de idade dois anos pouco mais ou menos de que em a menor dúvida além de ser público de o ser, bastava olhar-se para a criança para verificar as feições do pai sobredito". PE-CM/SP. Autos de justificação, 769, Isabel de Góes do Rosário e Caetano Vieira da Silva, f. 4.

³²⁴ "alguns recados ao tal Antonio Gomes por uma negra de seus pais dela chamada Antonha". PE-CM/SP. Autos de perguntas entre partes, 1755, f. 74.

³²⁵ "uma prima dele depoente e por um seu cunhado". PE-CM/SP. Processo, 1757, f. 4v.

1753.³²⁶ E Antonio de Lima precisou da ajuda de um primo seu, Antonio Fernandes, para conduzir Maria de Ramos a Sorocaba, após ter prometido casamento e a retirado da casa paterna.³²⁷

Bem como outras várias situações de esponsais envolveram a participação de adultos. Um último exemplo, Felipe de Santiago Paez prometeu casamento a Ana de Aguiar e a ‘desonrou’,

dizendo lhe q se tiveSe algum disturbio na caza de Seus Pays a tiraria delles para Outra Caza O tem de que havendo-o entre elles a tirou o Sup.^{do} Levando a para Caza de Jose da Cunha Pinto homem cazado Encomendando lhe a boa armonia ezactamente lhe acegurase Sucego em cujo poder esteve dez meses³²⁸

Enfim, os jovens buscavam apoio no mundo dos adultos para suas ações, encontrando pessoas que agiam com cumplicidade, acobertando relações entre solteiros muitas vezes estabelecidas sem o conhecimento ou autorização de seus pais.

Estas as pessoas poderiam testemunhar no processo de esponsais, e desta forma interferir no processo de união matrimonial em sua comunidade. A prova testemunhal poderia ser definitiva nesses casos, e as relações da moça com sua vizinhança e parentela poderiam determinar seu casamento com o ‘suplicado’, ou não. Até porque, algumas vezes, após provada a existência de esponsais, essas moças contavam ainda com a atuação favorável da Igreja.

Preocupada com a moralidade da vida dos fiéis, e com as condições de vida dos filhos ilegítimos, a Igreja defendia a instituição do casamento. Nesse sentido, pudemos observar sua ação em alguns casos, em que o vigário da vara sentenciou a prisão do acusado ainda durante o desenvolvimento do processo, de forma a coagí-lo ao cumprimento das promessas matrimoniais. Este é o caso de Maria Buena da Lus, em 1785. Ela se encontrava "pejada", e com o "seu Credito defamado". O vigário da vara, então,

mandou que foye prezo o suplicado athe se justificar e decedir o que na sua petição alega a Suplicante Maria Buena da Lus e que antes de outro procidimento algum se justificasse

³²⁶ PE-CM/SP. Autos entre partes, 1753, Agostinho da Costa Peixoto e Ana Maria da Anunciação, f. 2.

³²⁷ PE-CM/SP. Auto de justificação cível de esponsais entre partes, 1750, Maria de Ramos e Antonio de Lima, f. 4.

³²⁸ “dizendo-lhe que se tivesse algum distúrbio na casa de seus pais a tiraria deles para outra casa [e] tem de que havendo-o entre eles a tirou o Suplicado levando-a para casa de José da Cunha Pinto, homem casado, encomendando-lhe a boa harmonia exatamente lhe assegurasse sossego em cujo poder esteve dez meses”. PE-CM/SP. Autos de justificação, 1773, Felipe de Santiago Paes e Ana de Aguiar, f 2.

neste Juizo em termo breve Seus esponsais para que conforme a prova que dece a Justificante cer a demetida [sic] a obrigalo pelos meynos ordinarios.³²⁹

Logo após o depoimento das testemunhas, João Guilherme da Assunção, que ainda se encontrava preso, declara "por de alguma Sorte Repugnar Satisfazer lhe a promessa de cazamento q' lhe fez e por desemcargos de Sua consciencia o quer cumprir e por termo judicial asim o quer confiar a Ser Serto tudo o que a Sup.^{te} alegou em Sua p.^{am} [petição] e esta pronto a Recebe lla por Sua Mulher na forma q' manda o Sagrado Concilio Tridentino".³³⁰

No entanto este casamento, por algum motivo por nós desconhecidos, não se efetivou. De Maria Buena não tivemos mais notícia, e João casou-se com Arcangela.³³¹

Também no processo de 1759 encontramos esta interferência da Igreja, de forma que o vigário da Vara mandou, enquanto Paula justificasse seus esponsais "o dito Paulo fez negar no auto de perguntas o mandará prezo p.^a [para] a cadeya da villa donde não sahirá sem primeyro dar cumprim^{to} a promessa de que he devedor que ella mostrar seu direito neste Juizo (...)".³³² Paulo Fernandes permaneceu preso durante todo o processo, e negou os esponsais nos dois autos de perguntas realizados. Em seu despacho final, o vigário da vara determinou que Paulo fosse "conservado na Cadea a justificante parecendo lhe use dos meynos competentes".³³³ Tendo em vistas sua determinação em negar o compromisso, podemos acreditar que a estadia na cadeia da vila tenha modificado sua opinião em relação ao casamento com Paula, pois o próximo registro deste casal a que tivemos acesso é a lista nominativa, em que aparecem como casados e com uma filha de 28 anos de idade.³³⁴

Observe-se, porém, que nestes casos em que a Igreja atuou mais efetivamente na defesa do matrimônio, não aparece claramente, pelo menos não está documentada no processo, significativa diferença social entre os envolvidos. O que nos leva a pensar no equilíbrio que as forças sociais até aqui apontadas buscavam manter em suas manifestações cotidianas. Apenas no processo entre Maria Joaquina e Antonio Gomes, mas nesse caso a família dela, apesar de não deter o prestígio social

³²⁹ PE-CM/SP. Processo de Auto de perguntas de esponsais entre partes, 1785, Maria Buena da Lus e João Guilherme da Sunção, f. 5.

³³⁰ Ibid., f. 10.

³³¹ Pr.^a e 2.^a Lista da V.^a de Curitiba [1.^a Companhia de Ordenança], 1777, fogo 47.

³³² PE-CM/SP. Processo de Autos entre partes, 1759, Paula Fernandes Lisboa e Paulo Fernandes da Silva, f. 2v.

³³³ Ibid., f. 11v.

³³⁴ Lista da Primeira Companhia da Ordenança da Villa de Curitiba, 1789, fogo 189.

da família de Antonio, contava com poder econômico e moral sobre a comunidade da vila de Paranaguá.

Em todo este emaranhado de conflitos apresentado, pudemos observar a ação de múltiplos interesses individuais e de grupos políticos como a família, apoiada pelo Estado com sua nova legislação, e a Igreja; sobre determinações sociais do processo de escolha de cônjuges que abriam diversas possibilidades. O que nos leva a ponderar sobre a dificuldade em se generalizar conceitos e comportamentos sociais do passado, tendo em vista a complexidade das relações humanas e as muitas configurações de poder que podem se estabelecer em uma situação complexa como o momento das escolhas matrimoniais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho constituiu um esforço de compreender a vivência de moças e rapazes da segunda metade do século XVIII, moradores na região do atual estado do Paraná. Recorremos, na busca da reconstrução deste passado, à documentação produzida pela Igreja no período colonial – processos de esponsais julgados pelo Juízo Eclesiástico das vilas de Curitiba e Paranaguá. Estes processos, por conterem querelas acerca de situações de compromisso entre jovens, permitiram a realização de uma sondagem do comportamento das pessoas solteiras naquelas comunidades.

Em que pesem os inúmeros filtros de cunho moral presentes na documentação consultada, destacou-se o considerável poder de ação daqueles jovens em sua sociabilidade; e a intensidade com que apareceram suas vontades individuais contrasta com a rigidez pensada para uma sociedade patriarcal, em que se subentende que as pessoas já nasciam sabendo o seu lugar. As situações encontradas sugerem a juventude como uma fase de aprendizagem do funcionamento da sociedade, certamente acompanhada de perto pelos adultos; em que rapazes – e em menor medida – moças, desfrutavam de certa liberdade em seu comportamento. Esta constatação vai de encontro com os comentários de Saint-Hilaire, que ao visitar a região de Curitiba no começo do século XIX, observou que as mulheres ali se socializavam mais livremente que em outras partes da colônia.³³⁵ Efetivamente, as situações encontradas nos processos de esponsais apontam para um comportamento feminino diferente daquele estado de reclusão geralmente aferido para o período colonial.³³⁶

Encontramos moças tocando música, mandando bilhetes, indo ao mato buscar pinhões e à roça desacompanhadas, freqüentando cerimônias religiosas e recebendo visitas de rapazes. Esta certa liberdade de ir e vir poderia ser muito propícia para o estabelecimento de relacionamentos amorosos fortuitos, e até mesmo proibidos.

Ao que parece, não havia um espaço específico para o encontro dos jovens, eles o criavam em locais como uma cerimônia religiosa, o mato, a roça, a casa da

³³⁵ SAINT-HILAIRE. *Viagem a Curitiba e Santa Catarina*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1978, p. 79.

³³⁶ Outros estudos também apontam para o menor peso que as normas comportamentais para mulheres tiveram na colônia, em relação à Portugal. SILVA, Maria B. Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da USP, 1984, p.70.

farinha ou a casa de algum conhecido. Pelas alusões de locais, percebemos que se tratava de pessoas que moravam tanto em áreas urbanas, como Antonio Gomes e Maria Joaquina em Paranaguá, quanto em áreas rurais. O que indica não haver consideráveis diferenças, pois os encontros ocorriam conforme as ocasiões se ofereciam.

A documentação sugere, ainda, que em qualquer desses espaços, dificilmente os casais conseguiriam alguma privacidade, dadas as condições de vida e de habitação daquela sociedade. Nesse sentido, averiguamos que suas interações se faziam aos olhos dos adultos, nas relações do seu cotidiano, no convívio familiar, comunitário e religioso. Tudo indica que havia um pacto entre as gerações, de forma que, apesar de que em alguns casos os pais terem conhecimento dos relacionamentos dos filhos, geralmente eles eram os últimos a saber, muitas vezes só quando já sentiam a filha 'pejada', ou quando da prisão do filho. Ao que parece, as relações entre os jovens eram facilitadas por outras pessoas do convívio doméstico, como serviçais e escravos. Parentes e conhecidos muitas vezes percebiam a aproximação do casal, e não raro apoiavam e até mesmo acobertavam suas relações, inclusive as consideradas impróprias para solteiros. Estes eram os que recebiam o casal fugitivo, ou a moça raptada em suas casas.

O que nos leva a pensar as relações entre solteiros como uma convivência tolerada pelo mundo adulto, de forma que muitas vezes refletiam seus planos e projetos familiares, podendo servir como estratégia para construir matrimônios. A raridade com que se recorreu aos esponsais juridicamente é um indicativo disso. Para o período de meio século, temos apenas vinte pessoas reclamando na região de Curitiba, o que sugere que na maioria das vezes os jovens agiam conforme o que os pais queriam, e, de outro lado, mesmo mantendo relacionamentos com bastante mobilidade de qualidades de pessoas, ao fim eles sabiam o seu lugar, e muito poucos tiveram coragem para reclamar sua vontade. Disso concluimos que havia ampla conformidade, e que as pessoas viviam bem dentro daquela sociedade tão marcada pela clivagem social, e também por condições propícias para a miscigenação. O que não exclui a possibilidade, mesmo que rara, do conflito, pois pudemos observar manifestações de resistência do jovem à vontade paterna, o que aponta para a existência de fissuras nesse modelo social rígido, em muito fundamentado na autoridade paterna.

Vale lembrar que falamos de uma sociedade essencialmente rural, composta na maioria por pequenos agricultores, e eram poucos os que fugiam à pobreza que por ali reinava, de forma que podemos nos perguntar se casamentos desiguais seriam recorrentes, ou então escandalosos. Não há estudos a este respeito para aquela região,

mas pudemos perceber que pelo menos para uma parcela da população eram caros valores como a honra e a igualdade social. Eram principalmente homens de armas, representantes do poder da Coroa na vila. Estes tinham pretensões a observar os códigos de respeitabilidade institucional e procuravam adequar a eles o seu comportamento.

Sobre a honra, o corpo documental analisado sugere, tanto pela aparente legitimidade da prática sexual entre solteiros no interior do compromisso esponsalício quanto pela existência de mecanismos de reposição da honra, que ela não estava associada exclusivamente à manutenção da virgindade da mulher. Antes, aparece uma polissemia desta noção, e a coexistência de inúmeras configurações do que seria a 'honra', dada a fluidez dos requisitos morais, que seguiam, inclusive, a hierarquia social.

Muitas pessoas acabavam relegando a questão da honra sexual, se valendo de relacionamentos fortuitos e ocasionais por necessidade de sobrevivência. Assim, em nome da honra, alguns buscavam a reparação pelo casamento, ou o casamento igualitário, e outros se aproveitavam da situação visando maior estabilidade social, ou ainda, alguma compensação material. Nesse sentido, até mesmo o estado de casada poderia ser o objetivo de algumas moças. Em busca de uma vida mais estável numa região de condições precárias de vida, se envolviam com rapazes em 'tratos amorosos' e depois utilizavam o aparato jurídico disponível para cobrar a satisfação da honra empenhada. O que aponta para o conhecimento que as pessoas daquela sociedade pareciam possuir de dispositivos jurídicos oficiais e costumeiros, aos quais recorriam na defesa de seus interesses.

Outro grande aspecto que pudemos observar, é que a ordem patriarcal não precisava, necessariamente, conviver com uma rigidez em todos os momentos de sociabilidades na colônia, prova disso são as práticas e relacionamentos que poderiam ser estabelecidos pelos jovens, que eram a eles permitidos em certos momentos. Por exemplo, temos casos de rapazes filhos de 'homens bons', que procuravam filhas de homens comuns para se relacionar, lembremos de Antonio Gomes e Maria Joaquina. São vários os casos que trazem esta situação em que a escolha do parceiro não passava pela clivagem social, e algumas vezes, desconsiderava-se inclusive diferenças de cor. Dado que nos faz pensar uma ampla sociabilidade entre os jovens, que se aproximavam pelo convívio tido com pessoas de diferentes posições sociais.

Ressalte-se, entretanto, que não encontramos nenhum caso de envolvimento de pessoa livre com escravo, talvez por serem de mais raro acontecimento, talvez pelo caráter jurídico-oficial das fontes, dispositivo de improvável acesso aos desta

condição. Outro ponto a ser destacado é que, apesar da mobilidade social apresentada pelos solteiros ao tratar com o sexo oposto, no momento da responsabilidade, de estabelecer união oficial, as ‘diferenças de qualidade’ das pessoas apareciam. Aí os rapazes e as moças tomavam consciência de sua condição, no que eram assistidos e orientados por suas famílias. Como bem reconhecia Isabel de Goys do Rozario, que reclamava na justiça o cumprimento da promessa de casamento que lhe devia Caetano Vieyra da Silva, que assim se desviava “por ser a Sup.^e hua pobre horfa”.³³⁷

Este intercâmbio entre jovens de diferentes ‘esferas’ na vivência ‘amorosa’, nos aponta a juventude como um período sem muitas preocupações. Ao que parece, não havia grandes possibilidades de se quebrar a ordem instituída para as uniões matrimoniais, e os jovens então viviam um processo de aprendizagem em que eram previstas certas infrações, tendo para isso os pais fundamentação legal para agir em defesa dos interesses de seu grupo familiar. Mas esta rede de poder apresentava, como todas as outras, algumas fissuras.

A contradição dos dispositivos jurídicos disponíveis para o exercício da justiça nesta questão familiar, a respeito dos requisitos socialmente aceitos como fundamentais para a formação da aliança representada pelo casamento, possibilitava desvios da ordem, ou pelo menos tentativas. O princípio do consentimento entre os nubentes, defendido pela Igreja, poderia ser reforçado ainda pela presença de dispositivos consuetudinários como os esponsais, aos quais os jovens muitas vezes eram orientados a recorrer para fazer valer sua vontade individual, ou ainda, para concretizar a estratégia de sua família ao enfrentar o mercado matrimonial.

Isto nos coloca uma questão: sendo o processo responsabilidade do adulto, estaria o jovem realmente presente no processo? Acreditamos que sim, pois em várias situações aparece clara a sua vontade individual, geralmente depois contrariada por sua família. Mas não podemos esquecer que ele poderia, muitas vezes, estar sendo encaminhado pelo adulto. Tanto que medidas foram tomadas no período pombalino para evitar casamentos desiguais fundamentados em esponsais fraudulentos. Mas este adulto não era necessariamente aquele imediatamente responsável pelo jovem, pois como pudemos observar, outras pessoas do convívio comunitário interferiam decisivamente no estabelecimento das relações ditas ‘amorosas’. Havia outros parentes, vizinhos, amigos, os padres, enfim, outras pessoas poderiam aconselhar e orientar aquelas moças e rapazes em situações para eles problemáticas, principalmente pessoas que detinham algum conhecimento jurídico.

³³⁷ PE-CM/SP. Autos de justificação, Isabel de Góes do Rosário e Caetano Vieira da SILVA, 1769, f. 2.

Mas importa, ainda, considerar, que este período da segunda metade do século XVIII foi marcado pela crescente influência da lei na vida das pessoas, quando se efetivava uma centralização do poder monárquico e de sua justiça. E que as pessoas continuaram recorrendo a dispositivos costumeiros para acertar suas vidas, buscando adequá-los às prescrições institucionais. Assim, encontravam brechas legítimas para seus comportamentos, e a ambigüidade da justiça oferecia um espaço a mais para os jovens manterem sua vontade.

Observamos, enfim, a complexidade das configurações de poder que agem num momento crítico na socialização de indivíduos que vão concorrer para a reprodução social, como era o do estabelecimento das escolhas matrimoniais dos jovens. Restam, ainda, muitas lacunas no conhecimento destas vivências e suas imbricações com os valores que, em tese, sustentavam a organização da vida familiar na sociedade colonial. Pois a ação desse sujeito histórico que é o jovem, muitas vezes não contemplada em estudos, pode oferecer um amplo campo de investigação e suscitar novas problemáticas para o estudo das relações sociais do passado.

REFERÊNCIAS

livros

CHARTIER, R. (org.) **História da vida privada: da Renascença ao século das luzes.** 3v. São Paulo: Cia das Letras, 1991.

BAKHTIN, Mikhail. **A cultura popular da Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais.** 4 ed., São Paulo: HUCITEC, 1999.

BALHANA, Altiva; MACHADO, B. P. e WESTPHALEN, C. M. **História do Paraná.** Curitiba: Grafipar, 1969.

BEVILAQUA, Clóvis. **Direito de família.** 7. ed. corr. e aum. Rio de Janeiro: Rio, 1976.

BURGUIÈRE, André; KLAPISCH-ZUBER, Christiane; SEGALIN, Martine et. al. **Historia de la familia: el impacto de la modernidad.** Madrid: Alianza, 1988.

CASCUDO, Luis da Câmara. **Antologia do Folclore Brasileiro.** 4 ed., São Paulo: Martins, 1954.

CASEY, James. **História da família.** Lisboa: Teorema, 1989.

CORRÊA, Marisa. Repensando a família patriarcal brasileira: notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil. In: ALMEIDA, Maria S. K. de et al. **Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1982.

CZECHOWSKY, Nicole (Org.). **A honra: imagem de si ou dom de si – um ideal equívoco.** Porto Alegre: L & PM, 1992.

DAVIS, Natalie Z. **As culturas do povo: sociedade e cultura no início da França Moderna.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

DUBY, Georges. **Idade Média, idade dos homens: do amor e outros ensaios.** São Paulo: Cia das Letras, 1989, p.12.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII.** São Paulo: HUCITEC, 1977.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade.** 3 v. Rio de Janeiro: Graal, 1994.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** 34ª edição. Rio de Janeiro: Record, 1998.

GOLDSCHMIDT, Eliana M. R. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822).** São Paulo: Annablume, 1998.

- GOODY, Jack. **Família e casamento na Europa**. Oeiras: Alta Editora, 1995.
- HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**: Instituições e poder político. Portugal século XVII. Coimbra, Almedina, 1994.
- HESPANHA, A. M. O direito, In. MATTOSO, José (dir.) **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998
- HESPANHA, António. **Justiça e litigiosidade**: História e Prospectiva. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.
- HISTÓRIA DA VIDA PRIVADA NO BRASIL: Cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Cia das Letras, 1997.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Caminhos e fronteiras**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1967.
- JANCSÓ, István e KANTOR, Iris (Orgs.). **Festa**: cultura e sociabilidade na América Portuguesa. São Paulo: Hucitec, 2001, vols. I e II.
- KNOWLES, D; OBOLENSKI, D. **Nova história da Igreja**: a Idade Média. Petrópolis: Vozes, 1974.
- LEBRUN, François. **A vida conjugal no Antigo Regime**. Lisboa: Edições Rolim, s/d.
- LEITE, Eduardo D. **Tratado de direito de família: origem e evolução do casamento**. Curitiba: Juruá, 1991.
- LEVI, G.; SCHMITT, J. (Orgs.) **História dos jovens**: da Antiguidade à era Moderna. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.
- LONDOÑO, Fernando T. **A outra família**: concubinato, Igreja e escândalo na colônia. São Paulo: Loyola, 1999.
- MACFARLANE, Alan. **História do casamento e do amor**: Inglaterra: 1300-1840. São Paulo: Cia das Letras, 1990.
- MARTINS, José de Souza. **Vergonha e decoro na vida cotidiana da metrópole**. São Paulo: HUCITEC, 1999.
- MARTINS, Romário. **História do Paraná**, 3. ed. Curitiba: Guaíra, s/d.
- MAUSS, Marcel. **Sociologia e antropologia**. São Paulo: EPU, 1974.
- MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito de família**. 3 ed. São Paulo: Max Limonad, 1974.
- NADALIN, Sérgio Odilon. **A demografia numa perspectiva histórica**. São Paulo: ABEP, 1994.
- NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do Dote**. Mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

PEREIRA, Magnus R. de M. **Semeando iras rumo ao progresso: ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense, 1829-1889.** Curitiba: Editora da UFPR, 1996.

PRIORE, Mary Del. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia.** Rio de Janeiro: J. Olympio, 1995.

REVEL, Jacques (org.) **Jogos de escala: a experiência da microanálise.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa.** Tomo 3. Campinas : Papyrus, 1997

SALGADO, Graça (Org.) **Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial.** 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

SANTOS, Antonio Vieira dos. **“Memoria Historica Chronologica, Topographica e Descriptiva da Cidade de Paranaguá e seu Municipio”**, 1850.

SANTOS FILHO, Lycurgo. **História geral da medicina brasileira.** São Paulo: HUCITEC, 1977

SCHWARTZ, STUART B. Prefácio. IN: SCHWARTZ, STUART B. **Burocracia e sociedade no Br. Colonial.** São Paulo: Perspectiva, 1979. p. IX e X.

SHORTER, Edward. **A formação da família moderna.** Lisboa: Terramar, s/d.

SILVA, Maria B. Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial.** São Paulo: Editora da USP, 1976.

_____. **Vida privada e cotidiano no Brasil: na época de D. Maria e D. João VI.** Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

_____. **História da família no Brasil colonial.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. A legislação pombalina e a estrutura da família no Antigo Regime Português.. In. SANTOS, Maria Helena C. dos. **Pombal Revisitado.** Lisboa: Estampa, 1984.

_____. (Coord.) **Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil.** Lisboa: Livros Horizontes, 2001.

SILVA, Nuno J. E. Gomes da. **História do Direito Português.** I vol. Lisboa: Fundação Caloust Gulbenkian, 1985.

STONE, Lawrence. **Familia, sexo y matrimonio e Inglaterra 1500-1800.**México: Fondo de cultura económica, 1990.

THOMPSON, Edward P. **Costumbres en común.** Barcelona: Crítica, 1995.

TRAMUJAS, Alceo. **Histórias de Paranaguá: dos pioneiros da Cotinga à Porta do Mercosul no Brasil Meridional.** Paranaguá: editor Raul Guilherme Urban, 1996.

TORRES-LONDOÑO, Fernando. **A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia.** São Paulo: edições Loyola, 1999.

TÜCHLE, G.; BOUMAN, C. A. **Nova história da Igreja: Reforma e Contra-Reforma.** Petrópolis: Vozes, 1971.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados: Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil colonial.** Rio de Janeiro: Campus, 1989.

_____. **Casamento, amor e desejo no Ocidente cristão.** São Paulo: Ática, 1992.

_____. (Org.) **História e sexualidade no Brasil.** Rio de Janeiro: Graal, 1986.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a História.** Lisboa: Edições 70, 1987.

VILLOSLADA, R. G. **Historia de la Iglesia Católica.** Madrid: Editorial Católica, 1953.

WOORTMANN, Klass; WOORTMANN, Ellen F. **Amor e celibato no universo camponês.** Campinas: NEPO, Unicamp, 1990.

obras de referência

NEGRÃO, Francisco. **Genealogia Paranaense.** Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926-1950, 6 volumes.

SILVA, Maria B. Nizza da. (Org.) **Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil.** Lisboa: Editorial Verbo, 1994.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808).** Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

teses e dissertações

ARRUDA CAMPOS, Alzira Lobo de. **O casamento e a família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos.** Tese de doutoramento, FFLCH, USP, 1986.

BRÜGGER, Silvia M. Jardim. **Valores e vivências matrimoniais: o triunfo do discurso amoroso (Bispado do Rio de Janeiro, 1750-1888).** Rio de Janeiro, s/d. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal Fluminense.

BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. **Population de Curitiba au XVIIIe siècle.** Montreal, 1981. Tese (Ph.D.) Faculté des Arts et des Sciences, Université de Montreal.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial.** Rio de Janeiro, 1994. Tese (Doutorado) — Universidade Federal Fluminense.

MEQUELUSSE, Jair. **A população da vila de Paranaguá no final do século XVIII**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1975.

artigos de periódicos

ALMEIDA, Angela Mendes de. Os Manuais Portugueses de Casamento dos Séculos XVI e XVII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 9, n. 17, 191-207, set.88/fev.89.

ANDREAZZA, Maria Luiza. **Olhares para a ordem social na freguesia de Santo Antonio da Lapa: 1763-1798**. Anais do XIII Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Populacionais. Ouro Preto, 2002.

BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. A nupcialidade em Curitiba no Século XVIII. **História: Questões e Debates**, Curitiba, a. 2, n. 2, p. 63-68, junho 1981.

GOLDSCHMIDT, Eliana M. R. Redes de solidariedade e questões matrimoniais na São Paulo colonial. São Paulo: **Cedhal**, 1996.

LOPES, Eliane Cristina. Tratar-se como casados e procriar: concubinato, campo fértil da bastardia. São Paulo: **Cedhal**, 1996.

SILVA, Maria B. Nizza da. Legislação e práticas familiares no Brasil colonial. Separata da **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, a. 158 n. 394, 1997.

_____. Mulheres na colônia: uma história a ser escrita. **Ler História**. 39. p. 59-79, Lisboa, 2000.

SIQUEIRA, Sonia A. O livro V das Ordenações: caminho para a apreensão das mentalidades. **Revista da SBPH**, Curitiba, n. 16, 1999, p. 13-20.

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. A justiça colonial: fundamentos e formas. **Revista da SBPH**, Curitiba, n. 17, p. 3-16, 2000.

FONTES IMPRESSAS

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Codigo Philippino** ou ordenações e leis do Reino de Portugal : recopiladas por mandado d'El-Rey D. Phillippe I. 14. ed. Rio de Janeiro : Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

Concílio Ecumênico de Trento, Sessão XXIV, Decreto de Reforma do Matrimônio.

SAINT-HILAIRE. Viagem a Curitiba e Santa Catarina. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1978.

SALVADOR (diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia**, propostas e aceitas em o sínodo diocesano que se celebrou em 12 de junho de 1707. Coimbra : Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720.

SALVADOR (diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Regimento do Auditório Eclesiástico do arcebispado da Bahia...** Lisboa : Oficina de Pascoal da Silva, 1718.

FONTES MANUSCRITAS

LIVROS de Registros de Casamentos da paróquia da villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, de 1750 a 1820.

LISTAS nominativas de habitantes da Capitania de São Paulo. São Paulo, Departamento do Arquivo Público do Estado de São Paulo, Caixas 203 e 204 T. C. População, Curitiba.

- * Pr.^a e 2^a Lista da V^a de Curitiba [1^a Companhia de Ordenança], 1777.
- * Lista da Primeira Companhia da Villa de Curitiba, 1778.
- * Lista da Primeira Companhia da Ordenança da Villa de Curitiba, 1789.
- * Lista Geral da villa de Parnagua e seu destrito, 1772, 4^a Companhia.
- * Lizta Geral Da Gente da Frg.^a do t.^o S. Joze Da Curitiba, 1783.

PROCESSOS de Esponsais. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Curia Metropolitana de São Paulo. Cópia em Curitiba, s/d. Centro de Documentação e Pesquisa em História nos Domínios Portugueses/CEDOPE – séc. XVIII — Universidade Federal do Paraná. 1 bobina de microfilme ; 35 mm.

- * Auto de justificação cível de esponsais entre partes (1750), Maria de Ramos (justificante) e Antonio de Lima (justificado)
- * Autos entre partes (1753), Agostinho da Costa Peixoto (autor) e Ana Maria da Anunciação (ré)
- * (1757) Manoel da Luz Colasso e Maria Duarte de Siqueira
- * Autos entre partes (1759), Joana da Silva (autora) e Antonio Fernandes (réu)
- * Autos entre partes (1759), Paula Fernandes Lisboa (autora) e Paulo Fernandes da Silva (réu)
- * Autos entre partes (1764), Maria de Freitas (autora) e Manoel Alvarez da Luz (réu)
- * Justificação entre partes (1765), Antonio da Maya Vieira (justificante) e Antonia Rodrigues (justificada)
- * Justificação (1765), Rita Garcia (justificante) e Baltazar Fernandes (justificado)

- * Autos de justificação (1769), Isabel de Góes do Rosario (autora/justificante) e Caetano Vieira da Silva (réu/justificado)
- * Autos de perguntas (1772), José da Cunha Bueno (requerido) e Ana Maria de Jesus (requerida)
- * Autos de justificação (1773), Ana de Aguiar (justificante) e Felipe de Santiago Paes (citado)
- * Autos de justificação (1773), Francisca da Costa (justificante) e Antonio Cardoso (citado)
- * Autos de justificação (1773), Maria de Souza (justificante) e Antonio Martins (citado)
- * Autos entre partes (1778), Gertrudes Maria e Manoel da Costa Leme
- * Autos de desquite (1780), Ana Gertrudes (justificante) e Francisco da Costa Pinto, alferes (justificado)
- * Autos cíveis de desquite de esponsais (1781), Manoel Dias Colaço, por sua filha Joana e Manoel Francisco de Siqueira
- * Autos de perguntas (1785), Maria Buena da Luz (autora) e João Guilherme da Assunção (réu)
- * A autora foi a impediante nas dispensas do réu (1796), Damiana Ribeira (autora/apelante) e Francisco Carneiro Lobo (réu/impedido), Anna de Sá (impedida)
- * Apelação (1796), Damiana Ribeira (apelante) e Francisco Carneiro Lobo (réu apelado)

ANEXO – AUTOS DE PERGUNTAS ENTRE PARTES (1755)

Fonte: PROCESSOS de Esponsais. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Curia Metropolitana de São Paulo. Cópia em Curitiba, s/d. Centro de Documentação e Pesquisa em História nos Domínios Portugueses/CEDOPE – séc. XVIII — Universidade Federal do Paraná. 1 bobina de microfilme ; 35 mm.

Processo de: Autos de perguntas entre partes¹
(1755)

Nomes: Maria Joaquina do Sacramento (autora)
Antonio Gomes da Silva (réu)

S.r D.r vigr.o v.a

Diz Maria Joaquina do Sacramt.o que em sua causa de esponsais q' neste juizo tratou com Ant.o Gomes da Silva juntou a Sup.te procuração bastante e como esta lhe he necessaria p.a mandar p.a a Bahia onde a d.a causa foi apelada portanto

Como pede vai

[rubrica]

P. a Sup.te seja servido mandar q' o
Escrivão lhe de a da procuração ficando
nos proprios autos o seu treslado/

E. R. M.ce

Fique treslado do proceso

Treslado de procuração bastante que fas A. Maria Joachina
do Sacramento aos nella nomeados Anno do Nascimento do Nasimento de Noso Senhor Jesus
Christo de mil setecentos e sincoenta

e sinco annos aos vinte dias do mes de outubro do dito anno nesta villa de Parnagoa a cazas de morada de Joanna Cordeyro [3 p. r.] esta vivendo aonde eu Tabellião ao diante nomeado fuy chamado e Sendo ahy apareceu prezente Maria Joaquina do Sacramento mulher solteyra fiha de Joze Francisco Ferreyra e pessoa por mim Reconhecida pela propria a que nomeada do que dou minha fe por ella em prezença de testemunhas ao diante nomeadas assignadas me foy dito que ella [1 p. il] pela Licença que tinha do dito Seu Pay que tambem prezente estava por elle outrosim foy dito ser verdade aSim constar no melhor modo e forma que em direyto podem fazer pela Sobredita citada desta que com efeito fazia nomear e Constituhir por Seus bastantes procuradores nesta villa de Parnagoa aos Capitão Gaspar Gonçalves de Moraes e, ao mesmo Seu Pay Joze Francisco Ferreyra e a [Patricio] da Sylva Chaves; E na Cidade [de São José o doutor Jozeph Correya da Silva o Doutor Luis] [1 p. il.] Manoel [1 linha ilegível]

¹ Este processo foi transcrito pela autora desta dissertação, e junto com os demais utilizados nesta pesquisa, está no prelo para ser publicados pela editora 'Aos quatro ventos'.

Joze Lemos de Tolledo [1 p. r.] E na villa de Santos a Jozê Francisco Ferreyra [2 p. il.] os [1 p. r.] Francisco Porto do Rego aos quaes disse devia condição a tres pessoas todos Sem livre comprido e dar mandado geral e expecial como bastante de direyto Se Requer para por ella outorgante em Seu nome Cada hum de per Sy em Solidam poSão Requerer alegar mostrar e defender todo Seu direyto e Justiça e todas as Suas Cauzas e demandas movidas e promover de que for Autora [1 p. r.] no Juizo Ecleziastico ou Secular; e poderão aRecadar tudo que acharem lhe pertença em qualquer Tribunal aSim dinheyro, como ouro, prata, escravos, por qualquer [1 p. r.] tutela ou Razão que Seja do que cobraram dar em quitacam como pedidos lhe forem e poderão Citar e comandar os Seos devedores, e Contra elles offerecerem [1 p. r.] de Libellos, Contrariedades e todos os mais papeis que necesarios forem; Contestarem e offerecerem Seos Pay como aos [2 p. r.] a mais peSoas que Suas gentes forem, ouverem despachos, Sentencas e mais [+ ou - 3 linhas ilegíveis]

[ilegíveis 4 linhas] na mesma Conformidade Referida ficando esta Supra forma e boa, e pedirão jurar na alma della outorgante qualquer Licito juramento de Calumnia decizório ou Supletorio, e fazer mandar as partes [1 p. r.] e So para Sua peSoa Reserva a primeira citação, estando cumprida nesta os termos e actos judiciais extrajudiciais, e mais ordem a figura de Juizo; e poderão fazer concertos de Estancias, esperas, RemeSas, [3 p. r.], Louvamentos, penhores, Sequestros, embargos e dezembargos; [1 p. r.] Consentimento de Solteiros, [5 p. r.] moram paSar delles, e fazerem tudo mais que for a bem della outorgante Como o faria Se presente for e Se obrigava de haver por firme e valiozo tudo quanto pelos ditos Seus procuradores for feyto Com [1 p. r.] e geral administração [2 linhas ilegíveis]_____

[2 páginas inteiras ilegíveis]

F. 24

Bg.es

Diz Maria Joaquina do Sacramento q' na cauza q' tras em Ant.o Gomes na audiencia de hoje Se apresentava em os auttos com huns artigos de Suplicam provados como huns documentos juntos e por p.te da Sup.e Se Requeria q' antes de se fazerem Concluzos a tr.o como foi determinado queria juntar documentos q' contradiziam os artigos de Suspeçam e Como amiucar parte destes [1 p. r.] constão de huns auttos q' correrão sobre o Sup.do querer fiançar a Sua [1 p. r.]//

Ajunte escrivão aos auttos de Suspeção os q'

se achao no Requerim...to

Callassa

P.a a vm.ce Seja Servido m.dar q' aos auttos de Suspensão junte o escr.am antes de fazer Concluzo os dos Requerim.tos q' o Sup.do

fes p.a [2 p. r.]

E. R. M.

Juizo Eclez.to

Autuacam de hua p.am de requerim.to de fiança
oferecida por Ant.o Gomes da S.a prezo a requerim.to
de M.a Joachina do Sacram.to

Anno do Nascimento de Noso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagua em os dezaseis dias do mes de setembro do dito anno em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e sendo ahi por parte do prezo Antonio Gomes da Silva me foi apresentada huma sua petiçam e procuracam apadauta pedindo me lha aseitase e que lha autuase para efeito de responder a parte para dar sua fiança a qque eu em virtude do despacho do Muito Reverendo vigario da vara Francisco de Meyra Callassa posto nesta ha aseitei e logo atuey adjunto com a sua procurasam e requerimentos da parte para sua [1 p. r.] a qual peticam e

procurasam requerimentos sam os que adiante Se Seguem de que para constar fis este termo de autuacam eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste Auditorio Ecleziastico que o escrevy

F. 26
Bg.es

Diz Antonio Gomes da Silva que elle se acha prezo na encovia da Cadeya desta Villa a ordem de Vm.ce a Requerim.to de Maria, que por sobrenome nao perco filha de João Fran.co Ferr.a E porque sem hum grande dezcompto alem de padecer injustiça o quer hir p.a Sala Livre dando fiança Segura e abonada a Sua pessoa p.a o que oferece ao Coronel Joze Fran.co de Faria

Junte esta aos mais Requerim.tos
q' Se fes p.a Segurança do Sup.e
deste vinda a pr.te
Callassa

P. A. Lhe faça m.ce mandar q' dando
fiança a Sua pessoa o carcereyro o ponto em cima//
[rubrica]

F. 27
Bg.es

Procuração apudauta que fas
Ant.o Gomes da S.a ao nella nomeados

Aos dezaseis dias do mes de Setembro de mil setecentos sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagua em a grade da cadeya e enxovia della aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo donde estava prezo Antonio Gomes da Silva a requerimento de Maria Joachina do Sacramento e por elle me foi dito que para esta acam de fianca a pesoa fazia e constituhia por seus procuradores a Joam Gomes

da Silva e Domingos Machado Pereira para em seu nome requererem defenderem e alegarem tudo o que for a bem de sua justiça como apelarem agravarem e virem com embargos e jurarem em sua alma de calunia qualquer licito juramento como assignarem qualquer termo que for necessario que para tudo lhe dava e outorgava todos os poderes que lhe podia dar e por direito lhe sam concedidos e de como assim o dice me pedio lhe fizese este poder que assignou eu Aniuto Borges da Silva escrivam que o escrivy.

Antonio Gomes da Silva

{2080

{2080

F. 28

Bg.es

[folha apagada]

Recorra a Sup.e ao Sr.o Juiz ordin.o
a quem compete com mais Razão
empor ao Carcereyro as penas necessr.as
p.a segurança melhor do Supp.do
Callassa

Pelo desp.o izento Consta declarar o D.or ouvidor geral o q' dele serve a vista do q' requer a Sup.e Seja servido mandar ao alcaide meta o Sup.do em continente na enxovia impondo lhe vm.ce a pena q' for servido atendendo as circunstancias do Cazo//

O Carcereyro da cadea ponha digo
In continenti ao Sup.do na enxovia como
Requer a Sup.te de onde não sera Solto Sem
ordem deste Juizo pena de que não fazendo se
proceder contra elle como for de dir.to Parnagoa
15 de Sbr.o de 1755.

Callassa

Aniuto Borges da Silva contador escrivam do auditorio Ecleziastico desta villa de Parnagua toda sua comarca pello Ecelentissimo Reverendissimo Senhor Dom frei Antonio da Madre de Deos por merce de Deos e da Santa fe apostolica bispo da cidade de Sam Paulo do concelho de Sua Magestade fidelissima VR certificado

F. 29

Bg.es

certifico e porto por fe que eu escrivam intimei o despacho do Muito Reverendo vigario da vara Francisco de Meira Callassa posto na Réplica da peticam Retro ao carcereiro da cadeya desta villa Alexandre da Silva aquele despacho lhe li toda a forma delle e paso o referido na verdade em fe do que pasei a prezente por me ser pedida da parte a qual assignei Parnagoa quinze do mes de Setembro de mil sete centos e sincoenta e sinco annos

Diz Maria Joaquina do Sacramento que por Requer.to da Sup.e e a ordem do R.do vig.o da vara se acha prezo Antonio Gomes da S.a judicialmente porque o Sup.do nem quer dar cumprimento ao q' lhe deve nem a causao que [1 p. r.] arbitrar e o carcereiro nenhum modo o quer ter seguro como deve sobre o q' ja o requerem junto e da fuga do Sup.do Se Segue a Suplicante ficar de todo perdida Sem Remedio pello levado de Sua virgindade//

Como o prezo não he desse Juizo
mas he de foro eclez.o Requeirão
he lhe q' se lhe fará just.a Vm.ce
[rubrica]

P.a vint. as. Atendendo a qualidade
da prizao dando Sup.e [1 p. r.]
Mandar por Seo desp.o ao alcaide
Sem duvida meta Logo o Sup.do na cotovia
della aonde devem em desp.o [1 p. il.]

Tr.o de acostamto da procuração
da parte M.a Joachina do Sacramento

Aos dezaseis dias do mes de Setembro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e sendo ahi por parte de Maria Joachina do Sacramento me foi pedido que lhe ajuntase a estes autos sua procuracam apudauta para nelles responder seus procuradores a que lha ajuntei a qual he a que adiante se segue de que para constar fiz este termo de acostamento eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

[página ilegível:... M.a Joaq.na do Sacrammento por elle esta cauza de fiança oferecida pelo Antonio Gomes da Silva prezo a seu requerimento fazia... ao sargento-mor Patricio da Silva Chaves o Capitam...de Moraes e a seu... para em seu nome requererem de... tudo o que for para bem de sua justiça como... com embargos juraram... della...assignaram...]

Tr.o de vista

Aos dezaseis dias do mes de Setembro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagoa em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e Sendo ahi fiz estes autos com vista ao sargento mor Patricio da Silva Chaves procurador de Maria Joachina do Sacramento para nelle responder o que for a bem da justicia de Sua constituinte de que para constar fis este termo de vista eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy

V.a a Chaves a 16 de Sbr.o de 1755

[metade da folha apagada]

Tr.o de torna

Aos dezasete dias do mes de Setembro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e sendo ahi por parte do Sargento Mor Patricio da Silva Chaves procurador de Maria Joachina do Sacramento me foram dados estes Autos com sua cotta e de como ficam em meu poder e cartorio e para constar fis este termo de torna eu Aniuto Borges da Silva escrivam que o escrevi.

Comcluzam

Em os dezasete dias do mes de setembro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e sendo ahi fis estes autos concluzos ao Muito Reverendo vigario da vara Francisco de Meyra Callassa para nelles determinar o que for Servido e de Justiça de que para constar fis este termo de comcluzam eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevi

R.o

O escrivão junte por appenso os auttos de que na cotta Retro se fas menção e torne com vista p.a Responder a p.te no termo de vinte e coatro horas Parnagoa 19 de Septiembre de 1755.

Callassa

Publicasam

Aos dezasete dias do mes de Setembro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagoa em cazas de morada actual Rezidencia do muito Reverendo vigario da vara aonde eu escrivam ao diante

nomeado fui vindo e sendo ahi por elle dito Reverendo vigario da vara foi lido e publicado seu despacho interlocutorio e mandou que se cumprisse e goardase como nelle se continha de que para constar fis este termo de publicasam eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevi.

Ajuntei os autos pedidos os quais
sam os q' adiante se segue por linha

Tr.o de vista

E logo no mesmo dia do mes de setembro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e cartoria de mim escrivam ao diante nomeado e Sendo ahi fis estes autos com vista ao sargento mor Patricio da Silva Chaves procurador de Maria Joachina do Sacramento para no termo de vinte e coatro oras responder ao requerimento da fiança do Autor de que para constar fis este termo de vista eu Aniuto Bortes da Silva escrivam deste auditor Ecleziastico que o escrevi.

V.a a Chaves a 17 de Setembro de 1775

[2 folhas completamente apagadas]

Tr.o de torna

Aos dezoyto dias do mes de Setembro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e sendo ahí por parte do sargento mor Patricio da Silva Chaves procurador de Maria Joachina do Sacramento me foram dados estes autos com sua resposta e de como ficam em meu poder e cartorio e para constar fis este termo de torna eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste Auditorio Ecleziastico que o escrevy.

Concluzam

E logo no mesmo dia do mes de setembro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e sendo ahi fis estes autos concluzoa ao Muito Reverendo vigario da vara Francisco de Meira Callassa para neles determinar o que for servido e de justiça de que para constar fis este termo de concluzam e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy

F. 35
Bg.es

R.do

Haja vista a pr.tes

Parnagoa 18 de Sbro de 1755

Callassa

Publicasao

Aos dezoyto dias do mes de setembro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagoa em cazas de morada e actual Rezidencia do Muito Reverendo vigario da vara Francisco de Meira Callassa aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi por elle dito Reverendo vigario da vara foi lido e publicado seu despacho interlocutorio e mandou que se cumprise e guardase como nelle se continha de que para constar fis este termo de publicasam eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy

Tro de vista

E logo no mesmo dia do mes de setembro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e sendo ahi fis estes autos com vista a Joam Gomes da Silva procurador de Antonio Gomes

da Silva prezo para responder por parte de seu constituhinte de que para constar fis este termo de vista e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

V.a a Silva 18 de Sbr.o de 1755

A impugnação f. 10 ao Requirim.to f. 2 de nada deve servir p.a que se não defira ao do Requirimto como se pede porque manifestam se minha Refectasão, pois consta a impugnação de Concelhos que se não pedem a notoriam.to sem Razão desfaz na prefiza do fiador oferecido, inda que se não achas m.tos nesta villa constante capacidade, pois tem bens de Rais, que some mayores quantias do que a arbitrada causas, q se Brigace por ella e como a fiança he a pessoa do prezo p.a que

esteje na salla em sima aonde esteja E não Em hua Enchovia aonde se achao Escravos ou prezo Culpas de penna de mortes parese que com juzta Razão deve Vm.ce deffirir ao Seo Requirim.to pois a Razão da impugnação Se manifesta ser aSeitada E como tal por dir.to não Aproveita como depende [1 p. r.] Doutissimo [1 p. r.] Multa Juizo tomo lo a Ley 1a de justo, et. j, § 1.o n.o [?] pag. 10, E asim Espera que sem conta q' da impugnação affectada deffira a seo Requirimto

Ant.o Gomes da Silva

F. 36

Bg.es

Aos dezanove dias do mes de Setembro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e sendo ahi por parte de Joam Gomes da Silva procurador do prezo Antonio Gomes da Silva me foram dados estes autos com sua resposta e de como ficam em meu poder e cartorio para constar fis este termo de torna eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

Concluzão

E logo no mesmo dia do mes de setembro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e sendo ahi fis estes autos concluzos ao Muito Reverendo vigario da vara Francisco de Meyra Callassa para nelles determinar o que for servido e de justicia de que para constar fis este termo de concluzam e eu Aniuto Borges dá Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

Rdo

Não há que defferir attento a qualidade da cauza e disposição de direyto, pello qual não tem Lugar a fiança em Sem.e caso. Parnagoa 19 de Setembro de 1755.

Callassa

Publicação

Aos dezanove dias do mes de Setembro de mil Setecentos sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e actual residencia do Muito Reverendo vigario da vara Francisco de Meira Callassa aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi por elle dito Reverendo vigario da vara foi Lido e publicado seu despacho e mandou que se cumprise e se goardase como nelle se continha de que para constar fiz este termo de publicasam eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevi.

F. 37

Bg.es

Contas

P.a o Ministro

Desp.os interl.	300
escrivao	
Aut. _____	80
Certidao _____	320
Procuração _____	560
Tros de vt. e acost _____	98

Concl. P.a md.os _____	317	todos = 2.206
Rubrica _____	52	Brg.es
Raza _____	702	
Conta _____	80	
	1906	

F. 38

Bg.es

Diz Maria Joaquina do Sacramento q' p.a bem da fê ao Sup.te na [1 p. il.] q' na Ser.am de [1 p. il.] lhe passe na Certidam o inteiro Theor [1 p. il.] huma [2 p. il.] pelo R.mo D.or vigr.o para [1 p. il.] he não trazia desCritos de testamento do Sup.do [Dioniza] Gomes no q' he testametr.o [Verissimo] Gomes, e outro Sim o disp.e por onde Se Remeteo [1 p. il.] p.a este juizo onde Sem [1 p. il.] lhe prez.te por Requerim.to do d.to Verissimo Gomes, e tudo o mais q' dos ditos auttos apontar o procurador da Sup.te

P. por cert.am o Requerido

Callassa

P. a Vm.ce Seja Servido mandarlhês

[1 p. il.] Cert.am na forma Requerida

E. R. M.

Aniuto Borges da Silva Contador e escrivam do auditorio Eccleziastico desta villa de Parnagua e toda Sua comarca [+ ou - 2 linhas corroídas]

[apagadas duas linhas]

de que fas mençam a petiçam Retro nele e folhas sincoenta e sete se acha huma sentença do Reverendo Doutor vigario geral do theor e forma seguinte Bem apelado foi pello Apellante e menos bem julgado pelo Reverendo vigario da vara de Parnagua e comarca em obrigar ao apellante a mostrar compridos na primeira frota os legados de Portugal em o comdemnar no Reziduo Revogo sua sentenca visttos os autos pellos quais se mostra que o testador falecera em onze de Novembro de mil setecentos e cinquenta e dois annos e que athe o prezente se nam concedem ao appellante tempo para mostrar satisfeitos o que desligado senam o da sentença a folhas que se nam pode reputar suficiente atenta a distancia mores que se metem de primeyro tempo em que faleceo o testador e partio a unica frota q' houve depois do seu falecimento em cujos termos lhe concedo duas frotas para que dentro dellas cumpra as dispozisoins respectivas a Portugal e como outrosim o Reziduo na melhor e mais segura a pencam sô deve do que o juis for cumprir depois de citado testamenteiro concluidas as contas do testamento como os deste em que ainda faltam dispozisoins por cumprir senam podem julgar completas tambem nam pode nem deve o Reverendo vigario da vara levar o Reziduo que so pertence ao juis que der a ultima Sentenca concluir as contas portanto absolva ao Appelante por ora do Reziduo [2 linhas r.]

[apagada 1 linha]

a forma de direito e doutrinas os autores que tratara desta materia pelos quaes se dice Regular e porque o Appelante as custas em que o condeno et cauza Sam Paulo dezasete de Setembro de mil setecentos e sincoenta e coatro annos. Manoel de Jesus Pereira= E outroSim nos mesmos autos a folhas sesenta e huma verso se acha outro despacho dado pello mesmo Reverendo Doutor vigario geral do theor e forma seguinte = Remetam de pt.o se estes autos ao Juizo donde mandaram para nelle se tomar conhecimento dos artigos de falsidade e se proceder a exzame Sam Paulo o primeiro de Novembro de mil setecentos e sincoenta e catro annos = Pereira = E outrosim certifico que neste Juizo perante o Muito Reverendo vigario da vara Francisco de Meira Callassa tem corrido a dita cauza seus termos fazendo nella requerimentos por peticoens e artigos o Capitam verisimo Gomes da Silva como Testamenteiro do defunto seu irmão Antonio Gomes da Silva e ja na dita cauza da sua parte dice afinal e se acham os autos em poder do Reverendo Promotor de donde ouve eu escrivam para pasar a prezente que vai na verdade pelo que consta nos referidos autos a que me reporto em fe de que pasei a prezente que aSignei. Parnagoa dezoito de outubro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos

Aniuto Borges da Silva

[Folha apagada]

[Metade da folha apagada]

Consta do Con.do a Cadeya e não
devem encarregar a gd.ade Ma.

Dos off.ez de Jusca São descuzados p.a outros fins

[rubrica]

Comcluzam

Aos dezoito dias do mes de outubro de mil setecentos sincoenta sinco annos nesta villa de Parnagoa em cazas de morada e cartorio de mirn escrivam ao diante nomeado Sendo ahi fis estes autos comcluzos ao Muito Reverendo vigario da vara Francisco de Meira Callassa para nelles determinar o que for servido e de justiça de que para constar fis este termo de comcluzam eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy

R.do

Remetta o escrivão estes auttos de libello e Suspeição nelle postos ao juizo superior do Rev.do Snr. D.or virg.o G.al p.a com direyto e Justisa tomar Conhecim.o delles, tudo fechado e Lacrado e Lavrado na forma do estillo a entregar na cid.e de S. Paulo ao escrivão do Auditorio Ecl.o ficando neste o treslado Parnagoa 18 de outubro de 1755 - e citadas as p.tes a Remessa

Callassa

Publicasam

Aos dezoito dias do mes de outubro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos, nesta villa de Parnagoa em cazas de morada actual Rezidencia

Rezidencia do Muito Reverendo vigario da vara Francisco de Meira Callassa onde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e Sendo ahi por elle dito Reverendo vigario da vara foi lido e publicado seu despacho interlocutorio mandou que se cumprise e goardase como nella se continha de que para constar fiz este termo de publicasam eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevi

Certidão

Aniuto Borges da Silva contador e escrivam do auditorio Ecleziastico desta villa de Parnagua toda sua comarca pello Excelentissimo Reverendissimo Senhor Dom frei Antonio da Madre de Deos por merce e da Santa Se Catolica Bispo da cidade de Sam Paulo do Conselho de sua Magestade fidelissima VR Certifico e porto por fe que eu em virtude do despacho Retro citei ao Sargento mor Patricio da Silva Chaves procurador da Autora Maria Joachina do Sacramento para seguimento desta Cauza para o Juizo Superior do Muito Reverendo Senhor Doutor vigario geral o que elle se deu por citado e paso o referido na verdade em fe de que pasei a prezente que Asignei

F. 42

Bg.es

Parnagoa vinte de outubro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos

Aniuto Borges da Silva

Certidão

Aniuto Borges da Silva contador e escrivam do auditorio Ecleziastico desta villa de Parnagua toda sua comarca pello Excelentissimo Reverendissimo Senhor Dom frei Antonio da Madre de Deos por merce e da Santa Se Catolica Bispo da cidade de Sam Paulo do Conselho de sua Magestade fidelissima VR Certifico e porto por fe que eu em virtude do despacho Retro Citei em sua propria pessoa a Antonio Gomes da Silva Reo prezo para Seguimento desta cauza para o Juizo Superior do Muito Reverendo Senhor Doutor vigario geral da cidade de Sam Paulo a que elle se deu por citado cuja citacam lhe fis na grade da salla fechada da cadeya desta dita villa e paso o referido na verdade em fe de que pasei a prezente que asignei Parnagua vinte e hum dias do mes de outubro de mil setecentos e sincoenta e sinco annos =

Aniuto Bg.es da Silva

Custas q. acreserao de f. 14 p. por diante

P.a o Ministro

desp.os interloc.	_____	200
	escrivão	
Tr.os de vt. e acost.	_____	84
Certidoíns not.	_____	1920
Concl. P. em d.o	_____	200
Raza	_____	513

Conta _____ 80

.....2797

Todos 2997 Bg.es

treslado5837

Bg.es

Tr.o de Remesa

Aos vinte hum dias do mes de outubro de mil setecentos sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e Sendo ahi fis destes autos remesa deste Juizo para o Muito Reverendo Senhor Doutor vigario geral a intregar a Policarpo de Abreu Nogueira ou a quem a seu cargo servir de que fis este termo eu Aniuto Borges da Silva escrivam que o escrevy

F. 43

Bg.es

Tr.o de apresentação

Aos Sinco dias do mes de Novembro de mil setecentos sincoenta e sinco annos nesta cidade de Sam Paulo em cazas de mim escrivão me forão apresentados dados e entregues estes autos Vindos fechados Remetidos do Juizo da vigararia da villa de Parnagoa de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

Tr.o de Cl.am

E Logo no mesmo dia, mes e anno Supra citado nesta cidade de S. Paulo em cazas de mim escrivão ao diante nomeado fis estes autos Concluzos ao muyto Reverendo Senhor Doutor vigario geral Manoel Jozeph vas de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

Cl.os

Ajuntem as p.tes proc.es e Satisf.do
corra a cauza seus tr.os S. Plo 6 de S.bro de 1755

Vas

Tr.o de publicação

Aos Sette dias do mes de Novembro de mil Setecentos e Sincoenta e Sinco annos nesta Cidade de São Paulo em audiencias publica que em Cazas de Sua morada aos feytos e partes estava fazendo o Muyto Reverendo Senhor doutor vigario geral Manoel Jozeph vas nella por elle foi publicada a Sua interlocutoria Sentença no que mandou Se CumpriSe e guardaSe de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivao que o escrevy

Requer.to de aud.a

Aos onze dias do mes de Novembro de mil Setecentos e Sincoenta e Sinco annos nesta cidade de S. Paulo em audiencia publica que em Cazas de Suas moradas feitos as partes que estava fazendo o Muito Reverendo Senhor Doutor vigario geral Manoe. Jozeph vas [1 p. il.] Resposta do doutor Luis de Campos tendo procuração bastante da [1 p. il.] lhe foy Requerido lhe mandaSe dar vista destes autos em as partes de Sua Contatada [2 linhas ileg.]

[f. 44]

O que Sendo ouvido pelo dito Muyto Reverendo Senhor mandou que [1 p. il.] a procuração e os autos e lhe deSe a vista pedida de que de tudo fis este termo extrahydo da lembrança tomada [2 p. il.] audiencias a que me Reporto eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy e [1 p. il.] a dita procuração que he a que Se Segue

[f. 47]

Tr.o de v.ta

Aos onze dias do mes de Novembro de mil Setecentos e Sincoenta e Sinco annos nesta Cidade de São Paulo em cazas de mim escrivão Continuey vista dos autos ao Doutor Luis de Campos de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

V.ta ao D.or Campos

Sam os termos em q. se acha emcluzo, os de [1 p. il.] o R. na forma q. ja se mandou p.lo desp.o a f. 17 v.o. [1 p. il.] hindo os autos com vista ao R. e pp.os incumb.se com os art.os de Suspeyção, q' Servem a f. 18 v.o. q. aSim [2 p. il.], he ha esta Suspeyção por Se charão ja os autos neste juizo Superior aonde Se [2 p. il.] e Como outro Sym Se acha deferido ao R. p.lo desp.o a f. 36 v.o a [1 p. il.] da fiança Se deve proseguir nos termos da Cauza, Conferindo o R. o tr.o de A., com Just.a

Campos

E Custas

Tr.o de data

Aos doze dias do mes de Novembro de mil

De mil Setecentos e Sincoenta e Sinco annos nesta Cidade de São Paulo as Cazas de mim escrivão me forão dados estes autos com a V.ta Retro de que foi o Retorno eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

Tr.o de Cl.am]

E Logo no mesmo dia mes e anno retro deClarado nesta dita Cidade de São Paulo as Cazas de mim escrivão fis estes autos Concluzos ao Muyto Reverendo Senhor Doutor vigario geral Manoel Jozeph vas do que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueira escrivão que o escrevy

Satisfaça o R. Com proc.am
athe a pr.a pena de Lançam.to
S. Paulo 14 de N.bro de 1755

Vas

Tr.o de publicação

Aos quatorze dias do mes de Novembro

[f. 48]

De Novembro de mil e Settecentos e Sincoenta e Sinco annos nesta Cidade de S. Paulo em audiencias publicas que em Cazas de Sua morada [2 p. il.] e antes estava fazendo o Muyto Reverendo Senhor Doutor vigario geral Manoel Jozeph vas nella por elle foy publicada a Sua interllocutoria Retro que mandou Se CumpriSe e que diSe de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

Requer.to de [md.o onde
paSey m.ção do tr.o
[acheo] p.a Contr.a
[1 p. il.]

Aos dezoyto dias do mes de Novembro de mil e Setecentos e Sincoenta e Sinco annos nesta Cidade de São Paulo em audiencia publica que em Cazas de Sua morada aos feytos antes estava fazendo o Muyto Reverendo Senhor Doutor vigario geral Manoel Jozeph vas [5 linhas ilegíveis]

[+ ou - 4 linhas ilegíveis] feyto pro Porteyro do auditorio [Estevão Oliveyra] que apregoando [1 linha ileg.] Segundo [1 p. il.] Sua fe que não os [1 p. il.] na mostra por elle a vista disto pelas penitencias do dito ao [1 p. il.] lhe [aSignam] a audiencia Requerida [1 linha ilegível] [Compondo] de tratamento tudo a Sua lembrança tomada no Juizo a audiencias a que me Reporto e eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy.

Requer.to de [1 p. il.]
Lançam.to de Contr.e

Aos vinte e hum dias do mes de Novembro de mil Setecentos e Sincoenta e Sinco annos nesta Cidade de São Paulo em audiencia publica que em Cazas de Sua morada aos feytos e partes estava fazendo o Muyto Senhor Doutor vig

[folha repete a anterior]

[f. 49]

Doutor vigario geral Manoel Jozeph vas nella pelo Doutor Luis de Campos [+ ou - 2 linhas ile.] como andão [1 p. il.] o termo aSignado ao Reo Antonio Gomes da Sylva para e junto [1 p. il.] Contrario [1 p. il.] o mandara [2 p. il.] e que não apparecendo por Sy nem por outrem de Sua Revellia o houveSe por esperado e o ContaSe de o fazer [2 p. il.] do termo de [1 p. il.] o lançamento, O que Sendo ouvido pelo dito Muyto Reverendo Senhor informado dos termos dos autos, o mandou apregoar e Sendo aSim Satisfeyto pelo Porteyro do auditorio Escrivão da [1 linha il.] mandam [2 p. il.] aSignados [+ ou - 9 linhas il.]

[+ ou - 4 linhas ileg.]

Lançam.to dos embargos
ao [lançam.to e aSignação do
[2 p. il.]

Aos vinte e Sinco dias do mes de Novembro de mil e Settecentos e Sincoenta e Sinco annos nesta Cidade de São Paulo em audiencia publica que em Cazas de Sua morada aos feytos e partes estava fazendo o Muyto Reverendo Senhor Doutor Vigario geral Manoel Jopesh Vâs nella por parte Doutor Luis de Campos procurador da Autora lhe foy ditto que visto Ser paSado o termo aSignado ao Reo para [1 p. il.] ao lancamento de Contrariedade o mandaSe apregoar e não apparecendo, nem outrem por elle e Sem ter ella LançaSe dellas e deSe Lugar [a prova] aSignado lhe [1 p. il.] que de [1 p.il.] de vinte dias havendoSe o dito Reo por citado para vir jurar testemunhas debayxo [1 p. il.] O que Sendo ouvido pelo dito Muyto Reverendo Senhor informado dos termos dos autos [+ ou - 3 linhas il.]

[f. 50]

Declarada que [+ ou - 4 linhas il.] dos ditos embargos ao lancamento adonde [2 p. il.] mandou que ficaSem esta Cauza em prova na [1 p. il.] Citação de vinte dias que lhe aSignou havendo o dito Reo por Citado e debayxo do Segundo pregão tudo a Sua Revellia [1 p. il.] Citey ao Doutor Luis de Campos procurador da Autora para fazer Sua prova e de tudo fis este termo extrahydo da lembrança tomada na audiencia a que me Reporto eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que escrevy

Requer.to de aud.cia por p.te do Reo

Aos dezenove dias do mes de Dezembro de mil Setecentos e Sincoenta e Sinco annos nesta Cidade de São Paulo em audiencia publica que em Cazas de Sua morada aos feytos e partes estava fazendo o Muyto Reverendo Senhor Doutor vigario geral Manoel Jozeph vás nella o [Citado] [1 p. il.]

[1 linha il.] que mostrava Ser do Reo [dando Aonde] lhes [2 p. il.] estes autos [1 p. il.] embargos [1 p. il.] os lancamentos aSim de Ser [1 p. il.] de não ir inda faz [1 p. il.] Sendo per Sy O que Sendo ouvido pelo dito Muyto Reverendo Senhor informado dos termos dos autos mandou Se lhe leSe e de tudo fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy lhe ajuntey a ditta procuração que he a que Se Segue

[f. 50]

Procurasao apudauta q. fas

Ant.o Gomes da S.a aos nella nomeados

Aos trinta dias do mes de outubro de mil setecentos sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagua em esta digo della aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi por Antonio Gomes da Silva prezo a requerimento de Maria Joachina do Sacramento me foi dito que para a cauza contra ele e se remeteo para o Juizo superior nelle fazia e constituhia por seu bastante procurador ao sargento mor Manoel de Oliveira Cardozo com o poder de este estabelecia está em hum ou muitos procuradores estes em outros para em seu nome requererem defenderem e alegarem tudo o que for a bem de sua justiça como apelarem agraciarem e virem com embargos jurar em Alma de calunia qualquer licito juramento como assignarem qualquer termo que for necesario que para tudo lhe dava e outorgava todos os poderes que lhe podia dar e por direito lhe he concedido e de como asim me dice e me pedio lhe fizese este poder que assignou eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste Juizo que o escrevi

Antonio Gomes da Silva

desta [ras]

de cam.o 200

20800

Citado aSeito os poderes que nesta procuração me forao concedidos no S.r D.r João de S. Payo Peixoto e no solicitador Bento Pires, ficando Sempre em Servir:

S. Paulo 19 de Dez.bro de 1755

Manoel de Oliveyra Cardozo

Tr.o de v.ta

Aos vinte e nove dias no mes de dezembro de mil setecentos sincoenta e sinco annos nesta cidade de S. Paulo em cazas de mim escrivao continuey vista destes autos ao doutor João de São. Payo

Peixoto procurador do Reo Antonio Gomes de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra
escrivão que o escrevi.

V.ta ao D.or Px.to

[f. 51?]

[1 p. il.] ao dancam.to de como em dirt.o [+ ou - 4 p. il.] de que o [+ ou - 3 p. il.] juizo pacado que
disto de Ser pago ou Seja adimitido aos [+ ou - 3 p. il.] aos [+ ou - 3 p. il.] a Sua defeza fis este termo
de [1 p. il.] por esta e pela [+ ou - 3 p. il.]

E Sendo no pr.o e Se mostra dos lancam.tos a f e a f. Ser o
Embargante lancado nesta cauza de procuração e contr.e Sendo que deve Ser admitido a contrariar a
mesma Reformando-ce os mesmos lancam.tos

Por q.to que o Embr.te Se não juntou logo hua [+ ou - 3 p. il.]
ao depois que estes autos [+ ou - 3 p. il.] este juizo foi por Se achar naquella [+ ou - 3 p. il.] e teve esta
[+ ou - 3 linhas il.]

Embarg.te poderi logo [1 p. il.] procuração De q' o Embrg.te não Contrariedade estam [+ ou - 3 p. il.]
defezo, e parece a Sua just.a [1 p. r.] cuja Razão devia ser admitido por q.to a defeza hé de dir.to peço
a todos Se [1 p. r.] e Como tais a Razão ao Embrg.te q' Se acha prezo na cadeya da v.a de Parnagua a
visto da Embrg.da motivo por que [1 p. il.] de [1 p. il.] daquela [1 p. il.] e de todo e qualq.r tempo ser
admitido a Sua [1 p. r.] nam difere

O q' nos tr.os Referidos e toda forma os [1 p. r.] nam dice o Embrg.te Ser admitido a
Contrariar a prez.te Cauza e aos demais tr.os della Sobretudo por meyo da Sup.te [1 p. il.] que Se não
lhe pr.o neste Logar emplora tudo por meyo dos [1 p. il.] Emb.os de q' iSo fizeSe [1 p. r.] Receber e
julgar provados

termo [1 p. r.]

[2 linhas il.]

[f. 52]

Tr.o de data

Aos trinta dias do mes de Dezembro de mil e Settecentos e Sincoenta e Sinco annos nesta
Cidade de São Paulo em cazas de mim escrivão ao diante nomeado me forão dados estes autos com os
embargos Retro do que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

Tr.o de Concluzão

Aos nove dias do mes de Janeyro de mil Settecentos e Sincoenta e Seis annos nesta Cidade de
São Paulo em cazas de mim escrivão fis estes autos concluzos ao Muito Reverendo Senhor Doutor
Provizor Matheus Lourenço de Carvalho que fas vezes do Vigario geral por impedimento do atual de
que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

Cl.os

Admitido o Contrariar o q' fara em tr.o de
[+ ou - 3 p. corroídas] São Pl.o [30] de Janr.o de 1756
Carvalho

Tr.o de publicação

Aos trinta dias do mes de Janeyro de mil setecentos sincoenta e Seis annos nesta cidade de S. Paulo em audiencia publica que em Cazas de Sua morada aos feytos e partes estava fazendo o Muyto Reverendo Senhor Doutor Provizor Matheus Lourenço de Carvalho Como vigario geral por elle foy publicada a Sua interlocutoria Retro que mandou Se cumpriSe e guardaSe de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

Tr.o de v.ta

E logo no mesmo dia mes e anno Supra declarado nesta Cidade de S. Paulo em cazas de mim escrivão Continuey as vistas destes autos ao doutor João de São Payo Peyxoto de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

V.ta ao D.r Px.to

[f. 53]

Nogr.a

Treslado dos artigos com q'

por pte do Reo [1 p. il.] mandarão [1 p. r.]

Por artigos Justificativos de caução [1 p. r.] em direyto melhor Lugar haja afin de que o Reo possa Ser Solto da prizão em que Se acha debayxo da mesma caução a que esta Se arbitre conforme as Regras do direyto dis o mesmo Reo por esta e pela melhor via do direyto

E Sendo nela pr:

P. que nas Cauzas matrimoniaes he couza muyto Recebida em direyto e na pratica darem caução os que estão prezos por Similhantes Cauzas para effeyto de Sairem das mesmas prizoens vindo para iSo com Seos artigos justificativos de Caução arbitrandoSe este Conforme o que [1 p. r.], fazenda, e condição da pessoa que Requer o Cazamento,

Sendo aSim

P. Que os Pais da Autora a Condenão Serem de qualidade São pobres porque Sô possuem dois mossos escravos hum Sitio do que pagão foro a coantia de [2 p. r.]

De Parnagoa em Cujo Sitio trabalhão braçalmente para Se poderem Sustentar e os doze filhos que tem entre machos e femeas, e o que mais possuem os Pays da Autora, he humas Cazas na mesma villa de pouco valor

E assim

P. que pór Razão de poucos bens que tem os Pays da Autora e dos muitos filhos o muyto com que a podem dotar São Cem mil Reis, fazendo o Reo depozito destes ou do Seu valor debayxo deste Caução deve Ser Solto da prizão porque não pode a Autora ter mayor legitima attenta a pobreza dos dittos Seus Pays

P. que Supposto nos autos appenSos Se vejo arbitrado pelo Reverendo vigario da vara de Parnagoa quatro mil cruzados de caução he nullo o ditto arbitramento tanto por poco dar o dito Reverendo vigario da vara Sem jurisdicção, como Sem Conhecimento da Cauza, porque em Semelhante materia So ao depois de Justificadas as qualidades das pessoas, Sua condição hê que Se arbitra a Caução

E nestes termos

[+ ou - 3 p. r.] a qualidade da Autora [2 p. r.] Se acha o Reo Gravem.

[f. 54?]

Gravemente [1 p. r.] e prejudicado no arbitramento do dito Reverendo vigario da vara e Se deve Reduzir ao bem arbitrario porque aquelle Sô Serve de por ao Reo em huma grande vexação para não Sair da prizão Sendo certo que da Sua legitima não teve Senão SeisCentos e tantos mil Reis como mostra a Certidão do appenSo folhas Solta

P. que os termos Referidos Conforme os do direyto So deve arbitrar a Caução que for justa, Racionavel para o Reo Sair da prizão em que Se acha dandose para iSo Lugar aprovado prezentes artigos para Conforme a mesma Se Regular arbitrio

V. P.

Pede o Recebimento e Cumprimento da justiça omni [mcori prismado]

Protesta pelo neceSario, contentes//

Peixoto

Tr.o de data

Aos tres do mes de Fevereyro de mil Setecentos Sincoenta e Seis annos nesta Cidade de S. Paulo em Cazas de mim escrivão me forão dados estes autos

Por parte do Doutor João de São Payo Peixoto Com Seus artigos Retro de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivam que o escrevy.

Tr.o de Cl.am

Aos onze dias do mes de Fevereyro de mil Settecemtos Sincoenta e Seis annos nesta Cidade de S. Paulo em cazas de mim escrivão fis etes autos concluzos ao Muyto Reverendo Senhor doutor vigario geral Manoel Jozph vás de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy.

Interlocutr.a

Recebo os artigos f e Separados destes autos Se da delles vista a parte e dos autos ao Reo para o que Requereo f. São Paulo de Março Sinco de mil Setecentos e Sincoenta e Seis//Vás//

Tr.o de publicação

Aos Sete dias do mes de Março de mil Setecentos Sincoenta Seis annos nesta cidade de São Paulo em audiencia publica que em Cazas de Sua morada aos feytos e partes estava fazendo o Muyto Reverendo Senhor doutor vigario geral Manoel Jozeph vas nella e por elle foy publi

Publicado o seu interlocutorio Supra que mandou Se cumprisse e goardasse de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy // e não Se conthem mais nos ditos artigos e mais termos dos autos que tudo para poder Continuar os autos Seguido do interlocutorio aqui Copiey bem fielmente de que passey esta nesta Cidade de São Paulo aos oyto dias do mes de Março do anno no nasCimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil Setecentos Sincoenta e Seis eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy e assignei.

Polycarpo de Abreu Nogr.a

Desta 240

Conta080

Soma 320

Leyte

Tr.o de vista

Aos oytos dias do mes de Março de mil Setecentos Sincoenta e Seis annos nesta Cidade de São Paulo em Cazas de mim escrivão Continuey vista destes autos ao doutor Joze de S. Payo Peyxoto procurador do Reo de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueira

Nogueyra escrivão que o escrevy

V.ta ao D.or Px.to

[Deferia todo] o Lib.lo f. diz o Ant.o Gomes da S.a contra a A. M.a Joaquina por esta ap.ta m.or via de direito

E sendo nesr.o P que he falsso e contra toda a verdade todo o alegado pela A. este [Seja] lib.lo tanto ahy p. do que o R. a levará de Sua hora e virgind.e como do que lhes prometera Cazam.to

Por q.to

P. que Suposto o R. hia varias vezes a caza da A. não [2 p. r.] porq' hia por conta da amizade que tinha com os Pays da mesma A. e não por

por Respeito particular visto nem o R. fazia [muzica] e mais [Cazo] [foi vit...] Com a A nem lhe prometeo Cazam.to pois nunca [fazia] [...ção] disto nem estado de Cazado mas ssim seja certo de como hera notorio fazelo a A como aos Pias desta

E aSsim

3

P. que he tão falsso o dizerce por p.te da A que o R. lhe fizece promesas de Cazam.to que ella mesma confessou que o R. lhas [sem] fizera e que nem a tinha levado de sua honra e virgindade e que as tres tt.as q.' produzio no sumario de Exponssaes a Saber [ileg. + - 2 pal.] Izabel Glz', e Rita [ileg.] de como [Lamim], por serem mulheres e ignorantes, e sem [conciencia] do q.' fazião perssuadidas dos Paes da A e desta, e junta da m.ta do Meir.o do Juizo, D.os Cordr.o parente da A depuzarão contra a verd.e pois se não acharão [prez.tes] [em cizo]

Q. _____

[ileg.] cazo algú [cor.] onde estivessem o R. e A juntos

E hé tanto isto verd.e que

4

P. que Condoydas agora as d.as tt.as de sua consciencia [ahi deo] todas tres publicando que depuzarão no d.o sumario contra a verd.e o que se [queriem] desdizece por q.to se [queriam] salvar, e isto tem dito, e dizem [contiseciam.te] a todas as pessoas com q.m tratão em [suma] materia pedindo, e Rogando m.tas vezes que ja, e logo querem Revogar os seos juram.tos porque hindo-ce a confessar as não querem absolver, e q.' tudo hé p.co e notorio naquella v.a de Parnagua

5

P que [eRão] as mesmas tt.as chegarão [ileg. + - 5 pal.] [Pais] do R. e dizendo lhes quantas fizece dizer judicialm.te [ileg. + - 2 pal.] a verd.e [neste juizado no que]

o que estavam obrigadas. porq. P.la sua ignorancia, e perssuadidas do d.o [ileg.] jurarão, o que não virão, nem souberão por lhe dizer aquelle que se não juracem que o R. devia a A [ficace] [ileg.] m.to [met.]

6

P que nos tr.os Referidos. e conforme os [desdictos] deve o R. ser abssovido do pedido p.la A e [descalit.o] por ser m.to falso o suposto

[Fama P.la]

O v.to o comprim.to dis esta [ileg.] jur. M.

O [d. V. V.to tutt.o]

[Com Desdis]

[ileg.]

Tro de acostam.to

Aos nove dias do mes de Março de mil Settecentos Sincoenta e Seis annos nesta Cidade de São Paulo em audiencia publica que em cazas de Sua morada aos feytos e partes estava fazendo o Muyto Reverendo Senhor doutor vigario geral Manoel Jozeph vas nella pelo doutor Joze de São Payo Peyxoto procurador do Reo me forão oferecidos estes autos Contrariando o Retro Requerimento lhes Recebesse si et inquantum e de direyto mandasse dar vista a parte para vir com Replica o que Sendo ouvido pelo dito Muyto Reverendo Senhor mandados autos houve a Contrariedade oferecida por Recebida Si et inquantum ao de direyto mandou fosse vista a parte para Suplicar no termo de ley e de tudo fis este termo extrahi desta Lembrança tomada no protocolo das audiencias a que me Reporto eu Polycarpo Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

f. 58

Nogr.a

Tr.o de V.ta

E logo no mesmo dia mes e anno atras declarado nesta Cidade de São Paulo em cazas de mim escrivão continuey vista destes autos ao doutor Luis de Campos de que fis este termo eu Polycarpo Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

V.ta ao d.r Campos

Replicando dis a A. Maria Joaquina do Sacram.to a Ant.o Gomes da Sylva na forma melhor de dir.to

E Sendo necess.ro

D. que o R. depois de prezo confessou a varias pessoas Succedera com a A. e ter lhe prometido cazamt.o e q' não só queria o Seu [+ ou - 4 p. r.] e com effeyto ajustou p.a [2 p. r.] se corresse os banhos os quais [2 p. r.] R. prezo ao Cap.am Gaspar Glz' [1 linha rasurada]

2

P. que ao depois induzido o R. por Seo Pay e por lhe fazer a vont.e faltava a [1 p. ileg.] Sendo p.a isso persuadido [1 p. ileg.] Seo Thio Joam Gomes, o q' de [1 p. ileg.] o mesmo R. tem confessado a varias pessoas he publico e notorio naquela v.a

3

P. que o Pay e Thio do R. tem induzido as testas dos Sponsais p.a se desdizerem e as tem atemorizado com ameaças e com Seo resp.to mandado cer as testas a Sua Caza e tambem por via de M.el Lobo

4

P. que a A. nunca teve fama alguma senão com o R. e he a A. da principal familia daquela v.a e o R. sem attender a isso duvida cumprir a sua promessa, e já receozo de ter Sen.ça contra sy, mandou Seo Pay acudir pertende p.a evitar na Religião da N. Sen.a do Carmo

5

P. que nos termos referidos e conforme ao de dir.to deve o R. Ser

[f. 59]

condenado dar cump.to a Sua promessa e receber a A. por Sua legitima molher

J. E. P. P.

[1 linha ilegível] mr.' juntar papeis e [3 p. ileg.] p.a aquella v.a dirigida ao R.do vigr.o da vara da mesma e não confiase q' va p.a outro quaq.er [1 p. r.] a v.a va só Sendo [1 p. r.] Rev.do vigr.o da Comarca da v.a

Campos

Tr.o de oferecimt.o e mand.o

Aos dezaSeis dias do mes de Março de mil Settecentos e Sincoenta e Seis annos nesta Cidade de São Paulo em audiencias Publica que em Cazas de Sua morada aos feitos e partes estava fazendo o muyto Reverendo Senhor doutor vigario geral Manoel Jozeph vas

[+ ou - 2 linhas rasuradas]

Reverendo Senhor ha Recebesse e ao de direyto mandasse que o Reo viesse Com treplica para o que lhe possa deste [1 p. r.] Sendo servido o Muyto Reverendo Senhor Logo lha Recebeu Si et inquantum e mandou Sentenssa vista a parte para replicar no temo de [1 p. r.] e de tudo fis este termo eu Polycarpo Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

Tr.o de v.ta

Aos dezaSeis dias do mes de Março de mil Settecentos e Sincoenta e Seis annos nesta Cidade de São Paulo em Cazas de mim escrivão Continuey vista destes autos ao doutor Jozê de S. Payo Peixoto procurador do Reo de q. eu fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

Vista ao d.r Px.to

Diz o R. Ant.o Gomes da S.a
Contra a Rê Maria Joaquina do Sacram.to
na m.or forma de direito

E. Senhor Dr.

1

P. q' o Reo nunca fallou, nem pedio ao Cap.am Gaspar Glz' fizesse Banhos algunz p.a ser apregoado com a A. e Se acazo Se fabricaram correndo alguns Banhos Serião fabricadoz pella mezma A. ou por Seos Paez Sem q' o R. tivesse notticia alguma

2

Porquanto

P. q' o R. nunca fez promessaz algumas de Cazam.to a A., e Sendo assim como na verdade hê mâl podia o Pai do R. induzir, ou persuadir a exte fastasse a dêr cumprimento a promessaz q' nunca excreverão

3

Quanto maiz q'

P. q' o Pay do R, e Seo Thio João Gomez São e Serão Sempre de boa Consciencia, e m.to tementez a D.z e como taes incapazes de fallar, induzirem as tt.as dos Ezponsais p.a jurarem falço assim Como o fizerão os Paes da A., e o Meyrinho do Juizo Dom.os Cordr.o, q' por isso az mezmaz Testemunhaz q' jurando a favor da A. Com Remorço de Suaz Conscienciaz publicão terem Sido por elez induzidos a jurar falçam.te nos ditos Sponçaez

4

P. q' nos Termos Referidos e Conforme o de dir.to deve o R. Ser absolvido do pedido pella A. e Seo Lib.o [1 p. r.] tudo falço o que nelle e em Sua Replica alega, o q' [1 p. r.]

B. Recebe et. de Just. omni. Mel. jur. no d.

Prop.ta por todo onr. Juntar papeiz e
carta de Com.am p.a fora na fr.a q' em
Se o tempo e lugâr Requererâ

E Cuztas

Oferecim.to mand.o e
aSignação de dilação

Aos vinte e tres dias do mes de Março de mil Setecentos Sincoenta e seis annos nesta cidade de S. Paulo em audiencia Publica que em Cazas de Sua morada aos feytos e partes estava fazendo o Muito Reverendo Senhor Doutor vigario da vara geral Manoel Jozeph vas

[1 linha rasurada]

estes autos com Seu [1 p. r.] Retro Requerendo lhe RecebeSe Si et inquantum o mandado [1 p. r.] lugar a prova e fas nesa dilação para o fazer mando que Sendo Servido pelo dito Muito Reverendo Senhor vindo os autos lhe houve a treplica oferecida por Recebida Si et inquantum [1 p. r.] e dando lugar a estas partes fazendo Suas provas lhes aSignou a mesma dilação de vinte dias que mandou

citasse ao dito doutor Jozê de São Payo Peyxoto procurador do Reo para [1 p. r.] as Suas e ver jurar as da parte e de tudo fis este termo extrahido da lembrança tomada no protocolo das audiencias a que me reporto eu Policarpo Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy.

Citey o d.r Luis de Campos procurador da A. p.a dar prova aos artigos e ver jurar as tt.as da p.e S. Paulo 24 de M.ço de 1756

Termo de [+ ou - 4 p. r.]

Aos trinta dias do mes de Março de mil Setecentos Sincoenta e seis annos nesta cidade de S. Paulo em audiência Publica que em Cazas de Sua morada aos feytos e partes estava fazendo o Muito Reverendo Senhor Doutor vigario da vara geral Manoel Jozeph vas pôs nella o Doutor Joze de São Payo Peixoto Com asentimento do doutor Luis de Campos procurador da Autora Reparecer tempos depois de torna [1 p. r.] de que lhes poderão fazer Comição com o dito doutor Luis de Campos pediu mandados de Comisão para villa de Parnagoa Regidos ao Reverendo doutor vizitador Antonio de Medeyros Pereyra ainda que tivesse findo a vizita das villas que vizitar por cauza de Ser Suspeyto o Reverendo vigario da vara da mesma Comarca Mas não ser conveniente no impedimento do dito para o Reverendo vigario da Cananeya, Iguape ou [1 p. r.] Consolação Conveniente para fazer a Cauza Seus artigos o que [2 linhas rasuradas]

Sendo citar as partes nos Seos procuradores na forma o que nisso a Respeyto do Doutor vizitador e de tudo fis este termo extrahido da lembrança tomada no protocollo de audiencias a que me Reporto eu Polycarpo de Abreu Nogueira escrivão que o escrevi

Citey os Dr. Dr. Luis de Campos e Joze de S. Payo Px.to procuradores destas partes p.a virem jurar as tt.as hum do outro na sitação prova de fre. S. Paulo 31 de Março de 1756

Polycarpo de Abreu Nogr.a

Lançam.to de posse de fre
impedim.to de v.ta

Aos vinte hum dias do mes de Mayo de mil setecentos e Sincoenta e Seis annos nesta cidade de S. Paulo

Em audiencia publica em Cazas de Sua morada aos feytos partes estava fazendo o muyto Reverendo Senhor doutor vigario geral Manoel Jozeph vas nelle o doutor Luis de Campos procurador do Reo digo da Autora lhe foy ditto que visto estar em poder de mim escrivão a inquirição de Sua Constituinte Ser Servido a dilação aSignada Se lançava demais prova e apregoado o Reo ContaSe tãoobem Como Ser os inquirido no prebute [sic] publicados mandasse que junta aos autos das tesstemunha vista a quantos ceSe para dizer afinal o que Sendo Servido pello dito Muyto Reverendo Senhor imformado de mim escrivão de tempo [1 p. ilg.] Sendo Servido mandou apregoar o Reo junto pelo Postiguado Auditorio Niculao Alves de Affonseca que apregoando logo o doutor José de São Payo Peyxoto não consistindo o Conhecimento por parte do Reo Seu Constituinte pediu este para embargar o Lancamento que pello muyto Reverendo Senhor mandou ser a Citação de que fis este termo

63

Nogr.a

Que extrahi da lembrança e mais no protocolo das audiencias a que me reporto eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

Tr.o de V.ta

E logo no mesmo dia mes e anno atras definido nesta dita Cidade de São Paulo em Cazas de mim
escrivão Continuey vista destes autos ao doutor Joze de São Payo Peyxoto de que fis este termo eu
Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

V.ta a d.r Px.to

[+ ou - 12 linhas apagadas]

Tr.o de torna

Aos Sinco dias do mes de Junho de mil Setecentos sincoenta e Seis annos nesta Cidade de São Paulo
em Cazas de mim escrivão me forão dados estes autos com a Contradita de que fis este termo eu
Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

Tr.o de Conclusão

E logo no mesmo dia mes e anno Supra declarado nesta dita cidade de São Paulo em cazas de mim
escrivão fiz estes autos Conclusos ao muyto Reverendo Senhor doutor vigario geral Manoel Joze
Alves de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

Concedo athe a pr.a como Req.r
e passado este tr.o se cobrarão
os autos. S. Paulo 8 de Junho de 1756
vas

Tr.o de publicação

Aos onze dias do mes de junho de mil Sete

64

Nogr.a

Setecentos Sincoenta e Seis annos nesta cidade de São Paulo em audiencia publica em Cazas de Sua
morada aos feytos partes estava fazendo o muyto Reverendo Senhor doutor vigario geral Manoel
Jozeph vas nella por elle foy publicado a Sua interlocutoria Retro que mandou Se cumprisse e
guardasse de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy.

Lançamt.o de prova

E Logo no mesmo dia mes e anno Supra declarado nesta Cidade de São Paulo em Audiencia
publica que em cazas de Sua morada aos feytos partes estava fazendo o Muyto Reverendo Senhor
doutor vigario geral Manoel Jozeph vas pelo doutor José de São Payo Peyxoto procurador do Reo
Antonio Gomes da Sylva lhe foy ditto que não uzara de embargo ao lançamento de prova Ser alegado
a inquirição antes a goza So lançando mais prova que Seo Rol de nomes de testemunhas para artigos
de Contraditos o que sendo ouvido pelo dito

Dito Muyto Reverendo Senhor informado dos termos dos autos o houve por Lançado de mais prova e
mandou o ditto [1 p. r.] Rol de nomes das testemunhas para o que Requeria seu constituinte fis este
termo extrahido da lembrança e mais no protocollo das audiencias a que me Reporto eu Polycarpo de
Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy.

Tr.o de ajuntamto do Rol dos
nomes de tl.as contradittas

Aos vinte e dous dias do mes de Junho de mil Sette Centos Sincoenta e Seis annos nesta cidade de São Paulo em cazas de mim escrivão Sendo me tornado o Rol de nomes de testemunhas com os artigos de Contra dittas formadas tudo ajuntey a estes autos que he o que Se Segue eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevi.

65

Nogr.a

Rol dos nomes das testemunhas produzidas por M.es
Joaquim do Sacram.to acuzando esponsais q'
move a At.o Gomes da S.a

Capitão Jozeph Gonçalves de Siqueyra cazado natural e morador em Paranagoa que vive de Suas lavouras e dis Ser de quarenta annos pouco mais ou menos _____ 1a

Antonio de Tavora Solteyro natural baptizado e morador em Paranagoa que vive de Suas [mulas ?] disse Ser da idade de vinte e tres annos pouco mais ou menos _____ 2a

Amaro Ferreira de Almeyda Cazado natural baptizado e morador na villa de Paranagoa que vive de Seu negocio de idade que disse ser de quarenta annos pouco mais ou menos _____ 3a

Jozê Nunes de Siqueyra digo Pereyra cazado natural baptizado e morador nesta villa digo na villa de Parnagoa que vive de Sua mAgencia de idade que disse Ser de quarenta e quatro annos pouco mais ou menos _____ 4a

Ignacio Gonçalves de Queyros Cazado natural e morador nesta villa digo na villa de Parnagoa que vive de seu officio de [carpinteiro ?]

_____ 5a
disse ser de vinte e tres annos pouco mais ou menos _____

Manoel Lourenço Pontes Solteyro natural baptizado na freguezia da villa de [1 p. r.] Archa bispado de Braga morador na de Parnagoa que vive de Seu negocio e disse Ser de trinta Sinco annos _____ 6a

Capitão Gaspar Gonçalves de Abreu cazado natural baptizado e morador em Parnagoa que vive de Suas lavouras de idade que disse Ser de Sincoenta dous annos _____ 7a

Jozê Borges Cazado natural baptizado na villa de Santos morador na de Parnagoa que vive de seu officio de [1 p. r.] de idade que disse Ser de vinte Sete annos pouco mais ou menos _____ 8a

Manoel Nunes de Lima natural de Espazande Archo bispado de Braga Cazado morador na villa de Parnagoa que vive de Seu negocio que disse Ser de trinta nove annos de idade pouco mais ou menos _____ 9a

Jozê Cabral de Siqueyra Solteyro natural baptizado morador em Parnagoa que vive de Sua agencia de idade que disse ser de vinte e quatro annos _____ 10a

Salvador Luis da Silva Cazado natural morador em Parnagoa [1linha rasurada]

De official [1 p. r.] de idade que disse ser de vinte annos pouco mais ou menos _____ 11a

S. Paulo 12 de Junho de 1756

Escrivão

Polycarpo de Abreu Nogr.a

Tr.o de vista

Aos doze dias do mes de Junho de mil Settecentos Sincoenta e Seis annos nesta cidade de S. Paulo em Cazas de mim escrivão Continuey vista destes autos ao doutor Joze de São Payo Peyxoto de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy

V.ta a d.r Px.to

Por Embargos de Contraditas as

Testemunhas q' jurarao a favor

a A. contra o R. Antonio

Gomes da S.a diz este

1o

Seguinte

E q' a testemunha o Capitão Jozê Gonçalves de Siqueira hé inimigo Capital do R' por Respeito de huas grandes [duvidas ou dividas ?] q' com elle teve originada por meyo de há mulata pella quãl Razao dez.a fazer todo o mal possivel ao R., e por não ter reazido p.a isso se vale do presente meyo de jurar contra o Reo aquillo mesmo q' a Sua paixão lhe insinuasse e não o q' na verdade passa e por isso indigna de cred.o [1 p. r.] prejudicial o Seo juramt.o ao Reo

2

P. que a Test.a o Capitão Gaspar Gonçalves de Moraes, hê cazado com m.er parenta da A., e tambem genro de Joanna Cordr.a em cuja caza está a A. q' he sua afilhada e parenta e por todas essas Razões não só hé empenhada a d.a tt.a no vencimento da A. mas tambem a q. aconselha ao Pay desta p.a procurar e induzir Testemunhaz, Sendo o q' de Sua Caza esta mandando proprios a esta Cid.e p.a tidas as delligencias da A. e procurando por si e terceiras Pessoas embarafiar az delligencias do R. tanto assim que.

3o

P. q. enntregandosse na v.a de Santos ao M.el de hûa [4 linhas rasuradas]

q' he ajuste e tudo isto ordenado p.a d.a t.a Capitão Gaspar Gonçalves, cujo depoimento não deve ter Cred.o Contra o R. pellas Referidas Circunstancias q. São notorias

4o

P. q' as tt.as Antonio de Tavora e Amaro Frr.a de Almeida, Jozê Nunnes Pr.a, Ignacio Glz' de Gueirôz Manoel Lourenço Pontez Ivão Borges, Manoel Nunnes Lima, João Cabral de Siqueira e Salvador Luis da Silva, São todas pessoas em cujas cazas o Pay da A. applica Remedios como cirurgião, e Sangra

como Barbeiro em Suas enfermidades e por isso todos seus particulares amigos e interessados no vencimento desta Cauza onde sem duvida havião de jurar o q' lhes fosse insignuado pello d.o Pay da A. q' p.a'isso induzio o q' se verifica tanto que

50

P. q' tambem o d.o Pay da A. convidou a húa viuva por nome Beatris e a Seo genrro q' por nome não pareça, p.a jurarem o q. lhes insinuara a favor da A. o q. elles Recuzarão fazer por não quererem encarregar Suas Conciencias termos em q:

P. q. a vista do Referido nenhum [1 p. ileg.] meressem todas as referidas tt.as da A. Se devem julgar Seus ditos nullos e de nenhum vigor sem prejuizo algum do R. porq' todo declarado.

A. S. C. [sic]

68

Nogr.a

Recebm.to e Cumprim.to de Just. Mel. [1 p. r.]

Dexjunf [sic]

Tr.o de Conclusão

Aos vinte dous dias do mes de junho de mil Setecentos Sincoenta Seis annos nesta cidade de São Paulo em cazas de mim escrivão fis estes autos Conclusos com a inquirição [1 p. r.] do Muyto Reverendo Senhor Doutor vigario geral Manoel Jozêph vas eu Poluycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy.

Cl.os

Sem embg.o dos artigos de contraditas, q. não Recebo ex causa, digão as p.tes afinal, honde de hos haverá Resp.ta p.a o q. hey as inquiriçoins por abertas e publicas S. Pl.o 6 de Julho de 1756 vas

Tr.o de publicação

Aos Seis dias do mes de Julho de mil Setecentos Sincoenta e Seis annos nesta cidade de São Paulo em audiencia publica que a cazas de Sua morada aos feytos e partes estava fazendo o Muyto Reverendo Senhor doutor vigario geral Manoel Jozeph vas nella por elle foy publicado a Sua interlocutoria Retro que mandou Se cumprisse e guardasse de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy.

Tr.o de ajuntam.to de inqr.as

Aos Sete dias do mes de Julho de mil Setecentos Sincoenta e Seis annos nesta cidade de São Paulo em cazas de mim escrivão ajuntey a estes autos as inquiriçoens destas partes que São as que Se Seguem de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevi

Termo de apprezentação, eleyção e juramento

Aos onze dias do mes de Abril de mil setecentos e sincoenta e Seis annos nesta villa de Cananea em cazas onde Se achava apozentado o Muito Reverendo Senhor Doutor Antonio de Medeyros Pereyra vigario Collado da freguezia de Nossa Senhora de Itanhaem vindo ja de Regresso da visita da villa de Paranagoa e Sendo ahy lhe foy apprezentado por parte da Maria Joaquina do Sacramento daquella villa hum mandado de Commisão do Muito Reverendo Senhor Doutor vigario geral do Bispado de São Paulo e para fazer a deligencia recomendada no mesmo mando, o qual ao diante se Segue me elegeo para Escrivão della a mim Padre Bento Joze Leyte Escrivão que tinha sido da dita vizita para o que me deffirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles e Reciprocamente da minha mão o Recebeo debaixo do qual nos Rongamos [sic] a fazer bem e fielmente a tal deligencia asim da maneyra que no dito mandano nos he Recomendado e para tudo constar

fiz este termo por ambos assignados eu o Padre Bento Joze Leyte Escrivão eleyto o escrevy e assigney.

Ant.o de Med.ros Pr.a

Ve Bento Joze Leyte

[+ ou - 6 linhas ilegíveis]

A vossa merce Senhor Reverendo Doutor Antonio de Medeyros Por pasar Sem impedimento a qualquer dos Reverendos vigarios de Comarca Iguape na Coritiba Sendo pos para Sempre o JESUS Cristo Noso Senhor que ele todos he verdadeiro emedio Salvação Faça Saber que neste Juizo esta correndo huma cauza de esponsais em que portada por meyo ditta Maria Joaquina do Sacramento filha de João Francisco Ferreyra obrigar a Antonio Gomes da Sylva todos da villa de Parnagoa a cumprir o que como lhe ajustaria para possa oferecer o libello do teor Seguinte

Diz como Autora Maria Joaquina do Sacramento moradora nesta villa de Parnagua contra Antonio Gomes da Silva tãobem morador nesta villa pella melhor forma do direyto e cumprir [1 linha rasurada]

[+ ou - 4 linhas rasuradas]

muitas vezes Sua Caza tanto estas Como no Seu Sitio dissesem muitas vezes de noyte o que teve principio hú [posto ?] de doze annos no que não há a melhor duvida § Provava que aos vinte de mes de Agosto deste prezente anno Sabendo o Reo que os Pays da Autora estavam alzentes foy ao Seu Sitio de noyte lá por estar aquella ocazião mais opportuna introu como principio Requestar da Autora com palavras as mais carinhosas de que he o Reo dotado aSegurando lhe tinha grande vontade de Se Cazar com a Autora promettendo la aSim havia Cumprir Sem duvida e nesta forma Continuarão naquella noyte Seus amores Correspondencias de Sorte que a Autora Por isso das promessas tão felizes do Reo que Seguindo a Sua qualidade de não presumir lhe faltaSe as aceytou Refes outras [+ ou - 3 linhas ilegíveis]

[+ ou - 3 linhas apagadas]

carinhozas que chegou ate [1 p. ap.] em Seus braços e a levou de Sua virgindade o que se Sujitou a Autora por Ser mulher de fragil condição, mas Logo vendo o erro em que tinha cahido entrara a cobrar o Reo a contar tudo dizendo lhe não tinha que Sentir pois lhe era Seu marido e logo Cazarião §Por razão que o Reo Sem cauza alguma Se escusa de dar cumprimento a Sua palavra esponsaes que fes a Autora no que dava Ser cumprir a Recebela por Sua mulher na forma do Sagrado Concilio Tridentino o que apenas com Justiça ao que não deva ter duvida o Reo tanto pelo que a mesma Autora as juras deSa gravidade como pela Autora Ser de igual familia desta villa e [1 p. r.] na forma publicada mostre o cumprimento e justiça Protesta por todo o neceSsario a Patricio [2 p. r.] Sendo o ditto libello Contrariado [+ ou - 3 linhas apagadas e rasuradas]

Autora Maria Joaquina do Sacramento, Antonio Gomes da Sylva na forma melhor do direyto, e Sendo necessario § houvera que o Reo depois de prezo Confessou a varias pessoas levou a honra a Autora ter lhe prometido cazamento e que So queria o beneplacito de Seu Pay e com effeyto ajustou para este fim corresse os banhos os quais o mesmo Reo pediu ao Capitão Gaspar Gonçalves os fizesse Como feyto se correrão § Provar que ao depois induzido o Reo por Seu Pay por lhe fazer a vontade faltava todo Sendo para isso persuadido de Seu Tio João Gomes e que tudo o mesmo Reo ter confessado a varias pessoas hé publico e notorio naquella villa § Provar que o Pay e Tio do Reo tem induzido as testemunhas dos esponsaes para Se desdizerem e dos tem atemorizado com ameaças, com o Seu Respeyto mandado ír as testemunhas a Sua Caza, tâobem por vinda Manoel Lobo Provar que a Autora nunca teve fama alguma Senão com o Reo hé a Autora da principal familia daquella villa o Reo Sem atende disto duvida cumprir a Sua promessa e já

Recluzo de ter Sentença contra Sy mandou Seu Pay pedir Patente para entrar na Religião e no Seu [2 p. r.] provar que nos termos Referidos e conforme os de direyto deu o Reo Seu consentimento a dar Cumprimento a Sua promessa Receber a Autora por Sua legitima mulher a fama publica e de Recebimento Justiça [1 p. r.] juris morto Protesta q. se necessario juntar papeis e carta de comissão para aquella villa de Registro ao Reverendo vigario da vara como mas não Consente que va para Sitio qualquer clerigo desta villa So Sendo para o Reverendo vigario da Comarca e Custas // Campos // [3 p. r.] os mais termos onde tem [1 p. r.] aSigna a primeyra dellação o tem como nullo não ter fim [1 p. r.] que fazer nas audiencias de treslado correntar [1 p. r.] não os procuradores estes partes pedirão comissão para a villa de Parnagoa a cargo do Reverendo vigario da Freguesia Sendo por Seo respeyto o que [1 linha ilegível]

o vigario da Comarca onde [1 p.r.] Curityba e desta Sorte he [1 p. r.] presente pelo qual he hoje quando Sendo totalmente impedido posto que ate diso Seja avizada essas freguezias Sempre inquirão as testemunhas que [1 p. r.] da ditta Autora lhe forem desse Rol Sem o Seu total impedimento o farão dos outros Supra nomeados com o escrivão do Juizo não Sendo escrivão impedido e porque Sendo chegarão outro que Recebera o juramento para aSim proSeguir tal inquirição Como tâobem confirmar e tâobem della no Cazo ditar Concluir [2 p. r.] todo esta mesma forma [1 p. r.] alguma que dos outros nomeados [2 p. r.] de que aSignam os termos depois do que sendo presentes as testemunhas e a huma

defira juramento dos Santos Evangelhos em hun Livro delles Sobre que porão Suas mãos direytas encarregando lhe que debayxo della depuzer cargo de Seus Excuncias [sic] de quaquer necessidade de Caza Sobre como [2 linhas apagadas]

f 73

Nogr.a

Nos artigos de Cotta Replica nesta [1 p. r.] fazendo lhe as perguntas na Cota [2 linhas apagadas] por melhor ser no conhecimento do [1 p. r.] dando a Razão de Seu Saber e não lhe prometendo que o que depuzerem Seja em Summa, mas Ser a cada artigo com distincão Sem que para o fazer [2 p.r.] mandar citar a parte contraria para ver jurar testemunhas pergunta por pergunta Seo procurador pode Se lá os queyra ver jurar e Se lha contraditta admitta [1 p. r.] a isso e Sendo estes tais que contra as testemunhas lhas [3 linhas apagadas] partes da mesma forma e provas Sita e nellas pela parte a ver mas não cometendo os artigos de principal mas que [+ ou - 6 linhas ilegíveis]

[1 p. r.] falando no Seo Juizo Perfeyto [2 p. r.] na Comissão as custas [2 p. r.] de Juiz entregar ao escrivão as ditas inquirir suas vezes fazer o que farão excutar como deve [2 p. r.] fiz o termo nesta cidade de São Paulo Sob meu Signal e delle da Chancelaria de Sua Excellencia Reverendissima aos trinta e hum dias do mes de Março do anno do nascimento de Nosso Senhor JESUS Cristo de mil Settecentos e Sincoenta e Seis annos Sendo passado por mim Polycarpo de Abreu Nogueyra escrivão que o escrevy.

Manoel Joze vaz

Desta

x.a 120

Sello [r]

aSig. 800

f.as 640

Desta 80

1860

Reg.do no L.o 5.o do Reg.o g.al
a f. 35 S. Pl.o 31 de Mg.o de 1756

[rubrica]

M.do de Commisão p.a inqr.a de tt.as por pr.te da Aut.a M.a Joaquina do Sacram.to de Parnagoa [2 ou 3 linhas rasuradas]

74

Nogr.a

Como o Reverendo vigario da vara foi dado por suspeito e eu seu escrivam incluso tambem por suspeito para esta obrigasam, villa de comarca onze de Abril de mil setecentos e sincoenta e seis annos

Aniuto Bg.es da Silva

Rol das Testemunhas

O Cap.am Joze E. Glz' de Siquera
Antonio de Tavora
Amaro Frr.a de Alm.da
Salvador Luis da Silva
Joze Nunes Pr.a
Ignacio Glz' queiros
Manoel Lorengo Pontes
João Borges
Manoel Nunes Limas
João Cabral
O Cap.am Gaspar Glz' de Mendes

Maria Joaquina do Sacram.to

O Meyrinho do Juizo da v.a notifique as test.as nomeadas p.a q' venhão perante mim no tr.o de [1 p.
r.] horas p.a [2 linhas rasuradas]

de 1756

Med.ros

Dom.es Perer.a Mattozo Meyrinho do Juizo da causa desta villa e Comarca de Parnagoa certifico em
como notifiquei as onze Testemunhas reprez.as na folha tras em cer tudo do despacho asima e de
como as notifiquey em Suas propras pessoas pasei esta de minha Lettra e Signal nesta villa de
Parnagoa 17 de Abril de 1756

Domingos Pereyra Mattozo

Inquirição da Autora Maria Joaquina do Sacramento da villa de Parnagoa.

Assentada

Aos treze dias do mes de Abril de mil setecentos e cincoenta e Seis annos nesta villa de
Parnagoa em cazas de actual Rezidencia do Muito Reverendo Senhor Doutor Antonio de Medeyros
Pereyra Comissario desta Inquirição onde tambem me achava eu Escrivão eleyto desta Inquirição infra
Scripto, ahy pelo dito Senhor Conego forão inquiridas as testemunhas que por parte da Autora Maria
Joaquina do Sacramento forão apprezentadas cujos nomes, cognomes, estados, naturalidades, officios,
idades e costumes são na forma que abaixo Se declara de que fiz este termo eu Padre Bento Joze Leyte
Escrivão eleyto o escrevi.

O Capitão Jocente [sic] Gonçalves de Siqueyra cazado baptizado, natural, e morador desta freguezia
que vive de Suas Lavouras de idade que disse ser de quarenta annos pouco mais ou menos testemunha

a quem o dito Muito Reverendo Senhor differio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que poz a Sua mão direita Sob cargo do qual prometeo dizer a verdade do que Soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada

E Sendo perguntado por todos e cada hum

dos artigos do Libello e Replica da Autora os que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Muito Reverendo Senhor disse ao primeyro que conhecia muito bem a Autora Maria Joaquina do Sacramento que Sempre viveo honestamente Recolhida em caza de seus Pays com boa fama e procedimento e que ella nunca teve fama com homem algum mais que com Antonio Gomes da Sylva ha dous annos a esta parte, pois deste tempo para cá o vio elle testemunha varias vezes huas apê e outras a cavallo ao Sitio do Pay della em alcance da mesma que o mesmo fazia quando ella estava na villa E que tambem vio o Sobreescripto de hua conta da Letra delle que hea para ella fechada. E que mais vio em quinta feyra Santa a noite de anno proximo passar o tal Antonio Gomes da Sylva de capote com espada debaixo do braço, Levando a Autora atras de Sy da Matriz para a Capella do Senhor Bom Jezus e que da mesma Sorte tornarão da dita Capella para a Matriz e passando se ella na tal occazião de Sua May que tambem andava na visita das Igrejas

A Segundo artigo disse que o dito Antonio Gomes fora no dia e anno mencionado no mesmo artigo ao Sitio do Pay da Autora, estando elles auzentes e que mandando a Autora huas duas ou tres mulheres chamadas

77

Nogr.a

chamadas huas fulanas Lamins não deixarão Sahir fora de caza e que elle estão fora a caza da familia dos ditos Pays della e solteira seus tratos com a mesma prometendo-lhe na mesma occazião cazar com a dita Autora e que Sabia isto por Ser Logo no mesmo tempo publico e notorio na villa

Ao terceiro artigo disse que foy da mesma sorte notorio que na dita noite o dito Antonio Gomes deflorara a Autora e lhe prometera cazar com ella.

E ao quarto artigo disse nada

Replica

Ao primeyro artigo da Replica disse que lhe dissera o Padre Jozephe Rodrigues França que o tal Antonio Gomes da Sylva filho de húa Irmã do mesmo Padre, lhe dissera que devia a honra a Autora e que com ella queria cazar, e que ouviu elle testemunha dizer ao mesmo Antonio Gomes da Sylva em prezença do Pay desta Joao Francisco Ferreyra não tivesse Sido cauza de o terem metido athe na enxovia ou cadea debaixo digo que ouviu elle testemunha dizer ao mesmo Antonio Gomes da Sylva indo a vizita llo a cadea de cima juntamente com Seu Pay, que ja tinha cazado com a Autora Se o Pay della Jozé Francisco Ferreyra nao tivesse Sido acuzado terem metido

o largado na enxovia ou cadea debaixo de formas que vira Sahir ao Capitão Gaspar Gonçalves de Moraes da Salla livre deonde o mesmo Antonio Gomes mandou chamar para lhe mandar fazer os banhos os quaes com efeito lhe fez por Rogo deste e nesta freguezia forão pregoados e elle testemunha ouviu. E disse mais que lhe dissera o mesmo Antonio Gomes da Sylva indo vizitallo algumas vezes a cadea que tomara que houvesse algum homem de Respeito que falase a Seu Pay que não Levase este a mal que elle cazasse com a Autora, pois elle de sua parte estava pronto, mas que como Sey Pay lhe queria muito delle lhe queria fazer o gosto e não queria cazar contra a sua vontade delle dito Seu Pay.

Ao Segundo artigo disse que ouvira dizer em hua Conversa a João Gomes Thio do mesmo Antonio Gomes que seu sobrinho não havia de cazar com a Autora e com efeyto o force para que não cazase com ella

Ao terceyro artigo disse que o mesmo João Gomes Thio do Reo por Si e por meyo de hua Sua amîga ou concubina anda induzir digo andarão induzindo as testemunhas que jurarão nos esponsaes da Autora para que se desdissessem e que para isso lhe oferecerão meya Dobro a [3 p. apagadas] foy publico e notorio nesta

78

Nogr.a

Nesta villa que para este [1 p. r.] concorrera e ajudara Manoel Lobo na Sua parte quanto pode, e que este indagamto fora certo no que não ha duvida alguma

Ao quarto artigo disse que a Autora Sempre foy de nota [1 p. r.] procedimento e nunca teve fama alguma mais que com o Reo, e que ella era das mais principaes familias desta terra o que Sabia por de tudo ter bom conhecimento Disse mais que o Pay do mesmo Antonio Gomes fez varias diligencias por via de Frey João de Santa Maria Regioza / digo/ Religiozo carmelita primo delle testemunha para lhe Conseguir patente de Seu Provincial afim de entrar o dito Antonio Gomes na mesma Religiao do Carmo para o que lhe oferecera o dito Pay do Reo hua grande porção de dinheyro, mas que the agora não conseguiu a Pertendida entrada, e que Sabe isto pelo mesmo Padre Seu primo lhe comunicar e que este mesmo lhe dissera que não Se metia em Semelhantes empenhos e que pagasse o dito Antonio Gomes a honra a quem a devia. Mais disse por lhe faltar dizello acima do artigo a que competia que ouvira dizer varias vezes indo a vizitar o prezo Antonio Gomes digo ouviu dizer este varias vezes que tomara que Sahise ja Sentença a favor da Autora porque ao outro dia se cazava com ella porque então

Sem o Pay delle o não impedira nem tera ja que lhe dizer. Declarou que a Concubina de João Gomes por meyo de quem forão induzidas as testemunhas dos esponsaes para que Se desdizessem Se chama Ignacia Luiza mulher Solteyra do mundo do trato e de bau /digo/ e de mao procedimento. E mais não disse e depois de ter lido o Seu depoimento disse estava na verdade e aSinou com o dito Muito Reverendo Senhor e eu o Padre Bento Joze Leyte Escrivão eleyto o escrevi.

Med.ros

Joze Glz' Syqr.a

Antonio de Tavora Solteyro natural baptizado e morador nesta villa que vive de Sua musica de idade que disse Ser de vinte e tres annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito Muito Reverendo Senhor deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos Sua mao direita Sob cargo do qual prometeo dizer verdade do que Soubese e perguntado lhe fosse e ao costume que Supposto era muito amigo de Antonio Gomes por terem sempre sido concipulos desde a escola e Se tratarem com estreita amizade Sem embargo disso havia de dizer a verdade

E Sendo perguntado por todos e cada hum aos artigos do Libello e Replica da Autora que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Muito

Nogr.a

Muito Reverendo Senhor disse do primeyro artigo que vio varias cartas de amores escritas por Antonio Gomes da Sylva a Autora Maria Joaquina do Sacramento estando esta vivendo honestamente em caza de Seus Pays e que tambem vio mandar esta alguns Recados ao tal Antonio Gomes por hua negra de Seus Pays della chamada Antonha e que varias vezes vio o dito Gomes ir a caza dos Pays da Autora e que estas idas era por andarem de amores hum com o outro.

Ao Segundo artigo disse que no tempo que Succedeo o cazo mencionado nelle se achava elle testemunha na villa de Corityba mas que vindo logo depois para esta achara com certeza lhe constou com eficacia que fora certo assim da maneyra que se declara no mesmo artigo

Ao terceyro artigo disse que tambem lhe constou desde que veyo de Corityba que ella entrara a chorar e que o Reo lhe dissera que não chorase, que havia de Cazar com ella e que isto lhe constou com certeza que Succedera na noite mencionada e mais não disse deste nem do quarto

Replica

Ao primeyro artigo da Replica que foy notorio nesta villa que o Reo mandara fazer os banhos pelo Capitão Gaspar Gonçalves

para Se cazar com a Autora e com effeito Se Correrão na Igreja e que tambem da mesma Sorte he publico nesta villa que Se o Reo não caza com a Autora he por Seu Pay delle lhe impedir

Ao Segundo artigo disse que vio e ouviu dizer a João Gomes Irmão do Pay do dito Antonio Gomes que Seu Sobrinho não havia de cazar com Autora

Ao terceyro artigo disse que he vulgar nesta villa e fallado por todos que João Gomes e Ignacia Luiza amiga que tem Sido delle dito João Gomes Segundo Se diz, e Manoel Lobo andarão atras das testemunhas que jurarão nos esponsaes da Autora com o Reo, prometendo-lhe dinheyro para que Se desdiseSem, e que João Gomes fazia isto como Thio do Reo, e Manoel Lobo pelo interesse de que João Gomes lhe cazasse com hua Sua cunhada chamada Anna.

Ao quarto disse que Antonio nunca teve fama com homem algum Senão com o Reo Antonio Gomes [sic], e que era das melhores familias desta freguezia e que isto Sabia por ser vizinho da dita autora e de tudo ter conhecimento. E mais disse que o Pay do Reo mandou ao Rio de Janeyro e fez deligencias

Nogr.a

Deligencias pelo meter Religioso do Carmo, e que ainda que Cazasem dizia que tinha hum mez para escolher estado, e que ainda depois de cazado havia de ir para a Religião, e que tudo isto fora vulgar nesta villa e mais não disse depois de ter lido o Seu depoimento disse estava na verdade e aSsinou com o dito Muito Reverendo Senhor e eu o Padre Bento Joze Leyte Escrivão eleyto o escrevi.

Md.ros

Antonio de Tabora

Amaro Ferreyra de Almeyda cazado natural e baptizado e morador nesta freguezia que vive de seu negocio de idade que disse ser de quarenta annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito Muito Reverendo Senhor deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos Sua mão direita Sob cargo do que prometeo dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e ao costume disse nada

E sendo perguntado por todo e cada hum dos artigos do libello e Replica da Autora que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Muito Reverendo senhor disse ao primeyro que ouvio dizer vulgarmente e foy fama publica que o Reo Antonio Gomes

tratava de Amores a Autora e que hia varias vezes ao Seu Sitio, e que na quinta feira da Semana Santa do anno passado se acompanhava de noite na vizita de hua Igreja para outra, e isto a vista de muita gente

Ao Segundo artigo disse que Se contou, e foy publico nesta villa ter Succedido o cazo assim como no mesmo Se articula

Ao terceyro artigo disse que na mesma noite expressada o Reo deflorara a Autora e que esta Se lhe entregara por elle lhe prometer Cazar com ella, e que Sabe isto por logo nessa occazião Ser publico e notorio nesta e fallada de todos, e ao quarto disse nada

Replica

Ao primeyro artigo da Replica disse que lhe constou por algumas pessoas que o Reo dissera queria cazar com a Autora e que para esse efeito mandara fazer os banhos pelo Capitão Gaspar Gonçalves os quais com effeito Se publicarão

Ao Segundo artigo disse Ser verdade o que nelle Se expressa e que por boca de João Gomes thio do Reo ouvio defender este o tal Cazamento e que tambem isto era publico e notorio nesta villa

81

Nogr.a

Ao terceyro disse que tambem ouvio dizer publicamente a varias pessoas falavão que Manoel Lobo, Ignacia Luiza ambos estes por via de João Gomes Thio do Reo andavão induzindo as testemunhas dos esponsaes prometendo lhe dinheyro para que se desdissessem, o que para isto forão ao Sitio das testemunhas cada hum por Sua vez

Ao quarto artigo disse que nunca ouvio nem lhe constou nem haver quem com verdade tal diga que a Autora tenha tido fama mais que com o Reo e que a Autora era das melhores principais familias desta villa o que sabe por dellas ter conhecimento

E disse mais que vio, e ouvio ao Capitão verissimo Gomes e Pay do Reo valerem tomar por impenho ao Padre Frey João de Santa Maria Religioso de Nossa Senhora do Carmo para que este pedisse ao Padre Provincial afim de que lhe aceytase o Reo Seu filho na Religião por não cazar com a Autora manifestando lhe a legitima e partes que Seo filho tinha para entrar na Religião mas que the agora não cheguita/digo/ não conSeguira a entrada E mais não disse depois de lhe ter lido o Seu depoimento disse estarem na verdade e assignou com o dite Muito Reverendo Senhor

e eu o Padre Bento Joze Leyte Escrivão eleyto o escrevi

Medr.os

Amaro Ferr.a de Almeida

Joseph Nunes Pereyra cazado natural baptizado e morador nesta villa que vive da Sua agencia de idade que disse Ser de quarenta e quatro annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito Muito Reverendo Senhor deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos Sua mão direita Sob cargo do qual prometeo dizer verdade do que Soubesse e perguntado lhe fosse e ao costume disse nada

E Sendo perguntado por todos e cada hum dos interrogatorios, digo artigos do Libello e Replica da Autora que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Muito Reverendo Senhor ao primeyro e Segundo artigo disse nada

Ao terceyro disse que depois de estar o Reo prezo ouvira dier vulgarmente nesta villa que o tinhão prezo por deflorar a Autora E o quarto disse nada

Replica

Ao primeyro artigo disse que indo elle testemunha a vizitar a cadea a Antonio Gomes da Sylva este lhe dissera que não tinha mais Remedio

82

Nogr.a

Que cazar com a Autora Maria Joaquina do Sacramento e que tambem ouvira dizer a João Cabral que o Reo mandava fazer os banhos ao Capitão Gaspar Gonçalves para cazar com a Autora

Ao Segundo e terceyro disse nada

Ao quarto artigo disse que a Autora So tinha tido fama com o Reo Antonio Gomes da Sylva e não com outro homem algum mais, e que ella era das familias mais principais desta terra, e que Sabe isto por ter bom conhecimento della e de Seus Pays. E mais disse que Se fallara nesta villa que o Pay do Reo fizera algumas deligencias depois de estar o Reo prezo, para o meter na Religião de Nossa Senhora do Carmo. E mais não disse e depois de lhe Ser lido o Seu depoimento disse estava na verdade e assinou com o dito Muito Reverendo Senhor e eu o Padre Bento Joze leyte Escrivão da vizita o escrevi, digo Escrivão eleyto o escrevi

Medr.os

Joze Nunes

Ignacio Gonçalves de Gueyros cazado, natural e morador nesta villa que vive de Seu officio de Çapateyro de idade que disse Ser de vinte e tres annos testemunha a quem

o dito Muito Reverendo Senhor deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos Sua mão direita Sob cargo de qual prometeo dizer verdade do que Soubesse e perguntado lhe fosse e ao costume disse nada

E Sendo perguntado por todos e cada hum dos artigos do Libello e Replica da Autora que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Muito Reverendo Senhor. Ao primeyro artigo disse que ouviu dizer que o Reo Antonio Gomes tinha hido hua ou duas vezes ao Sitio dos Pays da Autora em Companhia/digo/ de passeyo

Ao Segundo e terceyro artigos disse que foy fama publica nesta villa que o Reo na mencionada noite fora ao Sitio da Autora e tivera tratos com ella e lhe tirara a Sua virgindade prometendo de cazar com ella e ao quarto disse nada

Replica

Ao primeyro artigo disse que lhe disserão João Cabral de Siqueyra que o Reo dissera a este tinha mandado fazer os banhos ao Capitão Gaspar Gonçalves de Moraes para Cazar com a Autora. E que tambem Se fallou que Se este não cazava com a Autora era porque o Pay delle não queria

Ao Segundo e terceyro artigo disse que foy

Nogr.a

Foy publico nesta villa que Manoel Lobo, João Gomes thio do Reo induzirão as testemunhas que tinhão jurado nos esponsaes da Autora com o Reo pagando-lhe para que se desdiSSesem do que tinhão jurado nos ditos esponsaes, e que João Gomes fazia isto por amor do Sobrinho e Manoel Lobo pelo interesse de agradar ao dito João Gomes afim de que este lhe Cazase com húa enteada, digo, cunhada chamada Anita, com a qual Se diz anda o tal João Gomes mal encaminhando

Ao quarto disse que a Autora era da melhor parentella e familia de mais Consideração desta villa, e que tinha Sempre vivido muito Recolhida e honradamente em caza de Seus Pays e que só com o Reo tinha tido má fama. E mais não disse depois de lhe Ser lido o Seu depoimento disse estava na verdade e assinou com o dito Muito Reverendo Senhor e eu o Padre Bento Joze Leyte Escrivão eleyto o escrevi Medr.os

Ign. Jozê de Queiros

Assentada

Aos quatorze dias do mes de Abril de mil Setecentos e cincoenta e Seis annos nesta villa

de Parnagoa onde Se achava o Muito Reverendo Senhor Doutor Antonio de Medeyros Pereyra Comissario desta Inquirição Comigo Escrivão eleyto abaixo declarado ahy em cazas de Sua actual Rezidencia por elle forão perguntadas as testemunhas que Se Seguem cujos nomes, cognomes, estados, naturalidades, moradias, officios, idades e costumes São na forma Seguinte de que fiz este termo eu o Padre Bento Joze leyte Escrivão eleyto o escrevy.

Manoel Lourenço Pontes Solteyro natural baptizado na freguezia da villa de Mouros Arcebispado de Braga, e morador nesta villa que vive de Seu negocio de idade que disse Ser de trinta e cinco annos testemunha a quem o dito Muito Reverendo deferio o juramento dos Santos Evangelhos, em hum Livro delles em que pos sua mao direita e Sob cargo do qual prometeo dizer verdade do que Soubesse e perguntado lhe fosse e ao costume disse nada

E Sendo perguntado por todos e cada hum dos artigos do libello e Replica da Autora que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Muito Reverendo Senhor Ao primeyro disse que ha mais de dous annos que tem visto alguas vezes entrar o Reo Antonio Gomes da Sylva a caza da Autora asim na villa como no Sitio

Nogr.a

Ao Segundo e terceyro artigo disse que Logo depois do dia declarado no Segundo artigo foy vulgar e notorio nesta villa que o Reo fora na dita noite ao Sitio da Autora em auzencia de Seus Pays, e que a deflora com promessas de cazamento

Ao quarto artigo disse que não sabia tivesse o Reo a cauza algua para Cazar com a Autora digo para não cazar com a Autora

Replica

Ao primeyro artigo disse que lhe dissera o Padre Jozephe Rodrigues França Irmão da Mãe do Reo que este dissera ao Thio depois de estar prezo que da Sua parte estava prompto para cazar com a Autora, mas que queria que falasse com Seu Pay e fizesse com elle que não Levasse a mal este cazamento, e que o Reo não ficasse fora da graça de Seu Pay que depois lhe dissera a elle testemunha o dito Padre

que o Pay do Reo e hum Thio João Gomes tinhão virado e intornado [sic] tudo que por esta Razão Senão despedio do Reo Seu Sobrinho quando foy para vigario de [1 p. r.] Ypanema onde hoje esta Ao Segundo artigo disse que ja dissera no primeyro que delle sabia Ao terceyro disse que ja dissera no primeyro

o que Sabia. Disse mais e declarou elle testemunha que indo a vizitar o Reo a cadea estando paSeando com elle na Sala livre entrou neste tempo João Francisco Ferreyra Pay da Autora dizendo ao Reo fizesse os banhos para Se correrem na Igreja e que o dito Reo lhe Respondera que os fizesse elle Pay da Autora ou os mandasse fazer e que depois lhe constou que a mesm aCadea os fora fazer o Capitão Gaspar Gonçalves de Moraes, e com efeito forão com certeza publicados na Igreja isto disse elle testemunha por não ter dito ao primeyro artigo por menos advertencia e mais disse que quando ouvira isto ao Reo julgou e entendeu que o cazamento estava feito.

Ao quarto artigo disse que pelo bom conhecimento que tem da Autora e Seus Pays Saber que ella nunca teve fama alguma má com outro homem mais que com o Tal Antonio Gomes da Sylva e que ella era das mais principaes familias desta villa. Disse mais que foy vulgar nesta villa que depois do Reo prezo fizera Seu Pay algumas diligencias pelo meter Religiozo da Nossa Senhora do Carmo no Rio de Janeyro. E mais não disse e depois de todo lido seo depoimento disse estava na verdade a assignou com o dito Muito Reverendo Senhor e eu o Padre Bento Joze Leyte Escrivão eleyto o escrevi.

Medr.os

Manoel Luiz Pontes

85

Nogr.a

O Capitão Gaspar Gonçalves de Moraes cazado natural, baptizado e morador nesta villa que vive de Suas Lavouras de idade que disse Ser de cincoenta e dous annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito Muito Reverendo Senhor deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos Sua mao direita Sob cargo do qual prometeo dizer verdade do que Soubesse e perguntado lhe fosse, e ao costume disse que era parente em terceyro grao por affinidade da Autora e do Reo no mesmo terceyro grao por afinidade e por consanguinidade no quarto.

E Sendo perguntado por todos e cada hum dos artigos do Libello e Replica da Autora que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Muito Reverendo Senhor. Ao primeyro disse que Sabia por Ser Sua vizinha que vivia honesta e Recolhidamente em caza de Seus Pays a Autora e que ouviu a algumas pessoas deles os nomes de não Lembra que o Reo a tinha tratado de amores ha tempos e que em hua quinta feira mayor a acompanhara de noite nas visitas das Igrejas mas que isto ouvira depois desta cauza andar em juizo

Ao Segundo e terceyro artigo disse que lhe contara Izabel Gonçalves Lamim mulher de Manoel de ouza Ramos que Succedera o cazo assim como esta expressado

nos ditos artigos por ella o ter prezenciado e Se achar na occasião em caza dos Pays da mesma Autora, cuja Lamim jurou na cauza dos esponsaes da Autora, porem que elle Contara isto dois ou tres dias depois do cazo succedido, e antes de vir jurar na cauza de esponsaes.

Ao quarto disse que o Reo não tinha cauza nem impedimento para cazar com a Autora que lhe conste a elle Testemunha.

Replica

Ao primeyro artigo disse que indo a visitar ao Reo a salla Livre da cadea desta villa onde estava prezo lhe dissera que estava prompto para cazar com a Autora por dezemcargo da Sua Conciencia, mas que queria que Se fizesse por modo que não ficaSe Seu Pay escandalizado, e que tornando outra vez a vizitallo a mesma Salla Livre lhe dissera que La tinha ido o pobre de João Francisco/Pay da Autora/ a pedir lhe os banhos para Se cazarem digo para se correrem afim de Se fazer o cazamento, e que elle Reo lhe tinha dito que logo lhos mandava e que vindo elle testemunha e Sahindo para fora lhe pedira o Reo de favor lhe fizesse os banhos para Se cazar com a Autora porque elle Reo os não queria fazer por Sua Letra por amor de Seu Pay, e que vindo elle testemunha para Sua caza

86

Nogr.a

Para Sua Caza os mandou escrever por hum Seu filho e os entregou ao Pay da Autora por isto lhe cer pedido e Reo Cujos banhos forão pregoados na Igreja e que tornando depois disto a vizitar o Reo a cadea o achou ja virado dizendo não havia de cazar com a Autora por Seu Pay della ter Sido cauza de o terem metido na enchovia ou cadea fechada e tambem pelo dito Pay da Autora ter publicado o que entre Si tinham assentado, porque o Reo queria fazer o Cazamento por feitio que nunca ficasse fora da graça do Seu Pay delle

Ao Segundo artigo disse que era publico nesta villa que o Pay do dito Reo e Seu thio Joao Gomes erão empenhados a que o Reo não caze com a Autora

Ao terceyro artigo disse que Se falou nesta villa que João Gomes e Manoel Lobo induzirão as testemunhas que tinham jurado nos esponsaes prometendo meya dobra a cada hua para que Se dezdissem do que tinham jurado nos ditos esponsaes.

Ao quarto artigo disse que a Autora So com o Reo tinha tido fama e nunca mais com homem algum, e que ella nao era de menor qualidade que o Reo. E disse

mais que elle testemunha vira huma carta escripta ao Reverendo vigario da vara desta villa pelo Reverendo Padre Provincial do Carmo do Rio de Janeyro em que lhe dizia que por entercessão de hum Dezembargador da mesma cidade tinha prometido admittir na Sua Religião ao dito Reo Antonio Gomes da Sylva, mas que informando se depois da verdade do cazo dissera e dizia na Carta que ja La o não admitia E mais não disse e depois de lhe Ser lido o Seu depoimento disse estava na verdade e assinou mais disse pelo não ter dito acima em Seu lugar por menos advertencia que o Reo ja depois de estar vizado de cazar com a Autora, lhe dissera a elle testemunha indo a vizitallo a mesma cadea, que Se a Sentença Sahisse a favor da Autora ao outro dia cazava Logo com ella e mais não declarou e assinou com o dito Muito Reverendo Senhor, e eu o Padre Bento Joze Leyte Escrivao da vizita o escrevi digo Escrivão eleyto o escrevi

Med.ros

Gp.ar Glz' de Moraes

João Borges cazado natural baptizado na villa de Santos e morador nesta villa que vive de Seu officio de pedreyro de idade que disse Ser de vinte cinco annos pouco

Mais ou menos testemunha a quem o dito Muito Reverendo Senhor defferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos Sua mão direita Sob cargo do qual prometeo dizer verdade do que SoubeSe e perguntado lhe fosse e do costume disse nada

E Sendo perguntado por todo e cada hum dos interrogatorios digo dos artigos do Libello e Replica da Autora que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Muito Reverendo Senhor Ao primeyro disse que depois que Se prenderão ao Reo Se fallou por todos nesta villa que elle tinha andado de amores com a Autora

Ao Segundo disse que da mesma Sorte Se fallou por todos nesta dita villa que Antonio Gomes da Sylva tinha hido ao Sitio dos Pays da Autora na auzencia delles e que ahy a deflora prometendo lhe de cazar com ella he o que Sabe deste artigo, e do terceyro e quarto disse nada

Replica

Ao primeyro artigo da Replica disse que ouvira pela boca de alguns camaradas do Rêo que o hião vizitar a cadea que elle lhe dizia Lá que queria cazar com a Autora, e que So para isso queria o ConSentimento de Seu Pay E que tambem Se fallou

que elle para isso mandara fazer os banhos para se cazarem na Igreja

Ao Segundo artigo disse nada. E da mesma Sorte ao terceyro.

Ao quarto disse que ella So tinha tido fama com o Reo e com nenhum mais por Ser mossã honrada Recolhida e de bom procedimento, e que era das mais principaes familias desta villa o que Sabe pela Conhecer aos Seus Pays e nunca della ouviu nota alguma. E mais não disse e depois de lhe Ser lido o Seu depoimento disse estava na verdade e assinou com hua cruz Seo Signal costumado, por não Saber escrever Com o dito Muito Reverendo Senhor e eu o Padre Bento Joze Leyte Escrivão eleyto o escrevi Med.ros

⊥ Sinal de João Borges

Assentada

Aos quinze dias do mes de Abril de manhã de mil Setecentos e secenta e Seis annos nesta villa de Parnagoa em cazas de actual Rezidencia do Muito Reverendo Senhor Doutor Antonio de Medeyros Pereyra commissario desta Inquirição onde eu Escrivão

Escrivao eleyto infra scripto me achava ahy por elle forão perguntadas as testemunhas seguintes cujos nomes cognomes estados, naturalidades, moradas, officios, idades, Costumes São na forma q' abaixo Se declara, de que fis este termo eu o Padre Bento Joze Leyte Escrivão eleyto o escrevi

Manoel Nunes Lima natural de Rezende Arcebispado de Braga cazado e morador nesta villa que vive de Seu negocio de idade que disse Ser de trinta e nove annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito Muito Reverendo Senhor defferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos Sua mão direyta Sob cargo do qual prometeo dizer verdade do que SoubeSe e perguntado lhe fosse e do Costume disse nada

E Sendo perguntado por todo e cada hum dos artigos do Libello e Replica da Autora que todos lhe forao lidos e declarados pelo dito Muito Reverendo Senhor Ao primeyro artigo disse que Se falava que

o Reo ha tempos tinha Seus amores com a Autora e da mesma Sorte Se falava que elle Reo hia a caza dos Pays da Autora

Ao Segundo artigo disse que indo vizitar o Reo a cadeia lhe dissera este que na noite mencionada neste artigo

Com efeyto fora ao Sitio dos Pays da Autora e que Lá falara com ella e que hum negro delle testemunha chamado João Meira que na mesma noite estava no Sitio dos Pays da Autora lhe diSera que vira entrar aquelle vulto e Sahir da caza de farinha

Ao terceyro artigo disse que falou Se vulgo naquella occazião que o Reo deflorara a Autora prometendo lhe Cazamento, mas que esta fama So era depois do Reo estar prezo

Ao quarto diSe que não havia cauza por ode o Reo não caze com a Autora

Replica

Ao primeyro artigo disse que ouviu dizer a varias pessoas as quais tinham ouvido do mesmo Reo que elle dizia que Cazaria com a Autora Se não fora o desgostar a Seu Pay E disse mais que foy publico que o Reo depois de prezo mandara fazer os banhos pelo Capitão Gaspar Gonçalves de Moraes para Se cazar com a Autora e com efeyto Se publicarão na Igreja

Ao Segundo artigo disse que tambem foy

89

Nogr.a

Foy publico dizer João Gomes Thio do Reo e mostrar-se empenhado para que este não caze com a Autora

Ao terceyro artigo disse que tambem fou publico que o dito João Gomes por Sy Como Thio do Reo e por via de Manoel Lobo hião por caza das testemunhas que jurarão nos esponsaes da Autora induzindo-as fazendo com ellas, que Se dezdissem do que tinham jurado nos ditos esponsais.

Ao quinto artigo disse que Só a Autora tem tido fama má com o Reo, e não com outro homem algum pois Sempre viveo Recolhida e honestamente em caza de Seus Pays, e que ella na familia não era menos que o Reo. E mais disse que todos sabem que o Pay do Reo quiz meter Religiozo do Carmo para não cazar com a Autora. E mais não disse e depois de lhe Ser lido e ter elle mesmo tambem lido o Seu depoimento disse estava na verdade e aSSinou com o dito Muito Reverendo Senhor e eu o Padre Bento Joze Leyte Escrivão eleyto o escrevi.

Medr.ros

Manuel Nunez Lima

João Cabral de Sequeyra Solteyro natural baptizado e morador nesta villa que vive de Sua agencia de idade que disse Ser de vinte e quatro annos testemunha a quem o dito Muito Reverendo defferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que poz Sua mão direita Sob cargo do qual prometeo dizer verdade do que Soubese e perguntado lhe fosse e ao costume disse nada

E Sendo perguntado por todos e cada hum dos artigos do Libello e Replica da Autora que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Muito Reverendo Senhor Ao primeyro disse que Sendo elle testemunha prezo na Salla Livre da Cadea desta villa junto com o Reo Antonio Gomes da Sylva em hum dos dias do mes de Setembro do anno proximo paSSado estando o dito Reo tocando em hua violla hua pessa lhe disse a elle testemunha que aquella pessa lha ensinara a Autora donde inferio que certamente tinha andado de amores com ella.

Ao Segundo artigo disse que ouvio dizer a varias pessoas que elle não Lembra bem Se ouvio tambem da boca do mesmo Reo dizer que este por Recados que mandara a Autora fora ao Sitio della em auzencia de Seus Pays e que La com ella estivera e mais disse que o Reo he gentil homem

90

Nogr.a

Homem e tem boa ponta de Lingua e bem fallador, e mui amigo de Requestar femeas, e Como tinha todas estas partes facilmente Se poderia a Autora dexar enganar delle com esperancas de cazar com elle

Ao quarto digo ao terceyro e quarto artigo disse que ja dissera no Segundo o que delles sabia

Replica

Ao primeyro artigo disse que estando elle testemunha no mencionado mez de Setembro do anno passado prezo com o Reo na Salla Livre lhe ouvira dizer que não tinha Remedio Senão Cazar na querelaria delle. E disse mais que lhe ouvira elle muytas vezes dizer no dito termo que queria cazar com a dita Autora, mas que queria hum tamaninho de vontade de seu Pay delle. Mais diSse que o mesmo Reo lhe diSSera que mandara fazer os banhos para Se Cazar com a Autora pelo Capitão Gaspar Gonçalves de Moraes no Referido mez de Setembro, cujo Moraes Lá foy a cadea onde elles estavam.

Ao Segundo artigo disse que Sahindo elle testemunha da cadea e companhia do Reo em dezanove do dito mez de Setembro ouvio cá fora dizer a varias pessoas que o Pay do Reo e o Thio João Gomes não querião que o Reo cazaSe com a Autora

Ao terceyro artigo disse nada

Ao quarto artigo disse que pelo bom conhecimento que tem da Autora Sabe que ella he mozza Recolhida e que empre viveo honesta e honradamente com bom procedimento em Caza de Seus Pays e que Só com o Reo tinha tido fama má ha poucos tempos esta parte, e com mais ninguem não. E que ella na familia nada desmerece ao Reo. E mais não disse e depois de ter lido Seu depoimento disse estava na verdade e assinou com o dito Muito Reverendo Senhor e eu o Padre Bento Joze Leyte Escrivão eleyto o escrevi.

Med.ros

João Cabral de Siqr.a

Aos dezaSete dias do mes de Abril de mil Setecentos cincoenta e Seis annos nesta villa de Paranagoa em Cazas de actual Rezidencia do dito Muito Reverendo S.r Doutor CommiSSario onde eu Escrivão eleyto infra Scripto me achava por Serem acabadas de inquirir as testemunhas expressadas no Rol da Autora Maria Joaquina do Sacramento, me mandou fazer este termo de enSerramento que fechado e Lacrado na forma

91

Nogr.a

Na forma do estyllo digo e dclaro que este termo nada valle pois foy feito por menos advertencia por estarem ainda acabadas de inquirir as testemunhas dadas a Rol por parte da Autora Maria Joaquina do Sacramento de que fis este tr.o e declarey em tempo eu o Padre Bento Joze Leyte Escrivão eleyto o escrevi.

Asentada

Aos vinte e hum dias do mes de Abril de mil Setecentos cincoenta e Seis annos nesta villa de Parnagua em cazas onde a actual Rezidencia o Muito Reverendo Senhor Doutor Commissario Antonio de Medeyros Pereyra comigo Escrivão infra scripto ahy por elle forão perguntadas as testemunhas seguintes cujos nomes, cognomes, estados, naturalidades, moradas, officios idades e costumes São na forma Seguinte de que lís este termo eu o Padre Bento Joze Leyte Escrivão eleyto o escrevi

Salvador Luiz da Silva cazado natural e morador nesta villa que vive official de pedreyro de idade que disse ser de cincoenta annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito Muito Reverendo Senhor defferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que poz Sua mão direita Sob cargo

do qual prometeo dizer verdade do que Soubesse e perguntado lhe fosse e de costume disse nada.

E Sendo perguntado por todos e cada hum dos artigos do Libello e Replica da Autora que todos lhe forão lidos e declarados pelo dito Muito Reverendo Senhor Ao primeyro disse que o Reo Antonio Gomes da Sylva tinha Suas entradas em caza dos Pays da Autora onde vivia honesta e Recolhidamente Segundo ouviu a alguas peSoas, a hua vez o veio elle entrar em caza dos ditos Pays cujas entradas erão tanto na villa como na Rossa

Ao Segundo artigo disse que pela festa do Rozario do principio do mez de outubro do anno proximo passado lhe contara ella testemunha Maria Lamim em esta mesma villa de Paranagoa que estando a dita Lamim em caza dos Pays da Autora estando elles auzentes em o Referido dia vinte de Agosto do anno proximo passado que lhe dissera a Autora a ella pela oito horas da noite que o Reo Antonio Gomes da Sylva mandava chamar lá fora para lhe vir fallar e que aSsim lhe diSsesse o que havia de fazer e que ella Lamim lhe dissera que visse o que fazia e que Sem embargo disto fora a Autora fallar com o Reo e estiveram ambos. E que perguntando elle testemunha a dita Lamim

92

Nogr.a

O que tinha pasado nos esponsais da Autora com o Reo ella lhe Respondeu a elle testemunha que tinha jurado o que [1 p. r.] tinha visto passara a Autora com o Reo Disse mais que Conhece o Reo Ser homem Esperto, Ladinho e bem falante, o que tinha capacidade bastante p.a enganar a Autora e que esta facilmente Se deixaria enganar por o Reo Ser gentil homem dotado de boas prendas.

Ao terceyro artigo e quarto disse que ja tinha dito ao Segundo o que destes Sabia

Replica

Ao primeyro artigo disse que foy certo apregoar Se o Reo depois de prezo na Matriz desta villa para cazar com a Autora

Ao Segundo artigo disse que ouvira falar por esta villa que João Gomes Thio do Reo e os mais parentes nao Levavão a gosto que o Reo CazaSe com a Autora e paseSse o embaraçavão o casamento.

Ao terceyro artigo disse que era muita verdade que a Autora Sempre viveo muito honesta, Recolhida e honradamente em caza de Seus Pays com bom procedimento

e que So com o Reo tinha tido fama desde que lhe Sucedeo a tratada com elle esta parte e que ella por Seus Pays achava caza das principais familias desta villa, e que não era menos que o Reo e que Sabia isto pela conhecer a ella e a Seus Pays, e Ser isto geral fama nesta villa

E mais não diSe e depois de lhe Ser lido o Seu depoimento disse estava na verdade e assinou com o dito Muito Reverendo Senhor e eu o Padre Bento Joze Leyte Escrivão da vizita, digo, eleyto o escrevi Med.ros

Salvador Luis da Silva

Aos vinte e hum dias do mez de Abril de mil Setecentos cincoenta e Seis annos nesta villa de Parnagoa em cazas de actual Rezidencia do Muito Reverendo Senhor Doutor CommiSSario Antonio de Medeyros Pereyra onde eu Escrivão eleyto infra Scripto tambem me achava por Serem acabadas de inquirir Às testemunhas expressadas no Rol da Autora Maria Joaquina do Sacramento me mandou fazer este termo de enSerramento e que fechada, Lacrada na forma do estillo Se Remete ao Juizo donde o mandado de Comissão de que tudo fiz

93

Nogr.a

Fiz este termo eu o Padre Bento Joze Leyte Escrivão da vizita o escrevi.

Custas

Min.o ComiSr.o

ASSin. do tr.o de juram.to.....		00160
Test.as	11.....	01760
Acres. termo de art.os	22.....	00440
Das de com.	7.....	28000
Dias destada	3.....	12000
.....		42\$360

Escr.am

Tr.o de Juram.to.....		020
Asentadas	4.....	320
Test.as	11.....	1760
Tr.os S.	2.....	28
Raza.....		1440
Dias de cam.o	7.....	7000
Dias de estada	3.....	3000
.....		13\$868
De notif.oes ao Meyr.o.....		2\$160
De Conta.....		\$080
De aluguer de canoa, Remeyros e Sustento destes.....		2\$732
Soma.....		61\$200

Pagou tudo

Med.ros

1756
Juizo Eclez.to

Autuação de inquirição de tt.as a requerim.to
de Ant.o Gomes da Silva na cauza de Lib.ode sponsais
que lhe moveu Maria Joachina do Sacram.to

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagua em os dezasete dias do mes de Mayo do dito anno em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e sendo ahi depois de se terem inquiridos todas as testemunhas que deu o Rol o Reo Antonio Gomes da Silva para prova da sua contrariedade na cauza de Libelo de sponsais que lhe moveo Maria Joaquina do Sacramento autuey a inquirisam que veyo do Juizo do Muito Reverendo Senhor Doutor vigario geral e mais os ditos das testemunhas ja inquiridas a qual inquirisam a testemunhas sam as que adiante se seguem de que para constar fiz este termo de autuaçam eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio ecleziastico que o escrevi

95
Nogr.a
Brg.es

Termo de apresentaçam de hum mandado
ou carta de inquirisam ao Reverendo vigarioJuis Comisario
João de Eyro na forma que nelle se declara

Aos doze dias do mes de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagua em cazas de apozentadoria do Muito Reverendo vigario da villa de canaria e Juiz Comisario o Padre Joam de Eyro aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e Sendo ahi por parte do Reo Antonio Gomes da Silva foi apresentado o mandado ou carta de inquiriçam Retro do Muito Reverendo Senhor Doutor vigario geral deste Bispado ao dito Reverendo vigario Juis Comissario para em tudo lhe dar inteyro cumprimento na forma que nelle se declara e o dito Reverendo vigario e Juis comisario o ouve por apresentado de que de tudo mandou fazer este termo de apresentaçam em que Se assignou eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevi

Eyro

Tr.o de juram.to do Juis Comisario
para [2 p. r.] fazer o md.o Retro

Aos treze dias do mes de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagua em cazas de apozozentadoria do Muito Reverendo vigario e Juis ComiSario Joam de Eyro aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi Recebeu elle dito Reverendo vigario, e Juis Comisario de minha mam o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mam direita e debaxo do qual prometeo em tudo cumprir e satisfazer o mandado de inquiriçam Retro

do Muito Reverendo Senhor Doutor vigario geral deste Bispado na forma em que no dito mandado lhe era encarregado e assim o dice e prometeo fazer fis este termo de juramento que o dito Reverendo vigario Juis Comisario asignou e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Eceleziastico que o escrevi

vigr.o João de Eyra

96

Nogr.a

Doutor Manoel Jozeph vas [2 p.r.] pela Santa Se cathedral desta cidade de São Paulo nella todos no Bispado vigario geral Juiz dos Cazamentos Reziduos e capellas por S. Ex.ma R.ma Deos g.de A este manda Senhor Reverendo Doutor Antonio de Medeyros Pereyra e no seo impedimento a qualquer dos Reverendos vigarios de Parnagua, Iguape ou Curityba [2 p. r.] em JESUS Christo Nosso Senhor q' de todos he verdade que Remedio e Salvação Faço Saber que neste Juizo atualmente esta correndo huma cauza de esponsais porque move Maria Joaquina do Sacramento filha de joze Francisco Ferreyra a Antonio Gomes da Sylva ambos da villa de Parnagoa a que lhe cumpra a promessa que lhe fes de cazar com ella [1 p.r.] jurasse [1 p.r .] Contra elle Libello que pelo dito foy contrariado na forma Seguinte § contrariando o Libello [1 p.r.] o Reo Antonio Gomes da Sylva contra a Autora Maria Joaquina [3 p.r.] de melhor direyto Sendo necessario §Provara que he falso contrahido a [1 linha r.]

[3 linhas ileg.]

§Provara que Suposto o Reo ia varias vezes a Caza da Autora não fazia isso novidade porque ia por conta da amizade que tinha com os Pays da mesma Autora e não por Respeyto particular destes nomes Reo teve nunca a mais leve facilidade com a Autora nem lhe prometeu Cazamento pois nunca teve tenção de tomar estado de cazado mas Sim de Sacerdote como e notorio tanto a Autora como aos Pays desta [1 p.r .] § Provara que he tão falado o dizer se por Justiça da Autora que o Reo lhe fizera promessas de cazamento que ella mesma Confessou que o Reo lhas não fizera e que nam a tinha levado de Sua honra e virgindade que as tres testemunhas que induzio no Sumario dos esponsaes a Saber Maria Lamim, Izabel Gonçalves [2 p. r.] de Maria Lamim por Serem mahiores ignorantes sem consideração do que fazião por Sua [4 linhas r.]

98

Nogr.a

Bg.es

[3 linhas r.]

Agora as ditas testemunhas de Sua consciencia as São tres tres publicando que depuzerão no dito Summario Contra a verdade e que Se querem desdizerem quanto Se querem Salvar visto tem dito dizem continuamente a todas as pessoas com quem tratos em [2 p. r.] pedindo Rogando muitas vezes, que já logo querem Revogar os ditos juramentos, porque indoze o confessor as não querem absolver o que tudo he publico e notorio naquella villa de Parnagoa § Provara que athe as mesmas testemunhas chegarão a ir pedir perdão ao Pay do Reo dizendo lhe que as puzeSem jurar Realmente para dizer a verdade Restituirem o que estiverem obrigados por que por Sua Segurança por Suas vidas do dito [2 p. r.] o que não virão nem souberão [2 p.r .] aquillo que Senão jurassem [4 linhas r.]

[2 linhas r.]

Como fizerão os Pays da Autora e Meyrinho do Juizo de [3 p. r.] que por iSo as mesmas testemunhas que por não a favor da Autora com Remorso de Suas Conciencias publicão terem Sido por ellas induzidas a jurar falsamente nos ditos esponsais § Provara que nos termo referidos Conforme os de direyto deve o Reo Ser Solto do pedido pela Autora no Seu Libello por Ser tudo falso o que nelle em Sua Replica Nega o que tudo hê fama publica pelo Recebimento Cumprimento de Justiça omni [1 p.r .] juras mado: Protesta por todo o necessario juntar papeis e carta de Commissão para na forma quem Seu tempo e lugar Requerera Custas [8 linhas r.]

[1 linha r.]

Dita villa de Parnagoa [2 p.r.] Requererão por terem Suas testemunhas o que neSa Cota de [1 p.r .] não as [2 p.r .] Suas ao Reverendo vigario da Comarca no impedimento deste no de Iguape ou Corityba [3 p.r.] aSim lhes concedeSe condenação Conveniente Concedendo lhe aSim ter [1 p.r.] a Confiança que [2 p. r.] Sejas lhe Rogo que por ver tudo [1 p.r .] ainda que tenha acabado a vizita dessas freguezias para que foy nomeado Sendo que inquerer as testemunhas do Reo não tendo a [1] legitimo impedimento que nas cauzas que so neste cazo [1] aos outros Sobreditos nomeados e fação mandando vir perante Sy as testemunhas que tem por parte do dito Reo [3 p. r.] de Sy lhe forão dadas [3 p. r.] escrevão desse auditorio [3 p. r.] ditos juramentos [3 p. r.] em hum Livro delles em que [3 p. r.] que em dezemcargo de Sua consciencia de falar a verdade como da vez [3 linhas]

100

Nogr.a

Bg.es

de Contrariedade [3 p. r.] ditos o Reo Rogo fazendo lhe os [3 p. r.] necessarios para conhecer o que Se lhes pergunte com certeza de [1] e darem a Razão de Seu Saber não lhes promettendo o fação em Summa a todos os artigos mas sim com distincção a cada hum sem que para o fazer haja de [1] citar as partes para as inquirir porquanto já o forão neste juizo nas pessoas de Seus procuradores [1] Se [1] quizerem vere jurar por [12 linhas r.]

[1 página inteira ilegivel]

101

Nogr.a

Bg.es

Diz Antonio Gomes da Sylva que haverem de Se hestiverem reinquerirem test.as Suposto senão fazia mister Serem estar Citadas p.a deporem porque Sô advem Ser aquellas que deve darem ou não quizerem vir dar depoim.to Sô para Serem apresentadas pella parte ou por Seus Procuradores por tudo o Supp.te serão tem Sejao citar [1 p. r.] pello calunias por ter o Sup.te veyo nomear as test.as que a Se tiverem fora da v.a na forma [1 p.r .]

O escrevão

Site as tt.as

Eyro

P.a a vm.ce lhe faça m.o de [1 p. r.]

Ao que o Supp.te Requer [1 p. r.]

Razão que artigo [1 p. r.]

Lhe defirir mandando que al nao

faça a d.a dilig.a

Reverendo Joam de Eyro Vigario Collado da villa de Cananea por Sua Magestade fidelissima e Juis Comisario [2 ou 3 p. r.] de Antonio Gomes da Silva pello [2 ou 3 p. r.] Senhor Doutor vigario geral [2 ou 3 p. r.]

Mando o escrivam do Juizo Ecleziastico desta Comarque que a vista deste mandado hindo somente por mim assignado em seu cumprimento vá donde vivem e moram as testemunhas nomeadas no Rol que apresenta o Reo Antonio Gomes da Silva para [2 p. r.]

e Sendo lá as publique sob pena de excomunham para que compareçam a minha presença com pena de que não comparecendo possa ser contra ellas a declaratoria e mais [1 p. r.] Cumprem asim al nam façam sendo pasado nesta villa de Parnagua em os treze dias do mes de Mayo do anno no nascimento de NoSo Senhor Jesus Christo de mil Setecentos e cincoenta e Seis annos eu Aniuto Borges da Silva escrivam do auditorio Ecleziastico que o escrevy

Eyra

Asin. 100

Auto 80

Aniuto Borges da Silva contador e escrivam do auditorio Ecleziastico desta villa de Parnagua e toda Sua comarqua pello Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo da cidade de Sam Paulo do Concelho de Sua Magestade fidelissima VR certifico e porto por fe que em virtude do mandado Retro fui donde vivem e moram as testemunhas que deu a Rol o Reo Antonio Gomes da Silva para Sua prova na Cauza de esponsais que lhe moveo Maria Joachina do Sacramento e notifiquei em suas proprias pessoas que notifiquei na vila [2 p. r.] a presença do Reverendo Juiz Comisario que ellas se deram por notificadas passo o referido na verdade em fe do que pasei a presente que assignei Parnagoa aos treze de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos

Aniuto Brg.es da Silva

102

Nogr.a Brg.es

Rol das test.as que dá Ant.o Gomes

Maria Lamim.....	1..
Ritta Sua Emgeytada.....	2..
Izabel Glz' m.er de Manoel de Souza.....	3..
C. Manoel Glz' Carr.a.....	4..
Maria Thereza m.er de Ignocencio de tal.....	5..

tia Catharina Maria das Neves m.er de Pedro das Neves.....	6
Sua filha Anna.....	7..
Maria de França f.a de Maria de França.....	8.
Franco Pires.....	9..
Fran.ca Lamim.....	10.
João Rabello.....	11
Catherina da S.a.....	12
Seu f.o Manoel Pr.a.....	13
Joze da S.a.....	14
Sua m.er.....	15

Ant.o Gomes da S.a

103

Nogr.a Brg.es

Termo de Asentada

Aos treze dias do mes de Mayo de mil Setecentos e Sincoenta e Seis nesta villa de Parnagua em cazas de apozentadoreia do Reverendo vigario da villa de Cananeia Juis Comisario Joam de Eyro aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e Sendo ahi para efeito de Se inquerirem as testemunhas nomeadas por parte do Reo Antonio Gomes da Silva as quais testemunhas foram notificadas por mim escrivam cujos nomes cognomes Patrias moradas estados officios idades ditos e costumes sam os que adiante Se seguem de que para constar fis este termo de Asentada eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziasitico que o escrevy.

la

Anna Maria da Silva natural e Baptizada na freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella moradora e Solteira que vive de sua agencia de idade que dice ser de doze annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Muito Reverendo vigario Juis Comisario Joam de Eyro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mam direita sob cargo do qual lhe encarregou falase verdade do que Soubese e lhe fose perguntado o que asim prometeu e do costume dice nada

E perguntada ella testemunha por todos os artigos da contrariedade de Antonio Gomes da Silva que todos lhe foram lidos e declarados pello dito Juiz Comisario. E do primeyro artigo dice ella testemunha que a respeito de que o Reo prometese promesas de cazamento a Autora nam Sabe só sim ouviu dizer ao capitam Verissimo Gomes da Silva Pay do Reo que as testemunhas que juraram nos esponsais da Autora que foram induzidas por Joam Francisco Ferreira Pay da Autora e pelo Meyrinho deste Juizo Domingos Cordeyro Matteredo, tanto asim que o dito verissimo gomes dice que ellas ditas testemunhas lhe vieram pedir perdam por terem jurado contra seu filho Antonio Gomes e que confesando se as nam quizeram absolver os confesores e que nam sabia que o Reo estivese junto com a Autora em parte alguma e asim o depunha por razam de seu juramento a este artigo pelo ter asim ouvido ao Pay do Reo, e mais nam dice deste. E do coarto artigo dice ella testemunha que ouviu dizer ao mesmo Reo Antonio Gomes da Silva que as testemunhas que juraram contra elle nos esponsaes da

Autora que estas se queriam desdizer se do juramento que tinham dado por respeito de terem jurado contra a verdade e que [2 linhas rasuradas]

104

Nogr.a Brg.es

jurarem [2 p. r.] o que asim o depunha neste artigo por ouvir ao dito Reo e mais nam dice nem do quinto por ja ter dito nos artigos supra E sendo lhe perguntado pellos artigos da treplica do Reo que todos tambem lhe foram lidos e declarados pello dito Reverendo juis Comisario Do primeyro artigo dice nada nem do Segundo artigo. E do terceiro artigo dice ella testemunha que nunca ouviu que o capitam verissimo Gomes da Silva e Joam Gomes da Silva Pay e Tio do Reo que induzisem as testemunhas dos esponsais se viesem desdizer dos juramentos que tinham dado e so sim o ouviu como ja tem deposto nos artigos da contrariedade o fizeram os Pais da Autora e o Meirinho deste Juizo para jurarem a favor da Autora e asim o depunha tudo por razam de seu juramento al nam dice Sendo lhe lido todo o seu juramento dice estava na verdade e se assignou o Reverendo juis Comisario com todo o seu nome por ella nam saber escrever e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecclziastico que o escrevi

João de Eyra

2

Catharina Pereira natural e baptizada nesta freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella moradora cazada com Pedro das Neves que vive de sua agencia de idade que disse ser de vinte tantos annos testemunha a quem

o Muito Reverendo Juis Comisario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro deles em que pos sua mam direita sob cargo do qual se obrigava dicese a verdade do que Soubece e lhe fose perguntado e que asim o prometeo fazer e do costume dice nada

E perguntada ella testemunha por todo o contheudo dos artigos de Contrariedade do Reo Antonio Gomes da Silva que todos lhe foram lidos e declarados pelo dito Reverendo vigario e Juis Comisario. E do primeyro artigo dice nada. E do segundo artigo dice ella testemunha que nunca ouviu que o Reo prometese cazamento a Autora nem que elles estivesem juntos em parte alguma mas antes sabia que o Reo nunca teve tencam de se cazar So Sim se queria ordenar como com efeito andava actualmente nos estudos do Colegio desta villa como he notorio a todos e mais nam dice deste. Ao terceiro artigo dice elle testemunha que nunca ouviu dizer que o Reo prometese cazamento a Autora So sim ouvira publicamente que a May da Autora dizia para ella que vise Se podia apanhar ao Reo ou a Seo irmam mais moço, Nem sabe que o Reo a tirase de sua virgindade a Autora Certamente ouviu tambem publicamente a Maria Lamim e Izabel Gonçalves que juraram nos esponsaes que queriam desdizer se

105

Nogr.a Borg.es

que asim depunha neste artigo pello ter ouvido [1 p. r.] mandado de Izabel Gonçalves tambem ouviu dizer que as ditas testemunhas juraram nos esponsaes a favor da Autora que fora por may da dita Autora a induzir e mais o Meyrinho deste Juizo Domingos Cordeiro Matozo parente da Autora e mais nam dice deste.

E do coarto artigo dice elle testemunha que ouviu dizer aos vizinhos das ditas testemunhas que juraram nos esponsais que elles juraram falso contra a verdade no sumario de esponsais e que

obrigadas das suas consciencias e por seus confesores as nam quererem absolver que se queriam desdizer do juramento que tinham tomado e dito que era publico nootorio nesta villa e mais nam dice deste Ainda que depoem neste artigo era verdade pelo ter ouvido publicamente = E do quinto artigo dice ella testemunha que tambem ouviu dizer publicamente que as testemunhas que juraram nos esponsais depois que os seus confesores as obrigaram a hir pedir perdam ao Pay do Reo e que as fizese hir ajurar juudicialmente para se tornarem a desdizerem para lhe restituhiem o que tinham jurado por induçam da May da Autora e do dito Meyrinho e mais não dice deste e tudo o que tem deposto era a mesma verdade por asim o ter ouvido publicamente por rezam de seo juramento [2 linhas apagadas]

todos lhe foram lidos e declarados por elle dito Reverendo vigario Juis Comisario

E do primeiro artigo disse ella testemunha que nam sabe que o Reo pedira ao Capitam Gaspar Gonçalves de Moraes lhe fizese seus banhos para se mandar apregoar e depois de se terem apregoado dice ella testemunha ao Reo que lhe diSeram suas filhas que na Igreja se tinha apregoado o Reo lhes respondera que nam sabia e que so seria por parte dos Pais da Autora pois elle nam tinha mandado fazer os banhos e mais nam dice deste

Ao segundo artigo dice ella testemunha que nunca ouviu dizer que o Reo prometese cazamento a Autora e menos que o Pay do Reo lhe impedise que dese cumprimento aos ditos esponsais mas so sim ouviu dizer ao Pay do Reo e ao seo tio vise o que fazia que se lhe devia cazamento a Autora que lhe dese satisfaçam a elle que o Reo dicera que nam lhe devia nada e asim o depunha pelo ter ouvido ao Pay e tios e ao Reo, mas nam dice deste=

E do terceiro artigo dice ella testemunha que era verdade o ser o Capitam Verissimo Gomes da Silva Pay do Reo e seu tio Joam Gomes da Silva homem de boas consciencias, por isso nesta villa tidos e havidos como tais nem eram capazes de induzirem as testemunhas que tinham jurado nos esponsaes para que se desdizesem do que tinham jurado [2 linhas rasuradas]

106

Nog.ra Brg.es

jurarem a favor da dita Autora e mais nam dice deste e tudo o que tinha deposto era amesma verdade por asim o ter ouvido publicamente tudo por rezão de seu juramento e sendo lhe lido seu juramento dice estava na verdade e se assignou o Reverendo vigario Juis Comisario com todo o seu nome por ella nam Saber escrever e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevi.

João de Eyro

3

Francisco Pires Antunes Natural Baptizado na freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella morador Solteiro que vive de seu negocio de idade que dice ser de vinte e sete annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Reverendo vigario Juis comisario deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro deles em que pós sua mam direita e Sob cargo do qual lhe encarregou dicese a verdade do que soubece e lhe fose perguntdo o que asim o prometeo fazer e do costume dice nada.

E perguntado a elle testemunha por todo o contheudo dos artigos da contrariedade do Reo Antonio Gomes da Silva que todos lhe foram lidos e declarados pelo dito Reverendo vigario e Juis Comisario. E do primeiro artigo dice elle testemunha que nada sabia. E do segundo artigo dice elle testemunha que ouviu dizer que o Reo hia varias vezes a caza da Autora mas se hia lá por respeito da amizade que tinha com o Pay da Autora [provavelmente havia mais uma ou duas linhas que foram cortadas na microfilmagem]

testemunha nam sabia e muito menos sabe que o Reo promette promises de cazamento a dita Autora pois nunca soube que o dito Reo se quizesse cazar antes ouvio dizer que se queria ordenar tendo tal andava nos estudos do colegio desta villa e mais nam dice deste e tudo o que tinha deposto neste artigo era a mesma verdade pelo ter ouvido E do terceiro artigo dice como ja tem deposto que nam sabe que o Reo prometese a Autora promises de cazamento E outro sim via elle testemunha huma vez estando no colegio desta villa para ouvir missa e juntamente o capitam verissimo Gomes Pay do Reo e estando nese mesmo tempo Maria Lamim huma das testemunhas que tinham jurado no Sumario de esponsais a favor da Autora confesandose com hum padre vio Levantar do conficionario a dita Maria Lamim e se botou aos pes do dito verissimo Pay do Reo pedindo lhe perdam dizendo que todos os trabalhos [sic] que padecia seu filho na cadeya era por respeito della por dar juramento contra seu filho e mais nam dice deste. E do coarto artigo dice elle testemunha que nam sabe nada mais do que asima tem deposto e justamente o ter ce hido pedir perdam ao Pay do Reo a dita Maria Lamim como ja tem deposto e mais nam dice deste

E Sendo lhe perguntado por todos os artigos da treplica do dito Reo que todos lhe foram lidos e declarados pello Reverendo Juis Comisario Dice que do primeiro artigo nada sabia E do segundo artigo [1 linha cortada?]

107

Nogr.a

Brg.es

testemunha que nam que verissimo gomes da Silva Pay do Reo e juntamente Joam Gomes da Silva tio do dito Reo sam tidos e havidos nesta villa por homens de boas conciencias e nam sabe que lhes induzisem as testemunhas que juraram nos esponsais para que viesem a se desdizerem e muito menos ouvio elle testemunha que os Pais da Autora e o Meyrinho deste juizo induzisem as ditas testemunhas para que viesem a Juizo jurar nos esponsais a favor da dita Autora e mais nam dice deste e tudo o que tem deposto he a mesma verdade por asim o ter ouvido e visto e tendo lhe lido todo o seu juramento dice estava tudo na verdade e se assignou com elle Reverendo vigario e Juis Comisario e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

Eyra//

Fran.co Pires Antunes

4

Izabel Gonçalves Lamim natural e Baptizada nesta Freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella moradora cazada que vive de sua agencia de idade que dice ser de trinta e tres annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Reverendo vigario Juis Comisario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mam direita Sob cargo do qual lhe encarregou dicese a verdade do que soubece e lhe fose perguntado ao que bem prometeo fazer e do costume dice nada

E perguntado a elle testemunha por todos os artidos da contrariedade

contrariedade do Reo Antonio Gomes da Silva que todos lhe foram lidos e declarados pello dito Reverendo Juis Comisario= E ao primeiro artigo dice nada. E do segundo artigo dice ella testemunha que nam sabe que o Reo prometese promises de cazamento a Autora e que so huma ves vio que o Reo fose ao sitio da Autora mas que sabia que nam hia lá pella dita autora e so sim por Thereza Lus mulher

meretris. E suposto ella testemunha viera a Juizo jurar nos esponsais da dita Autora e nelle dizia que o Reo prometeo cazamento a Autora e que hia a caza della de noite fora por a Autora lhe pedir que asim viesse dizer a Juizo mas que jurou falso pois nam tinha visto nem ouvido nada a respeito dos esponsais pois nunca ouvio que elle Reo se quizesse cazar antes sim ordenar se como tal andava nos estudos do Colegio desta villa e tudo o que tem deposto neste artigo he a mesma verdade como tem deposto mais nam dice deste.

E do terceiro artigo dice ella testemunha que suposto tinha jurado nos esponsais a favor da Autora fora como ignorante que nesa tal ocaziam nam se achava presente, nem nada sabia e so sim jurara contra a verdade por a mesma Autora asim lho pedir e juntamente ao Meyrinho deste Juizo Domingos Cordeiro Mattozo dizendo lhe a ella testemunha que jurase que o Reo prometera cazamento e que devia sua honra a Autora e que se aSim nam dicesse que estava a dita Autora perdida [2 linhas rasuradas]

108

Nogr.a

Brg.es

jurado nos esponsais E do coarto artigo dice ella testemunha que por se querer salvar com dor da sua consciencia Se desdizia o juramento dos esponsais da Autora por que hindo Se a confesar os confesores a nam quizeram absolver athe que nam se desdisese o que agora fazia e asim depnha por ser a mesma verdade e mais nam dice deste. E do quinto artigo dice ella testemunha que era verdade que depois de se confesar e a nam quererem absolver foi pedir perdam ao Capitam verissimo Gomes da Silva Pay do Reo dizendo lhe que lhe perdoase por ter hido jurado falso contra seu filho e mais nam dice deste e tudo o que tem deposto nestes artigos he a mesma verdade Como tem deposto

E sendo lhe perguntado por todos os artigos da treplica do Reo que todos lhe foram lidos por elle dito Reverendo Juis Comisario E do primeiro artigo dice ella testemunha que nam sabe que o Reo pedise ao Capitam gaspar gonçalves de Moraes que lhe mandase pedir digo fazer seus banhos e so sim ouvio dizer a Joam Francisco Ferreyra Pay da Autora que o Reo lhe pedira o mandase apregoar Como com efeito ella testemunha o vio na Igreja apregoar e mais nam dice deste E do Segundo artigo dice elle testemunha que nam sabe que o Pay e o Reo o induzise para que nam cazase, antes lhe ouvira dizer que se seu filho lhe devia que lhe pagase [1 ou 2 linhas cortadas]

[1 linha apagada]

boa consciencia e temente a Deos e nam a induzio ella testemunha para que agora se viesse desdizer nem pesoa Alguma e mais nam dice deste e tudo o que tem deposto he a mesma verdade e asim o depunha por rezam de seu juramento e sendo lhe lido todo seu juramento dice estava na verdade e mais nam dice e se aSignou o Reverendo vigario e Juis Comisario Com todo o seu nome por ella nam Saber escrever e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

João de Eyra

Asentada

Aos catorze dias do mes de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagua em cazas de apozentadoria do Muito Reverendo vigario e juis Comisario João de Eyra Aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi para efeito de se inquerirem as testemunhas nomeadas no Rol do Reo Antonio Gomes da Silva cujas testemunhas foram notificadas por mim escrivam cujos nomes cognomes Patrias moradas estados ditos idades e custumes sam os que adiante se seguem de que para constar fiz este termo de Asentada eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevi

Maria Thereza de Souza natural e Baptizada nesta freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagoa e nella moradora cazada que vive de suas Rosas de idade que dice ser de vinte e coatro annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Muito Reverendo vigario da vara digo Reverendo Juis Comisario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pós sua mam direita e Sob cargo do qual lhe encarregou dicese a verdade do que soubese e lhe fose perguntado o que asim o prometeo fazer e do costume dice nada

E sendo perguntada ella testemunha por todo o contheudo dos artigos da contrariedade do Reo Antonio Gomes da Silva que todos lhe foram lidos e declarados pello dito Reverendo vigario Juis Comisario E do primeyro artigo dice nada E do segundo artigo dice ella testemunha que nam sabe que o Reo prometese esponsais a Autora so asim ouviu dizer a May da Autora que o Reo devia sponsais a sua filha e mais nam dice deste = E do terceiro artigo dice ella testemunha que ouvira dizer a Luzia Lamim que lhe dicera Autora perguntando lhe como foi os tais folguedos com Antonio Gomes e que a dita Autora lhe respondera que era hum folguedo mas que o Reo lhe nam devia nada e que tambem sabe pelo ouvir dizer a Maria Lamim e Rita sua injeitada e a Izabel Gonçalves testemunhas que juraram nos esponsais a favor da Autora que ellas foram induzidas pella digo diceram juraram falso contra toda a verdade pois nam sabiam que elle lhe tivesse prometeido cazamento mas que nam [1 linha cortada]

Alguma para jurarem o que nam era verdade e mais nam dice deste = E do coarto artigo dice ella testemunha que sabe que como as testemunhas que juraram nos esponsais a favor da Autora doidas das suas consciencias andam publicando que tinham dado a favor da Autora E vio ella testemunha a sua May, testemunha que jurou nos esponsais que hindo se a confesar a nam quizeram absolver e que foi publico e mais nam dice deste. E do quinto artigo dice ella testemunha que ouviu dizer a Maria Lamim e a sua injeitada Rita e a Izabel Gonçalves May da testemunha que depois de Sahirem a confesar foram pedir perdam ao capitam verissimo Gomes da Silva Pay do Reo por terem jurado nos esponsais contra seu filho por asim os obrigarem seus confesores per serem persoadidas do Meirinho para que jurassem o que nam sabiam e mais nam dice destes artigos da contrariedade e tudo o que tinha deposto era so pello ter ouvido as mesmas testemunhas que juraram nos esponsais

E Sendo lhe tambem perguntado por todos os artigos da treplica do Reo que todos lhe foram lidos e declarados por elle Reverendo Juis Comisario E do primeiro artigo dice ella testemunha que nam soube nem ouviu dizer que o Reo pedice ao Capitam Gaspar Goncalves de Moraes que lhe fizese seus banhos tabem [sic] ouviu por boca da gente de caza da Autora que o Reo se mandou apregoar mas se asim [1 ou 2 linhas rasuradas]

Nada = E do terceiro artigo dice ella testemunha que nam sabe se o Pay do Reo e seu tio Joam Gomes da Silva sam de boa ou ma consciencia ou tementes a Deos menos se induziram as testemunhas para se tornarem a desdizer se do que tinham jurado nos esponsais e mais nam dice e tudo o que tem deposto era a mesma verdade pello asim ter ouvido as ditas testemunhas e aos parentes da Autora e

sendo lhe lido todo o seu juramento dice estava na verdade e se assignou com elle Reverendo Juis comisario e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

Eyro

Maria Tereza de Soza

6

Catharina da Silva natural e Baptizada na freguezia de Nosa Senhora do Rosario desta villa de Parnagua e nella moradora e viuva que vive de suas Rosas de idade que dice Ser de sincoenta e tres annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Muito Reverendo vigario Juis Comisario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mam direita e Sob cargo do qual lhe encarregou dicese a verdade do que soubese e lhe fose perguntado o que asim o prometeo fazer e do costume dice nada

E perguntado a ella testemunha por todo o comtheudo dos artigos da contrariedade do Reo Antonio Gomes da Silva que todos lhe foram lidos e declarados por elle dito Reverendo vigario e Juis Comisario E do primeiro artigo dice nada E do segundo artigo disse ella teste

testemunha que nam sabe que o Reo fose a casa dos Pais da Autora nem que o dito lhe tivesse prometido esponsais mas só sim ouvio dizer a hum Religiozo desta villa que estando o Reo prezo o dito Religiozo o fora vizitar a grade da cadeya dando lhe os pezames de ali estar mas que aquellas penas e trabalhos para o dito prezo eram Rozas e que lhe respondera o Reo era verdade e que Se o nam tivesem na prizam com tanto aperto ia estar cazado e mais nam dice deste e tudo o que tem deposto neste artigo era só por ouvir ao dito Religiozo E de terceiro artigo dice ella testemunha que nam sabe que o Reo prometese cazamento a Autora e So Sim sabe que estando ella testemunha que estando em sua caza nella entraram a mulher de Joze da Silva e juntamente as testemunhas que juraram nos esponsais da Autora a Saber Maria Lamim e Izabel Goncalves, e ahi estando tambem o Capitam verissimo Gomes da Silva Pay do Reo em prezença de todos diceram a dita Maria Lamim e Izabel Gonçalves que se vieram a Juizo a jurar contra o Reo era por o Meyrinho deste Juizo Dolmingos Cordeiro Matozo lhes dizer e mais os Pais da Autora que jurassem a favor da Autora quando nam que ficava a dita autora mal e que asim fizeram. E dicera a ella testemunha Maria Lamim huma das testemunhas dos esponsais que ella nam vira ninguem digo o Reo em Caza da Autora mas que [1 ou 2 p. ap.] que a Autora se lhe fizera [1 linha rasurada]

111

Nogr.a

Brg.es

Da caza da farinha dos Pais da Autora a hum vulto mas que nam soube quem era e lho depunha pelo ter ouvido a testemunha que tinha jurado nos esponsais E do coarto artigo dice ella testemunha que ouvio dizer a ellas testemunhas que condoidas de suas conciencias do que tinham jurado nos esponsais agora se queriam desdizer e pedir perdam a Pay do Reo como na prezença della testemunha o fizeram por que diziam que se tinham ido confesar e que os confesores as mandaram hir pedir perdam tudo isto So ouvio na boca das testemunhas dos esponsais e mais nam dice deste E do quinto artigo dice que ja tinha deposto nos artigos asima e mais nam dice

E sendo lhe perguntado tambem por todo o comtheudo dos artigos da treplica Dice do primeiro que ouvio dizer fora o Reo apregoado na Igreja com a Autora mas que nam sabe se o Reo pedio ao Capitam Gaspar Gonçalves de Moraes que lhe fizesse os banhos ou nam e mais nam dice deste = E do segundo dice nada E do terceiro artigo dice ella testemunha que sabe e vé serem

verissimo Gomes da Silva Pay do Reo e Joam Gomes da Silva tio do dito de boas conciencias e tementes a Deos e ouvio dizer publicamente que o Pay do Reo peitou as testemunhas que tinham jurado nos esponsais para que se viesem desdizer do que tinham jurado nos esponsais e dice que tudo o que tinha ouvido era da parte da Autora e mais nam dice deste e tudo o que tem deposto era a mesma verdade do que tinha deposto pello asim ter jurado [1 linha rasurada]

verdade se asignou o Reverendo vigario Juis Comisario com todo o seu nome por ella nam saber escrever e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditoro [sic] Ecclziastico que o escrevy.

João de Eyra

7

Manoel Pereyra da Silva natural e Baptizado nesta freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella morador solteiro que vive de suas Rosas de idade que dice ser de vinte e seis annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Muito Reverendo vigario da vara digo Juis Comisario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pôs sua mam direita e Sob cargo do qual lhe encarregou dice se a verdade do que soubese e lhe fose perguntado do que asim o prometeu fazer e do costume dice nada

E perguntado elle testemunha por todo o contheudo dos artigos da contrariedade do Reo que todos lhe foram lidos e declarados por elle dito Reverendo Juis Comisario E do primeiro artigo dice nada E do segundo artigo dice elle testemunha que nam sabe que o Reo prometese cazamento Autora mas so sim ouvio publicamente que o dito Reo lhas fizera e huma ocaziam vio ao Reo estar em caza dos Pais da Autora conversando com os Irmaons da Autora e se o dito Reo hia lâ pela Autora ou Amistade que tinha [2 p. r.] nam sabe elle testemunha [1 linha rasurada]

112

Nogr.a

Brg.es

O depunha por o ter ouvido publicamente

E do terceiro artigo dice elle testemunha que nam sabe que como tem deposto que o Reo prometese palavras de esponsaes a Autora mas que publicamente ouvia dizer tanto as gentes da Autora como as do Reo e mais a vulgo que o dito Reo lhe tinha feito promesas de cazamento a dita autora e outro sim ouvio dizer elle testemunha que digo ouvio dizer as mesmas testemunhas que juraram nos esponsais contra o Reo fora por os Pais da Autora e o Meirinho deste Juizo as persuadirem a que jurassem a favor da Autora sem embargo do que ouvio dizer a Maria Lamim testemunha dos esponsais que fazendo o Pay da Autora huma viage a convidara para ficar em caza com suas filhas e que huma noite estando ja deitada ouvira pella dita testemunha chamar huma Rapariga para que fose ver quem estava com a Autora na caza da farinha, e hindo a dita Maria Lamim dizer a Autora que fazia ali, lhe dice Autora que se fose embora para e tambem logo ouvio tambem huma vos que a remedava a ella dita testemunha de esponsais vio Logo Sahir hum vulto, mas se era o Reo outro homem, nam sabia a dita Maria Lamim, por o nam conhecer, e que isto ouvira dizer a dita Maria Lamim quando só veyo desdizer e mais nam dice deste. E do coarto artigo dice elle testemunha que ouvio dizer as mesmas testemunhas que juraram nos esponsais que comdoidas das suas conciencias que iam revogar seu juramento por terem jurado contra a verdade e por seos confesores obrigarem a hir pedir perdam ao [3 p. r.]

jurarem contra o Reo e a verdade mais nam dice E do quinto artigo dice elle testemunha que sabe que as ditas testemunhas de esponsaes foram pedir perdam ao Pay do Reo por jurarem contra a verdade por asim a persuadir o dito Meyrinho e seus Pays para asim a jurarem e mais nam dice deste e tudo asim o depunha nestes artigos por o ouvir so as testemunhas que juraram nos esponsais

E perguntado elle testemunha por todo o contehudo dos artigos da treplica do Reo que todos lhe foram lidos e declarados por elle Reverendo Juis Comisario E do primeiro dice que ouviu dizer publicamente que o Reo se tinha mandado apregoar e que elle mesmo tinha feito os banhos e mais nam dice deste E do segundo artigo dice elle testemunha que nada sabia. E do terceiro artigo dice elle testemunha que sabe e ve o que parece que o Capitam verissimo Gomes Pay do Reo e Seu tio Joam Gomes sam de boas conciencias e tementes a Deos mas que ouviu publicamente e he vês e fama que as testemunhas que juraram nos esponsais contra o Reo foram peitadas com dinheyro da parte do Reo por hum Manoel Lobo para que se tornarem a desdizer de que tinham jurado nos esponsais E tambem ouviu dizer publicamente que ellas foram a caza do dito Lobo que lá lhe diceram que logo se haviam de desdizer e mais nam dice e tudo que tem deposto he por ser publico [1 linha ileg.]

113

Nogr.a

Seu juramento dice estava na verdade e se assignou com elle Reverendo vigario Juis Comisario e eu aniuto Borges da Silva escrivam deste Auditorio Ecleziastico o escrevy.

Eyros

Manoel Pr.a da Silva

Asentada

Aos quinze dias do mes de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e apouzentadoria do Muito Reverendo vigario e Juis Comissario Joam de Eyra aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi para efeito de se inuerirem as testemunhas dadas a Rol por parte do Reo Antonio Gomes da Silva cujas testemunhas foram por mim escrivam notificadas e chegadas as quais testemunhas e seus nomes cognomes Patrias moradas estados officios idades ditos e custumes sam os que adiante se seguem de que para constar fis este termo de Asentada eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevi

8

Francisco Pereira Lamim natural e Baptizado nesta freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella morador que vive de suas agencias solteiro de idade que dice ser de sincoenta e sinco annos nesta villa de Parnagua testemunha jurada

Digo testemunha a quem o Muito Reverendo vigario Juis Comisario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pôs sua mam direita e Sob cargo do qual lhe encarregou dicese a verdade do que soubese e lhe fose perguntado o que asim prometeo dizer a verdade

E sendo lhe perguntado a elle testemunha por todo o contehudo dos artigos da contrariedade do Reo que todos lhe foram lidos e declarados pello dito Reverendo vigario Juis Comisario = E do primeyro artigo dice nada

E do segundo artigo dice elle testemunha que nam que o Reo prometeu casamento a Autora, mas que ouviu dizer publicamente que o Reo hia muitas vezes a caza da Autora mas Sabia lá por ella ou por amizade que tinha com seus Pais nam Sabia elle testemunha So Sim tambem ouviu dizer

publicamente e era ves e fama que o Reo tinha seus tratos ilicitos com Autora mas se lhe devia sua honrra ou promessas de cazamento nunca vio so ouvio publicamente e mais nam dice e tudo o que tem deposto he pelo ouvir dizer publicamente que o Reo hia algumas vezes a caza da Autora

E do terceiro artigo dice elle testemunha que nam sabia que o Reo prometese palavras de cazamento a Autora So sim ouvio dizer ahuma mulher digo homem chamado [rasurado] Rabello que Autora lhe

114

Nogr.a Brg.es

lhe dicera que o Reo nam lhe devia nada de sua honrra no principio da cauza E outrosim ouvio dizer a Maria Lamim que esta fora induzida pello Meyrinho deste Juizo para hir jurar nos esponsais da Autora a seu favor para dar remedio para que nam ficase a Autora perdida e mais nam dice deste. E do coarto artigo dice elle testemunha que ouvio dizer que as testemunhas condoidas das suas conciencias se queriam se desdizer por terem jurado falso nos esponsais por asim lhe pedirem seus confesores pois nam tinham jurado a verdade e juntamente ouvio dizer a Maria Lamim huma das testemunhas dos esponsais que na noite que a Autora dis lhe fizera o Reo esponsais que nam vira ao dito Reo mas que vira a hum vulto estar falando com a Autora mas se era o Reo ou outro homem nam sabia ella Maria Lamim e mais nam dice deste

E do quinto artigo dice elle testemunha que ouvio dizer as mesmas testemunhas dos esponsais que estas obrigadas dos seus confesores foram pedir perdam ao Capitao verissimo gomes da Silva Pay do Reo por terem jurado falso nos esponsais contra o Reo e serem induzidos e que so dizem as mesmas testemunhas e mais nam dice destes artigos e tudo o que tem deposto he amesma verdade como tem deposto pelo asim ter ouvido.

E sendo lhe perguntado por todos os artigos da treplica do Reo que lhe foram lidas e declaradas por elle Reverendo Juis Comisario do primeiro dice elle testemunha que ouvio dizer que o Reo se mandara apregoar mas que se elle pedira ao capitam Gaspar Gonçalves que lhe fizese os banhos nam sabia e mais nam dice deste

E do segundo artigo

Artigo dice elle testemunha que ouvio dizer que o Pay do Reo fora a grade da cadeya e que dicera ao filho que se devia alguma couza Autora que lha pase e senam lhe devia nada que antam queria livrar da masa que o Reo lhe respondera que nam devia nada a Autora e mais nam dice deste

E do terceiro artigo dice elle testemunha que ouvio dizer e Sabe que o Capitam verissimo Gomes he de boa conciencia e temente a Deos E outrosim ouvio dizer as partes da Autora que o dito Capitam verissimo gomes induzira por peitos as testemunhas que tinham jurado nos esponsais por parte da Autora e contra o Reo que se desdicesem do que tinham jurado nos ditos esponsais e por dadivas de dinheiro e que Logo se desdiseram como elle mesmo testemunha ouvio a huma das testemunhas dos esponsaes e mais nam dice deste e tudo o que tem deposto he a mesma verdade por asim o ter ouvido e asim o depunha por rezam de seu juramento e sendo lhe lido todo seu depoimento dice estava na verdade e se assignou com elle Reverendo vigario da vara digo Juis Comisario eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevi

Eyro

Fran.o Pr.a Lamim

Maria de França natural Baptizada nesta freguezia de Nosa Senhora do Rozario nesta villa de Parnagua e nella moradora

Brg.es Nogr.a

Moradora cazada que vive de suas Rosas de idade que dice ser dedezasete annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Muito Reverendo Juis Comisario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mam direita e Sob cargo do qual lhe encarregou dicesse a verdade do que soubese e lhe fose perguntado o que asim prometeo fazer e do custume dice ser parente do Reo que sem embargo diso prometeo dizer a verdade

E perguntado elle testemunha por todo o contheudo dos artigos da contrariedade do Reo Antonio Gomes da Silva que todos lhe foram lidos e declarados pello dito Reverendo Juis Comisario

E do primeiro artigo dice que nunca soube que o Reo prometese cazamento a Autora nem que lhe devia sua honrra mas nunca ouviu fama alguma na Autora tam somente agora com o Reo mais nam dice deste

E do segundo artigo dice ella testemunha que nunca ouviu dizer que o Reo fose a caza da Autora nem que lhe prometese cazamento e mais nam dice deste = E do terceiro artigo dice ella testemunha que nunca ouvira dizer que a Autora dicera que o Reo lhe nam devia nada mas so sabe que ella o requereu a Juizo e muito menos nunca ouviu que o Pay e May da Autora e o Meirinho deste Juizo induziram as testemunhas dos esponsais para que fosem jurar a favor da dita Autora e que he falso asim se dizer

E do coarto artigo dice ella testemunha que ouviu dizer que as testemunhas que juraram a favor da Autora se foram desdizer a caza do Pay do Reo mas nam dice deste nem do quinto artigo tudo o que tem deposto he a mesma verdade por asim o ter ouvido e depunha por Razam de seu juramento

E sendo lhe perguntado por todos os artigos da Treplica do Reo que todos lhe foram lidos e declarados por elle Reverendo Juis Comissario

E do primeiro artigo nada nem do segundo nem do terceiro e tudo o que tem deposto he como o sabe pello ter ouvido e sendo lhe lido seu juramento dice esta na verdaade e se assignou o Reverendo Juis Comisario com todo o seu nome por ella nam saber escrever e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevi

João de Eyra

Joam Rabelo natural e Baptizado nesta villa de Parnagua e nella morador que vive de suas Rosas cazado de idade que dice ser de trinta e sinco annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Muito Reverendo vigario e juis comisario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mam direita e sob cargo do qual lhe encarregou dicesse a verdade do que soubese e lhe fose perguntado o que asim o prometeo fazer e do costume dice nada

E perguntado elle testemunha por todo o contheudo dos artigos da contrariedade do

Reo Antonio Gomes da Silva que todos lhe foram lidos e declarados pello Reverendo Juis Comisario E do primeiro artigo dice elle testemunha que perguntado a Autora se o Reo lhe devia sua honra e se lhe tinha prometido promesas de cazamento ella lhe respondera para [1 p. ileg.] segunda que nam mas aprofriando [sic] com ella que dicese a verdade dicara a Authora que lhe prometera cazamento e sua honrra e mais nam dice deste E do segundo artigo dice elle testemunha que via algumas vezes pasando pelo sitio da Autora e que huma ocaziam o vira estar em caza da Autora mas se fora lá pela dita ou pela amizade que tinha com seu Pay nam sabia elle testemunha e mais nam dice deste per nam saber E do terceiro artigo dice elle testemunha que nam ouviu dizer que o Reo prometese cazamento a Autora e so ouvira dizer a Maria Lamim e Izabel Goncalves testemunhas que juraram nos esponsais a favor da Autora que se asim juraram fora por o Meyrinho deste Juizo Domingos Cordeiro Mattozo lhe dicara que jurassem a bem da Autora e que ellas asim o fizeram depondo o que nam era verdade e mais nam dice deste E do coarto artigo dice elle testemunha que ouviu dizer as mesmas testemunhas que juraram nos esponsais que comdoidas das suas comciencias queriam se desdizer por quanto diziam que hindo se a confessar as nam queriam absolver e mais nam dice deste E do quinto artigo dice elle testemunha que ouviu dizer e sabe que as ditas testemunhas

foram a pedir perdam ao Capitam verissimo gomes da Silva Pay do Reo por terem jurado falso contra seu filho e que nam hia se desdizer judicialmente porque tinham jurado falso por as induzir o Meirinho e mais nam dice deste e tudo o que tem deposto nestes artigos he pello ter ouvido as ditas testemunhas dos esponsaes

E sendo perguntado por todo o contheudo dos artigos da treplica do Reo que todos lhe foram lidos e declarados pello dito Reverendo vigario juis comisario E do primeiro artigo dice que ouviu publicamente que o Reo se mandara apregoar mas nam sabe se elle fes os banhos ou se pedio ao Capitam Gaspar Gonçalves de Moraes que os fizese e mais nam dice deste E do segundo artigo dice elle testemunha que nam sabe como ja tem deposto que o Reo prometese a Autora mas ouviu que o Padre Joze Rodrigues França tio do Reo andava fazendo com o Pay do Reo para que cazase e vendo a grade da cadeya que dizia que se devia que pagase e mais nam dice deste. E do terceiro artigo dice elle testemunha que ouviu dizer que o Capitam verissimo Gomes da Silva que era tido e havido por homem de boa conciencia e temente a Deos mas que ouviu dizer publicamente os parentes da Autora e a todas as mais por ser fama publica que verissimo gomes [1 p. r.] por seu respeito e dinheiro peitava as testemunhas que haviam

jurado nos esponsais como com efeito foram e andam publicando que juraram falso mais nam dice deste nem do mais e tudo o que tem deposto he a mesma verdade por ser publico nesta villa e asim o depunha por razam de seu juramento e sendo lhe lido dice estava na verdade e se assignou com huma crus por nam saber escrever com elle Reverendo Juis comisario e mais digo eu Aniuto Borges da Silva escrivam que o escrevi.

Eyra

Crus de
Jo+ão Rabello

Asentada

Aos dezasete dias do mes de Mayo de mil setecentos sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagua em cazas de actual pouzentadoria do Reverendo vigario e juis comisario Joam de Eyra aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi para efeito de se inquerir as testemunhas nomeadas por parte do Reo Antonio Gomes da Silva as quais testemunhas foram por mim escrivam notificadas cujos nomes cognomes Patrias moradas estados officios idades ditos e costumes sam os que adiante se seguem de que para constar fis este termo de Asentada eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevi.

[Maria Lamim] natural e Baptizada nesta

nesta freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella moradora que vive de sua Rosa solteira de idade que dice ser de sincoenta e tantos annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Muito Reverendo vigario e juis comisario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro deles em que pos sua mam direita e sob cargo do qual lhe encarregou dicese a verdade do que soubesse e lhe fose perguntado o que asim o prometeo fazer e do costume dice nada

E perguntada ella testemunha por todo o contheudo dos artigos da contrariedade do Reo Antonio Gomes da Silva que todos lhe foram lidos e declarados pelo dito Reverendo Juis comisario E do primeiro artigo dice nada. E do segundo artigo dice ella testemunha que ouviu dizer que o Reo estava em caza da Autora conversando com sua May [2 p. r.] o que ella mesma testemunha o ouviu estar conversando mas se hia lá por respeito da Autora ou por amizade que tinha com seus Pais nam sabe ella testemunha e que na noite que dizem que o Reo fizera promesas de cazamento a Autora e a tirara de sua honrra estava ella testemunha deitada em huma caminha da caza da mesma Autora veyo huma Rapariga da caza da mesma Autora [1 linha cortada]

118

Brg.es

Que fazia o Reo Antonio Gomes com Autora e chegando ella testemunha a porta lhe perguntou quem estava com ella lhe respondeo a mesma Autora que era o Reo e mais lhe dice a dita Autora para ella testemunha que queria della que a chamava e logo vio ella testemunha subir na mesma caza da farinha donde estava Autora hum vulto de homem mas se era o Reo ou outro homem nam sabe ella testemunha pelo nam conhecer e depois do Reo sahir da caza da farinha e se foi emvora [sic] perguntou ella testemunha a mesma autora se aquelle homem lhe dera alguma prenda ou papel e se lhe prometera cazamento lhe respondera a mesma Autora que nam lhe dera prenda nem papel algum nem que lhe prometera cazamento e mais nam dice deste. E do terceiro artigo dice ella testemunha que a respeito de o Reo prometer esponsais a Autora nam sabe ella testemunha como ja tem deposto e dizendo lhe ella da mesma Autora ella mesma testemunha que viesse jurar nos esponsais de sua filha lhe dice logo que nam tinha que jurar e vindo para jurar por ser chamada com pena de excomunham por ordem do Reverendo vigario da vara e estando na Igreja antes de hir jurar nos esponsais lhe dice o Meirinho deste Juizo Domingos Cordeiro Mattozo que [1 linha cortada]

Sendo prometido os esponsais a Autora o que ella testemunha asim o fes jurar do que nam sabia por ser mulher ignorante e nam saber o que fazia e mais nam dice deste. E do coarto artigo dice ella testemunha que depois della testemunha jurar nos esponsais da Autora que o Reo lhe tinha prometido esponsais jurando falso comdoida da sua consciencia logo se quis desdizer o juramento que tinha dado falso e juntamente porque hindo ella testemunha e confesando se que tinha jurado falso a nam quis

absolver e por ese respeito começou a dizer que se queria desdizer como agora neste juramento o fas jurando so a verdade que he dos esponsais nam saber nada pois se quis salvar e mais nam dice deste E do quimto artigo dice ella testemunha que conhecendo que tinha jurado nos esponsais da Autora falsamente fora ella mesma testemunha a pedir perdã ao Capitã verisimo Gomes da Silva Pay do Reo dizendo que lhe perdoase pois tinha jurado falso nos esponsais contra a verdade e seu filho e que assim o fes por ser persuadida pella May da Autora e Meyrinho deste Juizo e mais nam dice deste e tudo o que tem deposto nestes authos he a mesma verdade [1 linha ileg.]

119

Brg.es

E sendo perguntada por todos os artigos da treplica do Reo que todos lhe foram taobem lidos e declarados por elle dito Reverendo Juis Comisario E do primeiro artigo dice ella testemunha que ouvira dizer que o Reo se mandara apregoar e que elle mesmo fizera sus banhos e mais nam dice deste. E do segundo artigo dice ella testemunha que nam sabe que o Reo prometese cazamento a Autora como ja tem deposto e que ouvio dizer aos Pais da Autora que o Capitã verisimo Gomes da Silva impedia a seu filho que nam cazase com a dita Autora e mais nam dice deste E do terceiro artigo dice ella testemunha que sabe por ser notorio que o Capitã verisimo Gomes da Silva Sam tidos e havidos nesta villa por homens de boas conciencias e muito tementes a Deos e como taes nam eram capazes para induzir nem peitar por dinheiro a ella testemunha para se desdizer do juramento que ella tinha dado nos esponsais pois he falso o tal dizer que se ella testemunha so desdige he por temer sua salvacam e nam por dinheyro que lhe dese o Capitã verisimo gomes e mais nam dice e tudo o que tinha deposto nestes artigo hera a mesma verdade por assim o saber e sendo lhe lido seu juramento dice estava tudo na verdade e se asignou elle Reverendo Juis [1 linha rasurada]

eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

João de Eyra

12

Rita Clara Nunes natural e Baptizada nesta Freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella moradora e solteira que vive de sua agencia da idade que dice ser de quinze annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Reverendo Juis comisario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mam direita e sob cargo do qual lhe encarregou dicese a verdade do que soubese e lhe fose perguntado o que assim o prometeo fazer e do costume dice nada.

E perguntada ella testemunha por todo o contheudo dos artigos da contrariedade do Reo que todos lhe foram lidos e declarados pello dito Reverendo vigario e Juis comisario E do primeiro artigo dice nada E do segundo artigo dice ella testemunha que nam sabe que o Reo prometese esponsais a Autora nem que lhe deve sua honrra mas sabe que a dita Autora nam teve fama alguma e so agora com o dito Reo e mais nam dice deste E do terceiro artigo dice [1 linha rasurada]

120

Brg.es

Huma das testemunhas que juraram nos esponsais da Autora que ella lhe dicera que nam lhe prometera cazamento sem embargo do que tinha ella mesma testemunha jurado nos esponsais da Autora que o Reo lhe pormetera [sic] promesas de cazamento fora por lhe dizer o Meyrinho a ella testemunha na Igreja estando para jurar que assim o fose dizer no seu juramento o que como menina ignorante e sem

conclideram [sic] assim o fés dizendo que o Reo prometera esponsais a Autora nam lhe ouvindo ella testemunha pois nunca ouvio dizer que o Reo fose a caza da Autora porque nunca se achou perzente e mais nam dice deste. E do coarto artigo dice ella testemunha que era verdade que ella testemunha jurou falso nos esponsais da Autora o que a pora condoida da sua consciencia e se querer salvar se desdizia do que tinha jurado por assim lho pedirem fizese seus confesores e mais nam dice deste E do quinto artigo dice ella testemunha que como se foi confesar e lhe diceram os seus confesores que como tinha jurado falso fose pedir perdam ao Capitam verisimo Gomes Pay do Reo e que assim fes ella testemunha indo pedir perdam ao dito Pay do Reo dizendo lhe que se tinha jurado falso nos esponsais foi por o Meyrinho deste Juizo lhe dizer que assim [1 linha rasurada]

o que tem deposto nestes artigos he a mesma verdade por assim o Saber e ouvir

E sendo tambem perguntada ella testemunha por todos os artigos da Treplica do Reo que lhe foram lidos e declarados por elle Reverendo Juis comisario

E do primeiro artigo dice ella testemunha que nam sabe que o Reo pedice ao Capitam Gaspar Gonçalves que lhe fizese seus banhos so sim sabe por se publico nesta villa que o Reo se mandou apregoar com a Autora e que ouvira dizer a May della testemunha que o Reo mesmo fizera os banhos e que elle se mandou apregoar por boca da May da Autora e mais nam dice deste E do segundo artigo dice nada E do terceiro artigo dice ella testemunha que a seu ver lhe parece ser o Capitam Verisimo Gomes Pay do Reo e seu tio Joam Gomes serem de boa consciencia e tementes a Deos e nunca lhe deram a ella testemunha dinheiro algum nem lhe pediram que se se [sic] desdisese do juramento que tinham dado nos esponsais contra seu filho e mais nam dice deste e tudo o que tem deposto nestes artigos he amesma verdade por assim ser como he e sendo lhe lido seu juramento dice e se assignou o Reverendo Juis Comisario por ella nam saber escrever [2 linhas rasuradas]

121

Brg.es

O Capitam Manoel Ferreyra [Gonçalves] natural e baptizado da freguezia de Sam Martinho de for allo [sic] da cidade de Porto e morador nesta villa de Parnagoa cazado que vive de seos Lucros de idade que dice ser de oitenta annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Muito Reverendo vigario e juis comisario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Libro delles em que pos sua mam direita e sob cargo do qual lhe encarregou dicese a verdade do que soubese e lhe fose perguntado o que assim o prometeo fazer e do custume dice nada

E perguntado elle testemunha por todo o contheudo dos artigos da contrariedade do Reo Antonio Gomes da Silva que todos lhe foram lidos e declarados pello dito Reverendo vigario e Juis comisario E do primeiro dice nada Nem do segundo artigo E do terceiro artigo dice elle testemunha que ouvio dizer a Maria Lamim huma das testemunhas que juraram nos esponsais da Autora que tudo o que jurou nos ditos esponsais fora por lhe pedir o Meyrinho deste Juizo Domingos Cordeiro Mattozo que jurassem a favor da Autora mas o que couzas lhe dicem o dito Meirinho a ella testemunha nam sabe e mais nam dice deste

E do coarto artigo dice elle testemunha que ouvio dizer a varias

pesoas que as testemunhas que juraram nos esponsais a favor da Autora hindo se confesar lhe mandaram hir pedir perdam ao Pay do Reo como com efeito ouvio dizer que foram pedir perdam por terem jurado falsamente nos esponsais contra o Reo mas que fora por assim as persuadir para assim o

fazer o Meyrinho e mais nam dice deste nem do quinto por ja ter deposto asim e tudo o que tem deposto nestes artigos he pello ouvir a Maria Lamim e a varias pesoas

E sendo lhe perguntado tambem os artigos da Treplica do Reo que todos lhe foram lidos e declarados pello dito Reverendo Juis comisario. E do primeiro artigo dice nada nem do segundo

E do terceiro artigo dice elle testemunha que ao seu parecer conhece ao Capitam verisimo gomes da Silva Pay do Reo e Seu tio Joam Gomes da Silva serem de boas conciencias e tementes a Deos, e nunca ouvio dizer que elles nunca induzisem as testemunhas que tinham jurado nos esponsais da Autora para que se desdissem do que tinham jurado e menos ouvio dizer lhe desem dinheiro e mais nam dice e tudo o que tem deposto he a mesma verdade por o ter [1 linha apagada]

122

Brg.es

lido seu juramento dice estava tudo na verdade e se assignou com elle Reverendo vigario e Juis comisario eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevi

Eyra

Manoel Gls Carreira

Asentada

Aos dezasete dias do mes de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagoa em cazas de apouzentadoria do Muito Reverendo vigario e juis comisario Joam de Eyra aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo de tarde e sendo ahi para efeito de se inquerirem as testemunhas dadas a Rol pelo Reo Antonio Gomes da Silva cujas testemunhas foram notificadas por mim escrivam as quais testemunhas e seus nomes cognomes Patrias moradas estados officios idades ditos e costumes sam os que adiante se seguem de que para constar fis este termo de Asentada eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevi

14

Joze da Silva [Magalhains] natural e Baptizado nesta villa de Parnagoa e nela

e nella morador cazado que vive de suas Rosas de idade que dice ser de trinta e seis annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Muito Reverendo vigario e Juis comisario Joam de Eyro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mam direita e sob cargo do qual lhe incaregou dicesse a verdade do que soubese e lhe fose perguntado o que asim o prometeu fazer e do costume dice nada

E perguntado elle testemunha por todo o contheudo dos artigos da contrariedade do Reo Antonio Gomes da Silva que todos lhe foram lidos e declarados pello dito Reverendo Juis comisario E do primeiro artigo dice nada

E do segundo artigo dice elle testemunha que ouvio dizer aos parentes da Autora que o Reo hia muitas vezes a caza da Autora e nem sabe que o Reo estivese So com a Autora nem que com ella tivese facilidade alguma e so ouvio a mesma Autora que o Reo lhe tinha feito promesas de casamento e mais a pesoa alguma nem ouvio nem sabe que elle lhe prometese e mais nam dice deste E do terceiro artigo dise elle testemunha que juraram nos esponsais da Autora que ella [1 linhar rasurada]

Nogr.a

Pelo lhe dizer todas as testemunhas que juraram nos esponsais que ellas [1 p. r.] a jurar nos esponsais falsamente mas quem as obrigou a que asim fosem ajurar nos esponsais, ou quem as tinha induzido lhe nam diceram as ditas testemunhas quem foi nem elle testemunha sabe e mais nam dice deste E do coarto artigo dice elle testemunha que ouviu dizer as ditas testemunhas que juraram nos esponsais da Autora contra o Reo que comdoidas das suas conciencias por terem jurado nos esponsais falsamente que queriam desdizer se do juramento que tinham dado e juntamente por serem obrigadas por seus confesores pois que se senam desdisesem as nam queriam absolver e mais nam dice deste

E do quinto artigo dice ella testemunha que sabe pelo ver que todas digo que Maria Lamim e Izabel Gonçalves de Souza testemunhas que juraram nos esponsais da Autora foram a pedir perdam ao Capitam verisimo gomes da Silva por terem nos ditos esponsais jurado contra seu filho Antonio Gomes falsamente e que asim o fizeram por serem ignorantes e sem consideracam e juntamente por asim lhe pedir o Meyrinho deste Juizo Domingos Cordeiro Mattozo e logo o dito Pay do Reo lhe perdoou por terem jurado contra seu filho nos esponsais

esponsais e mais nam dice deste e tudo o que tem deposto nos artigos he pello ouvir somente as testemunhas que juraram nos esponsais a favor da Autora e juntamente ver elle testemunha pedirem perdam ao Pay do Reo

E perguntado tambem por todos os artigos da Terplica [sic] do Reo que todos lhe foram lidos e declarados pello dito Reverendo juis comisario E do primeiro artigo dice que ouviu dizer ao Pay da Autora que o Reo pedira ao Capitam Gaspar Gonçalves de Morais lhe fizese seus banhos para se mandar apregoar como com efeito se apregoou com Autora mas se o Reo fes os banhos ou mandou fazer nam sabe elle testemunha e mais nam dice deste. E do segundo artigo dice elle testemunha que a respeito de o Reo fazer promesas de cazamento a Autora nam sabe e menos que o Pay do Reo o impesa para que nam caze com a Autora e mais nam dice deste. E do terceiro artigo dice elle testemunha que a seu ver o Capitam verisimo gomes da Silva Pay do Reo e seu tio Joam gomes da Silva sam de boas conciencias e muito tementes a Deos e como tais nunca ouviu que elles nem por Sy nem por [1 p. r.] induzisem as testemunhas que juraram nos esponsais a favor da Autora [1 linha rasurada]

Brg.es

Do que tinham jurado nos esponsais e mais nam dice deste e o que tem deposto he a mesma verdade e Sendo lhe lido todo o seu juramento dice estar na verdade e se assignou com elle Reverendo Juis Comisario e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

Eyra

Jozê da Silva Magalhains

Anna dos Santos Lamim natural e baptizada nesta freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella moradora cazada que vive de suas Rosas de idade que dice ser de trinta e oytto annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Muito Reverendo vigario da vara digo comisario Joam de Eyro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mam direita e

sob cargo do qual lhe encarregou dicesse a verdade do que soubese e lhe fosse perguntado do que assim o prometeo fazer e do costume dice nada

E perguntada ella testemunha por todo o contheudo dos artigos da contrariedade do Reo que todos lhe foram lidos e declarados pello Reverendo vigario Juis comisario E do primeiro artigo dice nam saber nada

E do segundo artigo dice ella testemunha que ouviu dizer aos parentes da Autora que o Reo hia a caza della mas que nunca soubese que elle tivesse facilidade com ella nem que elle lhe prometese casamento e mais nam dice deste

E do terceiro artigo dice ella testemunha que nam sabe que o Reo prometese casamento a Autora nem nunca ouviu dizer que disese a Autora que o Reo lhe nam devia nada tanto de honrra como de promessas de casamento e outrosim sabe ella testemunha pelo ouvir a todas as testemunhas que juraram nos esponsais da Autora que ellas nos ditos esponsais juraram falso por o Meirinho deste Juizo Domingos Cordeiro Mattozo na Igreja as induzira para que jurassem a favor da Autora e que ellas assim o foram jurar falsamente e contra a verdade e mais nam dice deste E do coarto artigo dice ella testemunha que ouviu dizer as ditas testemunhas que juravam falso nos esponsais e comdoidas das suas consciencias andavam publicando se queriam desdizer do juramento que tinham tomado por respeito do Meyrinho deste Juizo e que se desdiziam por seus confesores as nam quererem absolver e mais nam dice deste E do quinto artigo [1 ou 2 linhas rasuradas]

125

Bg.es

[+ ou - 3 linhas apagadas]

Capitam verisimo Gomes da Silva Pay do Reo dizendo que comdoidas da suas consciencias lhe pediam perdam por terem jurado nos esponsais contra seu filho Antonio Gomes da Silva Reo elle o dito Capitam verisimo Gomes lhes perdoou sem mais e mais nam dice destes artigos e tudo o que nelles tem deposto he por ver e ouvir as testemunhas que juraram nos esponsais contra o Reo

E sendo lhe tambem perguntado por todos os artigos da Treplica do Reo que todos lhe foram lidos e declarados por elle dito Reverendo Juis Comisario Do primeiro artigo dice ella testemunha que ouviu dizer publicamente que o Reo dicesse que mandassem apregoar mas se o Reo pediu ao Capitam Gaspar Gonçalves que ele fizera que [1 p. ileg.] se publicava e mais nam dice deste E do segundo artigo dice ella testemunha que ouvia dizer que Autora dizia que o Reo lhe prometera casamento e nunca digo e tambem ouviu dizer que dizia amesma Autora que o Pay do Reo nam queria que elle cazase com a dita Autora e mais nam

[+ ou - 3 linhas rasuradas]

E do terceiro artigo dice ella testemunha que ouviu dizer sempre que o Capitam verisimo Gomes da Silva Pay do Reo e Seu tio Joam Gomes da Silva sam homens de boas consciencias e tementes a Deos e nunca ouviu dizer que elles induzisem as testemunhas que juraram nos esponsais contra o Reo que se desdisessem do que tinham jurado e so ouviu dizer a mesma Autora e a seus parentes que o Pay do Reo peitara as ditas testemunhas por dinheiro para se desdizerem do que tinham jurado mas se lhe deram dinheiro ou as induziram para o desdizerem nam Sabe ella testemunha e mais nam dice e tudo o que tinha deposto era a mesma verdade pelo assim ter ouvido e sendo lhe lido todo seu juramento dice estar na verdade e se assignou o Reverendo Juis Comisario com todo o seu nome

por ella testemunha nam saber escrever e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleeziastico que o escrevy

João de Eyra

Tr.o de inserram.to

Aos dezoito dias do mes de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagoa em

126

Brg.es

Cazas de apouzentadoria do Muito Reverendo Juis Comisario Joam de Eyra aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e Sendo ahi por elle dito Reverendo vigario e Juis Comisario foi havida por finda a inquirisam do Reo Antonio Gomes da Silva por se terem inquirido todas as testemunhas que deu a Rol para sua prova de que mandou fazer este termo para constar e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleeziastico que o escrevy.

Tr.o de Remesa

Aos vinte e coatro dias do mes de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e sendo ahi fis desta inquirisam remesa para o Juizo do Muito Reverendo Senhor Doutor vigario geral a entregar ao escrivam do auditorio Ecleeziastico da cidade de Sam Paulo Policarpo de Abreu Nogueira ou a quem Seu cargo servir de que para constar fis este termo de remesa e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleeziastico que escrevy.

Custas

P.a o Juis Comisario

Por corenta e duas legoas de hir e vir [1 p. r.] a esta villa a 6 legoas	4000.....	28.000
Por sete dias e meyo q estive nesta villa por resp.to da p.te	4000.....	30.000
de md.o p.a as tt.as se notificarem.....		100
de inquirir 11 tt.as e asignar		2.400
Somão		60.500

P.a o escrivão

Aut.		80
apresentação da inquirição		320
do tr.o de juram.to		320
m.do p.a as tt.as serem notificadas		80
Certidão de as ter notificado		160
de notificasoins das tt.as		4.800
de meyo dia de cam.o		500
Asentadas 5		400
tt.as		2400

de hir tirar [ileg] no sitio por estarem antes
 de meyo dia de cam.o _____ 500
 Tr.os de inseram.to e remesa _____ 28
 Rubrica _____ 128
 Raza _____ 2560
 Conta _____ 80
 _____ 12.356
 Somão todos72.856

o Contador Borg.es

Do treslado que fica neste juizo _____ 5.512
 todos _____ 78.368

Receby so coatro do [2 p. r.] que fis
 Eyra

Bg.es

f. 127

Bg.es

1756

Juizo Eclezt.o

Autuação de hua p.am e Rol de nomes que
 produzio Ant.o Gomes da Silva p.a sua
 prova de q. pede vista Autora M.a Joachina
 por seu procurador p.a embg.os de contraditas

Anno do nascimento de noso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagua em os dezasete dias do mes de Mayo do dito anno em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e sendo ahi por parte da Autora Maria Joachina do Sacramento me foi apresentada huma sua peticam pedindo vista de Rol de nomes das testemunhas que juraram na inquirisam do Reo Antonio Gomes da Silva e me pediram que lha aseitase e que lha autuase para efeito de lhe por contraditos se lhe parecer o que eu em ver tudo do despacho do Muito Reverendo vigario e juis comisario Joam de Eyro posto nella lha aseitei e logo autuey [1 linha rasurada]

testemunhas sam os que adiante se seguem de que para constar fis este termo de autuaçam eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

f. 128

Bg.es

[várias linhas apagadas:]

Diz Maria Joachina do Sacramento que [ileg.] inquirir as testemunhas a favor de Antonio Gomes da S.a na cauza Matrimonial que a Suplicante [ileg.] para poder contradizer as testemunhas produzidas

pelo Reo [ileg.] nesecita de [ileg.] Rol de nomes [3 p. ileg.] na forma da commissão e Ord. do L. 63 §58 [ileg.]

Seja Servido [1 linha ileg.]

Para contradita

Uze dos meyo [3 p. ileg.]

Dias requeira [3 p. ileg.] instancia superior

Parnagua 12 de mayo de 1756

Eyra

M. R. S. D.r vigr.o

[3 p. ileg.] alegada e forma da Comissão de [ileg.] admitir ao Sup.te a contradizer [ileg.] Receber [ileg.]

[+ ou - 10 linhas ilegíveis]

129

Brg.es

Rol dos nomes das testemunhas que produzio
para a sua prova o Reo Antonio Gomes da Silva
as quaes sam do theor e forma seguinte

1

Anna Maria da Silva natural Baptizada nesta freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella moradora solteira que vive de sua agencia de idade que dice ser de doze annos pouco mais ou menos e do costume dice nada

2

Catharina Pereyra natural e Baptizada nesta Freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella moradora cazada que vive de sua agencia de idade que dice ser de corenta e tantos annos pouco mais ou menos e do costume dice nada

3

Francisco Pires Antunes natural Baptizado nesta freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella morador solteiro que vive de seu negocio de idade que dice ser de vinte e sete annos pouco mais ou menos e do costume dice nada

4

Izabel Goncalves Lamim natural Baptizada nesta villa de Parnagua e nella moradora cazada que vive de sua agencia de idade que dice ser de trinta e tres annos pouco mais ou menos e do costume dice nada

5

Maria Thereza de Souza natural e Baptizada nesta freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella moradora cazada que vive de suas Rosas de idade que dice ser de vinte e coatro annos pouco mais ou menos e do costume dice nada

6

Catharina da Silva natural e Baptizada na Freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella moradora e viuva que vive de suas Rosas de idade que dice ser de sincoenta e tres annos pouco mais ou menos e do costume dice nada

7

Manoel Pereira da Silva natural Baptizado nesta freguezia de Nossa Senhora do Rozario desta villa de Parnagoa e nella morador f.o solteiro que vive de suas Rosas de idade que dice ser de vinte e [ileg.] annos pouco mais ou menos e do costume dice nada

f 130

Bges

8

Francisco Pereira Lamim natural e Baptizado na freguezia de Nossa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella morador e solteiro que vive de suas agencias de idade que dice ser de sincoenta e sinco annos pouco mais ou menos e do costume dice ser Parente por sanguinidade do Reo

9

Maria de França natural e Baptizada nesta freguezia de Nossa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella moradora e cazada que vive de suas Rosas de idade que dice ser de dezasete annos pouco mais ou menos e do costume dice ser Prima do Reo

10

Joam Rabello natural Baptizado nesta Freguezia de Nossa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella morador e cazado que vive de suas Rosas de idade que dice ser de trinta e sinco annos pouco mais ou menos e do costume dice nada

11

Maria Lamim natural e Baptizada nesta Freguezia de Nossa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella moradora solteira que vive de suas Rosas de idade que dice ser de sincoenta e tantos annos [1 ou 2 linhas rasuradas]

12

Rita Clara Nunes natural Baptizada nesta Freguezia de Nossa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella moradora e solteira que vive de sua agencia de idade que dice ser de quinze annos pouco mais ou menos e do costume dice nada

13

O Capitam Manoel Gonçaves Carreyra natural e Baptizado na freguezia de San Martinho de Lordello da cidade do Porto morador nesta villa de Parnagua cazado que vive de suas teras [sic] de idade que dice ser de oytenta annos pouco mais ou menos e do costume dice nada

14

Joze da Silva natural e Baptizado na Freguezia de Nossa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella morador e cazado que vive de suas Rosas de idade que dice ser de trinta e seis annos pouco mais ou menos e do costume dice nada

15

Anna dos Santos Lamim natural e Baptizado nesta Freguezia de Nossa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella moradora e cazada que vive de suas Rosas de idade que dice ser de trinta e oyto annos pouco mais ou menos e do costume dice nada

131

Bges

Certifico e porto por fe que o Reo nam nomeou mais testemunhas para [1 p. r.] da sua inquirisam e tem todas que foram nomeadas Retro

Aniuto Bg.es da Silva

Tr.o de vista

Aos dezasete dias do mes de Mayo de mil setecentos sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e cartorio de mim escrevam ao diante nomeado e sendo ahi fis estes autos de Rol de testemunhas com vista a Joam Francisco Ferreyra Procurador da Autora Maria Joachina do Sacramento para por parte de sua constituinte vir com embargos de contraditas se lhe parecer de que para constar fis este termo de vista eu Aniuto Borges da Silva escrevam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

V.a a Frr.a a 17 de Mayo de 1756

Por art.os de contradita afim de que senão de credito as testemunhas produzidas pelo R. Antonio Gomes da S.a [1 linha rasurada]

[1 p. r.] as test.as Anna Maria da Silva e Sua may Catarina Per.a desta v.a são pessoas vis oriundas do gentio da terra tão pobres que não tem couza alguma de seu de forma q' estando a may preza na cadeya desta v.a andava a filha de caza em caza pedindo e asim Seria facil de persuadir a jurar falso pello R. e seus parentes por serem Ricos [1 p. r.]

P. que as test.as Izabel Gs' Lamim e Rita Clara havendo Sido test.as nos Esponsais que o R. contradice com a A. e tendo o R. ou seus parentes noticia disto procurarão todos os meyo de as Sobornar, e persuadir para que Se desdiceSem e para este fim em Caza de Manoel Lobo Albertim desta v.a por este Sua m.er e cunhada e de criados de João Gomes da Silva Thio do R. induzirão e sobornarão as d.as test.as a Se desdizerem o q. fizerão mandando chamar ao Pay do R. em Caza de Cr.a da Silva por cujo motivo não devem acreditar se dando se Credito ao pr.o juramento e nenhum ao segundo como se fara certo de dir.to

P. q' Maria Thereza de Souza hê f.a de Izabel Glz' Lamim Fr.co Per.a Lamim hê Irmão de Maria Lamim e Conferindo ao Custume Fr.co Per.a ser consanguineo do R. o negou sua Irmâm e da mesma forma M.a Thereza e sua May Izabel Glz' Lamim sobrinha do Referido os quais toos s]ao gente Rustica oriundos de cabouelos pobressimos e de facil corrupção porque Se prezume serem induzidos pelo R. e Seos parentes principalm.te sendo seos consanguineos [1 ou 2 linhas rasuradas]

132

Brg.es

O Thio de Maria Thereza de Souza e estas tres [1 p. r.] do gentio da terra por parte de Seo Pay Aleixo Rabelo os quais Sendo parente sobrinho de Fr.co Lamim e de [1 p. r.] este ao custume Ser consanguineo do R. o negara alem do q. hê homem pobre como todos os mais e asim faseis de Serem persuadidos e induzidos pello R. e Seos Sequazes

E na mesma forma Jozê da Silva e Sua m.er Anna Lamim Sobr.a de Fr.co Pr.a Lamim e Maria Lamim Primos de Izabel Glz' Lamim e de João Rabelo pl.o que não devem acreditar se alem da Suma pobreza em q' vivem

P. q. a test.a Maria de França confessa ao costume Ser prima do R. pl.o que não Sô não deve Ser crida [sic] em Seu juram.to mas nem ainda na forma de Dir.to devia Ser inquirida pl.o que fica Sendo Suspeita

P. q. nestes tr.os Senão devem acreditadas as test.as aSima declaradas julgando se Sem credito seos depoim.tos E recebendo se os prez.tes art.os e admetindo se a [1 p. r.] prova

Como espera

P. R.do S.or

João Gr. [1 p. r.]

Tr.o de torna

Aos dezoyto dias do mes de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado

nomeado e Sendo ahi por parte de Joam Francisco Ferreira procurador da Autora me foram dados estes autos com embargos de contraditos por parte de Sua Constituhinte e de como ficão em meu poder e cartorio e para constar fis este termo de torna eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy

Concluzão

Aos dezoyto dias do mes de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagoa em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e sendo ahi fis estes autos comcluzos ao Muito Reverendo vigario e Juis comisario Joam de Eyros com a inquirisam do Reo Antonio Gomes apensa para nelles determinar o que for Servido e de justica de que para constar fis este termo de concluzam eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

Cl.o

Recebo os artigos de contraditas ofrecidos

por parte da Autora citadas as partes.

Parnagua 18 de Mayo de 1756 annos

Eyra

Tr.o de data

Aos dezoyto dias do mes de Mayo de

133

Brg.es

mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagoa em cazas de apouzentadoria do Muito Reverendo vigario e juis comisario Joam de Eyro aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e Sendo ahi por elle dito Reverendo vigario e juis comisario me foram dados estes autos de contraditas com seu despacho interlocatorio e mandou que se cumprise e goardase como nelle se continha de que para constar fis este termo de data eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

Certidão

Aniuto Borges da Silva contador e escrivam do auditorio Ecleziastico desta villa de Parnagua e toda sua comarca pello Excelentissimo Revertendissimo Senhor Bispo da cidade de Sam Paulo do Concelho de Sua Magestade fidelissima VR

Certifico e porto por fe que em virtude do despacho Retro citei a Antonio Gomes da Silva Reo por sua propria pesoa para ver jurar testemunhas de contraditas o que elle se deu por citado e pasa o referido na verdade em fe do que pasei a prezente que assignei Parnagua dezanove de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos=

Aniuto Bg.es da Silva

Certidão

Aniuto Borges da Silva contador e escrivam do auditorio Ecleziastico desta villa de Parnagua e toda sua comarca pello Excelentissimo Revertendissimo Senhor Bispo da cidade de Sam Paulo do Concelho de Sua Magestade fidelissima VR

Certifico e porto por fe que em virtude do despacho Retro citei a Joam Fracisco Ferreyra Procurador da Autora Maria Joachina do Sacramento em sua propria pesoa para ver jurar testemunhas de contraditas o que elle se deu por citado e pasa o referido na verdade em fe do que pasei a prezente que assignei Parnagua dezanove de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos=

Aniuto Bg.es da Silva

Tr.o de acostam.to de Rol das tt.as

E logo no mesmo dia do mes de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e sendo ahi ajuntei esttes autos o Rol que me foi apresentado de testemunhas por parte da Autora Maria Joachina do Sacramento o qual Rol he o que adiante se segue de que para constar fis este termo de acostamento eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

134

Brg.es

Rol de Testemunha

O Cap.am Jozephe Gonsalves de Siquera

João Borge

Estevam Barro Frr.a da Costa

Como procurador

Joao Fran.co Frr.a

135

Brg.es Nog.a

O Reverendo Joam de Eyro vigario Collado da freguezia de Sam Joam Baptista da villa de Cananea juis comisario na inquirisam do Reo Antonio Gomes da Silva por mandado de comisam do Muito Reverendo Senhor Doutor vigario geral deste Bispado

Mando ao escrivam do Juizo Ecleziastico desta villa de Parnagua que visto este meu mandado hindo somente por mim assignado em seu cumprimento e na forma delle notifique com pena de

excomunham ao Capitam Joze Gonçaves de Siqueyra Joam Borges Estevam Ferreyra da Costa como testemunhas dadas a Rol por parte da Autora Maria Joachina do Sacramento para que venham a minha presença com pena de que nam vindo se proceder contra ellas e cumpraõ asim e al nam facam Dado pasado nesta villa de Parnagua aos dezanove dias do mes de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecclasiastico que o escrevy

Eyro

[1 p. r.] 100
deste [ras.]

Aniuto Borges da Silva contador e escrivam do auditorio Ecclasiastico desta villa de Parnagua e toda sua comarca pello Excelentissimo Revertendissimo Senhor Bispo da cidade de Sam Paulo do Concelho de Sua Magestade fidelissima VR certifico e porto por fe que em virtude do mandado Retro citei digo notifiquei as pessoas declaradas no dito mandado para virem a presença do Reverendo vigario e Juis comisario e que elles se deram por notificados e pasa o referido na verdade em fe do que pasei a presente que asignei Parnagua dezanove de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos=

Aniuto Bg.es da Silva

136

Brg.es Nogr.a

Asentada

Aos dezanove dias do mes de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagua em cazas de actual apouzentadoria do Muito Reverendo vigario e Juis comisario Joam de Eyro aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi para efeito de se inquerirem as testemunhas nomeadas no Rol da Autora para prova de suas contraditas cujas testemunhas foram por mim escrivam notificadas as quais testemunhas seus Nomes Cognomes Patrias moradas estados officios idades ditos e costumes sam os que adiante se seguem de que para constar fis este termo de Asentada eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecclasiastico que o escrevy.

1a tt.a

Estevam Ferreira da Costa natural e Baptizado nesta freguezia de nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella morador cazado que vive de seu officio de sapateyro de idade que dice ser de sincoenta annos pouco mais ou menos [1 linha rasurada]

Juis Comisario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mam direita e sob cargo do qual lhe encarregou dicese a verdade do que soubese o que asim o prometeo fazer e do costume dice nada

E perguntado elle testemunha por todos os artigos da contradita da Autora Maria Joachina do Sacramento que todos lhe foram lidos e declarados pelo dito Reverendo vigario Juis comisario

E do primeyro artigo dice elle testemunha que Anna Maria da Silva e sua May Catharina Pereira sam de gente baxa nadas do gentio da terra mas em que gao nam sabe elle testemunha e que sam sumamente pobres que nam tem nada de seu e que estando prezas nam sabe se o Reo nem seus Pais as favoreciam com algumas esmolas e mais nam dice deste

E do segundo artigo dice elle testemunha que sabe que Maria Lamim e ouviu dizer que Izabel Goncalves foram as que juraram nos esponsais da Autora contra o Reo Antonio Gomes da Sila e depois deste estar prezo o dito Reo ouviu dizer publicamente que as ditas testemunhas que juraram nos esponsais de atimidadas das partes do Reo se queriam desdizer se do que tinham jurado nos esponsais amiasando as com dinheiro mandou [2 ou 3 linhas rasuradas]

137 Brg.es

Efeito nos [1 p. r.] ditas testemunhas se desdicesem ou as partes do Reo lhe deram dinheiro nam sabe elle testemunha e mais nam dice deste

E do terceiro artigo dice elle testemunha que sabe que Maria Thereza de Souza he filha a Izabel Goncalves Lamim e Francisco Pereyra Lamim he Irmam de Maria Lamim e que Izabel Goncalves Lamim e sua filha Maria Thereza de Souza sam sobrinhas dos ditos Francisco Lamim e Maria Lamim e que todos sam muito pobres e procedidos do gentio da terra e pouca parte de brancos mas que nam sabe que fosem induzidos por parte do Reo para jurarem na sua inquiricam e menos que sejam parentes do Reo e mais nam dice deste. E do coarto artigo dice elle testemunha que Joam Rabello he Irmam de Izabel Goncalves Lamim e tio de Maria Thereza e todos sam do gentio da terra por parte de seu Pay Aleyxo Rabello que era bastardo e que estes sam sobrinhos de Francisco Pereira Lamim e se este falou no costume nam sabe elle testemunha nem sabe se sam parentes do Reo e muito menos sabe que fosem induzidos por parte do Reo nem seus sequazes e que Sabe que Joze da Silva Magalhans esta cazado com huma sobrinha da Maria Lamim e de Francisco Pereira Lamim e que todos sam parentes huns dos outros e mais nam dice deste. E do quinto artigo dice elle testemunha que [2 linhas rasuradas]

nam sabe elle testemunha e tudo o que tem deposto he a mesma verdade pelo ter ouvido publicamente e saber e al nam dice e sendo lhe lido todo o seu juramento dice estava na verdade e se assignou com elle Reverendo Juiz Comisario e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

Eyra

Estevaio Frr.a da Costa

2 tt.a

Joam Borges natural e Baptizado na villa de Santos e morador nesta villa de Parnagoa e cazado que vive de seu officio de Pedreyro de idade que dice ser de vinte e sinco annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Muito Reverendo vigario e Juis Comisario Joam de Eyro foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mam direita e sob cargo do qual lhe encarregou dicese a verdade do que soubese e lhe fose perguntado o que assim o prometeo fazer e do custume dice nada

E perguntado elle testemunha por todo o contheudo dos artigos de contraditas da Autora Maria Joachina do Sacramento que todos lhe foram lidos e declarados pello Reverendo [2 linhas rasuradas]

Artigo dice elle testemunha que sabe Anna Maria da Silva e sua May Catharina Pereira desta villa sam pesoas [1 p. r.] do gentio da terra e muito pobres e que estando prezas na cadeya desta villa como muito pobres andava huma sua filhinha pedindo esmollas pelas ruas e que nam sabe que o Reo as peitra para jurar a seu favor e mais nam dice deste = E edo segundo artigo dice elle testemunha que sabe pelo ouvir dizer que Maria Lamim Izabel Goncalves Lamim e Rita Maria foram as testemunhas que juraram nos esponsais por parte da Autora contra o Reo e que sabe tambem pelo ouvir a Manoel da Silva que ellas ditas testemunhas depois que juraram contra o Reo mandaram chamar o capitam verissimo Gomes da Silva Pay do Reo el he pediram perdam por terem jurado contra seu filho E outrosim dice elle testemunha que ouviu dizer publicamente e er vez e fama que se as ditas testemunhas se queriam desdizer do que tinham jurado nos esponsais da Autora era por o Pay do Reo por Seu respeito e poder as intimidar para que se tornasem a desdizer mas se lhe deram dinheiro nam sabe elle testemunha que por ese respeito foram por terem medo do Pay do Reo que lhe pediram perdam e mais nam dice deste. E do terceiro artigo dice elle testemunha que sabe que Maria Thereza de Souza he [1 p. r.] de Izabel Goncalves [1 linha rasurada]

Tambem Francisco Pereira Lamim he Irmam de Maria Lamim mas se estes eram ou sam parentes do Reo nam sabe sem embargo diso ouviu dizer que huma sobrinha dos Lamins vindo a [2 p. r.] hum Francisco Cordeiro Domingos Machado tivera iso muito a mal por a dita ser ainda sua parenta mas se o he ou nam nam sabe elle testemunha e sabe tambem que Izabel Goncalves Lamim e sua filha Maria Thereza sam sobrinhas dos referidos Francisco Pereira Lamim e Maria Lamim e que he e sam muito pobres e que nam sabe da sua [1 p. r.] nem que fosem peitados por parte do Reo e mais nam dice desta digo dice elle testemunha que Domingos Machado he Irmam do Reo = E do coarto artigo dice elle testemunha que sabe que Joam Joam [sic] Rabello he Irmam de Izabel Goncalves Lamim e tio de Maria Thereza de Souza e que da sua geraçam nam sabe e que o dito Joam Rabelo e Izabel Goncalves Lamim sam sobrinhos de Francisco Pereira Lamim e se sam parentes do Reo nam sabe se nam como asima tem deposto e que todos sam muito pobres e que nam sabe que o Reo ou seus sequazes lhe desem dinheiro para virem a jurar a favor do dito Reo nem que os peitase e que sabe tambem que Joze da Silva esta cazado com huma sobrinha de Francisco Pereira Lamim e de Maria Lamim [1 linha rasurada]

De Joam Rabelo e de Maria Thereza todos sam muito pobres e que nam sabe que o dito Joze da Silva fose induzido por parte do Reo e mais nam dice deste E do quinto artigo dice elle testemunha que sabe que Maria de Franca he parenta do Reo mas em que grao nam sabe e mais nam dice deste nem dos mais e tudo o que tem deposto he a mesma verdade como tem declarado pelo asim o ouvir e saber e sendo lhe lido seu juramento dice estava todo na verdade e se asignou com huma crus por nam saber escrever com elle Reverendo juis comisario e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleeziastico que o escrevy.

Eyra

Crus de Joam + Borges

O Capitam Joze Goncalves de Siqueyra natural e baptizado nesta Freguezia de Nosa Senhora do Rozario desta villa de Parnagua e nella morador e cazado que vive de suas Rosas de idade que dice ser de Coarenta annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Muito Reverendo vigario e Juis Comisario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mam direita e sob cargo do qual lhe encarregou dicese a verdade do que soubese e lhe fose perguntado o que assim o prometeo fazer e do costume dice [1 linha rasurada]

elle testemunha por todo o contheudo dos artigos de contraditas da Autora Maria Joachina do Sacramento que todos lhe foram lidos e declarados pelo dito Reverendo vigario e Juis Comisario E do primeiro artigo dice elle testemunha que sabe que Anna Maria da Silva e Sua May Catharina Pereira sam do gentio da terra gente vil como tais ficou a dita Catharina Pereira na correisam que fes o Doutor Pires sendo ouvidor desta comarque por feiticeira a qual he muito pobre que estando preza pela sobredita culpa andava hua sua filhinha pedindo esmollas pelos fieis mas nam sabe que ellas pedicem esmolas ao Reo nem que este as peitase para jurarem a seu favor e mais nam dice deste = E do segundo artigo dice elle testemunha que ouviu dizer ao Capitam verissimo gomes da Silva Pay do Reo que as testemunhas que juraram nos esponsais da Autora se lhe vieram desdizer e pedir perdam mas que fosem peitadas pelo dito nam sabe e que se reportava o juramento que deu na inquiricam da Autora e mais nam dice deste. E do terceiro artigo dice elle testemunha que sabe que Maria Thereza de Souza he filha de Izabel Goncalves Lamim e Francisco Pereira Lamim he Irmam de Maria Lamim que todos estes sam parentes do Reo por sanguinidade mas em que grao nam sabe e Maria Thereza de Souza [1 linha ilegível]

Lamim sam sobrinhos do referido Francisco Pereira Lamim e de Maria Lamim decendentes de mais parte do gentio da terra e muito pobres mas que nam sabe que fosem peitados pello Reo nem por seus parentes e mais nam dice deste = E do coarto artigo dice elle testemunha que sabe que Joam Rabelo he Irmam de Izabel Goncalves Lamim e tio de Maria Thereza de Souza e que todos estes procedem do gentio da terra por parte de seu Pay Aleyxo Rabelo que era um bastartdo e sam sobrinhos e parentes de Francisco Pereira Lamim e sam parentes tambem do Reo como tem deposto e que todos sam muito pobres mas que estes fosem induzidos pello Reo ou por Seus parentes nam sabe e da mesma forma Joze da Silva Magalhans por estar cazado com huma sobrinha de Maria Lamim e Francisco Pereira Lamim e mais nam dice elle testemunha que Maria de França he parenta mui chegada do Reo mas que nam sabe que grao e mais nam dice deste nem dos mais e tudo o que tem deposto he a mesma verdade por Rezam de seu juramento e sendo lhe lido seu depoimento dice esta todo na verdade e se assignou com elle Reverendo Juis Comisario e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevi

Eyra

Joze Glz' de Syqr:a

Tr.o de incerram.to

Nos dezanove dias do mes de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagua em cazas de actual apouzentadoria do Muito Reverendo vigario Juis comisario Joam de Eyra aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi por elle dito Reverendo vigario e Juis comisario foi dada por findas as testemunhas que por parte da Autora Maria Roachina do Sacramento foram dadas a Rol para prova dos artigos de contra ditas por se terem ja todas inqueridas de que mandou fazer este

termo de inserramento para constar e eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy.

Tr.o de Remesa

Aos vinte e tres dias do mes de Mayo de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta villa de Parnagua em cazas de morada e cartorio de mim escrivam ao diante nomeado e sendo ahi fis remesa destes autos de artigos de contraditas da Autora Maria Joachina do Sacramento para o Juizo Superior do Muito Reverendo Senhor Doutor vigario geral deste Bispado a entregar ao escrivam do auditorio Ecleziastico da cidade de Sam Paulo Policarpo de Abreu Nogueira [2 linhas ilegíveis]

Bg.es

141 Nogr.a

Para constar fis este termo de remesa eu Aniuto Borges da Silva escrivam deste auditorio Ecleziastico que o escrevy

Custas

P.a o R.do Juis Comisario

de meyo dia em q. tirou as tt.as.....2000
Asentada no md.o.....100
despacho interloc.....100
tt.as q. inquerio.....480

Somam = 2.680

Scrivão

Aut. _____ 80
Tr.os de yt. acost. inserram.to e remesa _____ 70
Concluz. M.do e data _____ 42
Certidoins e Citasoins _____ 960
Md.o _____ 80
Certidão no m.do _____ 160
notificasoins as test.as _____ 960
Asent. _____ 80
tt.as _____ 480
Rubrica _____ 56
Raza _____ 880
Conta _____ 80

3928

Somam todas = 6.608

O Contador = Bg.es

Do treslado que ficou neste Juizo - 2440

Sam todas 9048

Tr.o de vta

Aos sete dias do mes de Julho de mil setecentos e sincoenta e seis annos nesta cidade de Sam Paulo em cazas de mim escrivão continuey vista destes autos ao doutor Luis de Campos procurador da Autora de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueira escrivão que o escrevy

V.ta ao d.r Campos

He o cazo destes autos o q. consta do Lib.o da A. Maria Joaquina do Sacram.to aos 3 official contra o R. Ant.o Gomes da Sylva afim deste dar cumprimto as promessas de cazamt.o q. a A. fes no dia ou noyte declarado no mesmo Lib.o debayxo das quais palavras se objeyto a A. [1 p. r.] e q. o R. commeteo e q. mais incorre p.a dar Cumprimt.o as d.as promesas por estar a A. infamada com o R. e ser das principais familias daquela v.a e da Igualdade do R. Repugnando Cumprir a promessa com os pretextos declarados em sua contradita a 55 v em q. allega q. Supposto fose aceita [1 p. r.] dita A. [4 p. r.] estar a q. lhe não

prometera cazar com ela não [1 p. r.] são Sponsaes e menos o [1 p. r.] para com os q. em sua contraried.e alega q. a A. [2 p. r.] como alega em sua Replica e q. hinda depois de prezo o R. retificara a Sua promessa e q. [1 p. r.] para a A. e q. [1 p. r.] cazava, em [1 p. r.] depois chegando o mesmo R. a fazer os banhos para se apregoarem q. com eff.to forão apregoados na Igreja da vila [3 p. r.] induzido faltará a sua inducam de Seo Pay e Thio as test.as q. a favor da A. depuzerão negando [3 p. r.] e o mais do corpo da Replica q. o R. pertendeo desdizer com o q. Se ve em Sua treplica f.6

Este in summa efecto articulado pela A. e R. em Seos art.os Supra agora averiguar das provas se o R. esta obrigado a cumprir o q. prometeo e a Cazar com a A. e a [1 p. r.] do q. depoem as test.as da A., q. discorrem de f.16 se ve clarant.e a obrigação em q. o R. se acha considerado porq. Pela primr.a test.a a f.76 se prova a boa fama e reputação e honra da A. e a frequencia q. tinha de hir a casa e ao sitio dos Pays da A. e q. lhe hera [2 p. r.] com ella andara de Igra em Igr.a, e q. com outra [2 p. r.] foy com outro

Outro homem nam tivera a A. fama senao com oR. e q. Sempre havia declarado na v.a o d.o Lib.o fora no sitio dos Pays da A. em varias vezes estava a q. Sempre conthandose em Sua caza em familia aonde prometera a A. a encomenda cazar e depois desta promessa a deflorara e mesmo ao 3o art.o o d.o logo fora no mesmo sempre publico e notorio

E na mesma forma depoem aos autos da Replica q' o p.r Joze Roiz Franã dicera ahi test.a q. o R. lhe dicera q havia deflorado a A. e com ella queria cazar, e q' ouviu dizer do mesmo R. q' nao havia ja cazado era porq. O Pay da A. o havia requerido a prizão como tambem vira saber e havia a Gaspar Glz' de Moraes, donde o R. mandara chamar com os banhos feytos a rogo do R. e com eff.to se apregoarão como elle test.a ouviu e q. algumas veces q. fora e havia lhe dicera o R. q. desejava alguma pessoa de respt.o q' falasse a seo pay [1 p. r.] q. não levase a mal este Cazamt.o q. o R. da Sua p.te estava prompto e q. era publico e notorio q. hu Thio do R. [1 p. r.] e por via de hua Sua amigua andava induzindo as test.as do R. q. jurarão nos Sponsais para q' se desdicesem p.a o qual induzimt.o concorrera Real Lobo, no q. não havia duvida, e enfim depondo esta test.a em Suas mais couzas pelas quais se iu e fala a prometimt.o e von.de do R. p.a fazer com a A. e o induzimt.o dos Pays e de Seos parentes [2 p. r.] efectuado o tal casamt.o

Com esta test.a concorda a Seg.da test.a aos 78 v, q dis Ser condiscipulo do R. o qual depoem q. vira varias cartas de amor escriptas pelo R a A. Sendo esta de toda a honra e boa reputação em caza de Seos Pays e q tambem vio q o d.o mandava alguns recados por hua amiga do R. e q. varias vezes vira hir, o R. a caza dos Pays da A. e q esta hindo Sua era por andarem de amores e q. Supposto ela test.a na noyte do dia declarado no 2o e 3o art.o do Lib.o senão achava naquela v.a q.do se [1 p. r.] aqla confusão com certeza Succedera o Contheudo nos art.os q. ham de Levar o R. a A. debayxo das promesas na da noyte do d.o dia Concordando no mais aos art.os da Replica sobre os banhos e induzim.to das testas dos Sponsaes com a primeyra test.a e nas [1 p. r.] duas test.as famas Sua prova de promessa de Sponsaes q sem os banhos como dos acertos e notarios do R. correspondidos pela A. como adiante Se mostrará.

Concorda com as duas aSima a 3a test.a ao 80 a qual depoem q. era fama publica e constante q. o R andara de amores com a A. e em vizita plas Igr.as hião na 5a fra S.ta e q. o R. o [1 p. r.] e q a A. a [1 p. r.] 2o, 3o art.o do Lib.o, e aos da replica q. lhe Constava q. o R. dicera q. queria Cazar com A. [1 linha cortada]

144

Nogr.a

Correr como tinhão da Repugnancia e induzimt.o do Pay e Parentes do R. com o qual Concorda a 4.a test.a a resp.to dos banhos, e q. o R. lhe dicera que não tinha pometido Senão cazar com a A. a resp.to da boa fama da A. o tinha [1 p. r.] por resp.to do R.

Na mesma forma depoem a 5a test.a a 82 ao 3.o art.o do Lib.o q. era fama publica q. o R. deflorara a A. debayxo de promessas de cazamt.o e ao 1.o e 2.o da replica q. na mesma fama era publico q' os thios do R. induzirão com d.o as test.as dos Sponsaes p.a q' se desdicesem e não menos se prova e q. R. alegou em seos art.os pelo q. depoem a 6.a test.a ao 83 v a qual depoem q ha mais de dois anos q. tem visto ao R frequentear a Caza e sitio dos Pays da A. e q' o R. na noyte do dia declarado no 2.o e 3o art.o do Libo deflorara a A. debayxo das d.as promesas e q. o R estava prompto p.a cazar, se o Pay e parentes o não impedisem como Se viu do q depoem aos art.os da Replica concordando esta nesta p.te Como ahi depos [2 p. r.] feyta como [1 p. r.] a correr dos banhos q. o R mandou fazer

Todos os referidos depoi.mt.os Se corroborão, pelo q. depoem a 7a tt.a a 89 o Capitam Gaspar Glz' de Moraes perante [1 p. r.] o qual depoem q por ser

Ser vizinho da A. Sabia q. esta vivia honestam.te em Caza de Seos Pays e q. algumas peSoas lhe dicerão q. o R. a tratava de amores havia tempos e q. com ela o vira vizitando Igr.as em hua 5a fra S.ta e a [1 p. r.] art.o do Lib.o q. lhe contara Manoel Glz q. o cazo Succedera aSim como estava relatado no Lib.o em o 3.o art.o por ela o haver [1 p. r.] e Se achar nesta occasião em Caza dos Pays da A. e aos da Replica q' o R. lhe dicera q estava prompto p.a Cazar com a A. por desencargo de Sua consciencia e q. lhe pedira o favor a elle test.a lhe fizese os banhos [2 p. r.] e não querendo fazer de sua mão pela p.te de seo Páy e q. os mandara escrever por hum Seo [1 p. r.] delle test.a e os entregara aao Pay da A., e com eff.o forão apregoados e o mais q. teve do Seu depoi.mt.o a resp.to do induzimt.o q. os parentes do R. fizerão as test.as dos Sponsais p.a Se desdizerem e a resp.to de quererem q fosse religioso.

Da 8a test.a a f.87 se provão os art.os da A. depondo q. todos dizião q. o R. havia deflorado a A. debayxo das promeSsas na forma expresada nos art.os e q. não Cazaria por q. Seo Pay impedia e que aSim o havia o R. declarado a alguns [2 p. r.] E que a 9atest.a Manoel [1 p. r.] [1 linha r.]

Mesmo R. q este lhe dicera q em neste declarado na v.a o d.o fora ter com a A. e q esta lhe falara e q hum negro da Madeyra lhe dicera q hum vulto sahira nesta noyte da caza declarada do tal e q o vulgo falara q nesta ocaziam o R deflorara a A. prometendo lhe cazamt.o Concordando em cujos q. depoem com as mais test.as A decima test.a a f,89 v esteve com o R na prizão e depoem q estando o R. fazendo em hua viola hua [1 p. r.] por ter boas prendas e ser gentil homem e com boa ponta de lingoa lhe dicera q. aquela lhe ensinara a A. onde inferia q. certamt.e o R. havia andado de amores com a A. elle quer pregar outra e em nao querer com ella Cazar Segundo o q esta test.a depoem aos art.os da replica o R. lhe exponha na Cadea a vont.de q. tinha de Cazar com a a. e q. Só lhe restava em [1 p. r.] consenso do Pay do R. e q. o mesmo R fora q mandara fazer os banhos p.a eSe efft.o

A [1 p. r.] test.a aos 92 depoem aos autos [3 p. r.] a Maria Lamim q. foi o q se achava em Caza dos pays da A. qd.o R. foy fallar com ella aSim [1 p. r.] mesmos Pays a qual como [1 p. r.] Sponsais com o Seo depoint.o ficava [1 p. r.] o depuimt.o desta test.a a qual concorda com as mais a respeito do q. a A. alegua em Seos artigos depondo todas as testas

test.as q. a A. ha em a prova e de tudo aSim procedimt.o e da igualdade do R. e das principais familias daquela v.a e q. [1 p. r.] teve fama algua na Sua honra Senão com o R. [1 p. r.] dos quais desta [1 p. r.] estando bem provados as promesas q o R. fes a A, em negando Se lhe debayxo destas

Sendo esta Super abundante prova, p.a o R. Ser obrigado a Cazar com a A, porq no p.te e Semelhantes cazos, q. se observam Legais occultos e de Sua natureza occultos Se prova o [1 p. r.] promesas e com as test.as de ouvido publica vos e fama e com mais [1 p. r.] combinado a Copula e defloraçao q. o R. fes a A, q [1 p. r.] he presumivel q. se lhe entregase, Se lhe não prometese Ser seo marido, Sendo m.er bem honesta como Se acha provado, e Sendo esta materia foi favoravel, em q. Se admitem test.as domesticas e maos habeis como affirma Barb. Famozo [5 linhas ilegíves]

Na materia que reputador diSse probatio [1 p. r.] explerate juis [1 p. r.] admite [1 p. r.] destes [3 p. r.] quales jins:

Aonde q. seja singulares sendo singularmente admista [1 p. r.] Id' Bars. Bco Supra [1 p. r.] 5. 151=
 Guia bem [1 p. r.] de promichienirys es dispinsatus reiter asi libres es casafirmatiarum recipicutisus
 as que destes [1 p. r.] adusedem feriem Licis efens serigualens serigularitase adminiculativa [2 p. r.]
 conjuungultar es facinis per fe e sim probasienem Facendo prazo abem [1 p. r.] reputação como der
 enfindo Barbos de bco Supra r. b. ibi= [1 p. r.] contem bem mais reputativo que [1 p. r.] e materia
 maxima so les attendi [1 p. r.] plubicam [1 p. r.] prosensi plucierem de dit probaticiem comprovar
 serem [1 p. r.] Saluim guia ad effectum com [1 p. r.] probatieres em materia [1 p. r.] por Sabicam
 perguntar e [2 p. r.] e Sumpliens ex. [1 p. r.] simi [1 p. r.]

[rubrica de Naysim.to]

Alegasam havendo o R. [1 p. r.] a A. q. era casta com ela fica o Seu [1 p. r.] prejudicando [hex
 irm.am] e Siervil [genro], e pode tendo hua ofença sendo na prova o q. sempre viveo com m.to recato,
 ao q' mt.o se deve attender nas [1 p. r.] materia p.a o R. ser adsticto a cumprir a promessa como [3 p. r.]
 no caso desde [2 p. r.] i.b.i.

N L Saltam suditarinon poses, que sponsalia absimiam familieritetim que intercidise ha bemt'
 defferiationam e jusderio [1 p. r.] querem alterum sufficid as possimijura sito Cocus [1 p. r.] coactiam
 at effectorio evitandi aSim que da [1 p. r.] Sempre [2 p. r.] prometer ad Compuhando matrimium.

Alem do referido se Corroboras mais a obrigação do R. e se prova sua promessa pelos banhos q.
 mandou fazer p.a cazar com a A. como depoem todas as tt.as da A. e a mesma fez neste Juizo [1 p. r.]
 q. por rogos o R. os mandou fazer por Seo [1 p. r.] cuja fez Gaspar

Gaspar Glz' de Morays aos 85, disendo lhe o R. q. por respeito de Seo Pay os não podia fazer
 correndose os d.os banhos na [1 p. r.] pelo q. Se obrigava p.a Ser [2 p. r.] cump.to a consciencia jurava
 o R. feyto ja e perm.tos a [1 p. r.] Sendo que preze p.a conseguir o d.o a justicia, e fazer o [1 p. r.] por
 q. commeteo, e em caso identico a julgar ja que ele ditou Eclesiasta o [Coinbia], como referelandos [1
 p. r.] prex sponsalia addectium.[2 p. r.] em q. só defere q. de Sponso fes os banhos por sua mam
 mesma obsta prq. Se reqra vulgar qquer por abem fieis por se falase vida [1 p. r.]

Nota: que a sponsalia [jurems] judicasam probatis na refferente in [Colimbricansi] [1 p. r.] ano 1689,
 e o fundamento guia probetur por danos destes Sponsais como eles [1 p. r.] Cumprido Sem o qual [1 p.
 r.] sua propria mam deu [2 p. r.] vulgo pregões e os que no Parocho me dise [1 p. r.] de mim [2 p. r.]
 por bem actiça com que [deflorase]

Sendo sempre prova destas promessas do R. de q. cazos e materias q. escrever a A. como o depoem
 aquela fes teu e deste e sendo como ai junto [1 p. r.] ao 78 pr.o por [3 p. r.]

a promessa sponsalitia se prova com Luce e por sinais externos, na d.a por fe e com vias [famias] nas
 virtudes e que as [1 p. r.] outros Sinais externos q. manifestam por consentim.to e s. them [1 p. r.] que
 os [1 p. r.] a tal e suposto casos e materias com feriusse hua opiniam por Se [2 p. r.] contendo fazem
 p.a Cumpção e coadjuvão sendo o que deos ve e qual convicção Rot. P. s. e centiar de cas. ii. 2 n. 8 e
 estas com os pregoes corridos mandados fazer pelo R. induzem hua prova relevatiSima com mais q' as
 tes.as depoem p.a o R. Ser obrigado a cazar com a A.

Sem q. cont.a a just.a q. assiste a A. possa o [1 p. r.] Ser o q. depoem as tt.as do R. q. a iscrevo de f103 es segg. A d.a a primeira q. he asima// [2 p. r.] os depoentes devendo ao Pay do R. e ao mesmo R. q. ja sabe q' não fes prova por ser as p.tes e neuis oriva fes i q, depoem a [1 p. r.] feyta Catharina Pr.a aos 104 prq' depoem ja não sabe e tudo mais de ouvida e demais na forma [1 p. r.] a tt.a 3a aos 106 em a [1 p. r.] o t.o contra producentem de Sendo q. o R. hia a casa dos pays da A. e q. depoem [1 p. r.] [2 p. r.] he hua [1 p. r.]

148 Nogr.a

A t.a [1 p. r.] Izabel Glz' Lamim aos 107 he hua das test.as q' depuzerão na justificação dos Sponsais a favor da A. q. [1 linha corroída] causas incluzivas e so terivão como a A. provou que [1 p. r.] fes nos aos autos ou sua replica como ja aSima se mostrou e não foi prova alguma em Seo Segd.o juramt.o como abayxo se mostrará e sua valid.e algua e da mesma forma he a test.a Maria Thereza de Souza, q. depoem de ouvido as mesmas induzoens de hua delas

A test.a Catharina da Sylva aos 110 bem visto Seo depoint.o cuja producao primr.o art.o e 3o emferi, onde depoem q' o R. dicendo q. se não tivesse na cadea ja estava cazado e demanda a M.a Lamim q. esta dicera q. da caza da A. sahira hu vulto, mas q. não conhecera mas sempre induzida e Sobenhida pelo Pay e parentes do R. e sem probecud.e algua o q. depoem

A 7a test.a aos 111 depos a favor da A. ao 2.o art.o pois dis q. ouvira que o R. fizera promesas a A. e q. [1 p. r.] vira ao R. estar com

conversando em Cazas dos Pays da A. com os Irmaons desta, e q. publicamt.e ouvira dizer aos parentes da A. e do R. e q' o vulgo dizia q. o R' havia feyto promesas a A. e o mais q. depoiem de [1 p. r.] as test.as q' depuzerao nos Sponsais, he induzimt.o q' o Pay do R e Seos parentes fizerao os d.os [1 p. r.] como a mesma test.a depoem aos 122 ao 3.o artigo da suplica q. era vos publica e fama q' o Pay do R. por hu [1 p. r.] Lobo peytara as d.as test.as p.a se desdicese, do q' havia jurado nos sponsais o q. as d.as forão a casa do d.o Lobo e dicerão q. logo se havia de desdizer e esta só test.a [1 p. r.] p.a [1 p. r.] e prova do R. por ser contra producente e a favor da A. tanto a respeito das promessas como do induzimt.o das d.as test.as

A 8a test.a ao 113 he parente do R. e tb depoem contraproducente ao 2o art.o na p.te em q' dis q' o . tinha tractos illicitos com a A. e que hia a Sua Caza e ao primeyro art.o da Suplica q. o R. Se [1 p. r.] as [2 p. r.] das d.as test.as q' [1 p. r.]

149 Nogr.a

Lhe dicera q' [1 p. r.] p.a Se desdizer por justos [1 p. r.]

A test.a M.a de França a 115 depoente ouvida e ao 3o art.o contraproducente depoem q. numca ouvira q' os Pays da A. induzirão os feytos q. a seu favor juraram nos Sponsais e q. era falso dizer se o contrario e aSim declaro aos 116 v.o tambem he ca producente por ser induzida pelo R. a depor q. ouvira a A. q. o R. prometera Cazamt.o e lhe deve a sua honra e q. o R. pasava pelo sitio da A. e em hua ocasião o vira em caza da A. e mais q. depoem he de [1 p. r.] as d.as test.as dos sponsais induzidas por parte do R. he contraproducente tenham na p.te dos banhos q. o R. mandou correr e ao 3o art.o da Suplica q' o Pay do R. peytara as d.as test.as com resp.to e dr.o p.a q. se desdicesem, e q' era vos publica e constante

Maria Lamim aos 117, v.o he hua das test.as q' tinham jurado nos Sponsais a favor da A. e q' prezenciou o facto q. o R. [jurou] com esta, e Se veyo desdizer remendando este Segd.o depoint.o Como diSso se ve por induzida e justar do pay do R. e Seus paarentes como ficou [2 p. r.]

provado pellos feytos da A. e alguas do R. [2 p. r.] cauza por cuja razão mandou ser [1 p. r.] este depoim.to pelas razois q' logo abayxo se espoe e dirão q.do se concluir a recitação depoimt.os das test.as do R.

A duodecima test.a Rita Clara aos 119 he tambem hua das q. jurou nos Sponsais da A. de qualid.e das companheyras induzidas na forma q' as mais e tenham sim [4 p. r.] q. Segundo [2 p. r.] em q. se desdise do primeyro a 14a test.a aos 122 he de ouvido os d.os induzidos e a 15a t.a aos 124 na mesma forma nenhua dos quais fas prova algua e especialm.te que nestes depoim.tos se desdicera do q' havião deposto nos autos justificados da A. por ser certo q' o primeyro depoim.to q. deram a favor da A. nos d.os sponsais he o q. valle, e não o segd.o depoimt.o por parte do R. nestes autos fauso pelo d.o induzim.to como por ser Sofisma o primeyro depoimt.o e na podião dar segd.o contra [1 p. r.] em prejuizo da A. ainda q. as d.as test.as se desdicesem na hora da morte, como de Barb. Report. Practicas [2 p. r.] Lit. I. [1 p. r.] Se estes [2 p. r.] com Seu Barb. In addicto ad

150 Nogr.a

Ao Cap. Sicutandis [2 p. r.] pag. 45 e adcap literas 14 pg. 55 Ibi=

Testinam eridindum deponenti contrarium, que d ente a in sim testimonio depositurar se de prieri dicto stendum ist Barb. In addit cea cap. Sic 1 x.a

Nos C. de prob. Conclus 359 com alise q' aos citas n.o 32 e ibi cria Leis casibus que os refis cinca detem dic a it:

Et idem voluit Bald. Dicendum e de in teste [juizo] articulo mortis difit se falsiam infali causa [1 p. r.] guia nom notis partius isi outhins si da e asim [1 p. r.] cod. de Sg.s es glos es efnge in L. 2 cod.

Exvi do q' teve sem vigor ce vingua de lig.ca do R. e de Seus pays e parentes, q induzirão e sobornarão as d.as test.as q' depuzerao nos sponsais por p.te da A. e q. se desdicarão como em ma consciencia o fizerão, não devendo ser acreditados nesses seos seg.dos depoim.tos por sertas nficoens dos proprios na [2 p. r.] dos autos [1 p. r.] provado [1 p. r.] induzindo [2 p. r.] em q. esta consta duvida [1 p. r.]

cazar com a A. por lhe haver prometido e [2 p. r.] sendo ella de igual penhor do R. m.or consta [1 p. r.] diffamando por culpa do R. nam [2 linhas ilegíveis]

Campos

Requer a A. q. juntos as custas de sponsais por espdos

a Seo tempo se faça concluir por não virem agora app.dos

Tr.o de data

Aos treze dias do mes de Julho de mil Settecentos e sincoenta e seis annos nesta cidade de São Paulo em cazas de mim escrivão me forão dados por parte do doutor Luis de Campos procurador da Autora estes autos com suas Razoins Retro de que fis este termo eu Polycarpo de Abreu Nogueira escrivão que o escrevy

Tr.o de v.ta

E logo no mesmo dia mes e anno Supra declarado nesta dita cidade de Sam Paulo em cazas de mim escrivão continuey [1 linha ilegível]
